LUSIAVES – INDÚSTRIA E COMÉRCIO AGRO-ALIMENTAR, SA

REGULARIZAÇÃO/AMPLIAÇÃO UNIDADE DE ABATE E TRANSFORMAÇÃO DE AVES



ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

VOLUME III – RELATÓRIO SÍNTESE (ANEXOS)

RUA DA FONTE, 3090-485 MARINHA DAS ONDAS

Dezembro de 2019

ANEXOS

1. Título de exploração n.º 6/2018/Licença Ambiental n.º 487/1.0/2013
2. Planta de Implantação da Unidade Industrial – Situação Atual
3. Planta com Pormenor do Refeitório
4. Planta de Implantação após Ampliação (Situação Futura)
5. Projeto de Arquitetura
6. Títulos de Utilização de Recursos Hídricos - Captação de Água
7. Rede de Abastecimento de Água
8. Licença de Utilização dos Recursos Hídricos – Rejeição de Águas Residuais (L018014.2018.RH4A)
9. Planta com Pormenor da Estação de Tratamento de Águas Residuais
10. Resultado do Autocontrolo da Água Captada em 2018
11. Plano de Racionalização Energética (PREN 2017-2024)
12. Planta com Localização das Fontes de Emissões Gasosas
13. Relatórios de Caracterização das Emissões Gasosas 2018
14. Planta com a Rede de Águas Residuais
15. Planta com a Rede de Águas Pluviais
16. Licença de Exploração da Unidade de Transformação de Subprodutos da empresa Comave do Zêzere
17. Licença de Exploração da Unidade de Transformação de Subprodutos da empresa Campoaves – Aves do Campo, SA
18. Planta com Identificação da Localização dos Parques de Resíduos e Subprodutos
19. Relatório de Monitorização do Ruído Ambiental
20. Normais Climatológicas da Estação de Montemor-o-Velho
21. Plano Diretor Municipal da Figueira da Foz
22. Plantas de Condicionantes do Plano Diretor Municipal da Figueira da Foz
23. Parecer da Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional do Centro Relativo ao Pedido de Desafetação de RAN
24. Listagem de Espécies - Fauna e Flora
25. Relatório da Caracterização de Referência do Descritor de Património Arquitetónico e Arqueológico

ANEXO 1

TÍTULO DE EXPLORAÇÃO N.º 6/2018/LICENÇA AMBIENTAL N.º 487/1.0/2013

TÍTULO DE EXPLORAÇÃO
N.º 6 / 2018

Nos termos do artigo 37.º do Sistema da Industria Responsável, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de Agosto é concedida a

LUSIAVES - INDÚSTRIA E COMÉRCIO AGRO-ALIMENTAR, S.A.

contribuinte n.º 501667490 , o título de exploração para funcionamento de um estabelecimento industrial sito em MARINHA DAS ONDAS, freguesia de MARINHA DAS ONDAS, concelho de FIGUEIRA DA FOZ, com as seguintes actividades industriais:

Subclasse CAE Rev 3	Designação
10120	ABATE DE AVES
10120	CORTE E DESOSSA DE CARNE DE AVES
10130	PRODUÇÃO DE CARNES PICADAS E PREPARADOS DE CARNE

Processo nº 2516-L2 | ***Classificação do estabelecimento: Tipo 1***

Observações:

Atribuído pela Direcção Geral de Veterinária o número de controlo veterinário ***B 522***

Deve cumprir com as condicionantes constantes da licença ambiental emitida LA n.º 487 / 1. 0 / 2013;

Castelo Branco, 18 de Abril de 2018

A Diretora Regional

Adelina Maria Machado Martins

José Paulo Dias
Diretor Regional Adjunto

Válida enquanto:
(1) Forem mantidas todas as condições que levaram à sua emissão;
(2) For cumprida toda a legislação especifica aplicável à atividade referenciada.

AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL
LA nº 487/1.0/2013

Nos termos da legislação relativa à Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP), é concedida a Licença Ambiental ao operador

Lusiaves – Indústria e Comércio Agro-Alimentar, S.A.

com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) 501 667 490, para a instalação

Centro de Abate e Transformação de Aves

sita em Marinha de Ondas, freguesia de Marinha de Ondas e concelho de Figueira da Foz, para o exercício da atividade de

Abate de aves (produção de carne)

incluída na categoria 6.4a do Anexo I do Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de agosto, e classificada com a $CAE_{Rev.3}$ n.º 10120 - Abate de aves e de coelhos (produção de carne), de acordo com as condições fixadas no presente documento.

A presente licença é válida até 20 de dezembro de 2021

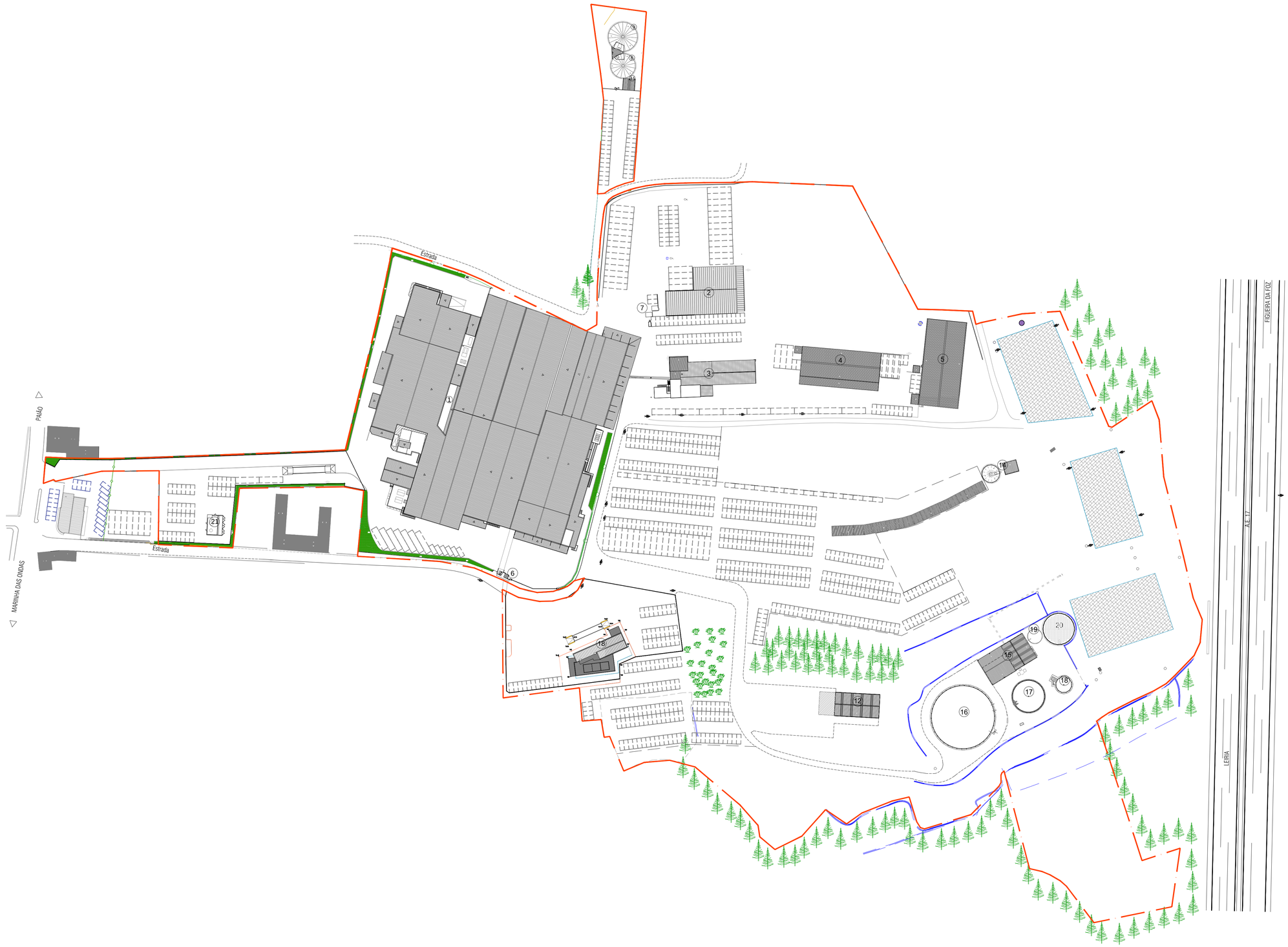
Amadora, 20 de dezembro de 2013

A Vogal do Conselho Diretivo da APA, I.P.

Ana Teresa Perez

ANEXO 2

PLANTA DE IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE INDUSTRIAL – SITUAÇÃO ATUAL



LEGENDA :

- LIMITE DO TERRENO
- (1) CENTRO DE ABATE DE AVES
- (2) EDIFÍCIO DE ESCRITÓRIO E OFICINA
- (3) EDIFÍCIO DAS CALDEIRAS E SILOS DE SUBPRODUTOS
- (4) GARAGEM DE VIATURAS DE TRANSPORTE DE AVES VIVAS
- (5) ARMAZÉM
- (6) PORTARIA 1
- (7) PORTARIA 2
- (8) RESERVATÓRIO
- (9) RESERVATÓRIO
- (10) CASA TÉCNICA
- (11) CASA TÉCNICA
- (12) EDIFÍCIO DE LAVAGEM E DESINFEÇÃO DE VIATURAS
- (13) REFEITÓRIO
- (14) RESERVATÓRIO DA REDE DE INCÊNDIOS
- (15) EDIFÍCIO DA ETAR
- (16) TANQUE SBR DA ETAR
- (17) TANQUE DE HOMOGENEIZAÇÃO DA ETAR
- (18) TANQUE DE LAMAS DA ETAR
- (19) TANQUE DE NITRIFICAÇÃO/DESNITRIFICAÇÃO 2
- (20) TANQUE DE NITRIFICAÇÃO/DESNITRIFICAÇÃO 1
- (21) PARQUE DE GASES DE EMBALAMENTO

disciplina:

LEVANTAMENTO DE EDIFICADO

título da pretensão:

Unidade Industrial

localização: **Rua da Fonte, Marinha das Ondas - Figueira da Foz**

disciplina:

requerente(s):

LUSIAVES - Industria e Comércio Agro-Alimentar, S. A.

morada(s) do(s) requerente(s):

Zona Industrial da ZICOFA, Lote 4, Cova das Faias, 2415-314 Marrazes - Leiria

desenhador(es):

técnico responsável:

escala(s): **1 : 1 000**

data: **Novembro 2019**

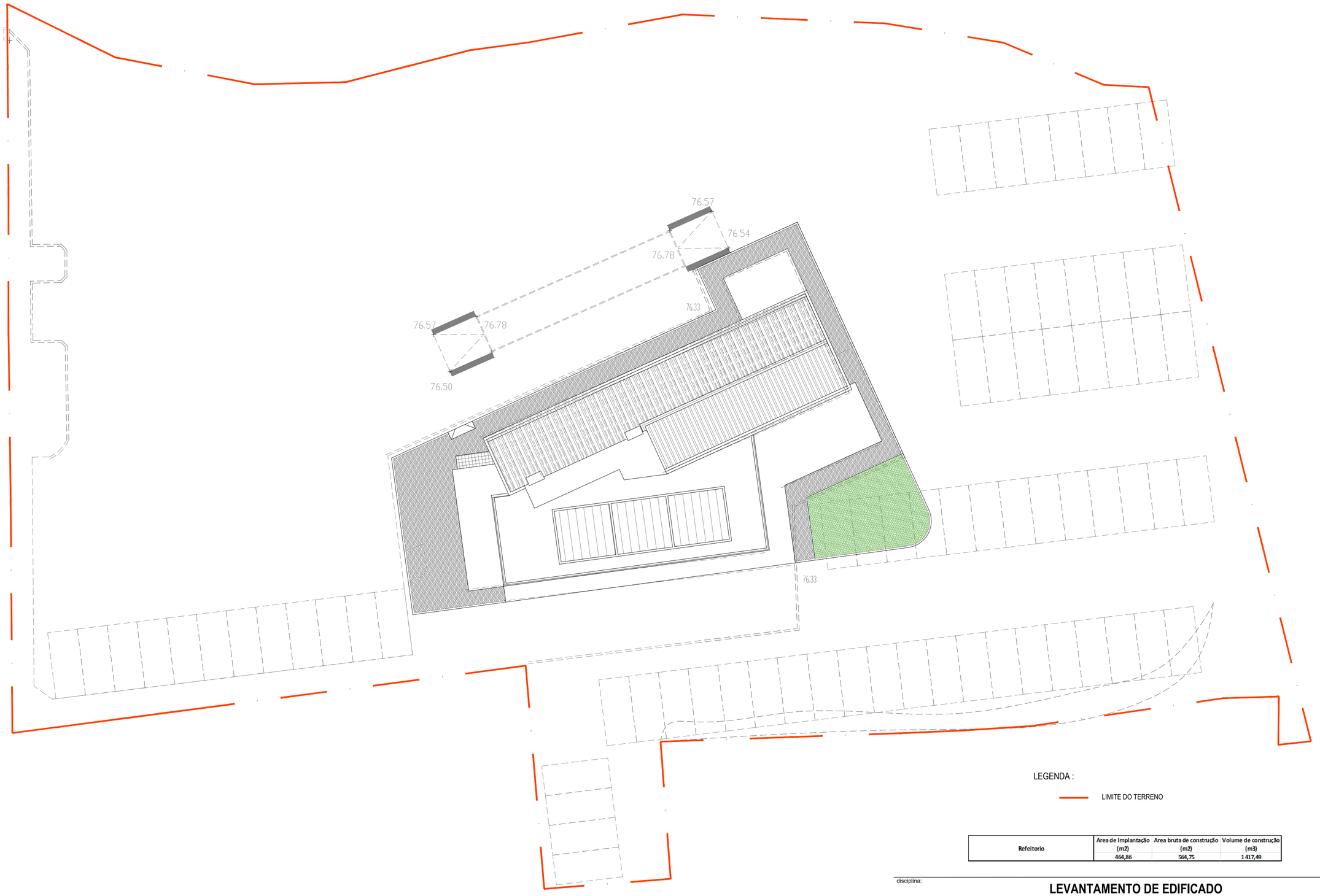
designação: **Planta de IMPLANTAÇÃO (Antes da Ampliação)**

peça número: **01.1**

folha A1 horizontal

ANEXO 3

PLANTA COM PORMENOR DO REFEITÓRIO



LEGENDA :

LIMITE DO TERRENO

	Area de Implantação (m2)	Area bruta de construção (m2)	Volume de construção (m3)
Refeitorio	464,86	564,75	1 417,49

disciplina:

LEVANTAMENTO DE EDIFICADO

titulo da pretensão:

Unidade Industrial

localização: disciplina:

Rua da Fonte, Marinha das Ondas - Figueira da Foz

requerente(s):

LUSIAVES - Industria e Comércio Agro-Alimentar, S. A.

morada(s) do(s) requerente(s):

Zona Industrial da ZICOFA, Lote 4, Cova das Faias, 2415-314 Marrazes - Leiria

desenhador(es): técnico responsável:

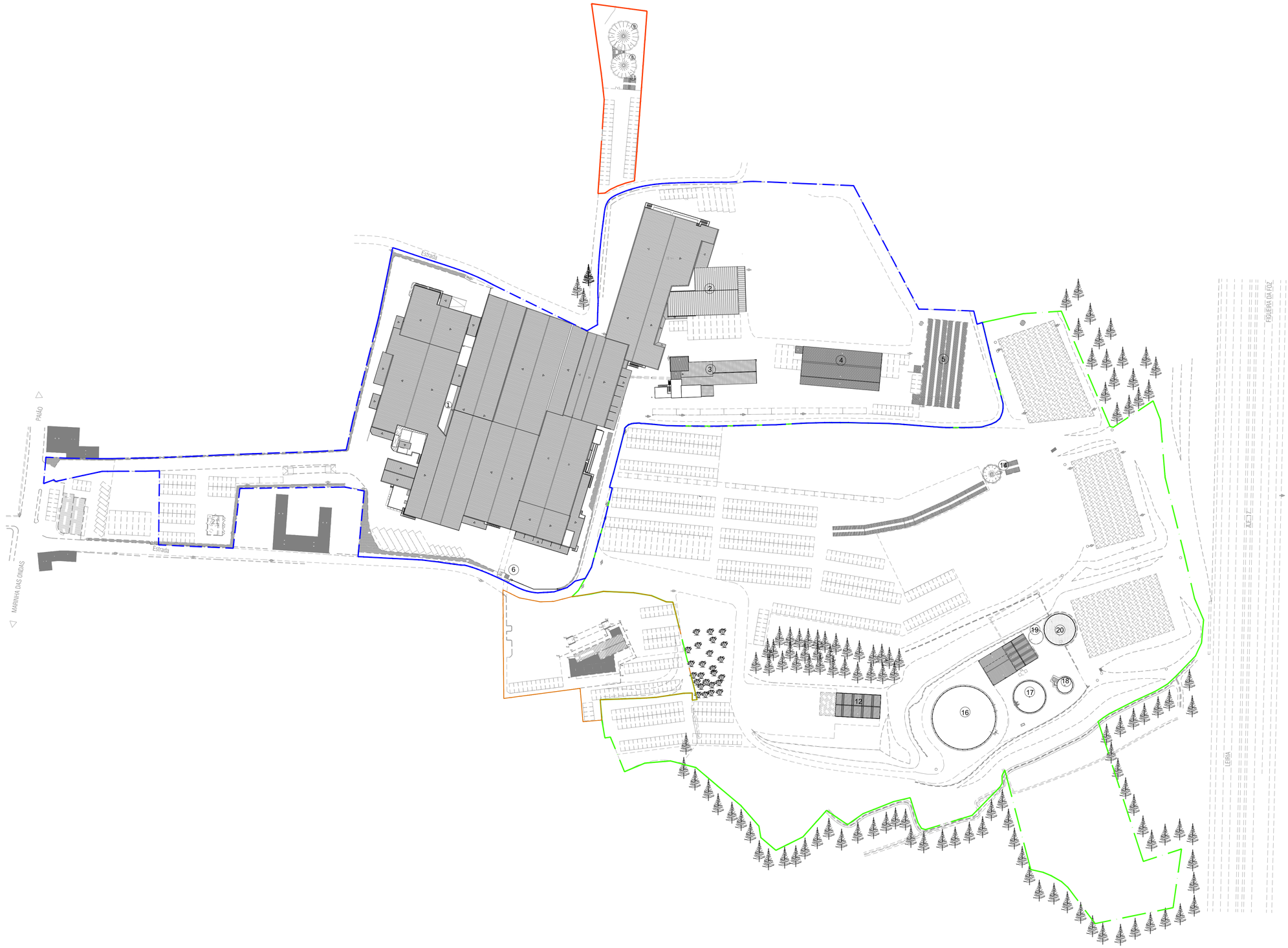
escala(s): data: designação:

1 : 200 **Novembro 2019** **PLANTA IMPLANTAÇÃO DO REFEITÓRIO**

peça número: **14.1**

ANEXO 4

PLANTA DE IMPLANTAÇÃO APÓS AMPLIAÇÃO (SITUAÇÃO FUTURA)



LEGENDA :

1. CENTRO DE ABATE DE AVES
2. EDIFÍCIO DE ESCRITÓRIO E OFICINA
3. EDIFÍCIO DAS CALDEIRAS E SILOS DE SUBPRODUTOS
4. GARAGEM DE VIATURAS DE TRANSPORTE DE AVES VIVAS
5. ARMAZÉM
6. PORTARIA 1
8. RESERVATÓRIO
9. RESERVATÓRIO
10. CASA TÉCNICA
11. CASA TÉCNICA
12. EDIFÍCIO DE LAVAGEM E DESINFEÇÃO DE VIATURAS
13. REFEITÓRIO
14. RESERVATÓRIO DA REDE DE INCÊNDIOS
15. EDIFÍCIO DA ETAR
16. TANQUE SBR DA ETAR
17. TANQUE DE HOMOGENEIZAÇÃO DA ETAR
18. TANQUE DE LAMAS DA ETAR
19. TANQUE DE NITRIFICAÇÃO/DESNITRIFICAÇÃO 2
20. TANQUE DE NITRIFICAÇÃO/DESNITRIFICAÇÃO 1
21. PARQUE DE GASES DE EMBALAMENTO

LIMITE DO CENTRO DE ABATE

LIMITE DO ETAR

LIMITE DO DO DEPÓSITO A NORTE

LIMITE DO REFEITÓRIO

DESIGNAÇÃO	ÁREA TOTAL (m2)	ÁREA IMPLANTAÇÃO (Antes da ampliação)	ÁREA IMPLANTAÇÃO (Depois da ampliação)	ÁREA BRUTA DE CONSTRUÇÃO (Antes da ampliação)	ÁREA BRUTA DE CONSTRUÇÃO (Depois da ampliação)	ÁREA IMPERMEABILIZADA (Antes da ampliação)	ÁREA IMPERMEABILIZADA (Depois da ampliação)	ÁREA NÃO IMPERMEABILIZADA (Antes da ampliação)	ÁREA NÃO IMPERMEABILIZA (Depois da ampliação)
CENTRO DE ABATE	41 433,85	14 503,85	16 673,20	16 717,25	19 028,76	30 136,40	31 036,10	11 297,45	10 397,75
ETAR	57 403,82	1 985,25	2 212,76	2 046,36	2 046,36	9 947,32	9 947,32	47 456,50	47 456,50
DEPÓSITOS A NORTE	1 870,00	369,00	369,00	335,80	335,80	369,00	369,00	1 501,00	1 501,00
REFEITORIO	4 684,00	464,86	464,86	564,75	564,75	3 476,00	3 476,00	1 208,00	1 208,00
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE	105 391,67	17 322,96	19 719,82	19 664,16	21 975,67	43 928,72	44 828,42	61 462,95	60 563,25

disciplina:

LEVANTAMENTO DE EDIFICADO

título da pretensão:

Unidade Industrial

localização: disciplina:

Rua da Fonte, Marinha das Ondas - Figueira da Foz

requerente(s):

LUSIAVES - Industria e Comércio Agro-Alimentar, S. A.

morada(s) do(s) requerente(s):

Zona Industrial da ZICOFA, Lote 4, Cova das Faias, 2415-314 Marrazes - Leiria

desenhador(es): técnico responsável:

escala(s): 1 : 1 000 | data: Novembro 2019 | designação: ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE | peça numero: 03.1

folha A1 horizontal

ANEXO 5

PROJETO DE ARQUITETURA

Zona Industrial da ZICOFA, lote 4,
Cova das Faias, 2415-314 Marrazes LEIRIA
Alvará n.º 68 289
Tel.: 244 843 250/1 | Fax: 244 825 262
E-mail: geral@meigalconstrucao.pt

MEIGAL
CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PROPRIEDADES, S.A.

ARQUITETURA

Ampliação e Alteração de Unidade Industrial

(Ampliação e alteração do edifício destinado a Centro de Abate e Transformação de Aves, Edifício de Escritórios e Oficina, Casa da Caldeira e Silo de Subprodutos, Garagem, Armazém, uma Portaria e Parque de Gases de Embalamento)

Zona Industrial da ZICOFA, lote 4,
Cova das Faias, 2415-314 Marrazes LEIRIA
Alvará n.º 68 289
Tel.: 244 843 250/1 | Fax: 244 825 262
E-mail: geral@meigalconstrucao.pt

MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA

a) ÁREA OBJECTO DO PEDIDO

Refere-se a presente à ampliação e alteração de Unidade Industrial existente, composta nesta propriedade por: um Centro de Abate de Aves (a ampliar), Edifício de Escritórios e Oficina, Casa da Caldeira e Silo de Subprodutos, Garagem, Armazém, uma Portaria e Parque de Gases de Embalamento que a requerente pretende levar a efeito, na propriedade, sita na Rua da Fonte, localidade e freguesia da Marinha das Ondas e concelho da Figueira da Foz.

b) CARACTERIZAÇÃO DA OPERAÇÃO URBANISTICA

A operação urbanística, tal como já referido e caracterizada na alínea anterior da presente memória descritiva e justificativa, enquadra-se na *alínea d)* e *e)* do Artigo 2º da Republicação do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro (*Diário da República, 1ª série - Nº 173 - 9 de Setembro de 2014*)

A ampliação da unidade fabril visa reforçar e melhorar a capacidade de produção, aumentando a rentabilidade dos equipamentos e diminuindo os tempos de processo, contribuindo para uma melhoria do bem estar animal. Esta unidade classifica-se como pertencente ao Tipo 1, de acordo com n.º 2 do Artigo 11º, do Decreto-lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.

A ampliação da unidade aqui pretendida levar a efeito no referido local, resulta das necessidades associadas quer à reconhecida dinâmica e crescimento sustentado da empresa requerente, quer à conjuntura do mercado em que se insere, bem como do país, com necessidade imperiosa e generalizada de aumento de produção, de investimento e de emprego.

O Centro de Abate e Transformação de Aves, edifício “principal” da unidade industrial, exerce a atividade de acordo com o definido no CAE Rev3 N.º 10120 e possui Alvará de Utilização N.º 124/2017 emitido a 20 de dezembro de 2017 (cópia do documento em anexo).

c) ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO NOS PLANOS TERRITORIAIS APLICAVEIS

A propriedade onde está edificada a presente unidade industrial tem como antecedente o Alvará de Utilização N.º 124/2017 e o processo camarário 19/2018.

O terreno insere-se parcialmente em Reserva Agrícola Nacional, e é classificado nas seguintes categorias e subcategorias de espaços, delimitadas na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo, do Plano Diretor Municipal da Figueira da Foz, de acordo com delimitação e representação gráfica na peça desenhada 09.1 – Classificação e Qualidade do Solo.

CLASSIFICAÇÃO DO SOLO	CATEGORIA DE ESPAÇO	ÁREA
a) Rústico (Art. 40º)	a.2) Espaço Agrícola de Produção II (Art. 49º)	19,29 m^2
	e) Espaço de Atividades Industriais (Art. 49º)	38.066,00 m^2
b) Urbano (Art. 40º)	b.3) Espaço Habitacional do Tipo III (Art 83º)	3.344,00 m^2

Por esta propriedade estar inserida em diferentes classes e categorias de espaço, fica a operação urbanística sujeita aos parâmetros definidos nos Regulamento do Plano Diretor Municipal da Figueira da Foz, e as edificações obedecem às seguintes condicionantes:

Subsecção II

Espaços Agrícolas de Produção II

Artigo 56º

Regime de edificabilidade

Não existindo qualquer edificação na porção de terreno classificada neste tipo solo, não se aplica o cumprimento dos condicionamentos estabelecidos neste artigo.

Secção VI

Espaços de Atividades Industriais

Artigo 70º

Uso e Ocupação

Nestes espaços, a edificação está sujeita às seguintes regras de uso e ocupação:

a) índice de utilização máximo: 0,80;

O índice previsto na presente proposta é de 0,46

b) índice de impermeabilização máximo: 80%;

A superfície impermeabilizada na presente proposta é de 77%.

c) altura máxima da edificação: 10 metros;

A presente proposta tem uma altura máxima de 13,39 metros, excedendo a altura máxima por motivos inerentes à instalação de equipamentos técnicos essenciais (AVAC e afins) ao bom funcionamento desta unidade, e sem os quais se torna completamente inviável a atividade ali exercida.

Esta ampliação não excede a altura máxima da edificação existente aprovada.

d) Os efluentes produzidos, provenientes da atividade industrial, devem ser alvo de tratamento de tratamento prévio antes da sua descarga na rede pública ou meio recetor, por meio de soluções adequadas e em conformidade com a legislação em vigor;

A edificação aqui descrita trata-se de uma ampliação de uma unidade industrial existente devidamente licenciada, e equipada dos mais modernos sistemas e equipamentos de tratamento de efluentes resultantes da laboração desta unidade.

Assim, todos os efluentes produzidos nesta ampliação proposta serão encaminhados para a ETARI existente, onde serão tratados de uma forma biológica, e os resíduos resultantes desse processo serão prensados e enviados para aterro autorizado;

e) Implementação, sempre que possível, de cortina arbórea / arbustiva junto da estremas, tendo espessura e largura que minimize o impacte visual na envolvente;

Esta proposta de ampliação, tal como descrito anteriormente, integra-se numa unidade industrial existente, e na qual já existe uma cortina arbórea e arbustiva em redor do limite da propriedade, interrompida pontualmente em algumas zonas, nomeadamente nas zonas de entradas e saídas da unidade, e assegurando o respeito pelo estabelecido no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMFCI).

Subsecção III

Espaços Habitacionais

Artigo 97º

Regime de edificabilidade

a.2) Índice de ocupação máximo nos Espaços Habitacionais de Tipo III: 0,60

O índice previsto na presente proposta é de 0,02;

f) cedências mínimas em conformidade com o disposto nos artigos 37º, 111º e 112º

Tratando-se este edifício de uma unidade industrial, os parâmetros utilizados para dimensionamento de estacionamento foram os previstos no Artigo 37º, alínea d), do PDM.

Uma vez que a operação urbanística não é de loteamento e reparcelamento, nem constitui impacte relevante ou impacte semelhante a loteamento, consideram-se dispensados os pontos definidos nos Artigos 111º e 112º do Regulamento. Não obstante, sempre se dirá que a presente operação urbanística é de inequívoco interesse municipal na perspetiva económica, na medida em que é essencial para a otimização em termos funcionais, de capacidade de produção e de certificação de qualidade do Centro de Abate adjacente à área onde ocorre a presente intervenção, sendo que a referida certificação é verdadeiramente essencial para o fornecimento a clientes nacionais e internacionais.

Secção V

Sistemas de circulação e mobilidade

Subsecção II

Artigo 35º

Regime de proteção

b) nas vias integradas na Rede de Distribuição Secundária:

b.3) atividade económicas, armazéns, e equipamentos de utilização coletiva: 15 metros;

Na presente proposta de ampliação o afastamento mínimo do edifício a construir ao eixo da via contígua será de 6,00 metros.

Considera-se que esta operação se enquadra no regime de exceção estabelecido no ponto 4 do Artigo 35º uma vez que esta ampliação se insere numa unidade industrial devidamente licenciada e existente naquele local há mais de 30 anos, considerando-se por esse motivo que se trata de uma área com edificação consolidada, não excedendo qualquer afastamento mínimo aos limites da propriedade nela existentes.

Subsecção IV

Estacionamento

Artigo 37º

Parâmetros de dimensionamento

1. Os parâmetros para o dimensionamento das áreas destinadas a estacionamento a considerar em operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio são os seguintes….:

d) edificação destinada a indústria e armazéns:

d.1) número mínimo de lugares de estacionamento a prever no interior do lote ou parcela:

i) 1 lugar para ligeiros/200 m^2 de área de construção;

ii) 1 lugar para pesados/500 m^2 de área de construção, com um mínimo de 1 lugar/lote, a localizar no interior do lote;

d.2) o número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido em 20% que se destina a estacionamento a ceder para domínio público;

5. Nos casos não previstos nesta subsecção serão exigidas áreas de estacionamento de acordo com as funções específicas a instalar.

De acordo com os parâmetros em cima referidos, para uma área de construção de 19.028,76 m^2, o número de lugares de estacionamento privado para viaturas ligeiras é de 96 lugares de estacionamento e o número de lugares de estacionamento privado para viaturas pesadas é de 39 lugares de estacionamento.

LUGARES DE ESTACIONAMENTO		
Privados	Ligeiros (abc/200)	96 un
	Pesados (abc/500)	39 un

Uma vez que de acordo com as normas de higiene e segurança para o tipo de atividade em questão (Norm IFS – International Food Standard), não é permitida a entrada de viaturas expeto as pesadas de apoio ao funcionamento da Unidade Industrial e estas não permanecem, tal leva à não necessidade de estacionamento para viaturas pesadas, pelo que deve ser dispensada a obrigatoriedade de previsão de lugares de estacionamento públicos.

Mais acresce que o anterior Regulamento do Plano Diretor Municipal da Figueira da Foz obrigava a colocação de lugares de estacionamento, que para o tipo de atividade exercida. Recentemente o PDM da Figueira da Foz foi alterado de acordo com o Aviso n.º 10633/2017 de 15 de setembro e de acordo com o número 5 do artigo 37º do referido regulamento, não define a quantificação do número de lugares de estacionamento, tendo tal ponderação de ser feita caso a caso, sendo que no presente encontra-se perfeitamente fundamentada a não obrigatoriedade de lugares públicos.

Quanto aos lugares de estacionamento público destinado a viaturas ligeiras, estes existem junto ao estabelecimento aberto ao público, que apesar de estar sujeito a um processo de licenciamento autónomo e dispor de alvará de utilização próprio, está integrado na unidade industrial, num total de 21 lugares, que consideramos serem os adequados por forma a servir adequadamente a atividade ali exercido.

Poderá ser apreciada em peça desenhada anexa, designada como planta geral da unidade industrial, a localização de todos os lugares de estacionamento existentes na unidade, sejam públicos ou privados, destinados a ligeiros ou pesados, existentes ou propostos.

d) JUSTIFICAÇÃO DAS OPÇÕES TÉCNICAS E DA INTEGRAÇÃO URBANA E PAISAGISTICA DA OPERAÇÃO

A unidade industrial encontra-se vedada e com vigilantes permanentes de forma a garantir segurança à intrusão e a assegurar a entrada e saída da mesma apenas de recursos devidamente autorizados.

A proposta insere-se no limite nascente da localidade denominada de Marinha das Ondas.

As edificações existentes já fazem parte daquela localidade à cerca de 30 anos e apesar das sucessivas alterações/ampliações, esta já está integrada no meio urbano. A fim de não contrastar com a imagem já imposta pela edificação existente, prevê-se que quer o método construtivo, quer os acabamentos se mantenham idênticos.

d.1) Constituição da ampliação e alterações do Centro de Abate e Transformação de Aves:

A ampliação proposta para a edificação existente (1), conforme descrito na alínea a) da presente memória descritiva e justificativa, destina-se ao espaço físico necessário para o aumento e melhoria do processo produtivo.

Esta ampliação prevê ainda a demolição de uma portaria existente.

As fundações são executadas sobre solos de natureza ora desconhecida, em betão armado e compostas por sapatas isoladas, interligadas por uma viga de fundação. A estrutura resistente é constituída por vigas, pilares e madres em perfis metálicos pré-fabricados, com montagem em obra por aparafusamento.

O revestimento do edifício será em painel isotérmico liso, com espessura de 50mm, revestido a chapa lacada de cor vermelha e branca, idênticas às existentes no edifício existente;

A cobertura será igualmente executada em painel isotérmico, espessura de 50 mm, revestido a chapa lacada de cor branca.

e) INDICAÇÃO DAS CONDICIONANTES PARA UM ADEQUADO RELACIONAMENTO FORMAL E FUNCIONAL COM A ENVOLVENTE

As diversas ampliações e alterações executadas nos edifícios constituintes da unidade industrial, foram executadas de forma a dar continuidade às atividades e necessidades a cada espaço. Todas as ampliações e alterações podem ser verificadas nas peças desenhadas em anexo.

f) PROGRAMA DE UTILIZAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES

Ao longo da presente memória descritiva e justificativa, foi já identificado e referido, bem como o respetivo uso.

Em forma de resumo e em concordância com a peça desenhada número 01.p anexa e quadro sinóptico constante da alínea h), teremos o seguinte:

1. Centro de Abate de Aves (a ampliar) – edifício existente onde se pretende executar a ampliação e alterações, destina-se à receção, abate e transformação de aves;

g) ÁREAS DESTINADAS A INFRAESTUTURAS, EQUIPAMENTOS E ESPAÇOS VERDES

Constituindo a presente proposta a ampliação de uma unidade industrial existente, naturalmente e no que se refere a infraestruturas, elas já existem.

Assim, a energia elétrica utilizada na unidade provém da rede pública, que fornecida em média tensão é conduzida nestas condições até ao posto de transformação da unidade. Ali é transformada em baixa tensão, de forma a satisfazer as necessidades locais.

Para garantir a inexistência de eventuais falhas de energia, a unidade possui geradores próprios de produção de energia elétrica.

No que respeita ao abastecimento de água, o mesmo é feito a partir dos reservatórios existentes em propriedade adjacente da requerente, de onde e através de sistema de bombagem anexo, instalado em edificação específica, se abastece de água a unidade, uma vez devida e previamente tratada.

Relativamente a efluentes, resultantes da unidade no seu conjunto e uma vez deles separados os produtos que constituem os "subprodutos" a conduzir a unidades de tratamento autorizado, designadamente penas e vísceras, os mesmos são integralmente conduzidos a uma estação de tratamento de águas residuais (ETAR) que a requerente possui em propriedade adjacente, a nascente do Centro de Abate de Aves.

As águas pluviais, por sua vez e uma vez recolhidas em caleiras (coberturas), sumidouros e caleiras várias, são encaminhadas para caixas normalizadas, depois conduzidas através de coletores e ao longo da propriedade até linha de água existente na proximidade.

Os demais equipamentos e infraestruturas estão já implantados e assegurados pela sua existência na unidade de que a presente ampliação faz parte.

Todos os circuitos internos são pavimentados, em pavimento betuminoso, de forma a assegurar limpeza, drenagem e facilidade de circulação, com percursos definidos para movimentação de pessoas e veículos.

Por forma a assegurar a existência de uma área significativa de permeabilidade dos solos que constituem a parcela, cumprindo nomeada e naturalmente com os limites legais impostos à superfície impermeabilizada, foram criados espaços verdes diversos, conforme planta anexa de arranjos exteriores.

Nas restantes zonas, por pavimentar ou ajardinar, prevalece o terreno natural.

h) QUADRO SINÓPTICO

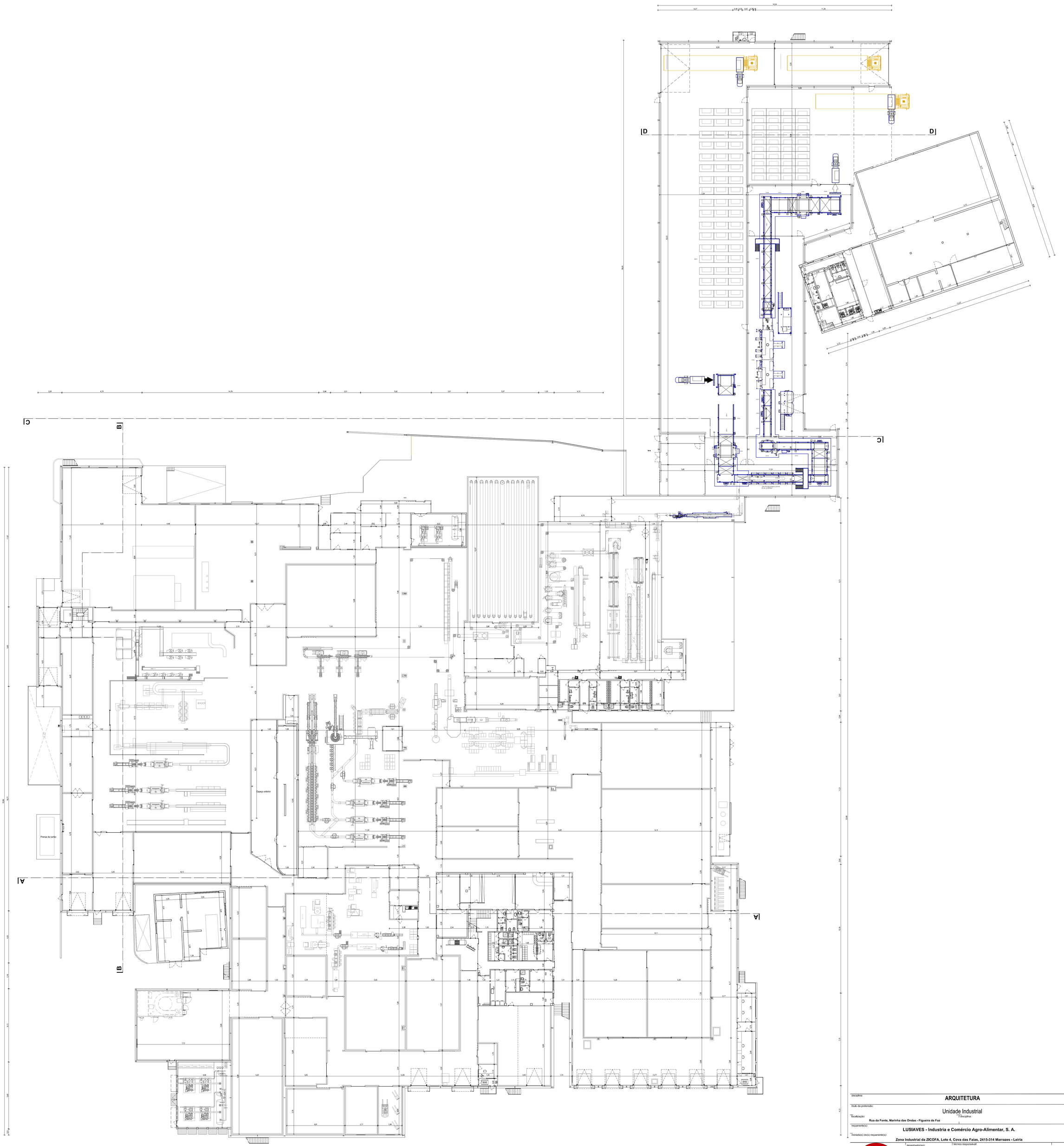
CARACTERISTICAS TÉCNICAS TOTAIS		
Área	Do Terreno	41.433,85 m^2
	Bruta de Construção	19.028,76 m^2
	De Implantação	16.673,20 m^2
	Impermeabilizada	31.036,10 m^2
Volume de Construção		129.801,12 m^3

OMISSÕES

Em tudo o que for omisso deverão ser respeitadas as condicionantes, normas e regulamentos em vigor, bem como as instruções da fiscalização e do técnico responsável pela execução da obra.

Figueira da Foz, 04 de Novembro de 2019

O Técnico,



disciplina:
ARQUITETURA

título da pretensão:
Unidade Industrial

localização: Rua da Fonte, Marinha das Ondas - Figueira da Foz
disciplina:

requerente(s):
LUSIAVES - Industria e Comércio Agro-Alimentar, S. A.

morada(s) do(s) requerente(s):
Zona Industrial da ZICOFA, Lote 4, Cova das Faias, 2415-314 Marrazes - Leiria

desenhador(es):
técnico responsável:

escala(s): 1 : 200
data: Novembro 2019
designação: Centro de Abate de Aves - Planta do Piso 0

desenho nº: d.10

Galeria técnica

Galeria técnica

Galeria técnica

Galeria técnica

Galeria técnica

disciplina:

ARQUITETURA

título da pretensão:

Unidade Industrial

localização: | disciplina:

Rua da Fonte, Marinha das Ondas - Figueira da Foz

requerente(s):

LUSIAVES - Industria e Comércio Agro-Alimentar, S. A.

morada(s) do(s) requerente(s):

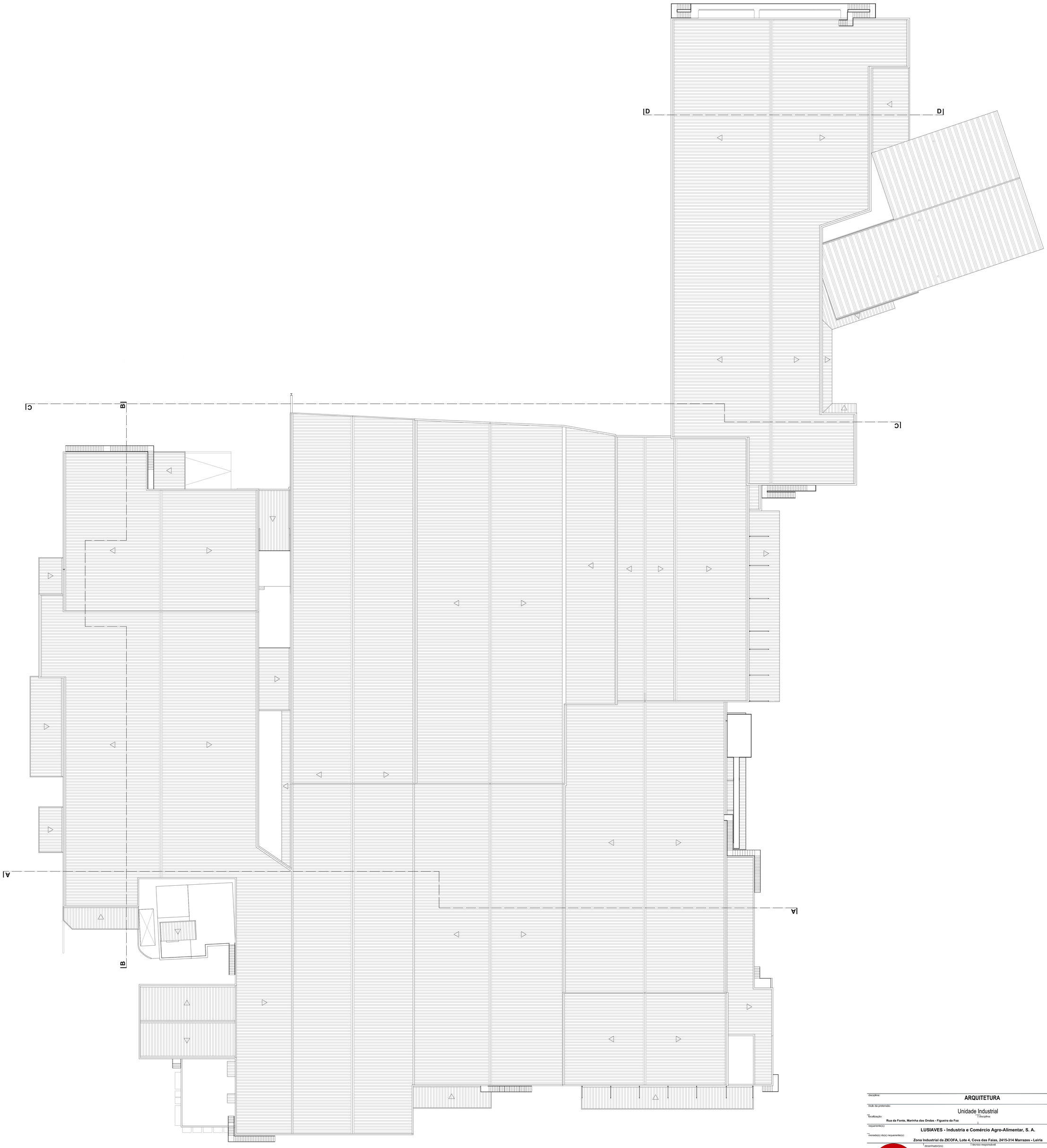
Zona Industrial da ZICOFA, Lote 4, Cova das Faias, 2415-314 Marrazes - Leiria

desenhador(es): | técnico responsável:

escala(s): | data: | designação:

1 : 200 | Novembro 2019 | **Centro de Abate de Aves - Planta do Piso 1**

02.p



disciplina: **ARQUITETURA**

título da pretensão: Unidade Industrial

localização: **Rua da Fonte, Marinha das Ondas - Figueira da Foz** disciplina:

requerente(s):

LUSIAVES - Industria e Comércio Agro-Alimentar, S. A.

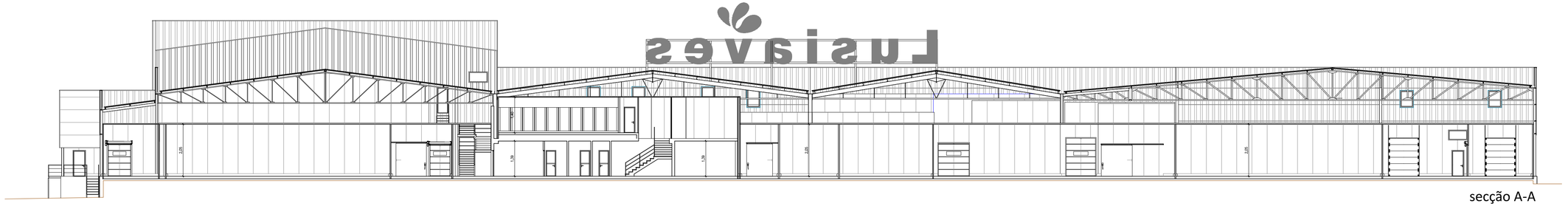
morada(s) do(s) requerente(s):

Zona Industrial da ZICOFA, Lote 4, Cova das Faias, 2415-314 Marrazes - Leiria

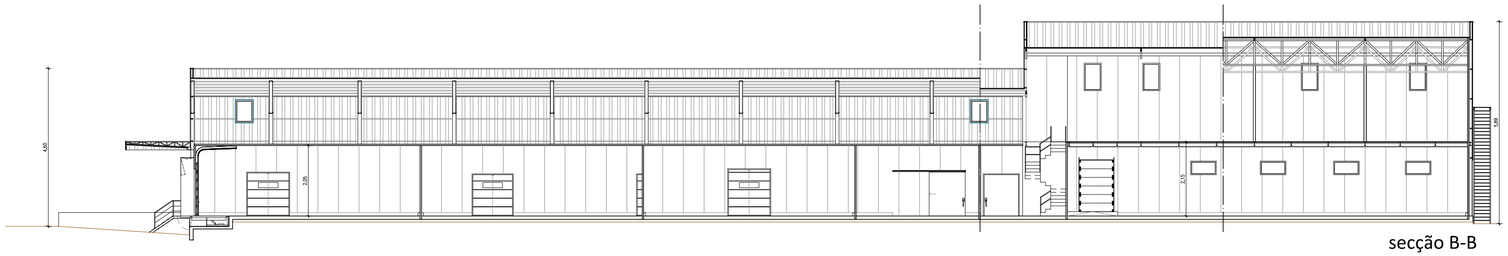
desenhador(es): técnico responsável:

escala(s): **1 : 200** data: **Novembro 2019** designação: **Centro de Abate de Aves - Planta da Cobertura**

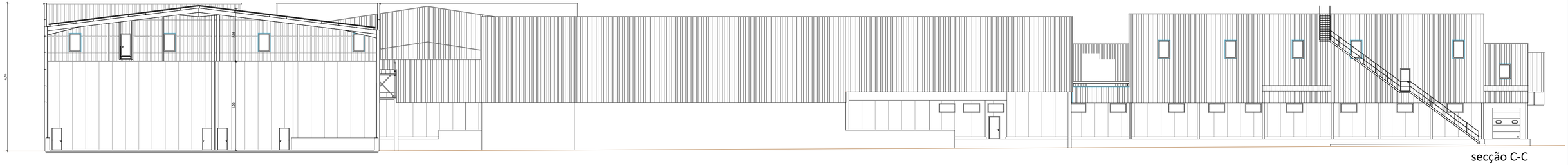
desenho nº **03.p**



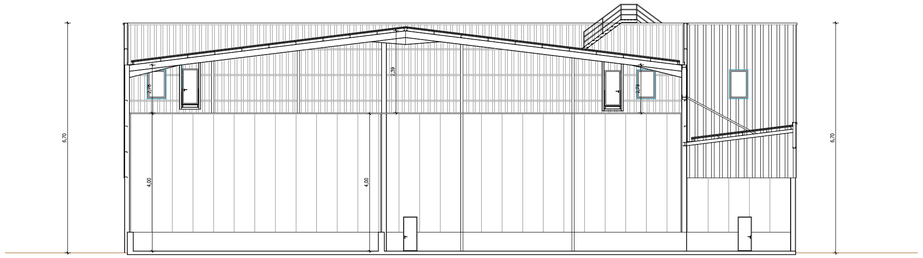
secção A-A



secção B-B



secção C-C



secção D-D

disciplina: **ARQUITETURA**

título da pretensão: Unidade Industrial

localização: **Rua da Fonte, Marinha das Ondas - Figueira da Foz** | disciplina:

requerente(s): **LUSIAVES - Industria e Comércio Agro-Alimentar, S. A.**

morada(s) do(s) requerente(s): **Zona Industrial da ZICOFA, Lote 4, Cova das Faias, 2415-314 Marrazes - Leiria**

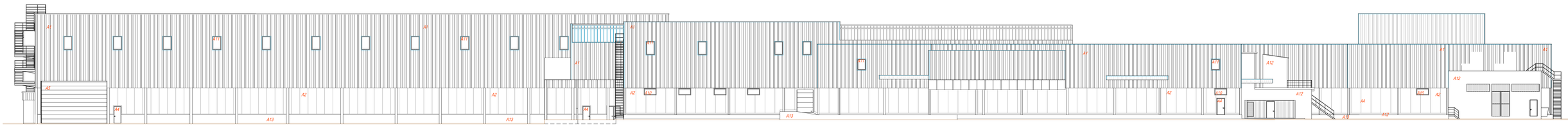
desenhador(es): | técnico responsável:

escala(s): **1 : 200** | data: **Novembro 2019** | designação: **Centro de Abate de Aves - SECÇÕES TRANSVERSAIS**

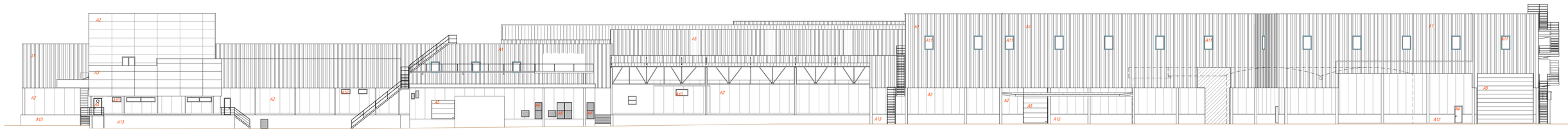
peça número: **04.p**



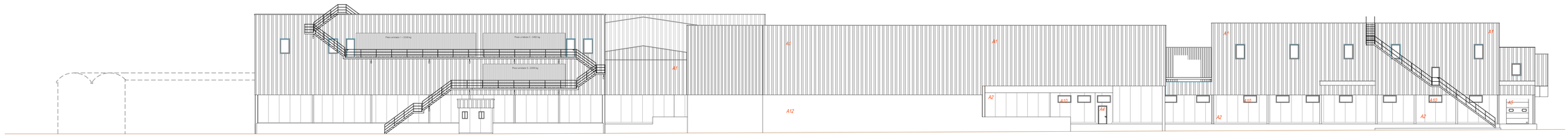
alçado SUL



alçado POENTE



alçado NASCENTE



alçado NORTE

LEGENDA DOS ACABAMENTOS

- A1 Chapa simples lacada de cor vermelha
- A2 Painel isotérmico de cor branca
- A3 Painel isotérmico de cor vermelha
- A4 Porta em estrutura de alumínio e superfície em painel isotérmico de cor branca
- A5 Portão seccionado de cor branca
- A6 Porta com grelha de ventilação em ferro galvanizado
- A7 Fole de ancostagem em borracha de cor preta
- A8 Painel em policarbonato translúcido
- A9 Painel em policarbonato translúcido
- A10 Janela em caixilharia de alumínio lacado de cor branca
- A11 Janela em caixilharia de alumínio lacado de cor vermelha
- A12 Reboco areado fino pintado a tinta de cor branca
- A13 Betão à vista e pintado a tinta de cor branca

disciplina: **ARQUITETURA**

título da pretensão: Unidade Industrial

localização: **Rua da Fonte, Marinha das Ondas - Figueira da Foz** disciplina:

requerente(s): **LUSIAVES - Industria e Comércio Agro-Alimentar, S. A.**

morada(s) do(s) requerente(s): **Zona Industrial da ZICOFA, Lote 4, Cova das Faias, 2415-314 Marrazes - Leiria**

desenhador(es): técnico responsável:

escala(s): **1 : 200** data: **Novembro 2019** designação: **Centro de Abate de Aves - ALÇADOS**

peça desenhada **05.p**

ANEXO 6

TÍTULOS DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS - CAPTAÇÃO DE ÁGUA

AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE

Processo n.º: 450.10.02.02.019155.2014.RH4

Utilização n.º: A015307.2014.RH4

Início: 2014/11/25

Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos - Captação de Água Subterrânea

Identificação

País*	Portugal
Número de Identificação fiscal*	501667490
Nome/Denominação Social*	LUSIAVES - Indústria e Comércio Agro-Alimentar, SA
Morada*	Zona Industrial da Zicofa, Lote 4 - Cova das Faias
Localidade	Marrazes
Código Postal	2415-314
Concelho*	Leiria
Telefones	913090020 - 244843250

Localização

Designação da captação	AC1 - CENTRO DE ABATE
Tipo de captação	Subterrânea
Tipo de infraestrutura	Furo vertical
Prédio/Parcela	Recochina
Dominialidade	Domínio Hídrico Privado
Nut III - Concelho - Freguesia	Baixo Mondego / Figueira da Foz / Marinha das Ondas
Longitude	-8.81705
Latitude	40.03328
Região Hidrográfica	RH4 :: Vouga, Mondego, Lis e Ribeiras do Oeste
Bacia Hidrográfica	134 :: Mondego
Sub-Bacia Hidrográfica	04MON0691 :: Rio Pranto
Tipo de massa de água	SUBTERRANEA
Massa de água	O29 :: Lourical
Classificação do estado/potencial ecológico (superficial) ou estado (subterrânea) da massa de água	Bom

Caracterização

Uso	Particular
Captação de água já existente	|X|
Situação da captação	Principal

Perfuração:

Método	Rotary com circulação directa
Profundidade (m)	120.0
Diâmetro máximo (mm)	200.0
Profundidade do sistema de extração (m)	100.0

Edifício Fábrica dos Mirandas – Avenida Cidade Aeminium
3000-429 Coimbra
Telefone: 239 850 200 / Fax: 239 850 250
Email: arhc.geral@apambiente.pt

Revestimento:

Tipo	PVC
Diâmetro máximo da coluna (mm)	140.0

Regime de exploração:

Tipo de equipamento de extração	Bomba elétrica submersível
Energia	Elétrica
Potência do sistema de extração (cv)	10.0
Volume máximo anual (m3)	144000.0
Mês de maior consumo	agosto
Volume máximo mensal - mês de maior consumo (m3)	12000
Nº horas/dia em extração	16
Nº dias/mês em extração	24
Nº meses/ano em extração	12

Finalidades

Atividade Industrial

Tipo de indústria	Agro-Alimentar
CAE Principal	10120 : Abate de aves (produção de carne)

Condições Gerais

1ª O titular deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras entidades.

2ª O titular fica sujeito, de acordo com o Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, ao pagamento da Taxa de Recursos Hídricos (TRH) calculada de acordo com a seguinte fórmula: TRH = U, em que U – utilização de águas sujeitas a planeamento e gestão públicas.

3ª A matéria tributável da componente U é determinada com base no sistema de registo do volume de água captado definido no Anexo – Termos da instalação de um sistema de registo do volume de água captado.

4ª Sem prejuízo das sanções aplicáveis, sempre que o registo atualizado do volume de água captado, não seja entregue com a periodicidade definida no anexo correspondente ou até ao dia 15 de janeiro ao do ano de liquidação da TRH, o valor da componente U será estimado tendo por base o volume máximo mensal para o mês de maior consumo estabelecido nesta autorização.

5ª O pagamento da taxa de recursos hídricos devida é efetuado no ano seguinte àquele a que a taxa respeite até ao termo disposto na Nota de Liquidação respetiva e pode ser feito de acordo com o previsto no número 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho.

6ª A falta de pagamento atempado fica sujeito a juros de mora à taxa legal em vigor, conforme dispõe o número 5 do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho.

7ª O titular deverá respeitar o regime de exploração acima descrito.

8ª O titular é obrigado a implementar as medidas adequadas à proteção e manutenção da captação.

9ª O titular da autorização fica obrigado a informar a entidade licenciadora, no prazo de 24 horas, de qualquer acidente grave que afete o estado das águas.

10ª O titular obriga-se a cumprir o disposto na presente autorização, bem como todas as leis e regulamentos vigentes, na parte em que for aplicável, e os que venham a ser publicados, quer as suas disposições se harmonizem ou não com os direitos e obrigações que à presente autorização sejam aplicáveis.

11ª Para efeitos de fiscalização ou inspeção, o titular fica obrigado a facultar, às entidades competentes, este título, bem como o acesso à captação e equipamentos a que respeitam esta autorização.

12ª As despesas com vistorias extraordinárias, inerentes à emissão deste título, ou que resultarem de reclamações justificadas, serão suportadas pelo seu titular.

Edifício Fábrica dos Mirandas – Avenida Cidade Aeminium
3000-429 Coimbra
Telefone: 239 850 200 / Fax: 239 850 250
Email: arhc.geral@apambiente.pt

13ª Em caso de incumprimento da presente autorização, o seu titular fica sujeito às sanções previstas no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

14ª Esta autorização só pode ser transmitida nas condições previstas no artigo 26º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

15ª Esta autorização caduca nas condições previstas no artigo 33º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

16ª Esta autorização poderá, a qualquer altura, ser revista ou revogada nos casos previstos nos artigos 28º e 32º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

17ª O titular obriga-se a instalar um sistema de registo (contador) do volume de água captado, cuja leitura deverá ser enviada à entidade licenciadora com o formato definido no Anexo.

Outras Condições

1ª A presente Autorização anula e substitui a Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos para Pesquisa e Captação de Água Subterrânea emitida com o código A019653.2013.RH4.

Autocontrolo

Volume máximo mensal do mês de maior consumo

Volume	12000 (m3)

Programa de autocontrolo a implementar

O titular obriga-se a instalar um aparelho de medida (contador), que permita conhecer com rigor o volume total de água captado. As leituras do contador terão de ter periodicidade mensal e deverão ser reportadas à entidade licenciadora com uma periodicidade mensal.
Os dados deverão ser reportados preferencialmente em formato digital, numa tabela que respeite as seguintes colunas: [Nº de Utilização], [Nº de processo], [Mês de medição], [Volume máximo autorizado], [Leitura anterior do contador], [Leitura atual do contador], [Volume extraído], [Observações].
Indique numa coluna de Observações o motivo pelo qual ultrapassou o volume autorizado.

A Administradora Regional da ARH do Centro
(Ao abrigo da subdelegação de competências publicada
no Despacho n.º 9489/2013, de 19 de julho)

Celina Carvalho

Edifício Fábrica dos Mirandas – Avenida Cidade Aeminium
3000-429 Coimbra
Telefone: 239 850 200 / Fax: 239 850 250
Email: arhc.geral@apambiente.pt

Localização da utilização

Peças desenhadas da localização



Edifício Fábrica dos Mirandas – Avenida Cidade Aeminium
3000-429 Coimbra
Telefone: 239 850 200 / Fax: 239 850 250
Email: arhc.geral@apambiente.pt

Processo n.º: 450.10.02.02.017129.2014.RH4

Utilização n.º: A013728.2014.RH4

Início: 2014/10/22

Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos - Captação de Água Subterrânea

Identificação

País*	Portugal
Número de Identificação fiscal*	501667490
Nome/Denominação Social*	LUSIAVES - Indústria e Comércio Agro-Alimentar, SA
Morada*	Zona Industrial da Zicofa, Lote 4 - Cova das Faias
Localidade	Marrazes
Código Postal	2415-314
Concelho*	Leiria
Telefones	913090020 - 244843250

Localização

Designação da captação	AC2 - CENTRO DE ABATE
Tipo de captação	Subterrânea
Tipo de infraestrutura	Furo vertical
Prédio/Parcela	Recochina
Dominialidade	Domínio Hídrico Privado
Nut III - Concelho - Freguesia	Baixo Mondego / Figueira da Foz / Marinha das Ondas
Longitude	-8.81714
Latitude	40.03339
Região Hidrográfica	RH4 :: Vouga, Mondego, Lis e Ribeiras do Oeste
Bacia Hidrográfica	134 :: Mondego
Sub-Bacia Hidrográfica	04MON0691 :: Rio Pranto

Caracterização

Uso	Particular
Captação de água já existente	|X|
Situação da captação	Principal

Perfuração:

Método	Rotary com circulação directa
Profundidade (m)	80.0
Diâmetro máximo (mm)	200.0

Revestimento:

Tipo	PVC
Diâmetro máximo da coluna (mm)	140.0

Regime de exploração:

Tipo de equipamento de extração	Bomba elétrica submersível

Energia	Elétrica
Potência do sistema de extração (cv)	10.0
Volume máximo anual (m3)	240000.0
Mês de maior consumo	agosto
Volume máximo mensal - mês de maior consumo (m3)	20000
Nº horas/dia em extração	16
Nº dias/mês em extração	25
Nº meses/ano em extração	12

Finalidades

Atividade Industrial

Tipo de indústria	Agro-Alimentar
CAE Principal	10120 : Abate de aves (produção de carne)

Condições Gerais

1ª O titular deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras entidades.

2ª O titular fica sujeito, de acordo com o Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, ao pagamento da Taxa de Recursos Hídricos (TRH) calculada de acordo com a seguinte fórmula: TRH = U, em que U – utilização de águas sujeitas a planeamento e gestão públicas.

3ª A matéria tributável da componente U é determinada com base no sistema de registo do volume de água captado definido no Anexo – Termos da instalação de um sistema de registo do volume de água captado.

4ª Sem prejuízo das sanções aplicáveis, sempre que o registo atualizado do volume de água captado, não seja entregue com a periodicidade definida no anexo correspondente ou até ao dia 15 de janeiro ao do ano de liquidação da TRH, o valor da componente U será estimado tendo por base o volume máximo mensal para o mês de maior consumo estabelecido nesta autorização.

5ª O pagamento da taxa de recursos hídricos devida é efetuado no ano seguinte àquele a que a taxa respeite até ao termo disposto na Nota de Liquidação respetiva e pode ser feito de acordo com o previsto no número 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho.

6ª A falta de pagamento atempado fica sujeito a juros de mora à taxa legal em vigor, conforme dispõe o número 5 do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho.

7ª O titular deverá respeitar o regime de exploração acima descrito.

8ª O titular é obrigado a implementar as medidas adequadas à proteção e manutenção da captação.

9ª O titular da autorização fica obrigado a informar a entidade licenciadora, no prazo de 24 horas, de qualquer acidente grave que afete o estado das águas.

10ª O titular obriga-se a cumprir o disposto na presente autorização, bem como todas as leis e regulamentos vigentes, na parte em que for aplicável, e os que venham a ser publicados, quer as suas disposições se harmonizem ou não com os direitos e obrigações que à presente autorização sejam aplicáveis.

11ª Para efeitos de fiscalização ou inspeção, o titular fica obrigado a facultar, às entidades competentes, este título, bem como o acesso à captação e equipamentos a que respeitam esta autorização.

12ª As despesas com vistorias extraordinárias, inerentes à emissão deste título, ou que resultarem de reclamações justificadas, serão suportadas pelo seu titular.

13ª Em caso de incumprimento da presente autorização, o seu titular fica sujeito às sanções previstas no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

14ª Esta autorização só pode ser transmitida nas condições previstas no artigo 26º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

15ª Esta autorização caduca nas condições previstas no artigo 33º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

16ª Esta autorização poderá, a qualquer altura, ser revista ou revogada nos casos previstos nos artigos 28º e 32º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

17ª O titular obriga-se a instalar um sistema de registo (contador) do volume de água captado, cuja leitura deverá ser enviada à entidade licenciadora com o formato definido no Anexo.

Outras Condições

1ª A presente Autorização anula e substitui a Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos para Pesquisa e Captação de Água Subterrânea emitida com o código A019672.2013.RH4.

Autocontrolo

Volume máximo mensal do mês de maior consumo

Volume	20000 (m3)

Programa de autocontrolo a implementar

O titular obriga-se a instalar um aparelho de medida (contador), que permita conhecer com rigor o volume total de água captado. As leituras do contador terão de ter periodicidade mensal e deverão ser reportadas à entidade licenciadora com uma periodicidade mensal.
Os dados deverão ser reportados preferencialmente em formato digital, numa tabela que respeite as seguintes colunas: [Nº de Utilização], [Nº de processo], [Mês de medição], [Volume máximo autorizado], [Leitura anterior do contador], [Leitura atual do contador], [Volume extraído], [Observações].
Indique numa coluna de Observações o motivo pelo qual ultrapassou o volume autorizado.

A Administradora Regional da ARH do Centro
(Ao abrigo da subdelegação de competências publicada
no Despacho n.º 9489/2013, de 19 de julho)

Celina Carvalho

Edifício Fábrica dos Mirandas – Avenida Cidade Aeminium
3000-429 Coimbra
Telefone: 239 850 200 / Fax: 239 850 250
Email: arhc.geral@apambiente.pt

Localização da utilização

Peças desenhadas da localização



AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE

Processo n.º: 450.10.02.02.019154.2014.RH4

Utilização n.º: A015312.2014.RH4

Início: 2014/11/25

Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos - Captação de Água Subterrânea

Identificação

País*	Portugal
Número de Identificação fiscal*	501667490
Nome/Denominação Social*	LUSIAVES - Indústria e Comércio Agro-Alimentar, SA
Morada*	Zona Industrial da Zicofa, Lote 4 - Cova das Faias
Localidade	Marrazes
Código Postal	2415-314
Concelho*	Leiria
Telefones	913090020 - 244843250

Localização

Designação da captação	AC3 - CENTRO DE ABATE
Tipo de captação	Subterrânea
Tipo de infraestrutura	Furo vertical
Prédio/Parcela	Recochina
Dominialidade	Domínio Hídrico Privado
Nut III - Concelho - Freguesia	Baixo Mondego / Figueira da Foz / Marinha das Ondas
Longitude	-8.81714
Latitude	40.03353
Região Hidrográfica	RH4 :: Vouga, Mondego, Lis e Ribeiras do Oeste
Bacia Hidrográfica	134 :: Mondego
Sub-Bacia Hidrográfica	04MON0691 :: Rio Pranto
Tipo de massa de água	SUBTERRANEA
Massa de água	O29 :: Lourical
Classificação do estado/potencial ecológico (superficial) ou estado (subterrânea) da massa de água	Bom

Caracterização

Uso	Particular
Captação de água já existente	|X|
Situação da captação	Principal

Perfuração:

Método	Rotary com circulação directa
Profundidade (m)	120.0
Diâmetro máximo (mm)	200.0
Profundidade do sistema de extração (m)	100.0

Edifício Fábrica dos Mirandas – Avenida Cidade Aeminium
3000-429 Coimbra
Telefone: 239 850 200 / Fax: 239 850 250
Email: arhc.geral@apambiente.pt

Revestimento:

Tipo	PVC
Diâmetro máximo da coluna (mm)	140.0

Regime de exploração:

Tipo de equipamento de extração	Bomba elétrica submersível
Energia	Elétrica
Potência do sistema de extração (cv)	10.0
Volume máximo anual (m3)	180000.0
Mês de maior consumo	agosto
Volume máximo mensal - mês de maior consumo (m3)	15000
Nº horas/dia em extração	16
Nº dias/mês em extração	28
Nº meses/ano em extração	12

Finalidades

Atividade Industrial

Tipo de indústria	Agro-Alimentar
CAE Principal	10120 : Abate de aves (produção de carne)

Condições Gerais

1ª O titular deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras entidades.

2ª O titular fica sujeito, de acordo com o Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, ao pagamento da Taxa de Recursos Hídricos (TRH) calculada de acordo com a seguinte fórmula: TRH = U, em que U – utilização de águas sujeitas a planeamento e gestão públicas.

3ª A matéria tributável da componente U é determinada com base no sistema de registo do volume de água captado definido no Anexo – Termos da instalação de um sistema de registo do volume de água captado.

4ª Sem prejuízo das sanções aplicáveis, sempre que o registo atualizado do volume de água captado, não seja entregue com a periodicidade definida no anexo correspondente ou até ao dia 15 de janeiro ao do ano de liquidação da TRH, o valor da componente U será estimado tendo por base o volume máximo mensal para o mês de maior consumo estabelecido nesta autorização.

5ª O pagamento da taxa de recursos hídricos devida é efetuado no ano seguinte àquele a que a taxa respeite até ao termo disposto na Nota de Liquidação respetiva e pode ser feito de acordo com o previsto no número 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho.

6ª A falta de pagamento atempado fica sujeito a juros de mora à taxa legal em vigor, conforme dispõe o número 5 do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho.

7ª O titular deverá respeitar o regime de exploração acima descrito.

8ª O titular é obrigado a implementar as medidas adequadas à proteção e manutenção da captação.

9ª O titular da autorização fica obrigado a informar a entidade licenciadora, no prazo de 24 horas, de qualquer acidente grave que afete o estado das águas.

10ª O titular obriga-se a cumprir o disposto na presente autorização, bem como todas as leis e regulamentos vigentes, na parte em que for aplicável, e os que venham a ser publicados, quer as suas disposições se harmonizem ou não com os direitos e obrigações que à presente autorização sejam aplicáveis.

11ª Para efeitos de fiscalização ou inspeção, o titular fica obrigado a facultar, às entidades competentes, este título, bem como o acesso à captação e equipamentos a que respeitam esta autorização.

12ª As despesas com vistorias extraordinárias, inerentes à emissão deste título, ou que resultarem de reclamações justificadas, serão suportadas pelo seu titular.

Edifício Fábrica dos Mirandas – Avenida Cidade Aeminium
3000-429 Coimbra
Telefone: 239 850 200 / Fax: 239 850 250
Email: arhc.geral@apambiente.pt

13ª Em caso de incumprimento da presente autorização, o seu titular fica sujeito às sanções previstas no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

14ª Esta autorização só pode ser transmitida nas condições previstas no artigo 26º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

15ª Esta autorização caduca nas condições previstas no artigo 33º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

16ª Esta autorização poderá, a qualquer altura, ser revista ou revogada nos casos previstos nos artigos 28º e 32º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

17ª O titular obriga-se a instalar um sistema de registo (contador) do volume de água captado, cuja leitura deverá ser enviada à entidade licenciadora com o formato definido no Anexo.

Outras Condições

1ª A presente Autorização anula e substitui a Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos para Pesquisa e Captação de Água Subterrânea emitida com o código A019665.2013.RH4.

Autocontrolo

Volume máximo mensal do mês de maior consumo

Volume	15000 (m3)

Programa de autocontrolo a implementar

O titular obriga-se a instalar um aparelho de medida (contador), que permita conhecer com rigor o volume total de água captado. As leituras do contador terão de ter periodicidade mensal e deverão ser reportadas à entidade licenciadora com uma periodicidade mensal.
Os dados deverão ser reportados preferencialmente em formato digital, numa tabela que respeite as seguintes colunas: [Nº de Utilização], [Nº de processo], [Mês de medição], [Volume máximo autorizado], [Leitura anterior do contador], [Leitura atual do contador], [Volume extraído], [Observações].
Indique numa coluna de Observações o motivo pelo qual ultrapassou o volume autorizado.

A Administradora Regional da ARH do Centro
(Ao abrigo da subdelegação de competências publicada
no Despacho n.º 9489/2013, de 19 de julho)

Celina Carvalho

Edifício Fábrica dos Mirandas – Avenida Cidade Aeminium
3000-429 Coimbra
Telefone: 239 850 200 / Fax: 239 850 250
Email: arhc.geral@apambiente.pt

Localização da utilização

Peças desenhadas da localização



Edifício Fábrica dos Mirandas – Avenida Cidade Aeminium
3000-429 Coimbra
Telefone: 239 850 200 / Fax: 239 850 250
Email: arhc.geral@apambiente.pt

Processo n.º: 450.10.02.02.011496.2019.RH4A

Utilização n.º: A011028.2019.RH4A

Início: 2019/07/10

Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos - Captação de Água Subterrânea

Identificação

Código APA	APA00017662
País*	Portugal
Número de Identificação Fiscal*	501667490
Nome/Denominação Social*	LUSIAVES - Indústria e Comércio Agro-Alimentar, SA
Idioma	Português
Morada*	Zona Industrial da Zicofa, Lote 4 - Cova das Faias
Localidade*	LEIRIA
Código Postal	2415-314
Concelho*	Leiria
Telefones	931790230
Obrigação de correcção de Dados de Perfil	|_|

Localização

Designação da captação	AC4 - MARINHA DAS ONDAS
Tipo de captação	Subterrânea
Tipo de infraestrutura	Furo vertical
Prédio/Parcela	Recochina
Dominialidade	Domínio Hídrico Privado
Nut III - Concelho - Freguesia	Baixo Mondego / Figueira da Foz / Marinha das Ondas
Longitude	-8.817084
Latitude	40.034120
Região Hidrográfica	Vouga, Mondego e Lis
Bacia Hidrográfica	Mondego
Sub-Bacia Hidrográfica	PT04MON0691 :: Rio Pranto
Tipo de massa de água	SUBTERRANEA
Massa de água	PTO29 :: LOURIÇAL
Classificação do estado/potencial ecológico (superficial) ou estado (subterrânea) da massa de água	Bom

Caracterização

Uso	Particular
Captação de água já existente	|X|
Situação da captação	Reforço

Perfuração:

Método	Rotary com circulação directa

Profundidade (m)	152.0
Diâmetro máximo (mm)	400.0
Profundidade do sistema de extração (m)	80.0
Cimentação anular até à profundidade de (m)	65.0

Revestimento:

Tipo	PVC
Profundidade (m)	152.0
Diâmetro máximo da coluna (mm)	200.0

Regime de exploração:

Tipo de equipamento de extração	Bomba elétrica submersível
Energia	Elétrica
Potência do sistema de extração (cv)	5.0
Volume máximo anual (m3)	240000.0
Mês de maior consumo	agosto
Volume máximo mensal - mês de maior consumo (m3)	20000
Nº horas/dia em extração	12
Nº dias/mês em extração	26
Nº meses/ano em extração	12

Finalidades

Atividade Industrial

Tipo de indústria	Agro-Alimentar
CAE Principal	10120 : Abate de aves (produção de carne)

Condições Gerais

1ª O titular deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras entidades.

2ª O titular fica sujeito, de acordo com o Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, ao pagamento da Taxa de Recursos Hídricos (TRH) calculada de acordo com a seguinte fórmula: TRH = U, em que U – utilização de águas sujeitas a planeamento e gestão públicas.

3ª A matéria tributável da componente U é determinada com base no sistema de registo do volume de água captado definido no Anexo – Termos da instalação de um sistema de registo do volume de água captado.

4ª Sem prejuízo das sanções aplicáveis, sempre que o registo atualizado do volume de água captado, não seja entregue com a periodicidade definida no anexo correspondente ou até ao dia 15 de janeiro ao do ano de liquidação da TRH, o valor da componente U será estimado tendo por base o volume máximo mensal para o mês de maior consumo estabelecido nesta autorização.

5ª O pagamento da taxa de recursos hídricos devida é efetuado no ano seguinte àquele a que a taxa respeite até ao termo disposto na Nota de Liquidação respetiva e pode ser feito de acordo com o previsto no número 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho.

6ª A falta de pagamento atempado fica sujeito a juros de mora à taxa legal em vigor, conforme dispõe o número 5 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, na sua redação atual.

7ª O titular deverá respeitar o regime de exploração acima descrito.

8ª O titular é obrigado a implementar as medidas adequadas à proteção e manutenção da captação.

9ª O titular da autorização fica obrigado a informar a entidade licenciadora, no prazo de 24 horas, de qualquer acidente grave que afete o estado das águas.

10ª O titular obriga-se a cumprir o disposto na presente autorização, bem como todas as leis e regulamentos vigentes, na parte em que

APA/ARH Centro
Edifício Fábrica dos Mirandas – Avenida Cidade Aeminium,
3000-429 Coimbra
Telefone: +351 239 850 200 / Fax: +351 239 850 250
e-mail: arhc.geral@apambiente.pt - http://www.apambiente.pt

for aplicável, e os que venham a ser publicados, quer as suas disposições se harmonizem ou não com os direitos e obrigações que à presente autorização sejam aplicáveis.

11ª Para efeitos de fiscalização ou inspeção, o titular fica obrigado a facultar, às entidades competentes, este título, bem como o acesso à captação e equipamentos a que respeitam esta autorização.

12ª As despesas com vistorias extraordinárias, inerentes à emissão deste título, ou que resultarem de reclamações justificadas, serão suportadas pelo seu titular.

13ª Em caso de incumprimento da presente autorização, o seu titular fica sujeito às sanções previstas no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

14ª Esta autorização só pode ser transmitida nas condições previstas no artigo 26º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

15ª Esta autorização caduca nas condições previstas no artigo 33º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

16ª Esta autorização poderá, a qualquer altura, ser revista ou revogada nos casos previstos nos artigos 28º e 32º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

17ª O titular obriga-se a instalar um sistema de registo (contador) do volume de água captado, cuja leitura deverá ser enviada à entidade licenciadora com o formato definido no Anexo.

Outras Condições

1ª A presente Autorização anula e substitui a Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos para Pesquisa e Captação de Água Subterrânea emitida com o código A019669.2013.RH4.

Autocontrolo

Volume máximo mensal do mês de maior consumo

Volume	20000 (m3)

Programa de autocontrolo a implementar

O titular obriga-se a instalar um aparelho de medida (contador), que permita conhecer com rigor o volume total de água captado. As leituras do contador terão de ter periodicidade mensal e deverão ser reportadas à entidade licenciadora com uma periodicidade trimestral. Os dados deverão ser reportados preferencialmente em formato digital, numa tabela que respeite as seguintes colunas: [Nº de Utilização], [Nº de processo], [Mês de medição], [Volume máximo autorizado], [Leitura anterior do contador], [Leitura atual do contador], [Volume extraído], [Observações].
Indique numa coluna de Observações o motivo pelo qual ultrapassou o volume autorizado.

O presidente do conselho diretivo da APA, IP

Nuno Lacasta

APA/ARH Centro
Edifício Fábrica dos Mirandas – Avenida Cidade Aeminium,
3000-429 Coimbra
Telefone: +351 239 850 200 / Fax: +351 239 850 250
e-mail: arhc.geral@apambiente.pt - http://www.apambiente.pt

Localização da utilização

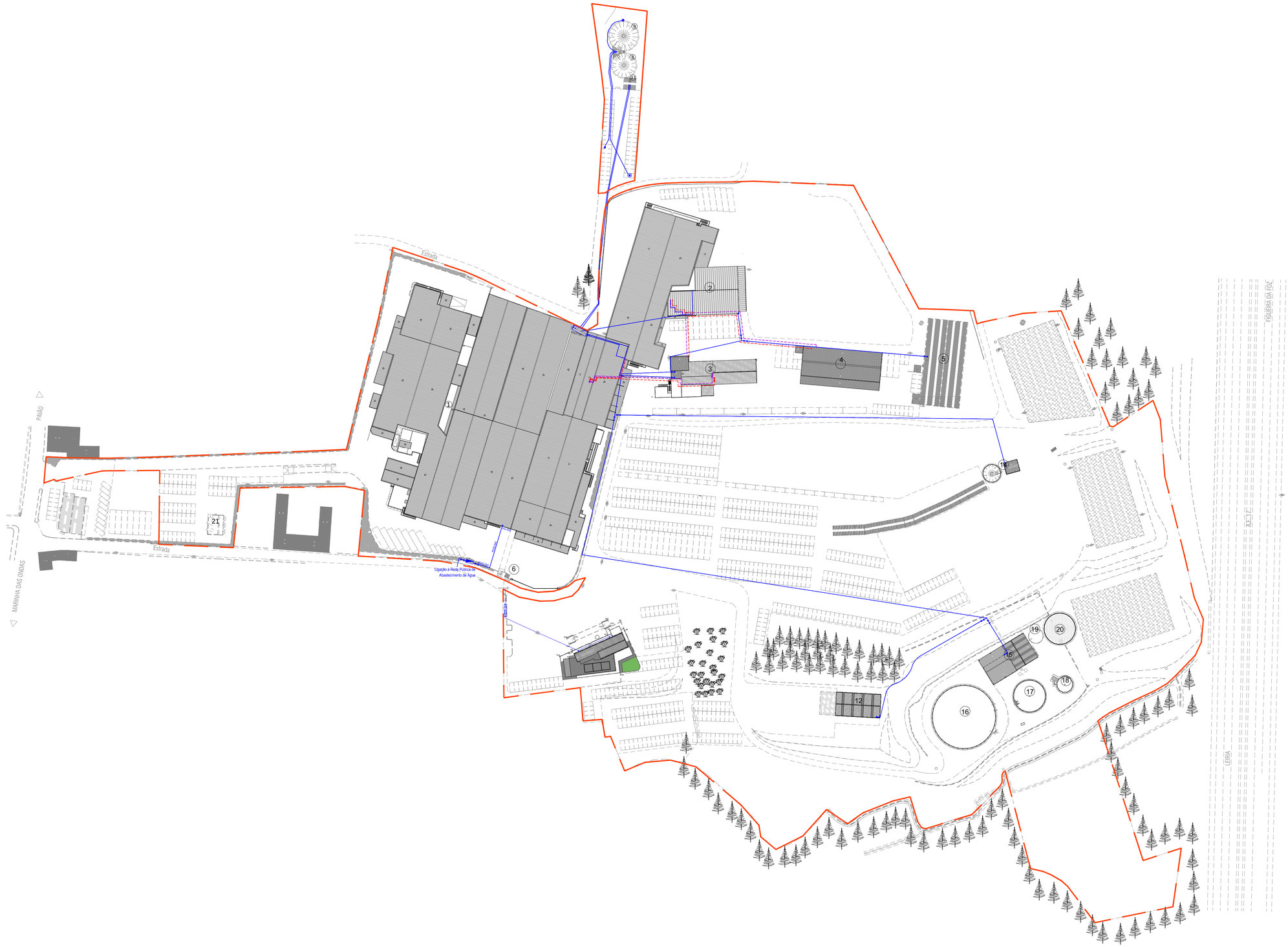
Peças desenhadas da localização



APA/ARH Centro
Edifício Fábrica dos Mirandas – Avenida Cidade Aeminium,
3000-429 Coimbra
Telefone: +351 239 850 200 / Fax: +351 239 850 250
e-mail: arhc.geral@apambiente.pt - http://www.apambiente.pt

ANEXO 7

REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA



LEGENDA :

- LIMITE DO TERRENO
- (1) CENTRO DE ABATE DE AVES
- (2) EDIFÍCIO DE ESCRITÓRIO E OFICINA
- (3) EDIFÍCIO DAS CALDEIRAS E SILOS DE SUBPRODUTOS
- (4) GARAGEM DE VIATURAS DE TRANSPORTE DE AVES VIVAS
- (5) ARMAZÉM
- (6) PORTARIA 1
- (8) RESERVATÓRIO
- (9) RESERVATÓRIO
- (10) CASA TÉCNICA
- (11) CASA TÉCNICA
- (12) EDIFÍCIO DE LAVAGEM E DESINFEÇÃO DE VIATURAS
- (13) REFEITÓRIO
- (14) RESERVATÓRIO DA REDE DE INCÊNDIOS
- (15) EDIFÍCIO DA ETAR
- (16) TANQUE SBR DA ETAR
- (17) TANQUE DE HOMOGENEIZAÇÃO DA ETAR
- (18) TANQUE DE LAMAS DA ETAR
- (19) TANQUE DE NITRIFICAÇÃO/DESNITRIFICAÇÃO 2
- (20) TANQUE DE NITRIFICAÇÃO/DESNITRIFICAÇÃO 1
- (21) PARQUE DE GASES DE EMBALAMENTO
- REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA FRIA
- REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA QUENTE
- REDE DE RETORNO DE ÁGUA QUENTE
- COLETOR

folha A1 horizontal

disciplina: **REDE DE ABASTECIMENTOS DE ÁGUA**

título da pretensão: Unidade Industrial

localização: **Rua da Fonte, Marinha das Ondas - Figueira da Foz** | disciplina:

requerente(s): **LUSIAVES - Industria e Comércio Agro-Alimentar, S. A.**

morada(s) do(s) requerente(s): **Zona Industrial da ZICOFA, Lote 4, Cova das Faias, 2415-314 Marrazes - Leiria**

desenhador(es): | técnico responsável:

escala(s): **1 : 1 000** | data: **Novembro 2019** | designação: **Planta de IMPLANTAÇÃO** (Rede de Abastecimento de Água) | peça numero: **06.1**

ANEXO 8

LICENÇA DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – REJEIÇÃO DE ÁGUAS RESIDUAIS (L018014.2018.RH4A)

AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE

Processo n.º: 450.10.04.01.011731.2018.RH4A

Utilização n.º: L018014.2018.RH4A

Início: 2018/11/12

Validade: 2023/11/30

Licença de Utilização dos Recursos Hídricos - Rejeição de Águas Residuais

Identificação

Código APA	APA00017662
País*	Portugal
Número de Identificação Fiscal*	501667490
Nome/Denominação Social*	LUSIAVES - Indústria e Comércio Agro-Alimentar, SA
Idioma	Português
Morada*	Zona Industrial da Zicofa, Lote 4 - Cova das Faias
Localidade*	LEIRIA
Código Postal	2415-314
Concelho*	Leiria
Telefones	931790230
Obrigação de correcção de Dados de Perfil	|_|

Caracterização do(s) tratamento(s)

Designação	ETAR Lusiaves - Marinha das Ondas
Nível de tratamento implementado	Secundário
Tipo de tratamento	Sistema de tratamento biológico SBR por lamas ativadas
Caudal Máximo descarga	2400.00 m3/dia
Nut III – Concelho – Freguesia	Baixo Mondego / Figueira da Foz / Marinha das Ondas
Longitude	-8.815140
Latitude	40.031010
Ano de arranque	2010
População servida (e.p.)	600

Caracterização da rejeição

Origem das águas residuais

Industriais	Processo de produção;Sanitários e refeitório;Torre de refrigeração;Pluviais contaminadas

Características do Afluente Bruto

Volume Máximo mensal	64000.0 (m3)
CBO5	2500.0 (mg/L O2)
CQO	5000.0 (mg/L O2)
N	100.0 (mg/L N)
P	50.0 (mg/L P)

Designação da rejeição	ETAR Lusiaves - Marinha das Ondas

Meio Recetor	Ribeira/ribeiro
Margem	Margem
Denominação do meio recetor	Ribeira das Meias
Sistema de Descarga	Coletor com obra de proteção (boca de lobo)
Nut III – Concelho – Freguesia	Baixo Mondego / Figueira da Foz / Marinha das Ondas
Longitude	-8.813670
Latitude	40.030710
Região Hidrográfica	Vouga, Mondego e Lis
Bacia Hidrográfica	Mondego
Sub-Bacia Hidrográfica	PT04MON0691 :: Rio Pranto
Tipo de massa de água	RIO
Massa de água	PT04MON0691 :: Rio Pranto
Classificação do estado/potencial ecológico (superficial) ou estado (subterrânea) da massa de água	Razoável

Condições Gerais

1ª A rejeição de águas residuais será exclusivamente realizada no local e nas condições indicadas nesta licença, não estando autorizadas quaisquer outras descargas de efluentes, e não podendo o objeto da presente licença ser alterado sem prévia autorização da Entidade Licenciadora.

2ª O titular obriga-se a cumprir o disposto na presente licença, em todas as leis e regulamentos vigentes, na parte em que lhe for aplicável, bem como outras normas ou regulamentos que venham a ser posteriormente aprovados e a entrar em vigor, quer as suas disposições se harmonizem ou não com os direitos e obrigações que à presente licença sejam aplicáveis.

3ª O titular fica sujeito, de acordo com o Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, na sua redação atual, ao pagamento da Taxa de Recursos Hídricos (TRH) calculada de acordo com a seguinte fórmula: TRH = E + O, em que E – descarga de efluentes e O – ocupação do domínio público hídrico do Estado, se aplicável.

4ª A matéria tributável da componente E é determinada com base no Anexo – Programa de autocontrolo a implementar.

5ª Sem prejuízo das sanções aplicáveis, sempre que o registo atualizado dos valores do autocontrolo, referido no ponto 4 que antecede, não seja entregue com a periodicidade definida na Licença, a componente E será calculada tendo por base as características do efluente bruto estabelecidas no projeto de execução da ETAR ou incluídas na presente licença.

6ª O pagamento da taxa de recursos hídricos devida é efetuado no ano seguinte àquele a que a taxa respeite até ao termo disposto na Nota de Liquidação respetiva e deve ser feito de acordo com o previsto no número 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, na sua redação atual.

7ª A falta de pagamento atempado fica sujeito a juros de mora à taxa legal em vigor, conforme dispõe o número 5 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, na sua redação atual.

8ª Para efeitos de fiscalização ou inspeção, o titular fica obrigado a facultar, às Entidades Competentes, esta licença, bem como o acesso à área, construções e equipamentos a ela associados e aos registos detalhados do controlo da operação do sistema de tratamento.

9ª A presente licença pode ser revista ou revogada nos casos previstos nos artigos 28.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

10ª A Entidade Licenciadora reserva-se o direito de restringir excecionalmente o regime de utilização dos recursos hídricos agora atribuído, nomeadamente na decorrência de secas, cheias e acidentes, nos termos da presente licença e no regime legal aplicável.

11ª A licença só poderá ser transmitida mediante autorização da entidade licenciadora de acordo com o disposto no artigo 26º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

12ª A licença só poderá ser transacionada e temporariamente cedida mediante autorização da Entidade Licenciadora de acordo com o disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

13ª A licença caduca nas condições previstas no presente título e no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

14ª O titular pode, caso se mantenham as condições que determinaram a sua atribuição, solicitar a renovação desta licença, no prazo de 6 meses antes do seu termo.

15ª O titular fica obrigado a informar a Entidade Licenciadora, no prazo máximo de 24 horas, de qualquer acidente ou anomalia ocorrido nas instalações que afete o cumprimento das condições indicadas nesta licença bem como das medidas já implementadas e/ou

APA/ARH Centro
Edifício Fábrica dos Mirandas – Avenida Cidade Aeminium,
3000-429 Coimbra
Telefone: +351 239 850 200 / Fax: +351 239 850 250
e-mail: arhc.geral@apambiente.pt - http://www.apambiente.pt

previstas para correção da situação.

16ª As vistorias que sejam realizadas pela Entidade Licenciadora na sequência dos episódios abrangidos no ponto que antecede são suportadas pelo utilizador.

17ª Em caso de incumprimento da presente licença, o titular fica sujeito às sanções previstas no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

18ª O titular deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer outras autorizações, licenças e registos legalmente exigíveis.

Condições Específicas

1ª Qualquer alteração no funcionamento do sistema de produção e/ou de tratamento, mesmo que não prejudique as condições impostas nesta licença, deve ser comunicada à Entidade Licenciadora no prazo máximo de cinco dias.

2ª Impende sobre o titular desta licença a responsabilidade de verificar o cumprimento das normas constantes na autorização de descarga supra mencionada.

3ª O titular assume a responsabilidade pela eficiência e eficácia dos processos de tratamento e dos procedimentos a adotar com vista a minimizar os efeitos decorrentes da rejeição de águas residuais e a cumprir os objetivos de qualidade definidos para a massa de água recetora.

4ª A descarga das águas residuais na água não deve provocar alteração da sua qualidade, nem colocar em risco os seus usos, sendo efetuada de modo a não prejudicar o escoamento natural da corrente e a não contribuir para o aumento dos riscos de erosão no local, ficando o titular responsável pela tomada das medidas consideradas necessárias para a correção das situações que possam ocorrer.

5ª O titular obriga-se a manter o sistema de tratamento adotado em bom estado de funcionamento e conservação.

6ª O titular obriga-se a observar todos os preceitos legais no que concerne a segurança, gestão de resíduos e conservação da natureza e também a legislação e os regulamentos específicos das atividades complementares que simultaneamente venham a ser desenvolvidas no local.

7ª O titular obriga-se a efetuar as ações de manutenção, preventivas e corretivas, necessárias ao bom funcionamento da ETAR, incluindo a limpeza dos respetivos órgãos de tratamento devendo guardar os registos detalhados da sua realização, com indicação do destino final das lamas ou outros resíduos produzidos, para efeitos de inspeção ou fiscalização por parte das Entidades Competentes.

8ª O titular obriga-se a implementar as medidas de prevenção de acidentes e de emergência descritas no projeto.

9ª O titular da licença deve respeitar as condições de descarga indicadas no respetivo Anexo, não podendo efetuar qualquer operação deliberada de diluição das águas residuais. A avaliação de conformidade é determinada com base nos parâmetros definidos e de acordo com o mencionado no Anexo.

10ª O titular obriga-se a implementar o programa de autocontrolo descrito no respetivo Anexo e a enviar à Entidade Licenciadora os dados obtidos com o formato e periodicidade definidos no mesmo.

11ª O titular obriga-se a manter um registo atualizado dos valores do autocontrolo, para efeitos de inspeção ou fiscalização por parte das Entidades Competentes.

12ª As condições de descarga poderão vir a ser alteradas em função dos resultados do autocontrolo e da evolução da qualidade do meio recetor ou de outras restrições de utilização local que o justifiquem.

13ª Para efeitos de fiscalização ou inspeção poderão ser recolhidas amostras compostas num dado período temporal, inferior a 24 horas, em função do caudal. Caso o sistema não disponha de medidor de caudal com registo automático, será utilizado o caudal máximo previsto no título para efeitos de avaliação da respetiva conformidade das amostras.

14ª Fazem parte integrante do presente título todos os anexos autenticados que o acompanham.

Outras Condições

1ª No prazo máximo de 30 dias após a data de atribuição do presente título, deverá ser apresentada uma apólice de seguro ou prestada uma caução no valor de 77.500 € a favor da entidade licenciadora, para recuperação ambiental, de acordo e nos termos previstos no número 2 do artigo 49º e alínea A) do Anexo I do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, que garanta o pagamento de indemnizações por eventuais danos causados por erros ou omissões do projeto relativamente à drenagem e tratamento de efluentes ou pelo incumprimento das disposições legais e regulamentares a ele aplicáveis (minutas disponíveis no sítio da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. na internet em www.apambiente.pt – Instrumentos > Licenciamento das utilizações dos recursos hídricos > Formulários).

2ª Poderá ser dispensada a apresentação de apólice de seguro ou prestada uma caução para recuperação ambiental nos termos do disposto no art.º 22º, n.º 226-A/2007, de 31 de maio com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 82/2010, de 2 de julho, após análise da caução efetuada.

3ª Com a entrada em vigor do presente título de utilização dos recursos hídricos fica automaticamente caducado o título

APA/ARH Centro
Edifício Fábrica dos Mirandas – Avenida Cidade Aeminium,
3000-429 Coimbra
Telefone: +351 239 850 200 / Fax: +351 239 850 250
e-mail: arhc.geral@apambiente.pt - http://www.apambiente.pt

L019456.2013.RH4 emitido em 2013/12/17.

Anexos

Localização e caracterização da obra

Condições de descarga das águas residuais em condições normais de funcionamento

As condições de descarga do efluente final, de acordo com o disposto na legislação aplicável, a respeitar pelo titular da licença são as seguintes.

Observações

As águas residuais que afluem à ETARI têm origem doméstica nas produzidas nas instalações sanitárias usadas por 600 trabalhadores e origem industrial no processo de produção centro de abate e transformação de aves, no edifício de lavagem de viaturas (com separador hidrocarbonetos), oficina (com separador hidrocarbonetos), posto de abastecimento de combustíveis (com separador hidrocarbonetos), torre de refrigeração, purgas da caldeira, explorações avícolas pertencentes ao grupo da Lusiaves, nomeadamente Quinta de S. Tomé, Quinta da Cruz, Guerres, Quinta da Charneca, Central de Lavos, Casal Seiça, Marinha de Baixo, Quinta de S. Francisco, Quinta dos Olivais, Quinta Formosa, Quinta do Banco I, Quinta do Banco II, Quinta do Banco III, Quinta da Asseiceira, Vale Cavalo, Quinta de Ançã (Cabanas), Quinta do Vale, Quinta do Seixo e Quinta do Picheleiro.

Parâmetro	VLE	Legislação aplicável
Fósforo total (mg/L P)	5	(b)
Azoto total (mg/L N)	15	(b)
Óleos Minerais (mg/L)	15	(a)
Óleos e Gorduras (mg/L)	15	(b)
Sólidos Suspensos Totais (mg/L)	60	(b)
Carência Química de Oxigénio (mg/L O2)	125	(b)
Carência Bioquímica de Oxigénio (mg/L O2)	40	(b)
pH (Escala de Sörensen)	6-9	(a)

Legislação

(a) Anexo XVIII do Decreto-Lei nº 236/98, de 1 de agosto (b) BREF SA

Avaliação de conformidade (descrição dos critérios de avaliação)

De acordo com o nº 6 do artigo 69º do Decreto-Lei nº 236/98, de 1 de Agosto.

Autocontrolo

Programa de autocontrolo a implementar

Observações

As determinações analíticas conducentes à verificação do cumprimento do presente programa de autocontrolo devem ser preferencialmente realizadas por laboratórios acreditados para o efeito, devendo, nos restantes casos, ser realizadas por laboratórios que mantenham um sistema de controlo de qualidade analítica devidamente documentado e atualizado, à semelhança das orientações descritas na Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho. Os boletins analíticos terão de vir acompanhados da indicação dos limites de deteção, de quantificação e da incerteza.

Os procedimentos de amostragem deverão ser efetuados aplicando boas práticas internacionais de laboratório a fim de reduzir ao mínimo a degradação das amostras entre a colheita e a análise.

Efetuar monitorização dos parâmetros Azoto total e Fósforo total para efeitos do cálculo da TRH nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2008 de 11 de junho.

Os resultados do programa de autocontrolo qualitativo e quantitativo (caudal mensal) serão enviados à Administração da Região Hidrográfica do Centro em formato digital para o e-mail arhc.geral@apambiente.pt, ou serão reportados no Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente (SILiAmb), que pode ser acedido em https://siliamb.apambiente.pt.

Periodicidade de reporte:

Os resultados do programa de autocontrolo, bem como as cópias dos boletins analíticos deverão ser reportados à Entidade Licenciadora com uma periodicidade trimestral.

Descrição do equipamento de controlo instalado:

--

Local de amostragem	Parâmetro	Metodo analítico	Frequência de amostragem	Tipo de amostragem
Entrada	Fósforo total (mg/L P)	Metodologia aplicável em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com a Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.	Mensal	Composta (iv)
Saída	pH (Escala de Sörensen)	Metodologia aplicável em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com a Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.	Mensal	Pontual
Saída	Carência Química de Oxigénio (mg/L O2)	Metodologia aplicável em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com a Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.	Mensal	Composta (iv)
Saída	Carência Bioquímica de Oxigénio (mg/L O2)	Metodologia aplicável em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com a Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.	Mensal	Composta (iv)
Saída	Sólidos Suspensos Totais (mg/L)	Metodologia aplicável em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com a Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.	Mensal	Composta (iv)
Saída	Azoto total (mg/L N)	Metodologia aplicável em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com a Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.	Mensal	Composta (iv)
Saída	Óleos e Gorduras (mg/L)	Metodologia aplicável em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com a Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.	Mensal	Composta (iv)
Saída	Óleos Minerais (mg/L)	Metodologia aplicável em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com a Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.	Mensal	Composta (iv)

Amostragem composta - representativa da água residual descarregada, recolhida durante um período de 24 horas: (i) com intervalos máximos de 1 hora; (ii) com intervalos máximos de 4 horas; (iii) cobrindo no mínimo três períodos diários distintos entre as 7 e as 21 horas; (iv) representativa de um dia normal de laboração..

O presidente do conselho diretivo da APA, IP

Nuno Lacasta

Localização e caracterização da obra

Peças desenhadas com a localização da obra

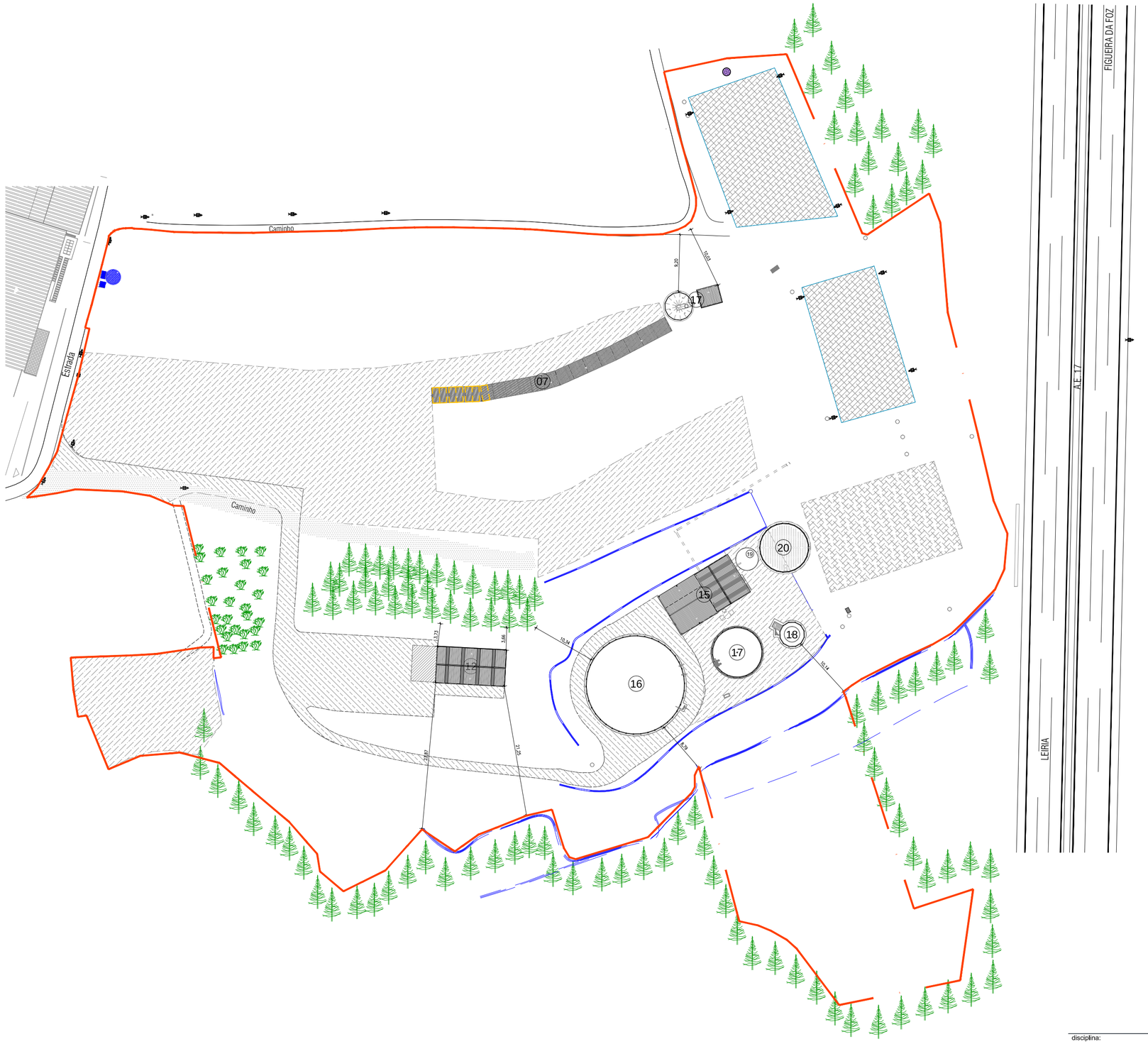


ANEXO 9

PLANTA COM PORMENOR DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS

M= -58 400 | M= -58 300 | M= -58 200 | M= -58 100

P= 40 700 | P= 40 600 | P= 40 500 | P= 40 400



LEGENDA :

- LIMITE DO TERRENO
- (12) EDIFÍCIO DE LAVAGEM E DESINFEÇÃO DE VIATURAS
- (14) RESERVATÓRIO DA REDE DE INCÊNDIOS
- (15) EDIFÍCIO DA ETAR
- (16) TANQUE SBR DA ETAR
- (17) TANQUE DE HOMOGENEIZAÇÃO DA ETAR
- (18) TANQUE DE LAMAS DA ETAR
- (19) TANQUE DE NITRIFICAÇÃO/DESNITRIFICAÇÃO 2
- (20) TANQUE DE NITRIFICAÇÃO/DESNITRIFICAÇÃO 1
- LOCALIZAÇÃO DOS LUGARES DE ESTACIONAMENTO DE VIATURAS LIGEIRAS (5,00x2,25m)

CARACTERISTICAS TÉCNICAS TOTAIS

Designação	Área
Área do Terreno	54.075,73 m²
Área Bruta de Construção	2.046,36 m²
Área de Implantação	2.212,76 m²
Volume de Construção	11.846,70 m³
Área impermeabilizada	9.614,85 m²

disciplina: **LEVANTAMENTO DE EDIFICADO**

titulo da pretensão: Unidade Industrial

localização: **Rua da Fonte, Marinha das Ondas - Figueira da Foz**

disciplina:

requerente(s): **LUSIAVES - Industria e Comércio Agro-Alimentar, S. A.**

morada(s) do(s) requerente(s): **Zona Industrial da ZICOFA, Lote 4, Cova das Faias, 2415-314 Marrazes - Leiria**

desenhador(es):

técnico responsável:

escala(s): **1 : 500**

data: **Novembro 2019**

designação: **PLANTA IMPLANTAÇÃO DA ETAR**

peça número: **13.1**

ANEXO 10

RESULTADO DO AUTOCONTROLO DA ÁGUA CAPTADA EM 2018

Unidade	Marinha das Ondas_Matadouro
Análise	Água de Consumo Humano
Ano	2018

Data de análise	Local	Ensaio (Parâmetro Analisado)	Resultado
03/01/2018	Sala preparados carne	Contagem de Coliformes	0
03/01/2018	Sala preparados carne	Contagem de Escherichia coli	0
03/01/2018	Sala preparados carne	Cloro Residual Livre (Campo)	0.4
30/01/2018	Sala de higiene pessoal 1 (torneira	Contagem de Coliformes	0
30/01/2018	Sala de higiene pessoal 1 (torneira	Contagem de Escherichia coli	0
30/01/2018	Sala de higiene pessoal 1 (torneira	Cloro Residual Livre (Campo)	1.3
30/01/2018	Sala de higiene pessoal 1 (torneira	Contagem de Coliformes	0
30/01/2018	Sala de higiene pessoal 1 (torneira	Contagem de Escherichia coli	0
30/01/2018	Sala de higiene pessoal 1 (torneira	Contagem de Enterococos	0
30/01/2018	Sala de higiene pessoal 1 (torneira	Contagem de microrganismos viáveis a 22ºC	<1
30/01/2018	Sala de higiene pessoal 1 (torneira	Contagem de microrganismos viáveis a 37ºC	<1
30/01/2018	Sala de higiene pessoal 1 (torneira	Contagem de Clostridium perfringens	0
30/01/2018	Sala de higiene pessoal 1 (torneira	Oxidabilidade	<1 (L.Q.)
30/01/2018	Sala de higiene pessoal 1 (torneira	Condutividade (20ºC)	41
30/01/2018	Sala de higiene pessoal 1 (torneira	Cloro Residual Livre (Campo)	1.2
30/01/2018	Sala de higiene pessoal 1 (torneira	Turvação	<0.3 (L.Q.)
30/01/2018	Sala de higiene pessoal 1 (torneira	Manganês	5.0
30/01/2018	Sala de higiene pessoal 1 (torneira	pH (25ºC)	5.9
30/01/2018	Sala de higiene pessoal 1 (torneira	Alumínio	<10 (L.Q.)
30/01/2018	Sala de higiene pessoal 1 (torneira	Cor	<5 (L.Q.)
30/01/2018	Sala de higiene pessoal 1 (torneira	Cheiro	<1
30/01/2018	Sala de higiene pessoal 1 (torneira	Sabor	<1
30/01/2018	Sala de higiene pessoal 1 (torneira	Nitratos	21
30/01/2018	Sala de higiene pessoal 1 (torneira	Nitritos	<0.01 (L.Q.)
30/01/2018	Sala de higiene pessoal 1 (torneira	Ferro	<10 (L.Q.)
27/02/2018	Zona de expedição	Cloro Residual Livre (Campo)	0.8
27/02/2018	Zona de expedição	Contagem de Coliformes	0

27/02/2018	Zona de expedição	Contagem de Escherichia coli	0
27/03/2018	Sala de embalagem	Contagem de Coliformes	0
27/03/2018	Sala de embalagem	Contagem de Escherichia coli	0
27/03/2018	Sala de embalagem	Cloro Residual Livre (Campo)	0.9
27/03/2018	Sala de embalagem	Contagem de Coliformes	0
27/03/2018	Sala de embalagem	Contagem de Escherichia coli	0
27/03/2018	Sala de embalagem	Contagem de Enterococos	0
27/03/2018	Sala de embalagem	Contagem de microrganismos viáveis a 22ºC	<1
27/03/2018	Sala de embalagem	Contagem de microrganismos viáveis a 37ºC	<1
27/03/2018	Sala de embalagem	Contagem de Clostridium perfringens	0
27/03/2018	Sala de embalagem	Condutividade (20ºC)	42
27/03/2018	Sala de embalagem	Cloro Residual Livre (Campo)	0.8
27/03/2018	Sala de embalagem	Turvação	<0.3 (L.Q.)
27/03/2018	Sala de embalagem	Manganês	10
27/03/2018	Sala de embalagem	pH (25ºC)	5.7
27/03/2018	Sala de embalagem	Alumínio	<10 (L.Q.)
27/03/2018	Sala de embalagem	Arsénio	1.1
27/03/2018	Sala de embalagem	Amónio	<0.05 (L.Q)
27/03/2018	Sala de embalagem	Cor	<5 (L.Q.)
27/03/2018	Sala de embalagem	Cheiro	<1
27/03/2018	Sala de embalagem	Sabor	<1
27/03/2018	Sala de embalagem	Nitratos	36,2
27/03/2018	Sala de embalagem	Nitritos	<0.01 (L.Q.)
27/03/2018	Sala de embalagem	Ferro	<10 (L.Q.)
26/04/2018	Sala preparação tempero	Contagem de Coliformes	0
26/04/2018	Sala preparação tempero	Contagem de Escherichia coli	0
26/04/2018	Sala preparação tempero	Cloro Residual Livre (Campo)	0.3
22/05/2018	Sala de sangria	Cloro Residual Livre (Campo)	1.1
22/05/2018	Sala de sangria	Contagem de Coliformes	0
22/05/2018	Sala de sangria	Contagem de Escherichia coli	0
19/06/2018	Zona cais de frescos	Contagem de Coliformes	0
19/06/2018	Zona cais de frescos	Contagem de Escherichia coli	0
19/06/2018	Zona cais de frescos	Cloro Residual Livre (Campo)	0.8

19/06/2018	Zona cais de frescos	Contagem de Coliformes	0
19/06/2018	Zona cais de frescos	Contagem de Escherichia coli	0
19/06/2018	Zona cais de frescos	Contagem de microrganismos viáveis a 22ºC	<1
19/06/2018	Zona cais de frescos	Contagem de microrganismos viáveis a 37ºC	<1
19/06/2018	Zona cais de frescos	Contagem de Clostridium perfringens	0
19/06/2018	Zona cais de frescos	Oxidabilidade	<1 (L.Q.)
19/06/2018	Zona cais de frescos	Condutividade (20ºC)	41
19/06/2018	Zona cais de frescos	Cloro Residual Livre (Campo)	0.8
19/06/2018	Zona cais de frescos	Turvação	0.3
19/06/2018	Zona cais de frescos	Manganês	9
19/06/2018	Zona cais de frescos	pH (25ºC)	5.4
19/06/2018	Zona cais de frescos	Alumínio	33
19/06/2018	Zona cais de frescos	Amónio	<0.05 (L.Q)
19/06/2018	Zona cais de frescos	Cor	<5 (L.Q.)
19/06/2018	Zona cais de frescos	Cheiro	<1
19/06/2018	Zona cais de frescos	Sabor	<1
19/06/2018	Zona cais de frescos	Nitratos	32
19/06/2018	Zona cais de frescos	Nitritos	<0.01 (L.Q.)
19/06/2018	Zona cais de frescos	Ferro	<10 (L.Q.)
17/07/2018	Abate/Sala Evisceração	Contagem de Coliformes	0
17/07/2018	Abate/Sala Evisceração	Contagem de Escherichia coli	0
17/07/2018	Abate/Sala Evisceração	Contagem de Enterococos	0
17/07/2018	Abate/Sala Evisceração	Contagem de microrganismos viáveis a 22ºC	<1
17/07/2018	Abate/Sala Evisceração	Contagem de microrganismos viáveis a 37ºC	<1
17/07/2018	Abate/Sala Evisceração	Contagem de Clostridium perfringens	0
17/07/2018	Abate/Sala Evisceração	Radão 222 (LSC)	<10.0 (L.Q.)
17/07/2018	Abate/Sala Evisceração	Soma tricloroeteno e tetracloroeteno	<0.30 (L.Q.)
17/07/2018	Abate/Sala Evisceração	Oxidabilidade	<1 (L.Q.)
17/07/2018	Abate/Sala Evisceração	Condutividade (20ºC)	39
17/07/2018	Abate/Sala Evisceração	Cloro Residual Livre (Campo)	0.9
17/07/2018	Abate/Sala Evisceração	Turvação	<0.3 (L.Q.)
17/07/2018	Abate/Sala Evisceração	Cálcio	10
17/07/2018	Abate/Sala Evisceração	Cloretos	67

17/07/2018	Abate/Sala Evisceração	Manganês	10
17/07/2018	Abate/Sala Evisceração	Cobre	0.0014
17/07/2018	Abate/Sala Evisceração	Fluoretos	<0.25 (L.Q.)
17/07/2018	Abate/Sala Evisceração	Dureza - Cálculo	7
17/07/2018	Abate/Sala Evisceração	Chumbo	<0.5 (L.Q.)
17/07/2018	Abate/Sala Evisceração	Mercúrio	<0.30 (L.Q.)
17/07/2018	Abate/Sala Evisceração	Cádmio	<0.5 (L.Q.)
17/07/2018	Abate/Sala Evisceração	Níquel	<1 (L.Q.)
17/07/2018	Abate/Sala Evisceração	Crómio	<1 (L.Q.)
17/07/2018	Abate/Sala Evisceração	Cianetos	<0.005 (L.Q.)
17/07/2018	Abate/Sala Evisceração	pH (25ºC)	6.3
17/07/2018	Abate/Sala Evisceração	Beta Total	
17/07/2018	Abate/Sala Evisceração	Atividade Beta Total	0.25
17/07/2018	Abate/Sala Evisceração	Atividade Beta Residual	<0.10 (L.Q.)
17/07/2018	Abate/Sala Evisceração	Potássio	6.14
17/07/2018	Abate/Sala Evisceração	Potássio 40	0.1850
17/07/2018	Abate/Sala Evisceração	Alfa total	0.04
17/07/2018	Abate/Sala Evisceração	Boro	0.034
17/07/2018	Abate/Sala Evisceração	Alumínio	11
17/07/2018	Abate/Sala Evisceração	Benzeno	<0.20 (L.Q.)
17/07/2018	Abate/Sala Evisceração	Benzo(a)pireno	<0.001 (L.Q.)
17/07/2018	Abate/Sala Evisceração	Bromatos	<5.0 (L.Q)
17/07/2018	Abate/Sala Evisceração	1,2 dicloroetano	<0.750 (L.Q.)
17/07/2018	Abate/Sala Evisceração	Tetracloroeteno	<0.20 (L.Q.)
17/07/2018	Abate/Sala Evisceração	Tricloroeteno	<0.10 (L.Q.)
17/07/2018	Abate/Sala Evisceração	Arsénio	1.5
17/07/2018	Abate/Sala Evisceração	Antimónio	<1 (L.Q.)
17/07/2018	Abate/Sala Evisceração	Tri-halometanos	
17/07/2018	Abate/Sala Evisceração	Clorofórmio	0.25
17/07/2018	Abate/Sala Evisceração	Bromoformio	3.56
17/07/2018	Abate/Sala Evisceração	Dibromoclorometano	1.71
17/07/2018	Abate/Sala Evisceração	Bromodiclorometano	0.37
17/07/2018	Abate/Sala Evisceração	Soma dos 4 Trihalometanos	5.89

17/07/2018	Abate/Sala Evisceração	Amónio	<0.05 (L.Q)
17/07/2018	Abate/Sala Evisceração	Pesticidas Totais - Cálculo	<0.10 (L.Q.)
17/07/2018	Abate/Sala Evisceração	Pesticidas - Baixo Vouga e Litoral (Águas	
17/07/2018	Abate/Sala Evisceração	Alacloro	<0.050 (L.Q.)
17/07/2018	Abate/Sala Evisceração	Bentazona	<0.050 (L.Q.)
17/07/2018	Abate/Sala Evisceração	Diurão	<0.050 (L.Q.)
17/07/2018	Abate/Sala Evisceração	Terbutilazina	<0.050 (L.Q.)
17/07/2018	Abate/Sala Evisceração	Desetilterbutilazina	<0.050 (L.Q.)
17/07/2018	Abate/Sala Evisceração	Cor	<5 (L.Q.)
17/07/2018	Abate/Sala Evisceração	Cheiro	<1
17/07/2018	Abate/Sala Evisceração	Sabor	<1
17/07/2018	Abate/Sala Evisceração	Hidrocarbonetos aromáticos Policíclicos (HAP)	
17/07/2018	Abate/Sala Evisceração	Benzo(b)Fluoranteno	<0.001 (L.Q.)
17/07/2018	Abate/Sala Evisceração	Benzo(k)Fluoranteno	<0.001 (L.Q.)
17/07/2018	Abate/Sala Evisceração	Benzo(g,h,i)Perileno	<0.001 (L.Q.)
17/07/2018	Abate/Sala Evisceração	Indeno(1,2,3-cd)pireno	<0.001 (L.Q.)
17/07/2018	Abate/Sala Evisceração	Soma dos PAH'S	<0.001 (L.Q.)
17/07/2018	Abate/Sala Evisceração	Nitratos	42
17/07/2018	Abate/Sala Evisceração	Sulfatos	32
17/07/2018	Abate/Sala Evisceração	Selénio	<1 (L.Q.)
17/07/2018	Abate/Sala Evisceração	Sódio	52
17/07/2018	Abate/Sala Evisceração	Magnésio	11.0
17/07/2018	Abate/Sala Evisceração	Nitritos	<0.01 (L.Q.)
17/07/2018	Abate/Sala Evisceração	Ferro	<10 (L.Q.)
17/07/2018	Abate/Sala Evisceração	Oxidabilidade	<1 (L.Q.)
17/07/2018	Abate/Sala Evisceração	Condutividade (20ºC)	39
17/07/2018	Abate/Sala Evisceração	Cloro Residual Livre (Campo)	0.9
17/07/2018	Abate/Sala Evisceração	Turvação	<0.3 (L.Q.)
17/07/2018	Abate/Sala Evisceração	pH (25ºC)	6.3
17/07/2018	Abate/Sala Evisceração	Cheiro	<1
17/07/2018	Abate/Sala Evisceração	Sabor	<1
17/07/2018	Abate/Sala Evisceração	Nitratos	42
17/07/2018	Abate/Sala Evisceração	Nitritos	<0.01 (L.Q.)

31/08/2018	Sala preparados carne	Oxidabilidade	<1 (L.Q.)
31/08/2018	Sala preparados carne	Condutividade (20ºC)	41
31/08/2018	Sala preparados carne	Turvação	<0.3 (L.Q.)
31/08/2018	Sala preparados carne	pH (25ºC)	5.6
31/08/2018	Sala preparados carne	Cor	<5 (L.Q.)
31/08/2018	Sala preparados carne	Nitratos	37
31/08/2018	Sala preparados carne	Nitritos	<0.01 (L.Q.)
31/08/2018	Sala preparados carne	Cloro Residual Livre (Campo)	1.1
31/08/2018	Sala preparados carne	Contagem de Coliformes	0
31/08/2018	Sala preparados carne	Contagem de Escherichia coli	0
31/08/2018	Sala preparados carne	Contagem de Coliformes	0
31/08/2018	Sala preparados carne	Contagem de Escherichia coli	0
31/08/2018	Sala preparados carne	Contagem de microrganismos viáveis a 22ºC	1.8
31/08/2018	Sala preparados carne	Contagem de microrganismos viáveis a 37ºC	2
31/08/2018	Sala preparados carne	Contagem de Clostridium perfringens	0
10/10/2018	Sala de higiene pessoal 2	Contagem de Coliformes	0
10/10/2018	Sala de higiene pessoal 2	Contagem de Escherichia coli	0
10/10/2018	Sala de higiene pessoal 2	Cloro Residual Livre (Campo)	0.9
07/11/2018	Zona calibração	Cloro Residual Livre (Campo)	0.6
07/11/2018	Zona calibração	Contagem de Coliformes	0
07/11/2018	Zona calibração	Contagem de Escherichia coli	0
26/12/2018	Zona congelados	Oxidabilidade	<1 (L.Q.)
26/12/2018	Zona congelados	Condutividade (20ºC)	30x10^1
26/12/2018	Zona congelados	Cloro Residual Livre (Campo)	0,2
26/12/2018	Zona congelados	Turvação	<0,3 (L.Q.)
26/12/2018	Zona congelados	pH (25ºC)	7,3
26/12/2018	Zona congelados	cor	<5 (L.Q.)
26/12/2018	Zona congelados	Cheiro	<1
26/12/2018	Zona congelados	Sabor	<1
26/12/2018	Zona congelados	Nitratos	10
26/12/2018	Zona congelados	Nitritos	<0,01 (L.Q.)
26/12/2018	Zona congelados	Ferro	30
26/12/2018	Zona congelados	Alumínio	19

26/12/2018	Zona congelados	Amónio	<0,05 (L.Q.)
26/12/2018	Zona congelados	Contagem de Coliformes	0
26/12/2018	Zona congelados	Contagem de Escherichia coli	0
26/12/2018	Zona congelados	Contagem de microrganismos viáveis a 22ºC	<1
26/12/2018	Zona congelados	Contagem de Clostridium perfringens	0

ANEXO 11

PLANO DE RACIONALIZAÇÃO ENERGÉTICA (PREN 2017-2024)

QUADRO 00 - Dados Gerais

Número de Registo:	OP900-PREN (2017-2024) - B1	Regiao NUTS:	Centro
Número do PREN:	OP900-PREN (2017-2024)	CAE da Instalação (CAE 3):	10120
Ano da Auditoria Energética:	2017	Designação CAE:	Abate de aves (produção de carne)
Ano de Referência do REP:	2018	Nome de Contacto do Operador:	Helena Coelho
Período do REP:	2017 até 2018	Telefone do Operador:	931790230
Número Operador:	OP00900	Email do Operador:	helena.coelho@lusiaves.pt
Identificação do Operador:	Lusiaves - Indústria e Comércio Agro-Alimentar, SA	Número do Técnico Credenciado:	TR-1241
Identificação da Instalação:	Rua da Fonte - Marinha das Ondas	Nome do Técnico Credenciado:	Maria da Graça Pereira Gomes
Endereço Postal da Instalação:	Rua da Fonte	REP Apresentado:	Globalmente
Código Postal da Instalação:	3090 - 485	Localidade:	Marinha das Ondas

CAE	Designação Produto	Unidade Produção	VAB (Euro)
10120 - Abate de aves (produção de carne)	Frango vivo	ton	24056199,85

Total: 24056199,85

QUADRO 01 - Intensidade Energética, Consumo Específico de Energia e Intensidade Carbónica no ano de referência

10120 - Abate de aves (produção de carne)
Designação do Produto: Frango vivo

Forma de Energia	Quantidade	tep	tCO2
Energia Electrica (kWh)	10786488	2319,1	5069,6
Gás natural (1) (t)	49,8	53,6	143,8
Gasóleo / Diesel (t)	1,2	1,2	3,7
Outra biomassa primária sólida (t)	**2786,2**	**771,8**	**0**
TOTAL	-	3145,7	5217,1

Consumo Total de Energia (tep)*	VAB (Euro)	Produção (ton)	Emissões de CO2 (tCO2)	Intensidade Energética (kgep/Euro)*	Consumo Específico (kgep/ton)*	Intensidade Carbónica (tCO2/tep)
2759,8	24056199,85	104109,21	5217,1	0,115	26,509	1,66

*** Foram consideradas apenas 50% da energia resultante de resíduos endógenos e de outros combustíveis renováveis.**

QUADRO 02 - Indicadores do Biénio

Intensidade Energética

Actividade	Designação Produto	2018		
		Energia (tep/ano)	VAB (EURO/ano)	Intensidade Energética (kgep/euro)
10120 - Abate de aves (produção de carne)	Frango vivo	2759,8	24056199,85	0,115

Se aplicável foram consideradas apenas 50% da energia resultante de resíduos endógenos e de outros combustíveis renováveis.

Consumo Específico

Actividade	Designação Produto	2018		
		Energia (tep/ano)	Produção (UNID./ano)	Consumo Específico (kgep/UNID.)
10120 - Abate de aves (produção de carne)	Frango vivo	2759,8	104109,21	26,509

Se aplicável foram consideradas apenas 50% da energia resultante de resíduos endógenos e de outros combustíveis renováveis.

Intensidade Carbónica

Actividade	Designação Produto	2018		
		Emissões (tCO2/ano)	Energia (tep/ano)	Intensidade Carbónica (tCO2/tep)
10120 - Abate de aves (produção de carne)	Frango vivo	5217,1	3145,7	1,66

QUADRO 03 - Medidas a serem implementadas

10120 - Abate de aves (produção de carne)
Designação do Produto: Frango vivo

Medida	Tipologia de Medidas Transversais	Tipologia de Medidas Sectoriais	Economia Anual de Custos (Euro)	Investimento (Euro)	Período de Retorno do Investimento (anos)	Redução da Intensidade Energética (kgep/Euro)	Redução do CEE (kgep/ton)	Redução da Intensidade Carbónica (tCO2/tep)	Implementação
Substituição dos compressores de frio NH3 da sala 349 GEA GRASSO 412E e GEA Grasso 612	MT08	-	75726	209220	2,8	0,007	1,605	0,116	Sim

Economia Energetica Anual

Forma Energia	-	tCO2	tep
Energia Electrica	777050,1	365,3	167,1
Gás natural (1)	0	0	0
Gasóleo / Diesel	0	0	0
Outra biomassa primária sólida	0	0	0
	Total:	**365,3**	**167,1**

10120 - Abate de aves (produção de carne)
Designação do Produto: Frango vivo

Medida	Tipologia de Medidas Transversais	Tipologia de Medidas Sectoriais	Economia Anual de Custos (Euro)	Investimento (Euro)	Período de Retorno do Investimento (anos)	Redução da Intensidade Energética (kgep/Euro)	Redução do CEE (kgep/ton)	Redução da Intensidade Carbónica (tCO2/tep)	Implementação
Alteração da iluminação	MT09	-	36135	37477	1	0,003	0,766	0,055	Sim

Economia Energetica Anual

Forma Energia	-	tCO2	tep
Energia Electrica	370799,28	174,2	79,7
Gás natural (1)	0	0	0
Gasóleo / Diesel	0	0	0
Outra biomassa primária sólida	0	0	0
	Total:	**174,2**	**79,7**

10120 - Abate de aves (produção de carne)
Designação do Produto: Frango vivo

	Economia Anual de Custos (Euro)	Investimento (Euro)	Período de Retorno do Investimento (anos)	Redução da Intensidade Energética (kgep/Euro)	Redução do CEE (kgep/ton)	Redução da Intensidade Carbónica (tCO2/tep)
Total Medidas:	**111861**	**246697**	**2,2**	**0,01**	**2,371**	**0,171**

	tCO2	tep
Total Economia Energetica Anual:	**539,5**	**246,8**

QUADRO 04 - Reduções de consumos de energia e emissões CO2 após implementação das medidas

10120 - Abate de aves (produção de carne)
Designação do Produto: Frango vivo

Medida	Unid.	REDUÇÕES DE CONSUMOS DE ENERGIA E EMISSÕES								Total
		Ano 2017	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024	
Substituição dos compressores de frio NH3 da sala 349 GEA GRASSO 412E e GEA Grasso 612	tep	0	167,1	0	0	0	0	0	0	167,1
	tCO2	0	365,3	0	0	0	0	0	0	365,3
Alteração da iluminação	tep	0	79,7	0	0	0	0	0	0	79,7
	tCO2	0	174,2	0	0	0	0	0	0	174,2
TOTAL	**tep**	**0**	**246,8**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**246,8**
	tCO2	**0**	**539,5**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**539,5**

QUADRO 05 - Comparação de Intensidade Energética, Consumo Específico de Energia e Intensidade Carbónica

10120 - Abate de aves (produção de carne)
Designação do Produto: Frango vivo

Desvios de Intensidade Energética

	Biénio 1 (Ano de 2018)		
	IE B1 kgep/Euro	VAB B1 Euro/ano	E B1 tep/ano
Valores Previstos	0,329	8910211,31	2934,4
Valores Obtidos	0,115	24056199,85	2759,8
Desvios	-65%	170%	-6%

Desvios de Consumos Específicos

	Biénio 1 (Ano de 2018)		
	CE B1 kgep/t	P B1 t	E B1 tep/ano
Valores Previstos	30,57	95997,56	2934,4
Valores Obtidos	26,509	104109,21	2759,8
Desvios	-13%	8,45%	-5,95%

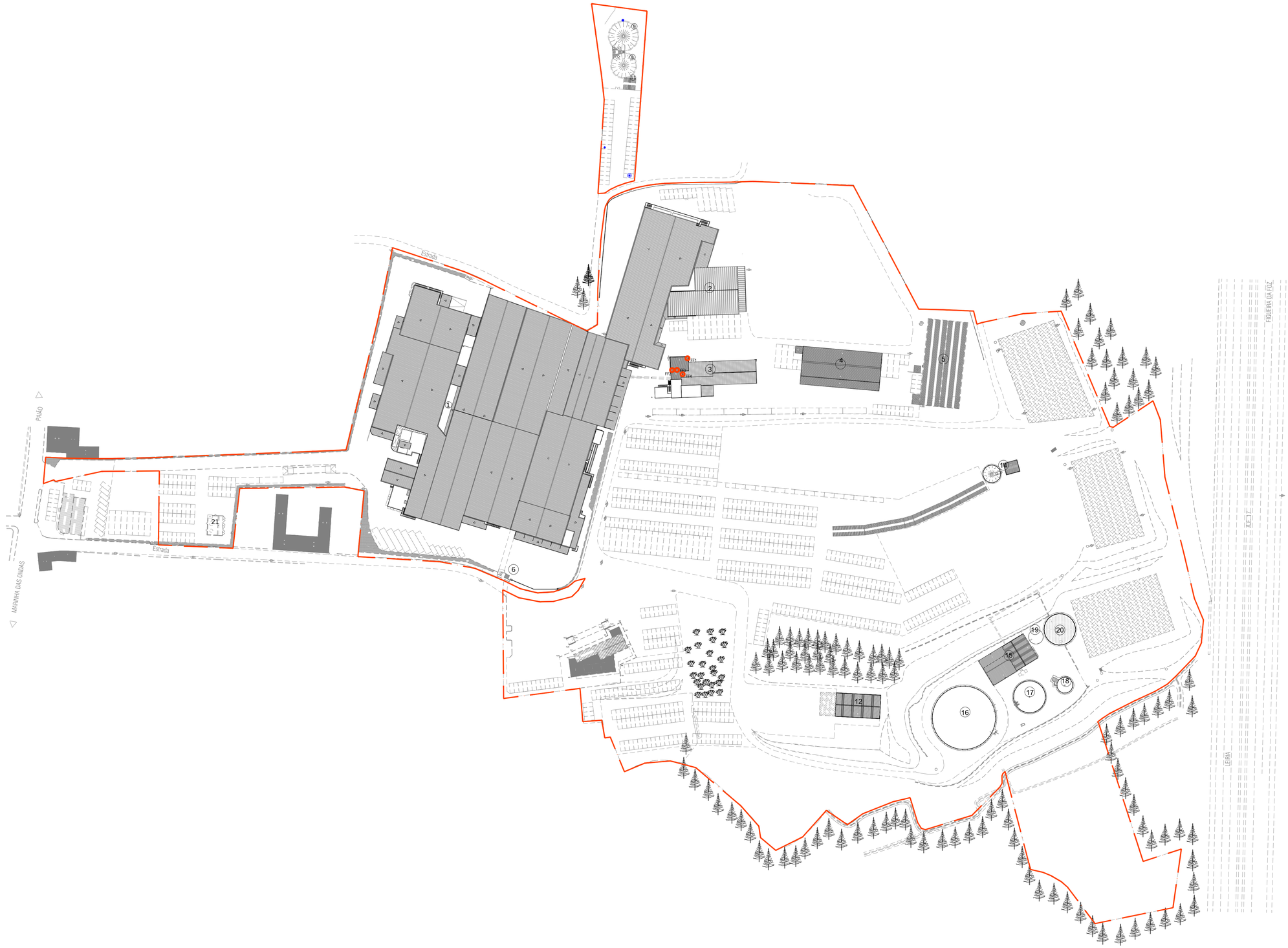
Desvios de Intensidade Carbónica

	Biénio 1 (Ano de 2018)		
	IC B1 tco2/tep	E B1 tep/ano	EM B1 tco2/ano
Valores Previstos	1,57	3427	5369,6
Valores Obtidos	1,66	3145,7	5217,1
Desvios	6%	-8,21%	-3%

QUADRO 06 - Notas

ANEXO 12

PLANTA COM LOCALIZAÇÃO DAS FONTES DE EMISSÕES GASOSAS



LEGENDA :

- LIMITE DO TERRENO
- (1) CENTRO DE ABATE DE AVES
- (2) EDIFÍCIO DE ESCRITÓRIO E OFICINA
- (3) EDIFÍCIO DAS CALDEIRAS E SILOS DE SUBPRODUTOS
- (4) GARAGEM DE VIATURAS DE TRANSPORTE DE AVES VIVAS
- (5) ARMAZÉM
- (6) PORTARIA 1
- (8) RESERVATÓRIO
- (9) RESERVATÓRIO
- (10) CASA TÉCNICA
- (11) CASA TÉCNICA
- (12) EDIFÍCIO DE LAVAGEM E DESINFEÇÃO DE VIATURAS
- (13) REFEITÓRIO
- (14) RESERVATÓRIO DA REDE DE INCÊNDIOS
- (15) EDIFÍCIO DA ETAR
- (16) TANQUE SBR DA ETAR
- (17) TANQUE DE HOMOGENEIZAÇÃO DA ETAR
- (18) TANQUE DE LAMAS DA ETAR
- (19) TANQUE DE NITRIFICAÇÃO/DESNITRIFICAÇÃO 2
- (20) TANQUE DE NITRIFICAÇÃO/DESNITRIFICAÇÃO 1
- (21) PARQUE DE GASES DE EMBALAMENTO
- CHAMINÉ

folha A1 horizontal

disciplina: **FONTES DE EMISSÕES GASOSAS**

título da pretensão: Unidade Industrial

localização: **Rua da Fonte, Marinha das Ondas - Figueira da Foz**

disciplina:

requerente(s): **LUSIAVES - Industria e Comércio Agro-Alimentar, S. A.**

morada(s) do(s) requerente(s): **Zona Industrial da ZICOFA, Lote 4, Cova das Faias, 2415-314 Marrazes - Leiria**

desenhador(es):

técnico responsável:

escala(s): **1 : 1 000**

data: **Novembro 2019**

designação: **Planta de IMPLANTAÇÃO** (Fontes de Emissões Gasosas)

peça numero: **08.1**

ANEXO 13

RELATÓRIOS DE CARACTERIZAÇÃO DAS EMISSÕES GASOSAS 2018

ENVI ENERGY
ambiente energia

IPAC acreditação
L0511
ISO/IEC 17025
Ensaios

Lusiaves S.A. - Centro de Abate e Transformação de Aves (Marinha das Ondas)

FF1 -Caldeira de Vapor

Amostragens Realizadas em 18-10-2018

Relatório n.º 1460.18/LVM-cl1 de 21-11-2018 **Proposta n.º P0365/18**





Caracterização de Emissões Atmosféricas

Envienergy Ambiente e Energia, Lda
Rua do Caseiro nº 95
3810-078- Vilar Aveiro
T: 234 092 388
F: 234 092 475
www.envienergy.com
geral@envienergy.com

RELATÓRIO DE ENSAIO N.º 1460.18/LVM-cl1

ÍNDICE

1. IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE 3
2. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA FONTE 3
3. DESCRIÇÃO LOCAL DE MEDIÇÃO E PLANO DE AMOSTRAGEM 3
4. EQUIPAMENTO UTILIZADO 5
5. CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DAS AMOSTRAGENS/ METODOLOGIA 5
6. RESULTADOS 6
7. CONCLUSÕES 8

ANEXO I: Outros dados e especificações relativas à amostragem

Execução Técnica do Ensaio	Execução Técnica do Relatório	Aprovação	Nº Revisão do Relatório
			0
Eng.º Sérgio Formiga (Técnico)	Eng.º Pedro Nunes (Gabinete Técnico)	Eng.º José Alves Pereira (Diretor Técnico)	21-11-2018

Este relatório foi elaborado no dia 21-11-2018. É confidencial, não devendo ser reproduzido, a não ser na íntegra e com acordo escrito do autor.

Envienergy Ambiente e Energia, Lda
Rua do Caseiro nº 95
3810-078- Vilar Aveiro
T: 234 092 388
F: 234 092 475
www.envienergy.com
geral@envienergy.com

1. Identificação do Cliente

C.A.E.: 10120

Empresa: Lusiaves S.A. - Centro de Abate e Transformação de Aves (Marinha das Ondas)

Morada: Rua da fonte, 3090-485 Marinha das Ondas

Entidade Adjudicadora: Controlvet

Fonte: FF1 -Caldeira de Vapor

Código ENVIENERGY: LVM-cl1

2. Descrição Sumária da Fonte

Tabela 1: Descrição Fonte Fixa

Descrição do Processo	Produção de água quente e vapor de água		
Capacidade Nominal	1,905 MW	***Capacidade Durante Amostragem***	100%
Combustível	Gás Natural	***Equipamentos Redução***	-
Matérias-primas	-	***Horas de Funcionamento***	-
Legislação Específica	L.A. nº 487/1.0/2013	***Altura Chaminé (m)***	12,96
Nº de Tomas Amostragem	2	***Nº Cadastro***	2746
Data Entrada em Funcionamento	-	***Outros dados relevantes***	-

Nota: Os dados referentes à descrição sumária da fonte foram fornecidos pela **Lusiaves S.A. - Centro de Abate e Transformação de Aves (Marinha das Ondas)**

3. Descrição Local de Medição e Plano de Amostragem

Segundo a Norma Portuguesa NP 2167, para se garantir um correto escoamento, estacionário e um perfil de velocidades uniforme, numa chaminé ou conduta circular, é recomendável que a secção de amostragem esteja localizada relativamente a quaisquer fontes de perturbação do fluxo gasoso, por forma a satisfazer simultaneamente as seguintes condições:

- uma distância a montante igual ou superior a 5 vezes o diâmetro interno dessa secção;
- uma distância a jusante igual ou superior a 2 vezes o diâmetro (5 vezes o diâmetro no caso do último troço da chaminé/conduta).

Para condutas circulares a NP 2167 obriga a que o nº de tomas de amostragem seja o seguinte,´

Tabela 2: Nº tomas condutas circulares

Condição	Nº mínimo tomas de amostragem
Diâmetro Interno ≤ 0,35	1
Diâmetro Interno> 0,35	2 (desfasadas 90º)
Diâmetro Interno + Comprimento Toma de Amostragem ≥ 3,00	4 (desfasadas 90º)

Para condutas retangulares a NP 2167 obriga a que o nº de tomas de amostragem seja o seguinte

Tabela 3: Nº tomas condutas retangulares

Área do Plano de Amostragem (m^2)	Nº mínimo tomas de amostragem
<0,1	1
0,1 a 1,0	2
1,1 a 2,0	3
>2,0	≥3

Este relatório foi elaborado no dia 21-11-2018. É confidencial, não devendo ser reproduzido, a não ser na íntegra e com acordo escrito do autor.

Junto à(s) toma(s) de amostragem deve existir uma zona de trabalho ou plataforma com área suficiente para manipulação de sondas e operação dos equipamentos, deve suportar o peso de 2 pessoas mais 100 kg de equipamento, e deve reunir condições de segurança adequadas.
O nº de pontos do plano de amostragem foi calculado com base na Norma EN 15259, sendo estes os pontos percorridos em todos os ensaios efetuados.

Na amostragem verificaram-se as seguintes condições (Ponto 6.2.1., alínea c, Norma EN 15259):

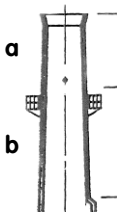
Tabela 4: Cumprimento requisitos Norma EN 15259

Requisito (ponto 6.2.1., alínea c, Norma EN 15259)	**Resultado**	**Aceitação**
Ângulo do escoamento gasoso relativamente ao eixo da conduta ≤ 15º	<5 º	Cumpre
Não existência fluxo negativo	Fluxo positivo	Cumpre
Relação entre a velocidade máxima e mínima inferior a 3:1	$V_{máx}/V_{min}$= 1,3	Cumpre
Menor pressão diferencial do pitot ≥ 5 Pa.	14,8 Pa	Cumpre

A taxa de fugas antes e após a amostragem foi inferior a 2%.

Na tabela seguinte são evidenciadas as características do local de amostragem,

Tabela 5: Secção da fonte/ Normas de Amostragem

Secção/ diâmetro interno da fonte pontual	Circular; Ø = 0,45 m; Área = 0,16 m^2	
Nº Tomas de amostragem utilizadas/existentes	2/2	
Nº Pontos por toma de amostragem	2	
Plataforma de amostragem de acordo com NP 2167 ou equivalente	Não	
Comprimento dos segmentos rectilíneos, livres de perturbação, adjacentes à toma de amostragem	a ≥ 5 Ø; b ≥ 5 Ø cumpre com a Norma NP 2167	

Observações:

Apesar de não existir plataforma de trabalho, foram criadas condições para realizar a amostragem em segurança
Na realização da amostragem não houve desvios aos métodos/normas utilizadas.

Este relatório foi elaborado no dia 21-11-2018. É confidencial, não devendo ser reproduzido, a não ser na íntegra e com acordo escrito do autor.

4. Equipamento Utilizado

Todos os equipamentos encontram-se calibrados e cumprem com os requisitos definidos nos Métodos/Normas utilizados.

Os equipamentos utilizados nestes ensaios foram:

Tabela 6: Equipamentos

Parâmetro	Equipamento	Nº Série	Método de Medição
Humidade	Isostack Basic Tecora	3604915	Gravimétrico
	Kern 440-45N	WC04241699	
CO	HORIBA PG250	4786001D	NDIR
NO_x			Quimiluminiscência
O_2			Paramagnetismo
CO_2			NDIR
COT	Signal Model 3010	18335	FID
Pressão	Isostack Basic Tecora	3604915	Sensor de Pressão
Temperatura	Isostack Basic Tecora	3604915	Termopar tipo K
Velocidade e Caudal	Isostack Basic Tecora	3604915	Pitot Tipo S

5. Condições de Realização das Amostragens/ Metodologia

Tabela 7: Condições da Amostragem

Data	18-10-2018
Técnico Responsável	Sérgio Formiga
Técnicos de Recolha e Análise	Vasco Rocha
Plano de Medição	Amostragens realizadas de acordo com o Plano de Medição nº 1543
Objectivo dos Ensaios	Verificação do cumprimento legal dos parâmetros de emissões atmosféricas (Decreto-Lei 39/2018, Licença Ambiental nº 487/1.0/2013)

Os resultados obtidos são representativos dos parâmetros requeridos, para o intervalo de duração da amostragem, tendo esta sido efectuada durante o período de funcionamento normal da fonte em questão.

Tabela 8: Períodos de Amostragem

Parâmetros	***Amostragem***	
	Hora Inicial	***Hora Final***
Humidade	12:56	13:36
NO_x, CO, CO_2, O_2	12:50	13:32
COT	12:50	13:32
Velocidade e Caudal	12:56	13:36

Este relatório foi elaborado no dia 21-11-2018. É confidencial, não devendo ser reproduzido, a não ser na íntegra e com acordo escrito do autor.

Para a caracterização dos efluentes gasosos foram seguidos os requisitos das Normas EN 15259:2007 e CEN/TS 15675:2007, e aplicados os métodos/normas de ensaio apresentados na tabela seguinte

Tabela 9: Metodologia e Datas de Análise

Parâmetro	***Método de detecção***	***Norma de referência***	***Data Análise***	
COT	*FID*	*EN 12619:2013*	*Ac*	*18-10-2018*
CO	*NDIR*	*EN 15058:2017*	*Ac*	*18-10-2018*
O_2	*Paramagnetismo*	*EN 14789:2017*	*Ac*	*18-10-2018*
NO, NO_2	*Quimiluminiscência*	*EN 14792:2017*	*Ac*	*18-10-2018*
Humidade	*Gravimetria*	*EN 14790:2017*	*Ac*	*18-10-2018*
CO_2	*NDIR*	*IT008 rev D*	*Ac*	*18-10-2018*
Velocidade e Caudal	*Pitot tipo S*	*EN ISO 16911:2013*	*Ac*	*18-10-2018*

"ITxxx" indica Método Interno do Laboratório.

Legenda: **CO_2**: dióxido de carbono; **CO**: monóxido de carbono; **COT**: compostos orgânicos gasosos totais; **NO_x=NO+NO_2**: óxidos de azoto; **O_2**: oxigénio.

Ac- A amostragem e determinação estão incluídas no âmbito de acreditação.

6. Resultados

Os valores obtidos foram corrigidos, de acordo com o Decreto-Lei 39/2018 de 11 de Junho, para as condições de:

Pressão normalizada:	101.3 KPa
Temperatura normalizada	273.15 K ou 0ºC

Foram também efetuadas correções para um teor de O_2 de 3% (Licença Ambiental nº 487/1.0/2013)

Para todos os parâmetros em que é necessária posterior análise em laboratório, foram realizados brancos de campo, estes foram analisados utilizando o mesmo procedimento das amostras (ver avaliação no ponto 7 Controlo de Qualidade).

Este relatório foi elaborado no dia 21-11-2018. É confidencial, não devendo ser reproduzido, a não ser na íntegra e com acordo escrito do autor.

Os valores obtidos para a caracterização do escoamento e condições ambientais são:

Tabela 10: Caracterização do escoamento

Parâmetro	
Temperatura Ambiente	18,0 (ºC)
Pressão Ambiente	100,7 (KPa)
Temperatura Efluente:	226,3 ± 5,8 (ºC)
Pressão Absoluta:	100,6 ± 1,2 (KPa)
Massa Molecular Húmida:	28,1 ± 0,1 (g/mol)
Velocidade Escoamento:	6,2 ± 0,9 (m/s)
Caudal Efectivo:	3535 ± 593 (m^3/h)
Caudal Volúmico Seco:	1625 ± 278 (Nm^3/h)
O_2:	5,5 ± 0,5 (%)
CO_2:	9,0 ± 0,3 (%)
H_2O:	15,4 ± 1,1 (%)

Os resultados e respetivas incertezas associadas, em base seca, para os parâmetros requeridos, são:

Tabela 11: Resultados obtidos

Parâmetro	***Concentração (mg/Nm^3)***	***Concentração ($mg/Nm^3.3\%O_2$)***	***Valores Limite ($mg/Nm^3.3\%O_2$) a)***	***Caudal mássico (Kg/h)***	***Limiares mássicos b) (Kg/h)***		
					Mínimo	***Médio***	***Máximo***
NO_x (expresso em NO_2)	173 ± 6	200 ± 10	*300*	0,3 ± 0,05	*0,5*	*2*	*30*
COT (expresso em	<3 c)	<3 c)	*200*	<0,5x10^{-2} c)	*1*	*2*	*30*

a) De acordo com a Licença Ambiental nº 487/1.0/2013, correção para 3 % de teor de O_2.

b) De acordo com o Decreto-Lei 39/2018 de 11 de Junho.

c) Limite quantificação.

NOTA 1: A incerteza apresentada foi estimada de acordo com o documento *"EA guidelines on the expression of uncertainty in quantitative testing"*, de Dezembro 2003, para um intervalo de confiança de 95%, com fator de expansão, K, aproximadamente 2. Em valores próximos ou inferiores ao limite de quantificação pode não se apresentar a incerteza expandida.

Este relatório foi elaborado no dia 21-11-2018. É confidencial, não devendo ser reproduzido, a não ser na íntegra e com acordo escrito do autor.

Envienergy Ambiente e Energia, Lda
Rua do Caseiro nº 95
3810-078- Vilar Aveiro
T: 234 092 388
F: 234 092 475
www.envienergy.com
geral@envienergy.com

7. Conclusões

De acordo com os resultados obtidos na caracterização desta fonte, pode concluir-se:

Tabela 13: Conclusões VLE e Limiares Mássicos

Parâmetro	***Valores Limite***	***Limiar Mássico***
	Licença Ambiental nº 487/1.0/2013 ($mg/Nm^3.3\%O_2$)	***Decreto-Lei 39/2018 (Kg/h)***
NO_x (expresso em NO_2)	Não ultrapassa o VLE	Inferior ao limiar mássico mínimo
COT (expresso em C)	Não ultrapassa o VLE	Inferior ao limiar mássico mínimo

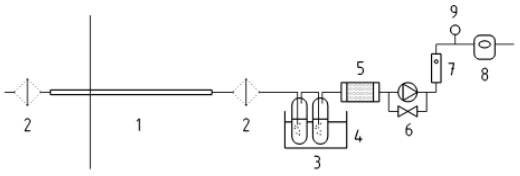
NOTA: As fontes de emissão de instalações e atividades a que se referem as alíneas c), d) e e) do nº1 do artigo 2º (Decreto-Lei 39/2018 de 11 de Junho) não estão sujeitas ao cumprimento de um VLE fixado para um determinado poluente, caso se constate que as emissões desse poluente, com a instalação a funcionar à sua capacidade nominal, registam um caudal mássico inferior ao limiar mássico médio fixado na parte I do anexo II do Decreto-Lei 39/2018 de 11 de Junho.
Para verificação do cumprimento legal, as concentrações e caudais mássicos obtidos foram arredondados uma única vez e no final recorrendo à regra comercial de arredondamento, de acordo com o ponto 3, do artigo 17º do Decreto-Lei 39/2018 de 11 de Junho.

As conclusões referidas apenas são válidas para o período em que a amostragem foi efetuada.
("Os pareceres ou opiniões expressos neste relatório não estão incluídos no âmbito da acreditação.")

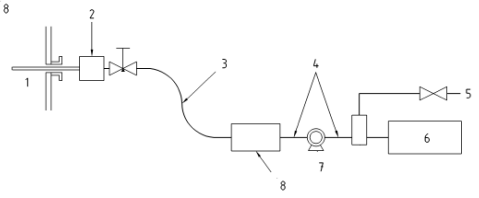
Este relatório foi elaborado no dia 21-11-2018. É confidencial, não devendo ser reproduzido, a não ser na íntegra e com acordo escrito do autor.

ANEXO I- OUTROS DADOS E ESPECIFICAÇÕES RELATIVAS À AMOSTRAGEM

ENSAIO HUMIDADE

CAUDAL DE AMOSTRAGEM	19,3 l/min
TESTE ÀS FUGAS	≤ 2% do caudal de amostragem
MATERIAL DA SONDA DE AMOSTRAGEM	Aço Inoxidável
TEMPERATURA DA SONDA DE AMOSTRAGEM	≥160 ºC
TEMPERATURA À SAÍDA DOS BORBULHADORES	≤ 4º
ESQUEMA DO TREM DE AMOSTRAGEM	 1. Sonda Aquecida 2. Filtro aquecido (out-stack) 3. Borbulhadores 4. Banho de Gelo 5. Sílica Gel 6. Bomba de Amostragem 7. Caudalímetro 8. Contador de gás 9. Medidor de temperatura e pressão

ENSAIO GASES COMBUSTÃO (MÉTODOS AUTOMÁTICOS DE MEDIÇÃO)

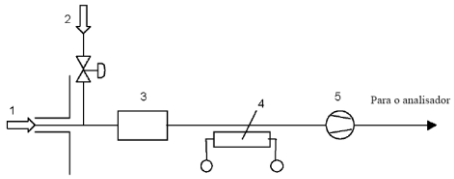
TEMPERATURA DA LINHA DE AMOSTRAGEM	≥180 ºC			
MATERIAL DA LINHA DE AMOSTRAGEM	PTFE			
MATERIAL DA SONDA DE AMOSTRAGEM	Aço Inoxidável			
ACONDICIONAMENTO DA AMOSTRA	Sample Cooler			
CARACTERÍSTICAS DE PERFORMANCE [a]	Equipamento cumpre com os requisitos de performance estabelecidos nas Normas Utilizadas (Normas EN 14789; EN 14792; EN 15058, ISO 12039 e NP 4348)			
TESTE ÀS FUGAS	≤ 2% do caudal de amostragem			
ZERO DRIFT [b]	Drift foi inferior a 5,0% Gás Padrão			
SPAN DRIFT [b]	Drift foi inferior a 5,0% Gás Padrão			
GASES PADRÃO [c]	CO	CO_2	O_2	NO_x
CONCENTRAÇÕES UTILIZADAS	1971 ppm	17,99 %	20,9%	1215,8 ppm NO
GAMA DE TRABALHO	5-200 ppm	0,5-10 %	0,75-10 %	5-100 ppm
ESQUEMA DO TREM DE AMOSTRAGEM	 1. Efluente Gasoso 2. Filtro 3. Linha Aquecida 4. PTFE 5. By-pass (se necessário) 6. Analisador 7. Bomba de Amostragem 8. Unidade de condensação			

[a] Poderão ser evidenciados os resultados dos testes de performance dos equipamentos, se o cliente o solicitar.
[b] Poderão ser evidenciados os resultados das verificações com Gas Zero e Gas Span, se o cliente o solicitar.
[c] Poderão ser evidenciados os certificados de calibração dos padrões utilizados, se o cliente o solicitar.

Este relatório foi elaborado no dia 21-11-2018. É confidencial, não devendo ser reproduzido, a não ser na íntegra e com acordo escrito do autor.

Envienergy Ambiente e Energia, Lda
Rua do Caseiro nº 95
3810-078- Vilar Aveiro
T: 234 092 388
F: 234 092 475
www.envienergy.com
geral@envienergy.com

ENSAIO COMPOSTOS ORGÂNICOS GASOSOS TOTAIS E METANO

MATERIAL DA SONDA DE AMOSTRAGEM	Aço Inoxidável
MATERIAL DA LINHA DE AMOSTRAGEM	PTFE
TEMPERATURA DA LINHA DE AMOSTRAGEM	≥180 ºC
TESTE ÀS FUGAS	≤ 2% do caudal de amostragem
ZERO DRIFT [a]	Drift foi inferior a 5,0% Gás Padrão
SPAN DRIFT [a]	Drift foi inferior a 5,0% Gás Padrão
INCERTEZA DOS PADRÕES UTILIZADOS [b]	513,9 ppm Propano <2% (rastreabilidade PRAXAIR
ESQUEMA DO TREM DE AMOSTRAGEM	 1 Sonda de amostragem 2 Alimentação de gás de calibração (*span gas*) e de gás zero 3 Filtro de partículas aquecido (pode ser *in stack* ou *out stack*) 4 Invólucro de aquecimento ou manta de aquecimento 5 Bomba de amostragem aquecida

[a] Poderão ser evidenciados os resultados das verificações com Gas Zero e Gas Span, se o cliente o solicitar.

[b] Poderão ser evidenciados os certificados de calibração dos padrões utilizados, se o cliente o solicitar.

ENSAIO VELOCIDADE E CAUDAL

PITOT TIPO S	Pitot 03 (NS P10)
REPETIBILIDADE EM CAMPO	≤ ± 5% relativo do valor
ÂNGULO DO SENSOR NA CORRENTE GASOSA	≤ 15º
PRECISÃO POSICIONAL	≤ ±10% da distância entre pontos adjacentes
ÂNGULO DA SONDA AO PLANO DE MEDIÇÃO	≤ ± 10º
INCERTEZA DA CALIBRAÇÃO DO PITOT	≤ 1% do valor
INCERTEZA DA PRESSÃO DIFERENCIAL	≤ 1% do valor ou a 20 Pa
INCERTEZA DA DENSIDADE DO GAS	≤ 0,05 Kg/m3

Perfil de Velocidades

Toma de Amostragem 1	**Localização pontos de amostragem (m)**	**Temperatura (ºC)**	**Pressão Absoluta (kPa)**	**Pressao Diferencial (Pa)**	**Velocidade (m/s)**
1	0,07	192,4	100,7	26,6	6,9
2	0,38	231,5	100,6	18,0	5,9
Toma de Amostragem 2	**Localização pontos de amostragem (m)**	**Temperatura (ºC)**	**Pressão Absoluta (kPa)**	**Pressao Diferencial (Pa)**	**Velocidade (m/s)**
1	0,07	240,0	100,6	14,8	5,4
2	0,38	241,2	100,6	20,3	6,4

Este relatório foi elaborado no dia 21-11-2018. É confidencial, não devendo ser reproduzido, a não ser na íntegra e com acordo escrito do autor.

ENVI ENERGY
ambiente energia

IPAC acreditação
L0511
ISO/IEC 17025
Ensaios

Lusiaves S.A. - Centro de Abate e Transformação de Aves (Marinha das Ondas)

FF 4 - Caldeira a Vapor Flucal

Amostragens Realizadas em 18-10-2018

Relatório n.º 1459.18/LVM-cl4 de 21-11-2018 **Proposta n.º P0365/18**





Caracterização de Emissões Atmosféricas

Envienergy Ambiente e Energia, Lda
Rua do Caseiro nº 95
3810-078- Vilar Aveiro
T: 234 092 388
F: 234 092 475
www.envienergy.com
geral@envienergy.com

RELATÓRIO DE ENSAIO N.º 1459.18/LVM-cl4

ÍNDICE

1. IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE 3
2. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA FONTE 3
3. DESCRIÇÃO LOCAL DE MEDIÇÃO E PLANO DE AMOSTRAGEM 3
4. EQUIPAMENTO UTILIZADO 5
5. CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DAS AMOSTRAGENS/ METODOLOGIA 5
6. RESULTADOS 7
7. CONTROLO DE QUALIDADE 8
8. CONCLUSÕES 9

ANEXO I: Outros dados e especificações relativas à amostragem

ANEXO II: Boletins de Análise

Execução Técnica do Ensaio	Execução Técnica do Relatório	Aprovação	Nº Revisão do Relatório
			0
Eng.º Sérgio Formiga (Técnico)	Eng.º Pedro Nunes (Gabinete Técnico)	Eng.º José Alves Pereira (Diretor Técnico)	21-11-2018

Este relatório foi elaborado no dia 21-11-2018. É confidencial, não devendo ser reproduzido, a não ser na íntegra e com acordo escrito do autor.

1. Identificação do Cliente

C.A.E.: 10120

Empresa: Lusiaves S.A. - Centro de Abate e Transformação de Aves (Marinha das Ondas)

Morada: Rua da Fonte, 3090-485 Marinha das Ondas

Entidade Adjudicadora: Controlvet

Fonte: FF 4 - Caldeira a Vapor Flucal

Código ENVIENERGY: LVM-cl4

2. Descrição Sumária da Fonte

Tabela 1: Descrição Fonte Fixa

Descrição do Processo	Produção de vapor de água		
Capacidade Nominal	2,97 MW	***Capacidade Durante Amostragem***	100%
Combustível	Biomassa	***Equipamentos Redução***	Lavador de gases
Matérias-primas	-	***Horas de Funcionamento***	-
Legislação Específica	L.A. nº 487/1.0/2013	***Altura Chaminé (m)***	16,34
Nº de Tomas Amostragem	2	***Nº Cadastro***	8215
Data Entrada em Funcionamento	-	***Outros dados relevantes***	-

Nota: Os dados referentes à descrição sumária da fonte foram fornecidos pela **Lusiaves S.A. - Centro de Abate e Transformação de Aves (Marinha das Ondas)**

3. Descrição Local de Medição e Plano de Amostragem

Segundo a Norma Portuguesa NP 2167, para se garantir um correto escoamento, estacionário e um perfil de velocidades uniforme, numa chaminé ou conduta circular, é recomendável que a secção de amostragem esteja localizada relativamente a quaisquer fontes de perturbação do fluxo gasoso, por forma a satisfazer simultaneamente as seguintes condições:

- uma distância a montante igual ou superior a 5 vezes o diâmetro interno dessa secção;
- uma distância a jusante igual ou superior a 2 vezes o diâmetro (5 vezes o diâmetro no caso do último troço da chaminé/conduta).

Para condutas circulares a NP 2167 obriga a que o nº de tomas de amostragem seja o seguinte,´

Tabela 2: Nº tomas condutas circulares

Condição	Nº mínimo tomas de amostragem
Diâmetro Interno ≤ 0,35	1
Diâmetro Interno> 0,35	2 (desfasadas 90º)
Diâmetro Interno + Comprimento Toma de Amostragem ≥ 3,00	4 (desfasadas 90º)

Para condutas retangulares a NP 2167 obriga a que o nº de tomas de amostragem seja o seguinte

Tabela 3: Nº tomas condutas retangulares

Área do Plano de Amostragem (m^2)	Nº mínimo tomas de amostragem
<0,1	1
0,1 a 1,0	2
1,1 a 2,0	3
>2,0	≥3

Este relatório foi elaborado no dia 21-11-2018. É confidencial, não devendo ser reproduzido, a não ser na íntegra e com acordo escrito do autor.

Envienergy Ambiente e Energia, Lda
Rua do Caseiro nº 95
3810-078- Vilar Aveiro
T: 234 092 388
F: 234 092 475
www.envienergy.com
geral@envienergy.com

Junto à(s) toma(s) de amostragem deve existir uma zona de trabalho ou plataforma com área suficiente para manipulação de sondas e operação dos equipamentos, deve suportar o peso de 2 pessoas mais 100 kg de equipamento, e deve reunir condições de segurança adequadas.
O nº de pontos do plano de amostragem foi calculado com base na Norma EN 15259, sendo estes os pontos percorridos em todos os ensaios efetuados.

Na amostragem verificaram-se as seguintes condições (Ponto 6.2.1., alínea c, Norma EN 15259):

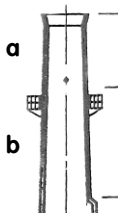
Tabela 4: Cumprimento requisitos Norma EN 15259

Requisito (ponto 6.2.1., alínea c, Norma EN 15259)	**Resultado**	**Aceitação**
Ângulo do escoamento gasoso relativamente ao eixo da conduta ≤ 15º	<5 º	Cumpre
Não existência fluxo negativo	Fluxo positivo	Cumpre
Relação entre a velocidade máxima e mínima inferior a 3:1	$V_{máx}/V_{min}$= 1,1	Cumpre
Menor pressão diferencial do pitot ≥ 5 Pa.	47,4 Pa	Cumpre

A taxa de fugas antes e após a amostragem foi inferior a 2% e a taxa de isocinetismo encontra-se entre 95 e 115%.

Na tabela seguinte são evidenciadas as características do local de amostragem,

Tabela 5: Secção da fonte/ Normas de Amostragem

Secção/ diâmetro interno da fonte pontual	Circular; Ø = 0,60 m; Área = 0,28 m^2	
Nº Tomas de amostragem utilizadas/existentes	2/2	
Nº Pontos por toma de amostragem	2	
Plataforma de amostragem de acordo com NP 2167 ou equivalente	Sim	
Comprimento dos segmentos rectilíneos, livres de perturbação, adjacentes à toma de amostragem	a ≥ 5 Ø; b ≥ 5 Ø cumpre com a Norma NP 2167	

Observações:

Na realização da amostragem não houve desvios aos métodos/normas utilizadas.

Este relatório foi elaborado no dia 21-11-2018. É confidencial, não devendo ser reproduzido, a não ser na íntegra e com acordo escrito do autor.

4. Equipamento Utilizado

Todos os equipamentos encontram-se calibrados e cumprem com os requisitos definidos nos Métodos/Normas utilizados.

Os equipamentos utilizados nestes ensaios foram:

Tabela 6: Equipamentos

Parâmetro	Equipamento	Nº Série	Método de Medição
Partículas	Isostack Basic Tecora	3604915	Gravimétrico
	Kern ABT 120-5 DM	WB09D0016	
Humidade	Isostack Basic Tecora	3604915	Gravimétrico
	Kern 440-45N	WC04241699	
CO	HORIBA PG250	4786001D	NDIR
NO_x			Quimiluminiscência
O_2			Paramagnetismo
CO_2			NDIR
COT	Signal Model 3010	18335	FID
Pressão	Isostack Basic Tecora	3604915	Sensor de Pressão
Temperatura	Isostack Basic Tecora	3604915	Termopar tipo K
Velocidade e Caudal	Isostack Basic Tecora	3604915	Pitot Tipo S

5. Condições de Realização das Amostragens/ Metodologia

Tabela 7: Condições da Amostragem

Data	18-10-2018
Técnico Responsável	Sérgio Formiga
Técnicos de Recolha e Análise	Vasco Rocha/Ana Azedo
Plano de Medição	Amostragens realizadas de acordo com o Plano de Medição nº 1543
Objectivo dos Ensaios	Verificação do cumprimento legal dos parâmetros de emissões atmosféricas (Decreto-Lei 39/2018, Licença Ambiental nº 487/1.0/2013)

Este relatório foi elaborado no dia 21-11-2018. É confidencial, não devendo ser reproduzido, a não ser na íntegra e com acordo escrito do autor.

Os resultados obtidos são representativos dos parâmetros requeridos, para o intervalo de duração da amostragem, tendo esta sido efectuada durante o período de funcionamento normal da fonte em questão.

Tabela 8: Períodos de Amostragem

Parâmetros	***Amostragem***	
	Hora Inicial	***Hora Final***
Partículas, Humidade	11:11	11:52
NO_x, CO, CO_2, O_2	11:30	12:00
COT	11:24	11:54
Velocidade e Caudal	11:11	11:52

Para a caracterização dos efluentes gasosos foram seguidos os requisitos das Normas EN 15259:2007 e CEN/TS 15675:2007, e aplicados os métodos/normas de ensaio apresentados na tabela seguinte

Tabela 9: Metodologia e Datas de Análise

Parâmetro	***Método de detecção***	***Norma de referência***	***Data Análise***	
COT	*FID*	*EN 12619:2013*	*Ac*	*18-10-2018*
CO	*NDIR*	*EN 15058:2017*	*Ac*	*18-10-2018*
O_2	*Paramagnetismo*	*EN 14789:2017*	*Ac*	*18-10-2018*
NO, NO_2	*Quimiluminiscência*	*EN 14792:2017*	*Ac*	*18-10-2018*
Humidade	*Gravimetria*	*EN 14790:2017*	*Ac*	*18-10-2018*
CO_2	*NDIR*	*IT008 rev D*	*Ac*	*18-10-2018*
Velocidade e Caudal	*Pitot tipo S*	*EN ISO 16911:2013*	*Ac*	*18-10-2018*
Partículas	*Gravimetria*	*NP EN 13284-1:2009*	*Ac*	*05-11-2018*

"ITxxx" indica Método Interno do Laboratório.

Legenda: **CO_2**: dióxido de carbono; **CO**: monóxido de carbono; **COT**: compostos orgânicos gasosos totais; **NO_x=NO+NO_2**: óxidos de azoto; **O_2**: oxigénio.

Ac- A amostragem e determinação estão incluídas no âmbito de acreditação.

Este relatório foi elaborado no dia 21-11-2018. É confidencial, não devendo ser reproduzido, a não ser na íntegra e com acordo escrito do autor.

Envienergy Ambiente e Energia, Lda
Rua do Caseiro nº 95
3810-078- Vilar Aveiro
T: 234 092 388
F: 234 092 475
www.envienergy.com
geral@envienergy.com

6. Resultados

Os valores obtidos foram corrigidos, de acordo com o Decreto-Lei 39/2018 de 11 de Junho, para as condições de:

Pressão normalizada:	101.3 KPa
Temperatura normalizada	273.15 K ou 0ºC

Foram também efetuadas correções para um teor de O_2 de 11% (Licença Ambiental nº 487/1.0/2013)

Para todos os parâmetros em que é necessária posterior análise em laboratório, foram realizados brancos de campo, estes foram analisados utilizando o mesmo procedimento das amostras (ver avaliação no ponto 7 Controlo de Qualidade).

Os valores obtidos para a caracterização do escoamento e condições ambientais são:

Tabela 10: Caracterização do escoamento

Parâmetro	
Temperatura Ambiente	17,0 (ºC)
Pressão Ambiente	100,5 (KPa)
Temperatura Efluente:	60,2 ± 3,9 (ºC)
Pressão Absoluta:	100,6 ± 1,2 (KPa)
Massa Molecular Húmida:	28,8 ± 0,1 (g/mol)
Velocidade Escoamento:	7,9 ± 0,5 (m/s)
Caudal Efectivo:	8017 ± 898 (m^3/h)
Caudal Volúmico Seco:	6052 ± 693 (Nm^3/h)
O_2:	15,0 ± 0,6 (%)
CO_2:	5,8 ± 0,3 (%)
H_2O:	7,3 ± 0,6 (%)

Este relatório foi elaborado no dia 21-11-2018. É confidencial, não devendo ser reproduzido, a não ser na íntegra e com acordo escrito do autor.

Envienergy Ambiente e Energia, Lda
Rua do Caseiro nº 95
3810-078- Vilar Aveiro
T: 234 092 388
F: 234 092 475
www.envienergy.com
geral@envienergy.com

Os resultados e respetivas incertezas associadas, em base seca, para os parâmetros requeridos, são:

Tabela 11: Resultados obtidos

Parâmetro	*Concentração (mg/Nm³)*	*Concentração (mg/Nm³.11%O₂)*	*Valores Limite (mg/Nm³.11%O₂) a)*	*Caudal mássico (Kg/h)*	*Limiares mássicos b) (Kg/h)*		
					Mínimo	*Médio*	*Máximo*
CO	663 ± 38	1105 ± 128	*NA*	4,0 ± 0,5	*1*	*5*	*100*
NO_x (expresso em NO_2)	100 ± 6	166 ± 20	*650*	0,6 ± 0,08	*0,5*	*2*	*30*
PTS	13 ± 2	22 ± 4	*150*	0,08 ± 0,02	*0,1*	*0,5*	*5*
COT (expresso em C)	14 ± 2	23 ± 3	*200*	$0,8x10^{-1}$ ± $0,1x10^{-1}$	*1*	*2*	*30*

a) De acordo com a Licença Ambiental nº 487/1.0/2013, correção para 11 % de teor de O_2.

b) De acordo com o Decreto-Lei 39/2018 de 11 de Junho.

NOTA 1: A incerteza apresentada foi estimada de acordo com o documento *"EA guidelines on the expression of uncertainty in quantitative testing"*, de Dezembro 2003, para um intervalo de confiança de 95%, com fator de expansão, K, aproximadamente 2. Em valores próximos ou inferiores ao limite de quantificação pode não se apresentar a incerteza expandida.

7. Controlo de Qualidade

Foram efetuados brancos de campo para todos os parâmetros em que foi necessária posterior análise em laboratório. Foi definido como critério de aceitação que o branco de campo não pode exceder 10% do VLE em vigor, caso exceda este valor a amostragem deverá ser repetida.

Na seguinte tabela são evidenciados os resultados do branco de campo, meio de recolha e qual o laboratório responsável pela análise dos brancos de campo e respetivas amostras.

Todas as amostras foram transportadas cumprindo as condições ambientais definidas nas Normas em vigor.

Tabela 12: Controlo de Qualidade

Parâmetro	*Meio de Recolha*	*Laboratório*	*Volume amostrado efetivo (m³)*	*Concentração Branco Campo (mg/Nm³)*	*10% VLE (mg/Nm³)*	*Aceitação*
PTS	Filtro fibra de vidro (eficiência de 99,5% para Aerosol 0,3 µm) / Caixa Petri 60 mm	Envienergy	0,776	4	15	ACEITE

Nota: Para cada parâmetro foi considerado o volume amostrado médio das amostragens para o cálculo da concentração do branco de campo.

Este relatório foi elaborado no dia 21-11-2018. É confidencial, não devendo ser reproduzido, a não ser na íntegra e com acordo escrito do autor.

Envienergy Ambiente e Energia, Lda
Rua do Caseiro nº 95
3810-078- Vilar Aveiro
T: 234 092 388
F: 234 092 475
www.envienergy.com
geral@envienergy.com

8. Conclusões

De acordo com os resultados obtidos na caracterização desta fonte, pode concluir-se:

Tabela 13: Conclusões VLE e Limiares Mássicos

Parâmetro	***Valores Limite***	***Limiar Mássico***
	Licença Ambiental nº 487/1.0/2013 ($mg/Nm^3.11\%O_2$)	***Decreto-Lei 39/2018 (Kg/h)***
CO	NA	Apenas se pode concluir que é superior ou igual ao limiar mássico mínimo e inferior ou igual ao limiar mássico máximo
NO_x (expresso em NO_2)	Não ultrapassa o VLE	Superior ou igual ao limiar mássico mínimo e inferior ao limiar mássico médio
PTS	Não ultrapassa o VLE	Superior ou igual ao limiar mássico mínimo e inferior ao limiar mássico médio
COT (expresso em C)	Não ultrapassa o VLE	Inferior ao limiar mássico mínimo

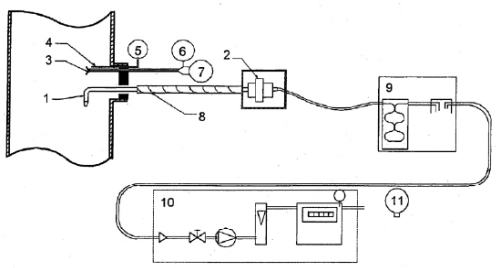
NOTA: As fontes de emissão de instalações e atividades a que se referem as alíneas c), d) e e) do nº1 do artigo 2º (Decreto-Lei 39/2018 de 11 de Junho) não estão sujeitas ao cumprimento de um VLE fixado para um determinado poluente, caso se constate que as emissões desse poluente, com a instalação a funcionar à sua capacidade nominal, registam um caudal mássico inferior ao limiar mássico médio fixado na parte I do anexo II do Decreto-Lei 39/2018 de 11 de Junho.
Para verificação do cumprimento legal, as concentrações e caudais mássicos obtidos foram arredondados uma única vez e no final recorrendo à regra comercial de arredondamento, de acordo com o ponto 3, do artigo 17º do Decreto-Lei 39/2018 de 11 de Junho.

As conclusões referidas apenas são válidas para o período em que a amostragem foi efetuada.
("Os pareceres ou opiniões expressos neste relatório não estão incluídos no âmbito da acreditação.")

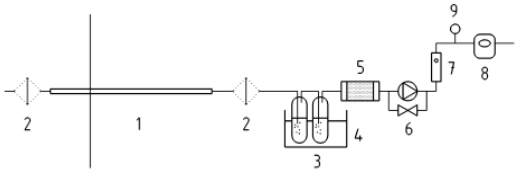
Este relatório foi elaborado no dia 21-11-2018. É confidencial, não devendo ser reproduzido, a não ser na íntegra e com acordo escrito do autor.

ANEXO I- OUTROS DADOS E ESPECIFICAÇÕES RELATIVAS À AMOSTRAGEM

ENSAIO PARTÍCULAS

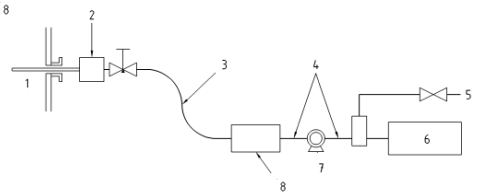
DIÂMETRO BOCAL UTILIZADO	8,2 mm
DIÂMETRO INTERNO DA SONDA	10,5 mm
CAUDAL EFETIVO DE AMOSTRAGEM	25,0 l/min
MATERIAL DA SONDA DE AMOSTRAGEM	Aço Inoxidável
TEMPERATURA DA SONDA DE AMOSTRAGEM	≥160 ºC
TEMPERATURA DA SALA DE PESAGENS	18º a 22º
CARACTERÍSTICAS DO FILTRO	Fibra de Vidro, 47 mm, eficiência de 99,5% para Aerosol 0,3 µm Colocado num porta-filtros em vidro aquecido (out-stack).
MASSA NO FILTRO	5,3 mg
MASSA NA SOLUÇÃO DE LAVAGEM	2,4 mg
TAXA DE ISOCINETISMO	100 %
ESQUEMA DO TREM DE AMOSTRAGEM	 **Legenda:** 1 Bocal de amostragem 2 Porta filtros 3 Tubo de *Pilot* 4 Sensor de temperatura 5 Indicador de temperatura 6 Medição de pressão estática 7 Medição de pressão dinâmica 8 Tubo de suporte (dispositivo *out stack*) 9 Sistema de arrefecimento e secagem 10 Unidade de sucção e dispositivo de medição de gás 11 Medidor de pressão

ENSAIO HUMIDADE

CAUDAL DE AMOSTRAGEM	25,0 l/min
TESTE ÀS FUGAS	≤ 2% do caudal de amostragem
MATERIAL DA SONDA DE AMOSTRAGEM	Aço Inoxidável
TEMPERATURA DA SONDA DE AMOSTRAGEM	≥160 ºC
TEMPERATURA À SAÍDA DOS BORBULHADORES	≤ 4º
ESQUEMA DO TREM DE AMOSTRAGEM	 1. Sonda Aquecida 2. Filtro aquecido (out-stack) 3. Borbulhadores 4. Banho de Gelo 5. Sílica Gel 6. Bomba de Amostragem 7. Caudalímetro 8. Contador de gás 9. Medidor de temperatura e pressão

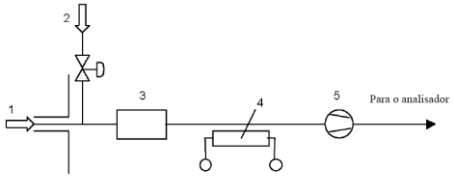
Este relatório foi elaborado no dia 21-11-2018. É confidencial, não devendo ser reproduzido, a não ser na íntegra e com acordo escrito do autor.

ENSAIO GASES COMBUSTÃO (MÉTODOS AUTOMÁTICOS DE MEDIÇÃO)

TEMPERATURA DA LINHA DE AMOSTRAGEM	≥180 ºC			
MATERIAL DA LINHA DE AMOSTRAGEM	PTFE			
MATERIAL DA SONDA DE AMOSTRAGEM	Aço Inoxidável			
ACONDICIONAMENTO DA AMOSTRA	Sample Cooler			
CARACTERÍSTICAS DE PERFORMANCE [a]	Equipamento cumpre com os requisitos de performance estabelecidos nas Normas Utilizadas (Normas EN 14789; EN 14792; EN 15058, ISO 12039 e NP 4348)			
TESTE ÀS FUGAS	≤ 2% do caudal de amostragem			
ZERO DRIFT [b]	Drift foi inferior a 5,0% Gás Padrão			
SPAN DRIFT [b]	Drift foi inferior a 5,0% Gás Padrão			
GASES PADRÃO [c]	CO	CO_2	O_2	NO_x
CONCENTRAÇÕES UTILIZADAS	1971 ppm	17,99 %	20,9%	1215,8 ppm NO
GAMA DE TRABALHO	5-2000 ppm	0,5-10 %	0,75-21 %	5-100 ppm
ESQUEMA DO TREM DE AMOSTRAGEM	 1. Efluente Gasoso 2. Filtro 3. Linha Aquecida 4. PTFE 5. By-pass (se necessário) 6. Analisador 7. Bomba de Amostragem 8. Unidade de condensação			

[a] Poderão ser evidenciados os resultados dos testes de performance dos equipamentos, se o cliente o solicitar.
[b] Poderão ser evidenciados os resultados das verificações com Gas Zero e Gas Span, se o cliente o solicitar.
[c] Poderão ser evidenciados os certificados de calibração dos padrões utilizados, se o cliente o solicitar.

ENSAIO COMPOSTOS ORGÂNICOS GASOSOS TOTAIS E METANO

MATERIAL DA SONDA DE AMOSTRAGEM	Aço Inoxidável
MATERIAL DA LINHA DE AMOSTRAGEM	PTFE
TEMPERATURA DA LINHA DE AMOSTRAGEM	≥180 ºC
TESTE ÀS FUGAS	≤ 2% do caudal de amostragem
ZERO DRIFT [a]	Drift foi inferior a 5,0% Gás Padrão
SPAN DRIFT [a]	Drift foi inferior a 5,0% Gás Padrão
INCERTEZA DOS PADRÕES UTILIZADOS [b]	513,9 ppm Propano <2% (rastreabilidade PRAXAIR
ESQUEMA DO TREM DE AMOSTRAGEM	 1 Sonda de amostragem 2 Alimentação de gás de calibração (*span gas*) e de gás zero 3 Filtro de partículas aquecido (pode ser *in stack* ou *out stack*) 4 Invólucro de aquecimento ou manta de aquecimento 5 Bomba de amostragem aquecida

[a] Poderão ser evidenciados os resultados das verificações com Gas Zero e Gas Span, se o cliente o solicitar.

[b] Poderão ser evidenciados os certificados de calibração dos padrões utilizados, se o cliente o solicitar.

Este relatório foi elaborado no dia 21-11-2018. É confidencial, não devendo ser reproduzido, a não ser na íntegra e com acordo escrito do autor.

Envienergy Ambiente e Energia, Lda
Rua do Caseiro nº 95
3810-078- Vilar Aveiro
T: 234 092 388
F: 234 092 475
www.envienergy.com
geral@envienergy.com

ENSAIO VELOCIDADE E CAUDAL

PITOT TIPO S	Pitot 03 (NS P10)
REPETIBILIDADE EM CAMPO	≤ ± 5% relativo do valor
ÂNGULO DO SENSOR NA CORRENTE GASOSA	≤ 15º
PRECISÃO POSICIONAL	≤ ±10% da distância entre pontos adjacentes
ÂNGULO DA SONDA AO PLANO DE MEDIÇÃO	≤ ± 10º
INCERTEZA DA CALIBRAÇÃO DO PITOT	≤ 1% do valor
INCERTEZA DA PRESSÃO DIFERENCIAL	≤ 1% do valor ou a 20 Pa
INCERTEZA DA DENSIDADE DO GAS	≤ 0,05 Kg/m3

Perfil de Velocidades

Toma de Amostragem 1	Localização pontos de amostragem (m)	Temperatura (ºC)	Pressão Absoluta (kPa)	Pressao Diferencial (Pa)	Velocidade (m/s)
1	0,09	62,0	100,6	47,6	7,8
2	0,51	60,1	100,6	48,0	7,8
Toma de Amostragem 2	**Localização pontos de amostragem (m)**	**Temperatura (ºC)**	**Pressão Absoluta (kPa)**	**Pressao Diferencial (Pa)**	**Velocidade (m/s)**
1	0,09	59,3	100,7	54,4	8,3
2	0,51	59,4	100,6	47,4	7,7

Este relatório foi elaborado no dia 21-11-2018. É confidencial, não devendo ser reproduzido, a não ser na íntegra e com acordo escrito do autor.

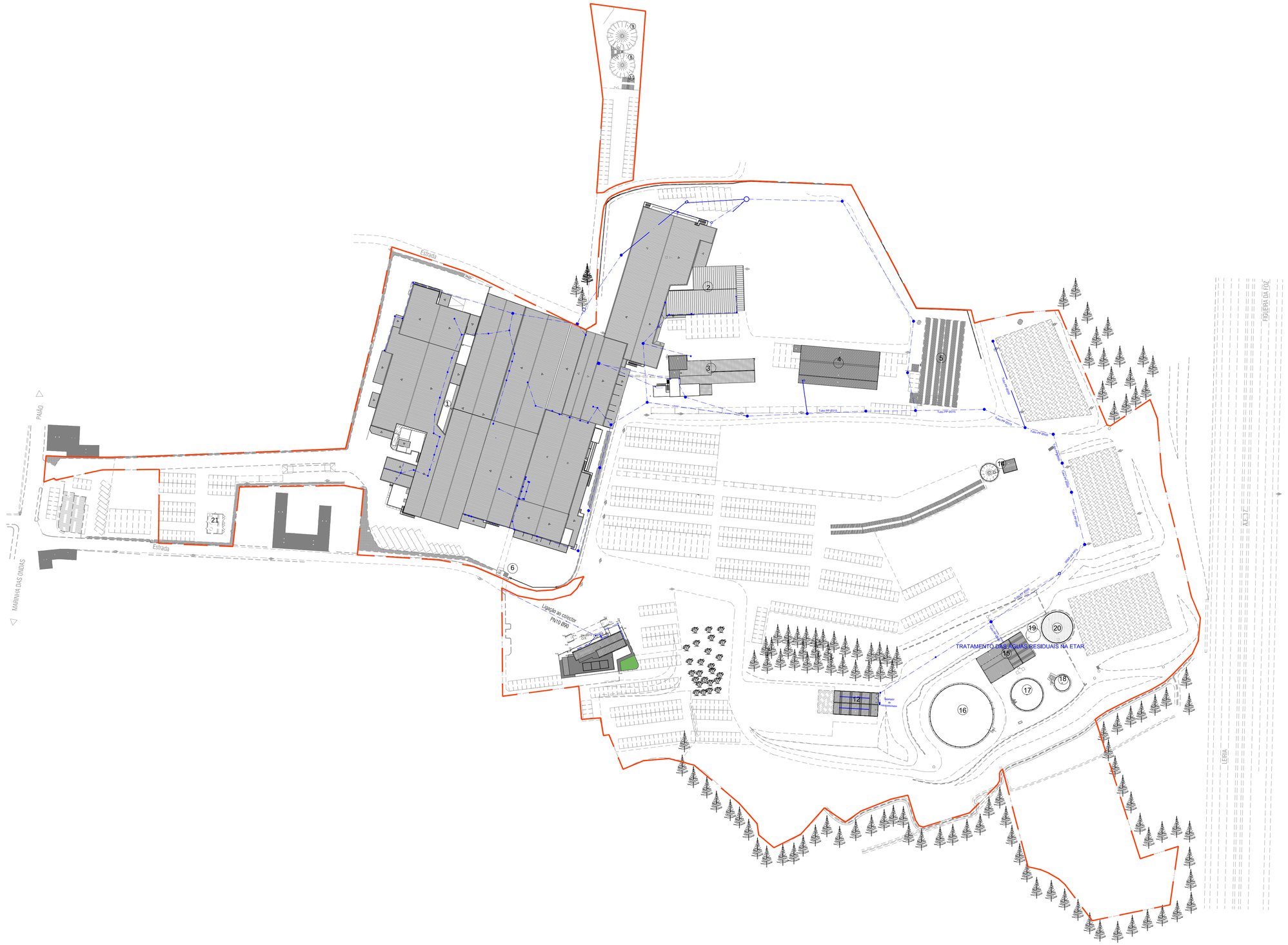
Envienergy Ambiente e Energia, Lda
Rua do Caseiro nº 95
3810-078- Vilar Aveiro
T: 234 092 388
F: 234 092 475
www.envienergy.com
geral@envienergy.com

ANEXO II- BOLETINS DE ANÁLISE

Este relatório foi elaborado no dia 21-11-2018. É confidencial, não devendo ser reproduzido, a não ser na íntegra e com acordo escrito do autor.

ANEXO 14

PLANTA COM A REDE DE ÁGUAS RESIDUAIS



LEGENDA :

- LIMITE DO TERRENO
- (1) CENTRO DE ABATE DE AVES
- (2) EDIFÍCIO DE ESCRITÓRIO E OFICINA
- (3) EDIFÍCIO DAS CALDEIRAS E SILOS DE SUBPRODUTOS
- (4) GARAGEM DE VIATURAS DE TRANSPORTE DE AVES VIVAS
- (5) ARMAZÉM
- (6) PORTARIA 1
- (8) RESERVATÓRIO
- (9) RESERVATÓRIO
- (10) CASA TÉCNICA
- (11) CASA TÉCNICA
- (12) EDIFÍCIO DE LAVAGEM E DESINFEÇÃO DE VIATURAS
- (13) REFEITÓRIO
- (14) RESERVATÓRIO DA REDE DE INCÊNDIOS
- (15) EDIFÍCIO DA ETAR
- (16) TANQUE SBR DA ETAR
- (17) TANQUE DE HOMOGENEIZAÇÃO DA ETAR
- (18) TANQUE DE LAMAS DA ETAR
- (19) TANQUE DE NITRIFICAÇÃO/DESNITRIFICAÇÃO 2
- (20) TANQUE DE NITRIFICAÇÃO/DESNITRIFICAÇÃO 1
- (21) PARQUE DE GASES DE EMBALAMENTO
- REDE DE COLETORES DAS ÁGUAS RESIDUAIS

folha A1 horizontal

disciplina: **REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS**

título da pretensão: Unidade Industrial

localização: **Rua da Fonte, Marinha das Ondas - Figueira da Foz** disciplina:

requerente(s): **LUSIAVES - Industria e Comércio Agro-Alimentar, S. A.**

morada(s) do(s) requerente(s): **Zona Industrial da ZICOFA, Lote 4, Cova das Faias, 2415-314 Marrazes - Leiria**

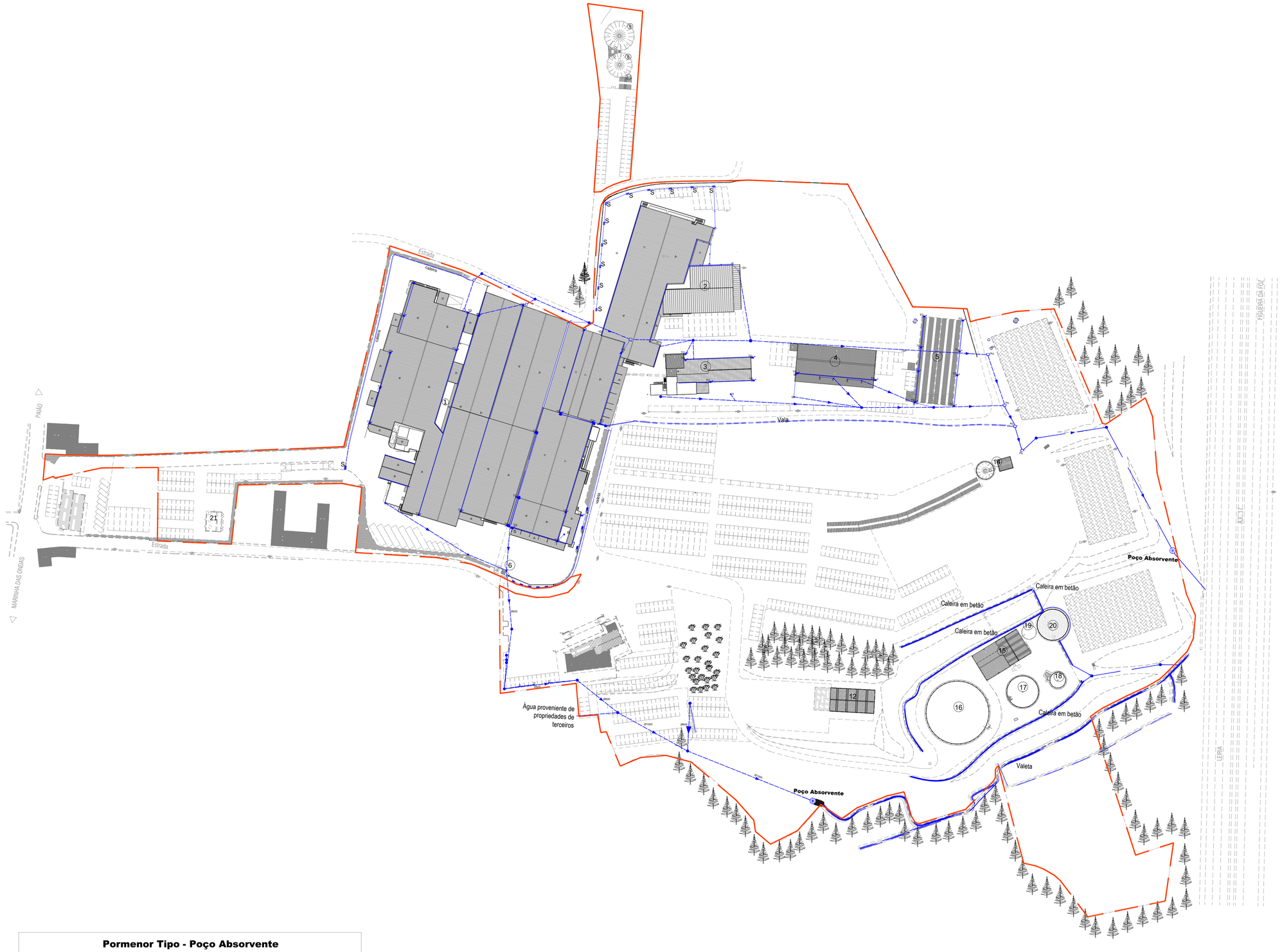
desenhador(es): técnico responsável:

escala(s): **1 : 1 000** data: **Novembro 2019** designação: **Planta de IMPLANTAÇÃO** (Rede de Drenagem de Águas Residuais)

peça numero: **04.1**

ANEXO 15

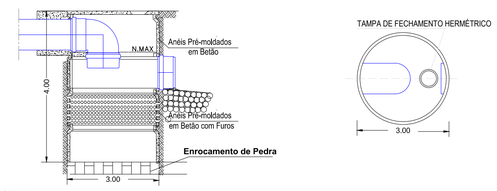
PLANTA COM A REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS



LEGENDA :

- LIMITE DO TERRENO
- (1) CENTRO DE ABATE DE AVES
- (2) EDIFÍCIO DE ESCRITÓRIO E OFICINA
- (3) EDIFÍCIO DAS CALDEIRAS E SILOS DE SUBPRODUTOS
- (4) GARAGEM DE VIATURAS DE TRANSPORTE DE AVES VIVAS
- (5) ARMAZÉM
- (6) PORTARIA 1
- (8) RESERVATÓRIO
- (9) RESERVATÓRIO
- (10) CASA TÉCNICA
- (11) CASA TÉCNICA
- (12) EDIFÍCIO DE LAVAGEM E DESINFEÇÃO DE VIATURAS
- (13) REFEITÓRIO
- (14) RESERVATÓRIO DA REDE DE INCÊNDIOS
- (15) EDIFÍCIO DA ETAR
- (16) TANQUE SBR DA ETAR
- (17) TANQUE DE HOMOGENEIZAÇÃO DA ETAR
- (18) TANQUE DE LAMAS DA ETAR
- (19) TANQUE DE NITRIFICAÇÃO/DESNITRIFICAÇÃO 2
- (20) TANQUE DE NITRIFICAÇÃO/DESNITRIFICAÇÃO 1
- (21) PARQUE DE GASES DE EMBALAMENTO
- REDE DE COLETORES DAS ÁGUAS PLUVIAIS
- POÇO ABSORVENTE

Pormenor Tipo - Poço Absorvente



disciplina: **REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS**

título da pretensão: Unidade Industrial

localização: **Rua da Fonte, Marinha das Ondas - Figueira da Foz** | disciplina:

requerente(s): **LUSIAVES - Industria e Comércio Agro-Alimentar, S. A.**

morada(s) do(s) requerente(s): **Zona Industrial da ZICOFA, Lote 4, Cova das Faias, 2415-314 Marrazes - Leiria**

desenhador(es): | técnico responsável:

escala(s): **1 : 1 000** | data: **Novembro 2019** | designação: **Planta de IMPLANTAÇÃO** (Rede de Drenagem de Águas Pluviais) | peça numero: **05.1**

folha A1 horizontal

ANEXO 16

LICENÇA DE EXPLORAÇÃO DA UNIDADE DE TRANSFORMAÇÃO DE SUBPRODUTOS DA COMAVE DO ZÊZERE

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

DRAP LVT
Direcção Regional
de Agricultura e Pescas
de Lisboa e Vale do Tejo

NÚCLEO TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AGRO-INDUSTRIAL E DAS PESCAS

LICENÇA DE EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL Nº 14/LVT/2008

Nos termos da legislação em vigor é concedido a:

COMAVE DO ZÊZERE – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AVES, S.A.----------

A licença de exploração industrial para funcionamento de um estabelecimento industrial, Tipo 1, de transformação de matérias de categoria 2 (subprodutos de aves), provenientes da própria unidade e de terceiros, usando o método de transformação 1----------

Marca de Identificação: PT - RSP 507 - CE

Localizado em: Bairro Novo----------

Freguesia de: Ferreira do Zêzere----------

Concelho de: Ferreira do Zêzere----------

Em 13 de Junho de 2008

O Director Regional

José António Canha
(Eng. Agrónomo)

Cândido S.Pereira Batista
Director Regional- Adjunto

Esta Licença deverá ser exposta ao público em local bem visível

Imposto de Selo - € 3
Tabela Geral do Imposto de Selo – 12.5.2
Decreto-Lei nº 287/2003, de 12/11

ANEXO 17

LICENÇA DE EXPLORAÇÃO DA UNIDADE DE TRANSFORMAÇÃO DE SUBPRODUTOS DA CAMPOAVES – FIGUEIRA DA FOZ

REPÚBLICA PORTUGUESA | AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

dgav Direção Geral de Alimentação e Veterinária

REGISTO DE ESTABELECIMENTO

Dados retirados do SIPACE no dia 01-08-2018

Operador	**CAMPOAVES-Aves do Campo, S.A.**		
Morada do Operador	Apartado 1		
Cód. Postal & Localidade	3684-909 Oliveira de Frades	**NIF**	503289990
Nome Estabelecimento	**Campoaves, Aves do Campo, S.A.**		
NCV/Registo	**C 8020**	**Estado do NCV/Registo**[1]	**Aprovado**
NII	**PT3AA04060**	**Estado do NII**[1]	**Registado**
Morada Estabelecimento	Parque Industrial da Figueira da Foz, Rua das Olais, Lote 103, Lavos		
Cód. Postal & Localidade	3090-711	**Concelho**	Figueira da Foz

Atividades Autorizadas

Secção	Reg. 1069/2009 Secção IV – Unidades de Processamento
Atividade	Unidade de processamento de Subprodutos de Origem Animal
Espécies	Aves
Detalhe	

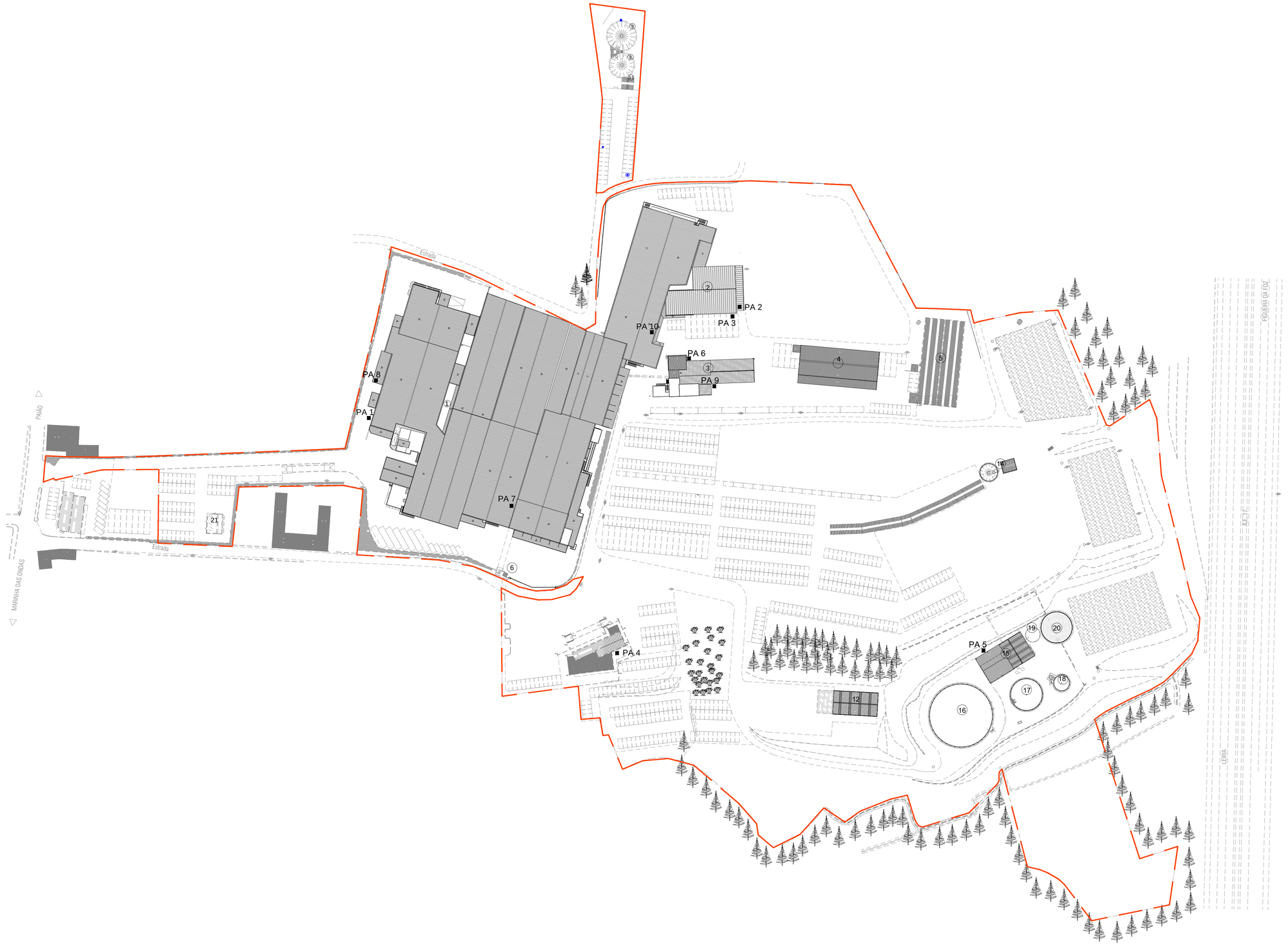
Secção	Reg. 1069/2009 Secção III – Unidade de Incineração / Co-incineração / Combustão
Atividade	Unidade de Combustão
Espécies	Chorume não processado
Detalhe	

Secção	Reg. 183/2005 - Operadores de subprodutos e produtos derivados de origem animal
Atividade	Produtor de subprodutos e derivados - origem animal
Espécies	Farinha de Aves de Capoeira, Gordura de Aves de Capoeira
Detalhe	

1. A informação constante deste documento deve ser confirmada nas listas oficiais de estabelecimentos, disponíveis aqui.

ANEXO 18

PLANTA COM IDENTIFICAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DOS PARQUES DE RESÍDUOS E SUBPRODUTOS



LEGENDA :

- LIMITE DO TERRENO
- (1) CENTRO DE ABATE DE AVES
- (2) EDIFÍCIO DE ESCRITÓRIO E OFICINA
- (3) EDIFÍCIO DAS CALDEIRAS E SILOS DE SUBPRODUTOS
- (4) GARAGEM DE VIATURAS DE TRANSPORTE DE AVES VIVAS
- (5) ARMAZÉM
- (6) PORTARIA 1
- (8) RESERVATÓRIO
- (9) RESERVATÓRIO
- (10) CASA TÉCNICA
- (11) CASA TÉCNICA
- (12) EDIFÍCIO DE LAVAGEM E DESINFEÇÃO DE VIATURAS
- (13) REFEITÓRIO
- (14) RESERVATÓRIO DA REDE DE INCÊNDIOS
- (15) EDIFÍCIO DA ETAR
- (16) TANQUE SBR DA ETAR
- (17) TANQUE DE HOMOGENEIZAÇÃO DA ETAR
- (18) TANQUE DE LAMAS DA ETAR
- (19) TANQUE DE NITRIFICAÇÃO/DESNITRIFICAÇÃO 2
- (20) TANQUE DE NITRIFICAÇÃO/DESNITRIFICAÇÃO 1
- (21) PARQUE DE GASES DE EMBALAMENTO
- PA PARQUE DE RESÍDUOS / SUBPRODUTOS

folha A1 horizontal

disciplina: **PARQUES DE RESÍDUOS E DE SUBPRODUTOS**

título da pretensão: **Unidade Industrial**

localização: **Rua da Fonte, Marinha das Ondas - Figueira da Foz**

disciplina:

requerente(s): **LUSIAVES - Industria e Comércio Agro-Alimentar, S. A.**

morada(s) do(s) requerente(s): **Zona Industrial da ZICOFA, Lote 4, Cova das Faias, 2415-314 Marrazes - Leiria**

desenhador(es):

técnico responsável:

escala(s): **1 : 1 000**

data: **Novembro 2019**

designação: **Planta de IMPLANTAÇÃO** (Parques de Resíduos e de Subprodutos)

peça numero: **07.1**

ANEXO 19

RELATÓRIO DE MONITORIZAÇÃO DO RUÍDO AMBIENTAL

CENTRO TECNOLÓGICO DA CERÂMICA E DO VIDRO
Rua Coronel Veiga Simão 3025-307 Coimbra PORTUGAL
(T) 351.239 499 200 (F) 351.239 499 204 (E) centro@ctcv.pt (W) www.ctcv.pt
contr. PT 501 632 174

IPAC acreditação L0307 Ensaios
ilac-MRA

Ruído Ambiental

Medição dos níveis de pressão sonora – Critério de incomodidade

Relatório de Ensaio Nº **313.9/2015**

Cliente: **LUSIAVES - INDÚSTRIA E COMÉRCIO AGRO-ALIMENTAR, SA**
Contacto Cliente: **Eng.ª Helena Coelho**
Contacto CTCV: **Engª Susana Rodrigues**
Período Realização do Trabalho: **Dezembro de 2014**

LABORATÓRIO DE MONITORIZAÇÃO AMBIENTAL

Os resultados apresentados neste trabalho referem-se apenas às amostras ensaiadas. Não se assume qualquer responsabilidade relativa à exatidão da amostragem, a menos que seja efetuada sob a direta responsabilidade do CTCV. A reprodução deste trabalho é autorizada apenas na sua forma integral. Para qualquer reprodução parcial será indespensável autorização do CTCV por escrito.

ÍNDICE **Página**

1	Objectivo	**3**
2	Ensaios	**3**
3	Definições	**3**
4	Fonte Sonora	**5**
4.1	Descrição da Fonte Sonora	**5**
4.2	Envolvente da Fonte Sonora	**5**
5	Descrição do Trabalho	**7**
5.1	Descrição da Amostragem	**7**
5.2	Condições Metereológicas durante a Amostragem	**8**
6	Resultados Obtidos	**10**
6.1	Ruído Ambiente Ld, Le, Ln	**10**
6.2	Critério Exposição Máxima - Indicador de Ruído Diurno-Entardecer-Nocturno (Lden)	**11**
6.3	Ruído Residual	**11**
6.4	Critério Incomodidade	**12**
7	Discussão dos Resultados	**13**
ANEXO I		**14**
ANEXO II		**16**

Os resultados apresentados neste trabalho referem-se apenas às amostras ensaiadas. Não se assume qualquer responsabilidade relativa à exatidão da amostragem, a menos que seja efetuada sob a direta responsabilidade do CTCV. A reprodução deste trabalho é autorizada apenas na sua forma integral. Para qualquer reprodução parcial será indespensável autorização do CTCV por escrito.

Os resultados apresentados neste trabalho referem-se apenas às amostras ensaiadas. Não se assume qualquer responsabilidade relativa à exatidão da amostragem, a menos que seja efetuada sob a direta responsabilidade do CTCV. A reprodução deste trabalho é autorizada apenas na sua forma integral. Para qualquer reprodução parcial será indespensável autorização do CTCV por escrito.

Medição dos níveis de pressão sonora

Critério de incomodidade

LUSIAVES - INDÚSTRIA E COMÉRCIO AGRO-ALIMENTAR, SA

1. Objectivo

O objectivo deste trabalho é efectuar uma avaliação dos níveis de pressão sonora na zona envolvente ao Centro de Abate da Lusiaves., situada em Marinha das Ondas, caracterizando a situação acústica nessa zona e avaliando a contribuição da unidade para os níveis sonoros detectados, face à regulamentação em vigor, designadamente o Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, rectificado pela Declaração de Rectificação nº 18/2007, de 16 de Março e alterado pelo Decreto-Lei nº278/2007 de 1 de Agosto.

2. Ensaios

No âmbito deste trabalho foram realizados os ensaios e metodologias descritas no Quadro 1.

Quadro 1. Ensaios realizados, respectivos métodos e documentação associada.

Ensaio	Método de ensaio Acreditado	Outra Documentação Aplicada
Medição dos níveis de pressão sonora. Critério de incomodidade	NP ISO 1996-1:2011	Circula IPAC nº12/2011 Guia Prático para medições de ruído ambiental – no contexto do RGR tendo em conta a NP ISO 1996
	NP ISO 1996-2:2011	
	PE 313.050, Ed.03/Rev.01 - junho 2011	
	Anexo I do Decreto-Lei n.º 9/2007	

3. Definições

Nível ponderado A, em dB(A): valor do nível de pressão sonora ponderado de acordo com a curva de resposta de filtro normalizado A, expresso em decibel.

Nível sonoro contínuo equivalente de um ruído, ponderado A, em decibel, num intervalo de tempo (L_{Aeq}, T): valor do nível de pressão sonora ponderado A de um ruído uniforme que, no intervalo de tempo T, tem o mesmo valor eficaz da pressão sonora do ruído considerado cujo nível varia em função do tempo.

Nível de avaliação (L_{Ar},T) em decibel, para determinado tempo de referência - é o nível sonoro contínuo equivalente, para determinado intervalo de tempo de referência, ponderado em A, acrescido da correcção tonal (K1) (se aplicável) e da correcção impulsiva (K2) (se aplicável), para o mesmo tempo de referência. (L_{Ar},T = L_{Aeq} + K1 + K2)

Correcção tonal (K1) - se as componentes tonais forem características essenciais do som num dado intervalo de tempo, pode ser aplicada uma correcção para esse intervalo de tempo, ao valor medido do nível sonoro contínuo equivalente, ponderado A. De acordo com o Anexo I do Regulamento Geral de Ruído, o método para detectar as características tonais do ruído dentro do intervalo de tempo de avaliação consiste em verificar, no espectro de um terço de oitava, se o nível de uma banda excede o das adjacentes em 5 dB ou mais, caso em que o ruído deve ser considerado tonal. Neste caso K1 = 3 dB.

Correcção impulsiva (K2) – Se o ruído possuir características marcadamente impulsivas num dado intervalo de tempo, poderá ser aplicada uma correcção, para esse intervalo de tempo, ao valor medido do nível sonoro contínuo equivalente, ponderado A. De acordo com o Anexo I do Regulamento Geral de Ruído, o método para detectar as características impulsivas do ruído dentro do intervalo de tempo de avaliação consiste em determinar a diferença entre o nível sonoro contínuo equivalente, LAeq, T, medido em simultâneo com característica impulsiva e fast (LAimp-LAeq). Se esta diferença for superior a 6 dB, o ruído deve ser considerado impulsivo. Neste caso, K2 = 3 dB.

Janela meteorológica: conjunto de condições meteorológicas durante o qual podem ser efectuadas medições, cujos resultados têm variações limitadas e conhecidas em função da variação das condições meteorológicas.

Correcção meteorológica (Cmet): correcção aplicada às amostras de L_{Aeq} obtidas, de forma a assegurar a representatividade dessas mesmas amostras de acordo com o princípio da extrapolação para um ano, considerando apenas janelas meteorológicas favoráveis.

Intervalo de tempo de referência: Intervalo de tempo ao qual se refere a avaliação do ruído.

Intervalo de tempo de longa duração: intervalo de tempo no qual o ruído associado a uma série de intervalos de tempo de referência é determinado ou avaliado.

Nível sonoro médio de longa duração: média, num intervalo de tempo de longa duração, dos níveis sonoros contínuos equivalentes ponderados A para as séries de intervalos de tempo de referência (períodos de referência) compreendidos no intervalo de tempo de longa duração.

Indicador de ruído diurno (Ld), em dB(A): valor do nível sonoro médio de longa duração, determinado durante uma série de períodos diurnos representativos de um ano.

Indicador de ruído do entardecer (Le), em dB(A): valor do nível sonoro médio de longa duração, determinado durante uma série de períodos do entardecer representativos de um ano.

Indicador de ruído nocturno (Ld), em dB(A): valor do nível sonoro médio de longa duração, determinado durante uma série de períodos nocturnos representativos de um ano.

Indicador de ruído diurno-entardecer-nocturno (Lden), em dB(A): valor do nível sonoro associado ao incómodo global.

Ruído Ambiente: ruído global existente numa dada situação e num dado instante, usualmente composto pelo som resultante de várias fontes, próximas e distantes.

Ruído particular: componente do ruído ambiente que pode ser especificamente identificada e que está associada a uma determinada fonte.

Ruído residual: ruído remanescente numa dada posição e numa dada situação quando são suprimido(s) o(s) ruído(s) especifico(s) em consideração.

Período de referência: Intervalo de tempo a que se refere um indicador de ruído, de modo a abranger as actividades humanas típicas, delimitado nos seguintes termos: período diurno – das 7 às 20 horas; período do entardecer – das 20 às 23 horas; período nocturno – das 23 às 7 horas.

Receptor sensível: o edifício habitacional, escolar, hospitalar ou similar ou espaço de lazer, com utilização humana.

Os resultados apresentados neste trabalho referem-se apenas às amostras ensaiadas. Não se assume qualquer responsabilidade relativa à exatidão da amostragem, a menos que seja efetuada sob a direta responsabilidade do CTCV. A reprodução deste trabalho é autorizada apenas na sua forma integral. Para qualquer reprodução parcial será indespensável autorização do CTCV por escrito.

4. Fonte Sonora

4.1 Descrição da Fonte Sonora

A Lusiaves (Centro de Abate - Marinha das Ondas) é uma empresa especializada no abate e transformação de aves.

Altura média da fonte sonora (m):	3,5	Horário de Laboração:	12h
Nº Ciclos de Ruído:	1	Nº dias de laboração /semana:	7
Nº Horas de Funcionamento da Fonte Sonora em cada período de medição:			
Período diurno (das 7h às 20h):	12		
Período entardecer (das 20h ás 23h):	0		
Período Nocturno (das 23h às 7h):	0		

Em resumo a ocorrência do ruído particular acontece em 92,3% do período de referência diurno.

A Fonte sonora em avaliação apresenta marcadas flutuações do nível sonoro ao longo do intervalo de tempo de referência que estão associadas a ciclos distintos do seu funcionamento. Desta forma são descritos os diversos ciclos de funcionamento no Quadro 2 e respectivos horários.

Quadro 2. Ciclos de Ruído da Fonte Sonora

Ciclo	Descrição	Horário
1	Funcionamento do ventilador da sala da lavagem de caixas	12h (8h - 20h)

4.2 Envolvente da Fonte Sonora

A avaliação de ruído foi feita em pontos considerados como "receptores sensíveis" (DL 9/2007, Artigo 3º alínea q) mais próximos da instalação em avaliação. Os referidos pontos localizam-se junto de habitações que circundam a instalação .

A instalação avaliada tem as seguintes confrontações imediatas:

NORTE: Habitações e terrenos anexos.
SUL : Habitações e terrenos anexos.
ESTE: Pinhal e Auto-Estrada A17.
OESTE: Habitações.

A zona envolvente da fonte sonora em avaliação caracteriza-se, em termos de ruído ambiente, por ser uma zona heterogénea, em consequência das diversas fontes de ruído existentes (essencialmente o tráfego rodoviário da ruas onde se efectuaram as medições).

Os resultados apresentados neste trabalho referem-se apenas às amostras ensaiadas. Não se assume qualquer responsabilidade relativa à exatidão da amostragem, a menos que seja efetuada sob a direta responsabilidade do CTCV. A reprodução deste trabalho é autorizada apenas na sua forma integral. Para qualquer reprodução parcial será indespensável autorização do CTCV por escrito.

Os receptores sensíveis alvo deste estudo estão descritos nos Quadros 3.

Quadro 3.1 Descrição dos Receptores sensíveis

Receptor	Localização	Coordenadas GPS	Distância à fonte sonora (m)	Altura Receptor (m)	Direcção do vento Favorável propagação do ruído
1	Local Reclamado (Rua da Fonte, no quintal do vizinho em frente ao ventilador)	40° 01'58.92"N ; 08°49'09.16"O	70	1,5	ESE

A metodologia usada na selecção de pontos para medição do ruído residual baseou-se na escolha de pontos de medição semelhantes aos pontos em que se realizou o ensaio para caracterização do ruído ambiente, assegurando que a contribuição das fontes que compõem o ruído residual fosse idêntica à verificada no ensaio relativo ao ruído ambiente.
Desta forma, como foi possivel efetuar paragens ao equipamento, realizaram-se as medições de ruído residual em dias da semana e em horários que são, do ponto de vista acústico, comparáveis com os dias da semana e horários nos quais foram realizados os ensaios referentes ao ruído ambiente.

Quadro 3.2. Descrição dos Locais de avaliação do Ruído Residual

Receptor	Localização	Coordenadas GPS	Distância à fonte sonora (m)
1	Local Reclamado (Rua da Fonte, no quintal do vizinho em frente ao ventilador)	40° 01'58.92"N ; 08°49'09.16"O	70

As fontes sonoras que mais contribuem para o Ruído Residual determinado nos pontos em avaliação foram: insectos, pássaros, movimentação de pessoas nas habitações e movimentação de veículos na rua onde foram feitas as amostragens.
Foram desprezadas as medições dos níveis de pressão sonora de eventos pontuais, nomeadamente a passagem de pessoas, animais e insectos.

Os resultados apresentados neste trabalho referem-se apenas às amostras ensaiadas. Não se assume qualquer responsabilidade relativa à exatidão da amostragem, a menos que seja efetuada sob a direta responsabilidade do CTCV. A reprodução deste trabalho é autorizada apenas na sua forma integral. Para qualquer reprodução parcial será indespensável autorização do CTCV por escrito.

5. Descrição do Trabalho

5.1 Descrição da Amostragem

Quadro 4.1. Características da Amostragem

Ponto	Nº Medições		Tempos Médios de Medição		Altura Medições Ruído (m)		Altura Medição Condições Metereológicas (m)
	Ambiente	Residual	Ambiente	Residual	Exposição Máxima	Incomodidade	
1	16	14	15	15		1,5	3,5
Técnicos Envolvidos na Amostragem:				Pedro Guerra			
Responsável Técnico/Laboratório:				Pedro Guerra / Susana Rodrigues			

Quadro 4.2. Descrição dos equipamentos usados na amostragem

Tipo	Marca/Modelo	Nº Série /Nº Interno	Funções
Sonómetro modular de precisão	Brüel & Kjaer, modelo 2260	Nº de série: 2361109	Sonómetro para as medições de ruído e com medição simultânea em: • Slow, fast e impulse; • em dB e dB(A); • análise de frequência (1/1 oitava e 1/3 oitava); • análise estatística.
Calibrador Acústico	Brüel & Kjaer, modelo 4231	Nº de série: 2343526	Padrão de Ruído para aferir o Sonómetro
Termohigrómetro	Testo, modelo 625	Código interno: 181320400, Nº de série: 01881539	Mede em simultâneo a Humidade e a temperatura
Estação Meteorológica	Vaisala WTX520	Nº de série: F2410001, Código interno: 541321300	Mede em simultâneo a velocidade do vento e a temperatura

Os resultados apresentados neste trabalho referem-se apenas às amostras ensaiadas. Não se assume qualquer responsabilidade relativa à exatidão da amostragem, a menos que seja efetuada sob a direta responsabilidade do CTCV. A reprodução deste trabalho é autorizada apenas na sua forma integral. Para qualquer reprodução parcial será indespensável autorização do CTCV por escrito.

5.2 Condições Metereológicas Durante a Amostragem

Quadro 5.1. Condições Metereológicas Durante a Amostragem Ruído Ambiente - Ponto 1

Dia	Hora	Temperatura (ºC)	Humidade Relativa (%)	Velocidade Média do Vento (m/s)	Direcção Média do Vento	Nebulosidade	Situação	Cmet
22-12-2014	10:56 - 11:11	11,0	74	1,78	E	Céu Limpo	Situação pouco favorável	
22-12-2014	11:13 - 11:28	11,5	73	2,22	E	Céu Limpo	Situação pouco favorável	
22-12-2014	11:31 - 11:46	12,2	72	0,44	N	Céu Limpo	Situação pouco favorável	
22-12-2014	13:56 - 14:11	15,5	67	2,69	E	Céu Limpo	Situação pouco favorável	
22-12-2014	14:13 - 14:28	15,7	67	1,78	ESE	Céu Limpo	Situação pouco favorável	
22-12-2014	14:29 - 14:44	16,0	67	1,78	E	Céu Limpo	Situação pouco favorável	
22-12-2014	14:47 - 15:02	16,4	65	0,89	N	Céu Limpo	Situação pouco favorável	
22-12-2014	16:22 - 16:37	16,3	70	0,44	SO	Céu Limpo	Situação pouco favorável	0,0
22-12-2014	16:49 - 17:04	15,3	71	0,89	O	Céu Limpo	Situação pouco favorável	
23-12-2014	09:29 - 09:44	8,2	85	1,33	ESE	Céu muito nublado	Situação Homogénea	
23-12-2014	09:45 - 10:00	8,5	83	1,33	SE	Céu muito nublado	Situação Homogénea	
23-12-2014	10:03 - 10:18	9,3	81	1,33	E	Céu muito nublado	Situação Homogénea	
23-12-2014	13:33 - 13:48	11,9	79	1,33	SSE	Céu muito nublado	Situação pouco favorável	
23-12-2014	13:49 - 14:04	11,9	79	1,78	ESE	Céu muito nublado	Situação Homogénea	
23-12-2014	18:28 - 18:43	11,4	85	0,44	E	Céu muito nublado	Situação pouco favorável	
23-12-2014	18:47 - 19:12	11,3	86	0,15	N	Céu muito nublado	Situação pouco favorável	

Os resultados apresentados neste trabalho referem-se apenas às amostras ensaiadas. Não se assume qualquer responsabilidade relativa à exatidão da amostragem, a menos que seja efetuada sob a direta responsabilidade do CTCV. A reprodução deste trabalho é autorizada apenas na sua forma integral. Para qualquer reprodução parcial será indespensável autorização do CTCV por escrito.

Quadro 5.2. Condições Metereológicas Durante a Amostragem Ruído Residual - Ponto 1

Dia	Hora	Temperatura (ºC)	Humidade Relativa (%)	Velocidade Média do Vento (m/s)	Direcção Média do Vento	Nebulosidade
22-12-2014	11:54 - 12:09	12,7	71	2,22	E	Céu Limpo
22-12-2014	12:12 - 12:27	13,2	70	1,78	ENE	Céu Limpo
22-12-2014	12:29 - 12:44	13,7	69	0,89	ENE	Céu Limpo
22-12-2014	15:11 - 15:26	16,6	66	0,15	N	Céu Limpo
22-12-2014	15:27 - 15:42	16,7	65	1,33	NE	Céu Limpo
22-12-2014	15:48 - 16:03	16,6	65	0,89	N	Céu Limpo
23-12-2014	08:51 - 09:06	7,9	85	1,33	S	Céu muito nublado
23-12-2014	09:07 - 09:22	8,0	85	1,33	SE	Céu muito nublado
23-12-2014	10:57 - 11:12	9,9	80	0,89	ESE	Céu muito nublado
23-12-2014	11:13 - 11:28	10,1	79	0,89	E	Céu muito nublado
23-12-2014	11:30 - 11:45	10,3	79	1,78	SE	Céu muito nublado
23-12-2014	17:25 - 17:40	11,8	83	0,44	ESE	Céu muito nublado
23-12-2014	17:44 - 17:59	11,7	84	1,33	ESE	Céu muito nublado
23-12-2014	18:00 - 18:15	11,6	85	0,15	N	Céu muito nublado

Os resultados apresentados neste trabalho referem-se apenas às amostras ensaiadas. Não se assume qualquer responsabilidade relativa à exatidão da amostragem, a menos que seja efetuada sob a direta responsabilidade do CTCV. A reprodução deste trabalho é autorizada apenas na sua forma integral. Para qualquer reprodução parcial será indespensável autorização do CTCV por escrito.

6. Resultados Obtidos

6.1 Ruído Ambiente: Ld, Le, Ln

Apresentam-se nos quadros seguintes os resultados obtidos de Ruído Ambiente medidos nos receptores sensíveis no período de referência diurno, bem como a média logarítmica das diversas amostras e a duração dos intervalos de tempo de medição.

Nos mesmos Quadros é também referido em cada amostra de ruído, se esta apresentou características de tonalidade e/ou de impulsividade, de acordo com o definido no Ponto 1 do Anexo I do Decreto-Lei 9/2007, de 17 de Janeiro. No caso da tonalidade apenas é indicado se tem ou não tonalidade. No caso da impulsividade é indicado o valor máximo de L_{Aim}-L_{Aeq}.

Quadro 6.1. - Nível sonoro contínuo equivalente do ruido ambiente (L_{Aeq}Ambiente) e respectivas médias logarítmicas em cada ponto; Período de referência: diurno (das 7 às 20 horas)

Ponto	Data	Horário	Duração	L_{Aeq} dB(A)	Impulsividade L_{Aim}-L_{Aeq} (dB(A))	Tonalidade (S/N)	Nº Amostras	Média dB(A)
1	22-12-2014	10:56 - 11:11	15	57,5	1,4	N	16	56,7
	22-12-2014	11:13 - 11:28	15	57,3	1,5	N		
	22-12-2014	11:31 - 11:46	15	56,9	2,0	N		
	22-12-2014	13:56 - 14:11	15	56,2	1,8	N		
	22-12-2014	14:13 - 14:28	15	56,3	1,3	N		
	22-12-2014	14:29 - 14:44	15	56,1	0,7	N		
	22-12-2014	14:47 - 15:02	15	57,0	3,4	N		
	22-12-2014	16:22 - 16:37	15	56,4	1,1	N		
	22-12-2014	16:49 - 17:04	15	56,5	0,8	N		
	23-12-2014	09:29 - 09:44	15	56,3	0,7	N		
	23-12-2014	09:45 - 10:00	15	55,9	0,7	N		
	23-12-2014	10:03 - 10:18	15	55,7	1,0	N		
	23-12-2014	13:33 - 13:48	15	57,0	0,9	N		
	23-12-2014	13:49 - 14:04	15	57,4	0,9	N		
	23-12-2014	18:28 - 18:43	15	57,2	2,7	N		
	23-12-2014	18:47 - 19:12	15	56,7	5,4	N		

Os resultados apresentados neste trabalho referem-se apenas às amostras ensaiadas. Não se assume qualquer responsabilidade relativa à exatidão da amostragem, a menos que seja efetuada sob a direta responsabilidade do CTCV. A reprodução deste trabalho é autorizada apenas na sua forma integral. Para qualquer reprodução parcial será indespensável autorização do CTCV por escrito.

6.2 Critério Exposição Máxima - Indicador de Ruído Diurno-Entardecer-Nocturno (L_{den})

Não Aplicável

6.3 Ruído Residual

Apresentam-se nos quadros seguintes os resultados obtidos de Ruído Residual medido no mesmo receptor sensível no período de referência diurno, bem como a média logarítmica das diversas amostras e a duração dos intervalos de tempo de medição.

Nos mesmos Quadros é também referido em cada amostra de ruído, se esta apresentou características de tonalidade e/ou de impulsividade, de acordo com o definido no Ponto 1 do Anexo I do Decreto-Lei 9/2007, de 17 de Janeiro. No caso da tonalidade apenas é indicado se tem ou não tonalidade. No caso da impulsividade é indicado o valor máximo de L_{Aim}-L_{Aeq}.

Quadro 7.1. - Nível sonoro contínuo equivalente do ruido residual ($L_{AeqResidual}$) e respectivas médias logarítmicas em cada ponto; Período de referência: diurno (das 7 às 20 horas)

Ponto	Data	Horário	Duração	L_{Aeq} dB(A)	Impulsividade L_{Aim}-L_{Aeq} (dB(A))	Tonalidade (S/N)	Nº Amostras	Média dB(A)
1	22-12-2014	11:54 - 12:09	15	52,0	3,1	N	14	52,7
	22-12-2014	12:12 - 12:27	15	52,2	2,9	N		
	22-12-2014	12:29 - 12:44	15	52,4	2,6	N		
	22-12-2014	15:11 - 15:26	15	52,7	4,1	N		
	22-12-2014	15:27 - 15:42	15	53,9	2,7	N		
	22-12-2014	15:48 - 16:03	15	52,6	2,2	N		
	23-12-2014	08:51 - 09:06	15	52,6	4,7	N		
	23-12-2014	09:07 - 09:22	15	53,5	5,9	N		
	23-12-2014	10:57 - 11:12	15	53,2	4,3	N		
	23-12-2014	11:13 - 11:28	15	53,2	5,6	N		
	23-12-2014	11:30 - 11:45	15	53,2	4,6	N		
	23-12-2014	17:25 - 17:40	15	53,0	1,6	N		
	23-12-2014	17:44 - 17:59	15	51,7	3,2	N		
	23-12-2014	18:00 - 18:15	15	51,3	3,3	N		

Os resultados apresentados neste trabalho referem-se apenas às amostras ensaiadas. Não se assume qualquer responsabilidade relativa à exatidão da amostragem, a menos que seja efetuada sob a direta responsabilidade do CTCV. A reprodução deste trabalho é autorizada apenas na sua forma integral. Para qualquer reprodução parcial será indespensável autorização do CTCV por escrito.

6.4 Critério Incomodidade

De seguida são apresentados os ***diferenciais*** entre o nível sonoro contínuo equivalente, do **ruído ambiente** (medido com a unidade em laboração - FONTE ON), e o nível sonoro contínuo equivalente do **ruído residual** medido com a unidade parada - FONTE OFF), para o período de referência diurno, entardecer e nocturno, de acordo com o definido no ponto 1 do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.

Para avaliar o critério incomodidade utiliza-se o nível de avaliação L_{Ar}, nível de avaliação ou nível sonoro contínuo equivalente corrigido de acordo com as características tonais ou impulsivas do ruído particular (indicadas nos Quadros do ponto 6.1), dado pela expressão:

$$L_{Ar} = L_{Aeq,T} + K1 + K2$$

onde,

K1 = 3dB, se o ruído for tonal;

K2 = 3dB, se o ruído for impulsivo

No Quadro 9.2 são apresentados os resultados de L_{Ar} e de L_{Aeq}Residual e finalmente de incomodidade, comparando com os valores limites legais estipulados para este critério.

De acordo com o definido no ponto 1 do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 9/2007, o limite admissível de incomodidade é de 5 dB para o período diurno (7H às 20H), de 4 dB para o período do entardecer (20H às 23H) e de 3 dB para o período nocturno (23H às 7H). A este valor deverá ser adicionado o valor D (indicado no Quadro 9.1 seguinte), conforme referido no Anexo I do mesmo diploma.

O valor D é determinado em função da relação percentual entre a duração acumulada de ocorrência do ruído particular e a duração total do período de referência.

Quadro 8.1 - **Valor D a adicionar ao Limite legal de incomodidade para cada período.**

Valor da relação percentual (q) entre a duração acumulada de ocorrência do ruído particular e a duração total do período de referência	Valor D (dB(A))	Período Diurno		Periodo Entardecer		Período Nocturno	
		q	D aplicável (dB(A))	q	D aplicável (dB(A))	q	D aplicável (dB(A))
q ≤ 12,5%	4	92,3	0	0,0	0	0,0	0
12,5% < q ≤ 25%	3						
25% < q ≤ 50%	2						
50% < q ≤ 75%	1						
q > 75%	0						

Quadro 8.2 - Diferencial entre os níveis médios de avaliação com a fonte de ruído em funcionamento (LAr) e do ruído residual (LAeqResidual).

Período	Ponto	L_{Ar} (dB(A))	L_{Aeq} Residual (dB(A))	Incomodidade (dB(A))	Valor Limite Aplicável (dB(A))	Conforme (S/N)
Diurno (7h - 20h)	1	56,7	52,7	4	5	**Conforme**

Os resultados apresentados neste trabalho referem-se apenas às amostras ensaiadas. Não se assume qualquer responsabilidade relativa à exatidão da amostragem, a menos que seja efetuada sob a direta responsabilidade do CTCV. A reprodução deste trabalho é autorizada apenas na sua forma integral. Para qualquer reprodução parcial será indespensável autorização do CTCV por escrito.

7. Discussão dos Resultados

De acordo com o ponto 1 do artigo 13º do Decreto-Lei 9/2007, de 17 de Janeiro, para cada ponto de avaliação, a conformidade legal é verificada quando em simultâneo e, caso aplicável, para os três períodos de referência, ambos os critérios estabelecidos ("critério de incomodidade" e "critério de exposição máxima") sejam cumpridos."
Desta forma, no Quadro 10, apresenta-se um resumo do resultado em termos de conformidade legal em cada receptor sensível analisado e em cada período do dia.

Quadro 9 - Resumo das conlusões obtidas ao nível da conformidade legal

Ponto	Período	Ln	Lden	Incomodidade	Conformidade Legal
1	Diurno			Conforme	Conforme

Coimbra, 20 de Janeiro de 2015

Técnico Especialista ***Pela Responsável do Laboratório de Monitorização Ambiental***

Pedro Guerra *Susana Rodrigues*

Os resultados apresentados neste trabalho referem-se apenas às amostras ensaiadas. Não se assume qualquer responsabilidade relativa à exatidão da amostragem, a menos que seja efetuada sob a direta responsabilidade do CTCV. A reprodução deste trabalho é autorizada apenas na sua forma integral. Para qualquer reprodução parcial será indespensável autorização do CTCV por escrito.

Os resultados apresentados neste trabalho referem-se apenas às amostras ensaiadas. Não se assume qualquer responsabilidade relativa à exatidão da amostragem, a menos que seja efetuada sob a direta responsabilidade do CTCV. A reprodução deste trabalho é autorizada apenas na sua forma integral. Para qualquer reprodução parcial será indespensável autorização do CTCV por escrito.

ANEXO I

Mapa localização pontos de medição



Imagem 1: Mapa localização pontos ruído ambiente



Imagem 2: Ponto 1

Os resultados apresentados neste trabalho referem-se apenas às amostras ensaiadas. Não se assume qualquer responsabilidade relativa à exatidão da amostragem, a menos que seja efetuada sob a direta responsabilidade do CTCV. A reprodução deste trabalho é autorizada apenas na sua forma integral. Para qualquer reprodução parcial será indespensável autorização do CTCV por escrito.

ANEXO II

Certificados de Calibração dos equipamentos utilizados

Os resultados apresentados neste trabalho referem-se apenas às amostras ensaiadas. Não se assume qualquer responsabilidade relativa à exatidão da amostragem, a menos que seja efetuada sob a direta responsabilidade do CTCV. A reprodução deste trabalho é autorizada apenas na sua forma integral. Para qualquer reprodução parcial será indespensável autorização do CTCV por escrito.

ANEXO 20

NORMAIS CLIMATOLÓGICAS DA ESTAÇÃO DE MONTEMOR-O-VELHO

IPMA Instituto Português do Mar e da Atmosfera

FICHA CLIMATOLÓGICA

1971–2000

MONTEMOR-O-VELHO (110) Lat.: 40°11'N; Lon.:08°43W; Alt.:15m

	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	Dez	Anual
Média da Temperatura Média Diária (°C)													
	9.7	11.0	12.6	13.9	16.1	18.8	20.8	20.7	19.5	16.4	12.8	10.8	15.3
Média da Temperatura Máxima Diária (°C)													
	14.5	15.7	17.7	18.7	20.6	23.8	26.1	26.4	25.5	21.9	17.9	15.3	20.3
Média da Temperatura Mínima Diária (°C)													
	4.8	6.3	7.4	9.0	11.5	13.9	15.4	15.0	13.5	10.9	7.7	6.3	10.1
Maior valor da Temperatura Máxima Diária (°C)													
	22.5	25.3	28.2	31.0	34.5	40.5	39.8	40.3	38.2	34.0	26.4	22.8	40.5
Data	12/1997	27/1997	24/1994	30/1994	27/1991	14/1981	23/1993	02/1987	06/1988	01/1980	05/1981	02/1985	**14/06/1981**
Menor valor da Temperatura Máxima Diária (°C)													
	5.3	6.5	7.8	11.0	11.0	15.0	18.8	20.2	16.5	13.0	9.0	6.4	5.3
Data	02/1971	15/1983	07/1971	03/1989	03/1978	11/1977	06/1977	01/1977	25/1982	14/1980	20/1999	21/1979	**02/01/1971**
Maior valor da Temperatura Mínima Diária (°C)													
	14.9	15.4	15.5	15.7	18.0	20.6	22.0	20.7	20.5	20.5	19.4	16.8	22.0
Data	04/1998	15/1995	10/1981	22/1984	25/1991	14/1981	22/1990	22/1980	11/1986	26/1988	06/1985	04/1985	**22/07/1990**
Menor valor da Temperatura Mínima Diária (°C)													
	-6.0	-3.8	-2.6	-0.2	3.6	6.6	9.0	8.0	3.0	-2.5	-2.5	-3.8	-6.0
Data	27/1976	10/1983	01/1993	06/1975	02/1998	04/1975	05/1978	24/1975	29/1974	31/1974	09/1975	21/1975	**27/01/1976**
Número médio de dias com:													
Tx≥30 °C	0.0	0.0	0.0	0.1	0.8	2.6	4.8	4.1	4.1	0.8	0.0	0.0	17.3
Tx≥25 °C	0.0	0.0	1.6	2.5	3.2	9.5	17.1	20.4	14.7	6.0	0.4	0.0	75.4
Tn≥20 °C	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.2	0.2	0.1	0.1	0.0	0.0	0.6
Tn≤0 °C	4.8	1.5	0.2	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.1	1.3	3.1	11.0

Tx=Temperatura Máxima; **Tn**=Temperatura Mínima.

Média da quantidade de Precipitação Total (mm)													
	120.5	107.4	64.0	78.1	74.5	31.7	9.6	11.9	43.1	104.0	117.1	128.9	890.8
Maior valor da quantidade de Precipitação Diária (mm)													
	61.0	83.8	36.8	42.0	84.4	36.5	73.0	30.8	61.4	71.4	63.2	64.4	84.4
Data	14/1977	28/1991	25/1979	29/1978	06/1996	25/1974	04/1988	28/1992	17/1993	05/1994	11/1986	21/1989	**06/05/1996**
Número médio de dias com:													
RR≥ 0.1mm	13.4	12.4	9.1	10.9	9.7	4.7	1.9	2.2	5.1	10.7	12.3	12.7	105.1
RR≥ 1mm	12.6	11.4	8.0	9.8	8.8	3.9	1.4	1.9	4.6	9.9	11.5	11.7	95.5
RR≥ 10mm	4.4	4.1	2.0	2.6	2.4	1.0	0.2	0.3	1.2	3.5	4.5	4.9	31.1

RR=Quantidade de Precipitação Diária (09-09 UTC).

Observações

Estação meteorológica sem dados referentes à Velocidade média do Vento Máximo e Insolação.

Toda a informação incluída neste documento é propriedade exclusiva do IPMA, não podendo esta instituição responsabilizar-se pelos danos resultantes da sua interpretação e/ou utilização.

É exclusivamente concedido o direito de utilização privada, individual, pessoal e não transmissível do presente conteúdo, sendo expressamente interdita toda a apresentação e/ou reprodução, total ou parcial.

Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P.
Rua C - Aeroporto de Lisboa
1749-077 Lisboa, Portugal
Tel: (+351) 21 844 70 00
Fax: (+351) 21 840 23 70
www.ipma.pt
info@ipma.pt

IPMA Instituto Português do Mar e da Atmosfera

FICHA CLIMATOLÓGICA

1971–2000

MONTEMOR-O-VELHO (110) Lat.: 40°11'N; Lon.:08°43W; Alt.:15m

	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Anual
Insolação (horas)													
	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Número médio de dias com Insolação:													
= 0%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
≤ 20%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
≥80%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Evaporação (mm)													
	49.7	56.2	80.3	83.3	89.0	94.8	102.5	108.3	91.8	73.8	51.6	55.2	936.5
Evaporímetro de Piche; observação das 09 às 09h UTC.													
Humidade Relativa média do ar (%) às 09h UTC													
	89	88	86	83	83	83	83	85	87	89	90	88	86
Velocidade média do Vento (km/h)													
	8.1	9.4	8.9	9.7	10.0	9.4	9.8	9.1	7.9	7.7	7.5	8.1	8.8
Velocidade média do Vento Máximo em 10 minutos (km/h)													
	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Maior valor da Velocidade Máxima Instantânea do Vento (rajada) (km/h)													
	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Data	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Número médio de dias com Velocidade Máxima Instantânea do Vento (rajada):													
≥60 km/h	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
≥80 km/h	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Número médio de dias com:													
Trovoada	0.3	0.3	0.7	1.5	1.6	0.9	0.5	0.5	0.9	0.6	0.3	0.6	8.7
Granizo	0.0	0.0	0.0	0.1	0.0	0.0	0.4	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.5
Neve	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
Nevoeiro	1.8	2.0	1.4	0.9	0.8	0.4	1.2	1.9	2.1	2.3	2.1	1.1	18.0
Geada	4.5	1.8	0.9	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.9	4.1	12.2

Observações

Estação meteorológica sem dados referentes à Velocidade média do Vento Máximo e Insolação.

Toda a informação incluída neste documento é propriedade exclusiva do IPMA, não podendo esta instituição responsabilizar-se pelos danos resultantes da sua interpretação e/ou utilização.

É exclusivamente concedido o direito de utilização privada, individual, pessoal e não transmissível do presente conteúdo, sendo expressamente interdita toda a apresentação e/ou reprodução, total ou parcial.

Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P.
Rua C - Aeroporto de Lisboa
1749-077 Lisboa, Portugal
Tel: (+351) 21 844 70 00
Fax: (+351) 21 840 23 70
www.ipma.pt
info@ipma.pt

ROSA DOS VENTOS

1971-2000

MONTEMOR-O-VELHO (110) Lat.: 40°11'N; Lon.:08°43'W; Alt.:15m; Anemómetro :4.0m

	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Anual
Frequência (%) e respectiva velocidade média (km/h) às 9 e 18UTC													
NORTE (N)													
%	7.6	9.6	16.4	16.2	17.7	21.8	23.2	23.5	16.2	11.8	10.5	7.4	15.3
Km/h	7.7	9.2	11.2	12.8	13.5	10.8	11.0	11.8	9.5	7.8	6.2	6.3	10.5
NORDESTE (NE)													
%	2.9	3.9	4.9	4.4	1.9	2.4	2.2	2.9	2.4	3.0	3.1	3.0	3.1
Km/h	6.3	6.8	8.7	8.6	12.9	9.0	7.1	11.4	7.4	6.5	6.1	7.4	8.1
ESTE (E)													
%	9.6	8.7	10.1	8.0	6.1	4.4	3.5	4.1	5.1	6.4	6.5	11.5	7.0
Km/h	5.9	7.2	7.7	8.3	7.6	8.2	8.3	7.1	6.9	6.4	6.5	6.4	7.1
SUDESTE (SE)													
%	37.5	34.2	26.3	18.9	15.8	9.6	7.1	10.6	18.1	25.1	34.6	33.7	22.5
Km/h	7.0	6.8	6.6	6.9	7.2	6.3	5.0	6.5	5.9	6.7	6.3	7.0	6.7
SUL (S)													
%	14.8	13.5	7.4	14.2	14.3	7.9	5.9	5.0	10.6	16.5	17.0	17.1	12.0
Km/h	10.6	12.3	10.7	11.4	9.8	10.1	7.5	7.5	9.0	10.3	10.7	11.9	10.5
SUDOESTE (SW)													
%	4.6	4.9	3.3	4.7	5.9	5.8	5.7	6.0	6.1	4.9	4.5	4.9	5.1
Km/h	11.0	10.4	9.8	8.1	9.5	7.8	6.1	6.4	6.9	7.4	6.9	12.9	8.5
OESTE (W)													
%	4.0	4.5	5.9	6.4	7.0	7.7	8.5	5.8	6.7	6.6	4.8	5.5	6.1
Km/h	10.0	11.5	9.2	8.7	10.3	8.6	7.0	6.7	6.8	6.8	6.9	9.5	8.3
NOROESTE (NW)													
%	17.5	19.2	24.0	27.1	31.3	40.3	44.0	41.9	34.3	25.1	18.2	14.8	28.3
Km/h	8.0	9.7	8.2	9.3	10.0	8.2	7.9	8.0	7.2	6.4	6.3	6.4	8.0
Calma													
%	1.6	1.7	1.6	0.1	0.0	0.1	0.1	0.1	0.5	0.5	0.9	2.0	0.8

Observações

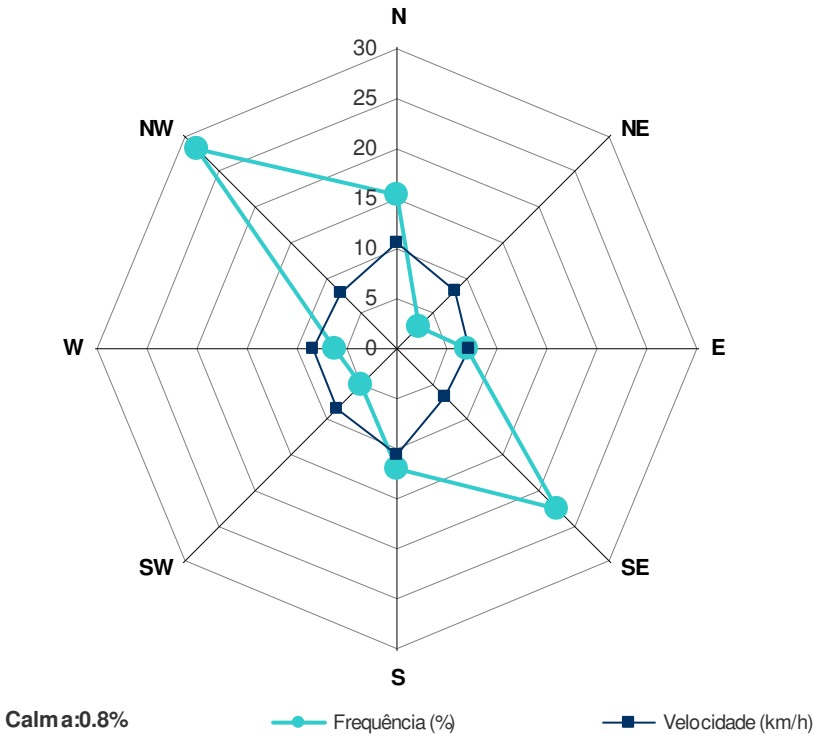
. Estação meteorológica com dados de vento de 1971 a 1999.

Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
Instituto de Meteorologia, I. P.
Rua C – Aeroporto de Lisboa Tel.: (351) 21 844 7000
1749-077 Lisboa – Portugal Fax: (351) 21 840 2370
IM-000
Meteorologia Aeronáutica
e-mail: informacoes@meteo.pt
URL: http://www.meteo.pt

ROSA DOS VENTOS

1971-2000

Gráfico Anual



Toda a informação incluída neste documento é propriedade exclusiva do IM, não podendo esta instituição responsabilizar-se pelos danos resultantes da sua interpretação e/ou utilização.

É exclusivamente concedido o direito de utilização privada, individual, pessoal e não transmissível do presente conteúdo, sendo expressamente interdita toda a apresentação e/ou reprodução, total ou parcial.

INFORMAÇÃO UTILIZADA

TEMPERATURA - Expressa em grau Celsius. A temperatura média é a média aritmética da temperatura máxima e mínima observada.

QUANTIDADE DE PRECIPITAÇÃO – Expressa em milímetro (um milímetro é equivalente a 1 litro por metro quadrado) ; a medição faz-se às 09 UTC e refere-se às vinte e quatro horas precedentes.

EVAPORAÇÃO – Expressa em milímetro; os valores da evaporação (altura da água evaporada de um recipiente cilíndrico de eixo vertical, aberto para a atmosfera) foram obtidos com o evaporímetro de Piche instalado no abrigo dos termómetros; a medição faz-se às 09 UTC e refere-se às vinte e quatro horas precedentes.

HUMIDADE RELATIVA – Expressa em centésimos (%).

VENTO – Expresso em km/h.

OCORRÊNCIA DE FENÓMENOS – Expressa em número de dias:

Tx ≥ 30°C	- temperatura máxima do ar igual ou superior a 30.0°C
Tx ≥ 25°C(dias de verão)	- temperatura máxima do ar igual ou superior a 25.0°C
Tn ≥ 20°C(noites tropicais)	- temperatura mínima do ar igual ou superior a 20.0°C
Tn ≤ 0°C (dias com geada)	- temperatura mínima do ar igual ou inferior a 0.0°C
RR ≥ 0.1mm	- quantidade diária de precipitação igual ou superior a 0.1 mm
RR ≥ 1mm	- quantidade diária de precipitação igual ou superior a 1.0 mm
RR ≥ 10mm	- quantidade diária de precipitação igual ou superior a 10.0 mm

Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P.
Rua C - Aeroporto de Lisboa
1749-077 Lisboa, Portugal
Tel: (+351) 21 844 70 00
Fax: (+351) 21 840 23 70
www.ipma.pt
info@ipma.pt

ANEXO 21

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA FIGUEIRA DA FOZ

estabelecidas na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, conjugada com a Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na atual redação e no Regulamento de Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Faro.

Após a aplicação dos respetivos métodos de seleção, o júri do procedimento concursal, propôs, nos termos do n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, na redação atual, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação atual, a designação da candidata, Ofélia Isabel Andrés da Conceição Ramos, para o cargo de Chefe de Divisão de Assessoria Jurídica, Fiscalização e Contraordenações, face ao perfil patenteado na entrevista pública, a candidata demonstrou motivação e capacidade de liderança para o presente cargo, tendo revelado elevado sentido de responsabilidade e capacidade para integrar o contributo das suas funções no sentido da missão, valores e objetivos do serviço, demonstrando exerce-las de forma disponível e diligente e face ao resultado obtido na avaliação curricular, conforme nota curricular que se anexa.

Assim, torna-se público que, no uso das competências que me são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, artigo 23.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação atual e nos termos nos termos do n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, na redação atual, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação atual, designo em Comissão de Serviço, pelo período de três anos, a Técnica Superior, Ofélia Isabel Andrés da Conceição Ramos, pertencente ao mapa de pessoal desta Câmara Municipal, Chefe de Divisão de Assessoria Jurídica, Fiscalização e Contraordenações, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Faro, a partir de 26 de julho de 2017.

Nota curricular:

Ofélia Isabel Andrés da Conceição Ramos, licenciada em Direito, exerceu o cargo de Chefe de Divisão de Assessoria Jurídica, Fiscalização e Contraordenações, em regime de substituição, desde 18 de abril de 2016 até à presente data.

Exerceu ainda os cargos Diretora de Segurança Social do Centro Distrital de Faro de 22 de dezembro de 2011 até 20/03/2016, o cargo de Diretora do Departamento de Apoio Jurídico e Contencioso da Câmara Municipal de Faro de 6 de março de 2006 até 21 de dezembro de 2011. Exerceu também o cargo de vogal executivo do Conselho de Administração do Hospital Distrital de Faro entre 2004 e 2006, exerceu o cargo de Delegada Regional do Instituto Português da Juventude entre 2003 a 2004. Desde 12 de abril de 2001, integra o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Faro, em nomeação definitiva, na carreira de Direito, Técnica Superior, atualmente com contrato por tempo indeterminado Foi consultora jurídica de várias entidades públicas e privadas designadamente, na Câmara Municipal de Faro entre 1997 e 2001, na Delegação Regional do Algarve do Ministério da Cultura entre 1997 e 1998, no Banco Nacional de Crédito Imobiliário entre 1997 a 2000, na Associação dos Reformados, Pensionistas e Idosos do Concelho de Faro (ARPI) entre 1994 a 2001. Exerceu Advocacia entre 1994 a 2001.

Foi Coordenadora da Unidade Hospitalar de Gestão de Inscritos para Cirurgia (UHGIC) em 2005, foi Presidente da Comissão de Humanização e Qualidade dos Serviços da Saúde do Hospital Distrital de Faro entre 2004 a 2005, é vogal no Conselho Fiscal do Centro de Ciência Viva do Algarve desde 2009.

Das inúmeras formações detidas destaca-se a Conclusão da Especialização no Curso de Mestrado em Direito Administrativo, com a classificação final de 17 valores.

26 de julho de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rogério Bacalhau Coelho.*

310728689

MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso n.º 10633/2017

João Albino Rainho Ataíde das Neves, Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *f*) do n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal da Figueira da Foz, em sessão ordinária de 30 de junho de 2017, deliberou aprovar a versão final da Proposta de Revisão do Plano Diretor Municipal da Figueira da Foz.

7 de julho de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz, *João Albino Rainho Ataíde das Neves.*

Deliberação

A Assembleia Municipal, encontrando-se ausentes o membro da Coligação Somos Figueira, Carlos Manuel Rabadão, e o Presidente da Junta de Freguesia de Lavos, sob proposta da Câmara e ao abrigo das disposições combinadas da alínea *r*) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 1 do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, aprovou o conteúdo material e documental vertido na versão final do Plano Diretor Municipal do Município da Figueira da Foz, o qual deverá ser revisto no prazo máximo de 10 anos, e o respetivo Regulamento, deliberando:

1 — Por maioria, com trinta e seis votos a favor dos membros do Partido Socialista, Coligação Somos Figueira, Bloco de Esquerda, do deputado municipal independente João Filipe Carronda, e do Presidente da Junta de Freguesia de Bom Sucesso, três abstenções dos membros da Coligação Democrática Unitária, e sem votos contra, aprovar o Relatório de Ponderação da Discussão Pública;

2 — Por maioria, com vinte e três votos a favor dos membros do Partido Socialista, do deputado municipal independente João Filipe Carronda, e do Presidente da Junta de Freguesia de Bom Sucesso, duas abstenções do membro do Partido Socialista, Carlos Alberto Patrão, e da Coligação Somos Figueira Filipe Humberto Dias, e catorze votos contra dos restantes membros da Coligação Somos Figueira, Coligação Democrática Unitária e Bloco de Esquerda, aprovar o Relatório do Plano.

Deliberação aprovada em minuta.

30 de junho de 2017. — O Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, *José Duarte Pereira*. — O Segundo Secretário da Mesa da Assembleia Municipal, *Mafalda Sofia Mendes Azenha Paiva.*

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito territorial

O Plano Diretor Municipal da Figueira da Foz, adiante designado por Plano, destina-se a regular a ocupação, o uso e a transformação do solo na sua área de intervenção, delimitada na Planta de Ordenamento.

Artigo 2.º

Objetivos e estratégia

Constituem objetivos gerais do Plano:

a) A reestruturação espacial do território municipal, como suporte das diferentes dinâmicas de povoamento, de modo a evitar a dispersão territorial e a preservar a identidade concelhia;

b) A proteção do ambiente e a salvaguarda do património paisagístico, histórico e cultural, enquanto valores de fruição e potenciais promotores de novas atividades económicas;

c) A afirmação do concelho como espaço territorial de qualidade;

d) O reforço da sustentabilidade dos recursos disponíveis;

e) A reabilitação urbana como um novo paradigma do ordenamento territorial;

f) A promoção do turismo nas suas diferentes vertentes: de praia, de natureza, desportivo e de promoção do património construído e do património cultural e imaterial;

g) A afirmação da Figueira da Foz como um concelho atrativo e competitivo a nível empresarial e logístico.

Artigo 3.º

Composição do Plano

1 — O Plano é constituído por:

a) Regulamento;

b) Planta de Ordenamento, à escala 1:25 000, desdobrada nas seguintes plantas:

*b.*1) Classificação e Qualificação do Solo;

*b.*2) Zonas sujeitas a Regimes de Salvaguarda;

*b.*3) Zonamento Acústico: Classificação de Zonas Sensíveis, Zonas Mistas e Identificação de Zonas de Conflito;

*b.*4) Valores Patrimoniais, e plantas de pormenor à escala 1:2 500;

*b.*5) Estrutura Ecológica Municipal;

c) Planta de Condicionantes, à escala 1:25 000, desdobrada nas seguintes plantas:

*c.*1) Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública;

*c.*2) Reserva Agrícola Nacional (RAN) e Aproveitamento Hidroagrícola;

c.3) Reserva Ecológica Nacional (REN);
c.4) Povoamentos Florestais Percorridos por Incêndios;
c.5) Risco de Incêndio: Carta de Perigosidade.

2 — O Plano é acompanhado por:

a) Estudos de caracterização do território municipal;
b) Relatório do Plano;
c) Relatório explicativo da Planta de Condicionantes;
d) Propostas de exclusão da Reserva Ecológica Nacional (REN) e da Reserva Agrícola Nacional (RAN);
e) Programa de Execução e Plano de Financiamento;
f) Relatório Ambiental e Resumo Não Técnico (RNT);
g) Participações recebidas em sede de Discussão Pública e respetivo Relatório de Ponderação;
h) Planta de enquadramento regional, à escala 1:150 000;
i) Planta de valores naturais: habitats e espécies da fauna e da flora, à escala 1:25 000, e respetivo relatório explicativo;
j) Planta da situação existente, à escala 1:25 000;
k) Planta de compromissos urbanísticos — planta com indicação das licenças, autorizações e comunicações prévias de operações urbanísticas emitidas, e das informações prévias favoráveis em vigor, à escala 1:25 000, e respetivo relatório explicativo;
l) Planta de equipamentos de utilização coletiva, à escala 1:25 000;
m) Planta da Rede Rodoviária e Ferroviária, à escala 1:25 000;
n) Planta de infraestruturas, à escala 1:25 000;
o) Mapa de Ruído;
p) Carta Educativa — relatório final;
q) Relatório de avaliação da execução do Plano Diretor Municipal;
r) Ficha de Dados Estatísticos.

Artigo 4.º

Instrumentos de gestão territorial a observar

Na área de intervenção do Plano estão em vigor os seguintes instrumentos de gestão territorial de âmbito nacional e regional:

a) *Plano de Ordenamento da Orla Costeira Ovar — Marinha Grande*, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 142/2000, de 20 de outubro;
b) *Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis (RH4*), aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 52/2016, de 20 de setembro, e retificada pela Declaração de Retificação n.º 22-B/2016, de 18 de novembro;
c) *Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral*, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 11/2006, de 21 de julho;
d) *Plano Setorial da Rede Natura 2000*, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho;
e) *Plano Rodoviário Nacional,* aprovado pelo Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 19-D/98, de 31 de outubro, e alterado pela Lei n.º 98/99, de 26 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de agosto.

Artigo 5.º

Conceitos

Para efeitos de interpretação e de aplicação do presente Regulamento, são adotados os seguintes conceitos:

Abrigo — qualquer proteção feita com sebe viva ou com materiais plásticos, com o objetivo de proteger as plantas contra temperaturas extremas, vento ou outros acidentes;
Altura da edificação — dimensão vertical medida desde a cota de soleira até ao ponto mais alto do edifício, incluindo a cobertura e demais volumes edificados nela existentes, mas excluindo chaminés e elementos acessórios e decorativos, acrescida da elevação da soleira, quando aplicável;
Área de construção do edifício — somatório das áreas de todos os pisos, acima e abaixo da cota de soleira, com exclusão das áreas em sótão e em cave sem pé-direito regulamentar. A área de construção é, em cada piso, medida pelo perímetro exterior das paredes exteriores e inclui os espaços de circulação cobertos (átrios, galerias, corredores, caixas de escada e caixas de elevador) e os espaços exteriores cobertos (alpendres, telheiros, varandas e terraços cobertos);
Área de implantação do edifício — área de solo ocupada pelo edifício. Corresponde à área do solo contido no interior de um polígono fechado que compreende:

O perímetro exterior do contacto do edifício com o solo;
O perímetro exterior das paredes exteriores dos pisos em cave;

Atividade económica — é toda a atividade abrangida pelo diploma legal que estabelece a classificação das atividades económicas;

Colmatação — intervenção que visa a obtenção de situação que se integre, sob o ponto de vista da morfologia urbana, na tipologia edificada e na volumetria observada na envolvente;
Cota de soleira — cota altimétrica da soleira da entrada principal do edifício;
Densidade habitacional — quociente entre o número de fogos existentes ou previstos para uma dada porção do território, e a área do solo a que respeita;
Edifício anexo — edifício destinado a um uso complementar e dependente do edifício principal;
Equipamentos de utilização coletiva — as edificações e os espaços não edificados afetos à provisão de bens e serviços destinados à satisfação das necessidades coletivas dos cidadãos, designadamente nos domínios da saúde, da educação, da cultura e do desporto, da justiça, da segurança social, da segurança pública e da proteção civil;
Empreendimentos turísticos isolados — correspondem às tipologias de empreendimentos turísticos admitidas em solo rústico: estabelecimentos hoteleiros nas tipologias hotéis e pousadas, empreendimentos de turismo no espaço rural, empreendimentos de turismo de habitação, parques de campismo e de caravanismo;
Espaços verdes de utilização coletiva — áreas de solo enquadradas na estrutura ecológica municipal ou urbana que, além das funções de proteção e valorização ambiental e paisagística, se destinam à utilização pelos cidadãos em atividades de estadia, recreio e lazer ao ar livre;
Estufa — construção, permanente ou temporária, em estrutura ligeira, destinada a criar o ambiente, face ao exterior, necessário à proteção de plantas ou hortícolas, ou a potenciar a sua produção;
Índice de impermeabilização — é função da ocupação ou revestimento, sendo calculado pelo quociente entre o somatório das áreas impermeabilizadas e a área do solo a que o índice diz respeito, expresso em percentagem;
Índice de ocupação — quociente entre a área total de implantação e a área de solo a que o índice diz respeito, expresso em percentagem;
Índice de utilização — quociente entre a área total de construção e a área do solo a que o índice diz respeito;
Massas minerais — quaisquer rochas e outras ocorrências minerais que não apresentem as características necessárias à qualificação como depósitos minerais;
Moda da altura da edificação — valor numérico relativo a um determinado espaço de referência, que representa o valor mais frequente da altura de todos os edifícios localizados nesse espaço;
Ocupação florestal — terreno onde se verifica a presença de árvores florestais que tenham atingido, ou com capacidade para atingir, uma altura superior a 5 metros, e grau de coberto (razão entre a área de projeção horizontal das copas das árvores e a respetiva área de terreno, expressa em percentagem) maior ou igual a 10 %, excluindo-se terrenos que correspondem a parques e jardins urbanos, pomares de frutos e olivais;
Piso — cada um dos planos sobrepostos, cobertos e dotados de pé-direito regulamentar em que se divide o edifício e que se destinam a satisfazer exigências funcionais ligadas à sua utilização;
Unidade Operativa de Planeamento e Gestão — porção contínua do território, delimitada no Plano Diretor Municipal para efeitos de programação da execução do plano ou da realização de operações urbanísticas;
Volumetria do edifício — é a medida do volume edificado acima do nível do solo, definido pelos planos que contêm as fachadas, a cobertura e o pavimento a que está referida a cota de soleira;
Zona Terrestre de Proteção — integra a área de intervenção em espaço terrestre onde, pela importância dos recursos existentes, pelas elevadas ameaças ou pela especificidade das atividades que aí ocorrem, se impõe a fixação de regimes de proteção determinados por critérios de salvaguarda de recursos e de valores naturais, segurança de pessoas e bens e de desenvolvimento de atividades no interface terra-mar, compatíveis com a utilização sustentável do território. É composta pela Margem, definida nos termos da lei, pela Faixa de Proteção Costeira e pela Faixa de Proteção Complementar.

CAPÍTULO II

Servidões e restrições de utilidade pública

Artigo 6.º

Âmbito

No território abrangido pelo Plano observam-se todas as disposições relativas a servidões administrativas e restrições de utilidade pública

ao uso dos solos, constantes da legislação em vigor, nomeadamente as assinaladas na Planta de Condicionantes:

1 — Recursos Naturais:

a) Recursos Hídricos:

*a.*1) Domínio Público Marítimo;
*a.*2) Leitos e margens de cursos de água;
*a.*3) Lagoas;

i) Zona Reservada;
ii) Zona Terrestre de Proteção.

*a.*4) Captações de agua subterrânea para abastecimento público:

i) Zona de Proteção Imediata;
ii) Zona de Proteção Intermédia;
iii) Zona de Proteção Alargada;

b) Recursos Geológicos:

*b.*1) Área com concessão mineira;
*b.*2) Área de prospeção para pesquisa;
*b.*3) Pedreiras.

2 — Recursos Agrícolas e Florestais:

a) Reserva Agrícola Nacional (RAN);
b) Aproveitamento Hidroagrícola do Baixo Mondego;
c) Regime Florestal:

*c.*1) Perímetro Florestal das Alhadas;
*c.*2) Perímetro Florestal da Serra do Paião;
*c.*3) Mata Nacional da Foja;
*c.*4) Mata Nacional das Dunas da Costa de Lavos;
*c.*5) Mata Nacional das Dunas da Leirosa;
*c.*6) Mata Nacional das Dunas de Quiaios;
*c.*7) Mata Nacional do Prazo de Santa Marinha;
*c.*8) Mata Nacional do Urso;

d) Defesa da Floresta contra Incêndios:

*d.*1) Áreas percorridas por incêndios;
*d.*2) Perigosidade de incêndio florestal;
*d.*3) Rede primária de defesa da floresta contra incêndios;

3 — Recursos Ecológicos:

a) Árvores de interesse público;
b) Reserva Ecológica Nacional (REN);
c) Rede Natura 2000 — Sítio da lista nacional — Dunas de Mira, Gândara e Gafanhas (PTCON0055);
d) Monumento Natural do Cabo Mondego.

4 — Valores patrimoniais:

a) Bens imóveis classificados e em vias de classificação;
b) Zonas gerais de proteção e zonas especiais de proteção.

5 — Infraestruturas:

a) Rede elétrica:

*a.*1) RNT — Rede Nacional de Transporte de eletricidade;
*a.*2) RND — Rede Nacional de Distribuição de eletricidade;

b) Gasodutos;
c) Rede Rodoviária Nacional:

*c.*1) IP3/A14 — rede fundamental;
*c.*2) IC1/A17 — rede complementar;
*c.*3) EN109 — estrada desclassificada sob jurisdição das IP, SA;

d) Rede Rodoviária Municipal:

*d.*1) estradas desclassificadas sob jurisdição da Câmara Municipal da Figueira da Foz;
*d.*2) rede municipal;

e) Rede Ferroviária;
f) Marcos Geodésicos;
g) Instalações aduaneiras;
h) Aerogeradores;
i) Farol e Farolins;
j) Feixe radioelétrico;
k) Feixe radioelétrico militar;
l) Equipamento da Defesa Nacional — Carreira de Tiro de Lavos e instalação da Serra da Boa Viagem;
m) Área sob jurisdição da Administração do Porto da Figueira da Foz.

6 — Atividades Perigosas — estabelecimentos com substâncias perigosas.

Artigo 7.º

Regime

A disciplina de uso, ocupação e transformação do solo em cada classe e categoria ou subcategoria de espaço, fica condicionada à sua compatibilidade com as disposições legais que regem as respetivas servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

Artigo 8.º

Povoamentos Florestais percorridos por Incêndios

As áreas dos povoamentos florestais percorridos por incêndios são as constantes da respetiva Planta de Condicionantes, e são atualizadas anualmente.

Artigo 9.º

Estabelecimentos geradores de atividades perigosas

Sem prejuízo da legislação em vigor, aos estabelecimentos geradores de atividades perigosas, delimitados na Planta de Condicionantes — Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública, e a outros que se venham a instalar, é aplicada uma faixa de proteção de 50 metros, onde não é permitida a edificação destinada a habitação, a equipamentos de utilização coletiva e a armazéns de matérias perigosas, salvo os associados à atividade de armazenagem de gás natural e de gases propano e butano.

CAPÍTULO III

Sistemas territoriais

SECÇÃO I

Estrutura Ecológica Municipal (EEM)

Artigo 10.º

Identificação e objetivos

1 — A *Estrutura Ecológica Municipal* (EEM) é constituída pelo conjunto de áreas que, pelas suas características biofísicas ou culturais e pela sua continuidade ecológica, têm como função principal contribuir para o equilíbrio ecológico e para a proteção, conservação e valorização ambiental e paisagística dos espaços rústicos e urbanos.

2 — A *Estrutura Ecológica Municipal* (EEM) deve garantir as seguintes funções:

a) Proteção das áreas de maior sensibilidade ecológica e de maior valor para a conservação da flora autóctone;
b) Proteção das áreas afetas a riscos para a ocupação humana, nomeadamente os relacionados com cheias e inundação e perigosidade de incêndio florestal;
c) Salvaguarda da função produtiva do concelho;
d) Proteção e manutenção em rede dos corredores ecológicos secundários.

Artigo 11.º

Regime de ocupação

1 — O regime de ocupação nas áreas integradas na *Estrutura Ecológica Municipal* (EEM) é o previsto para a respetiva categoria de espaço delimitada na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo, conjugado, quando for o caso, com os regimes legais aplicáveis às servidões administrativas e restrições de utilidade pública existentes.

2 — Nas áreas afetas à EEM são interditas as seguintes ações e/ou atividades:

a) Artificialização das linhas de drenagem natural;
b) Corte ou arranque de folhosas ribeirinhas associadas a galerias ripícolas, bem como de espécies autóctones e ainda das espécies protegidas pela legislação específica, exceto em casos de degradação, em que se deve recuperar com elenco florístico autóctone;
c) Exploração de massas minerais, exceto nas áreas delimitadas na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo, como espaço de exploração de recursos geológicos, ou em outra categoria de espaço desde que esta atividade seja considerada de interesse público;
d) Armazenamento de pesticidas e de adubos orgânicos ou químicos e outros produtos tóxicos, com exceção do armazenamento das quantidades necessárias para a campanha da cultura em curso, desde que devidamente acondicionado, garantindo a estanquicidade de forma a evitar eventuais infiltrações no solo.

SECÇÃO II

Valores patrimoniais

Artigo 12.º

Identificação e âmbito

1 — Os valores patrimoniais são constituídos pelo conjunto de imóveis, elementos, sítios e áreas identificados na Planta de Ordenamento — Valores Patrimoniais e na Planta de Condicionantes, e também listados no Anexo ao presente Regulamento, que, pelas suas características, se consideram como valores de reconhecido interesse histórico, cultural, arquitetónico, arqueológico, geológico, natural e paisagístico, artístico, científico, técnico, social ou simbólico, e de antiguidade ou raridade.

2 — Os valores patrimoniais integram:

a) património classificado e em vias de classificação:

*a.*1) Património arquitetónico;
*a.*2) Património arqueológico;
*a.*3) Património natural;

b) Património referenciado:

*b.*1) Imóveis, conjunto de imóveis ou elementos singulares com valor patrimonial;
*b.*2) Património arqueológico;
*b.*3) Áreas com valor patrimonial;
*b.*4) Valores naturais e paisagísticos

3 — Além dos valores patrimoniais identificados no n.º 2, na Planta de Ordenamento — Valores Patrimoniais são delimitadas *Zonas de Potencial Valor Arqueológico*, que correspondem a áreas potencialmente sensíveis do ponto de vista arqueológico, tendo por objetivo a salvaguarda de vestígios cuja integridade possa ser posta em causa por quaisquer intervenções no solo ou em meios submersos ou húmidos, e *Zonas de Potencial Localização Arqueológica*, que correspondem a áreas de localização presumível dos Dolmens — Monumento Nacional, não visíveis no terreno.

Artigo 13.º

Regime geral

1 — Aos valores patrimoniais classificados ou em vias de classificação, e respetivas zonas gerais e especiais de proteção, aplicam-se as condicionantes previstas na legislação em vigor.

2 — Todos os valores patrimoniais que venham a ser objeto de classificação, ou de alteração da mesma, ou relativamente aos quais se inicie o respetivo processo de classificação, após a entrada em vigor do presente Plano, passam a integrar imediatamente a Planta de Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública, constituindo deste modo servidão administrativa eficaz, verificando-se o inverso nas situações dos imóveis que venham a ser objeto de desclassificação.

Artigo 14.º

Regime específico dos imóveis, conjunto de imóveis e elementos singulares com valor patrimonial

1 — Os imóveis, conjunto de imóveis e elementos singulares referenciados estão identificados na Planta de Ordenamento — Valores Patrimoniais, e correspondem ao conjunto de bens imóveis de valor arquitetónico, histórico, artístico, religioso, social ou simbólico, científico ou técnico relevante, e também aqueles cujos contextos de formação e caraterísticas particulares se revelem emblemáticos ou significativos no espaço e tempo em que se desenvolveram e se encontram. Compreendem igualmente conjuntos edificados marcantes na escala dos lugares, e elementos singulares, integrados ou isolados, com reconhecido valor histórico, artístico, religioso, social ou simbólico, de antiguidade ou de raridade.

2 — Qualquer intervenção neste património referenciado deve contribuir para a sua salvaguarda e valorização, respeitando as caraterísticas essenciais que lhe conferem o valor patrimonial.

3 — Admitem-se obras de alteração e ampliação desde que não desvirtuem as caraterísticas arquitetónicas e volumétricas do existente.

4 — A demolição total ou parcial dos imóveis referenciados só é admitida nos casos seguintes:

a) Por razões que ponham em causa a segurança de pessoas e bens;
b) Por razões de salubridade e higiene;
c) Quando o edifício existente constitua uma intrusão arquitetónica ou urbanística de má qualidade e que seja desqualificadora da imagem do conjunto urbano onde se insere;
d) Ou para valorização do imóvel ou do conjunto em que se insere, através da supressão de partes sem valor arquitetónico e histórico.

5 — Em situações de demolição parcial e de demolição total para posterior reconstrução, quando se considerar que na fachada ou no interior do edifício existem elementos decorativos que importa salvaguardar, tais como cantarias, portas, serralharias, azulejaria e outros elementos decorativos, deve ser prevista a sua reintegração e/ou a adequada conservação por entidade competente.

6 — A demolição total ou parcial dos imóveis referenciados é obrigatoriamente precedida de parecer por parte dos serviços competentes da Câmara Municipal.

7 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, na ilha da Morraceira e Salgado da Figueira da Foz, as novas edificações ou as intervenções em edificações existentes devem observar o seguinte:

a) As construções terão caracter amovível ou ligeiro, deverão integrar-se na envolvente natural e ser realizadas em materiais compatíveis com os valores paisagísticos, ecológicos e culturais em presença, e deverão seguir o modelo construtivo tradicional no salgado;
b) Nas edificações existentes não se admitem ampliações superiores a 50 % da área de construção;
c) As edificações devem ter uma largura entre 5 e 6 metros, e uma altura máxima de 5,00 metros.

8 — A Câmara Municipal deve desencadear, no prazo de 3 anos a contar da entrada em vigor do Plano, os procedimentos legalmente previstos para a classificação ou inventariação dos bens que integram o património referenciado.

Artigo 15.º

Regime específico do património arqueológico referenciado

1 — Considera-se como património arqueológico referenciado, identificado na Planta de Ordenamento — Valores Patrimoniais, as zonas e os sítios onde são conhecidas ocorrências de vestígios arqueológicos, com base em achados e referências documentais, ou que, pelo tipo de solo ou configuração geomorfológica, se tornam suspeitas de conservarem bens de cariz arqueológico soterrados ou submersos

2 — Os sítios arqueológicos localizam a existência de ruínas ou o achado de vestígios arqueológicos, em conjuntos ou isolados, e as zonas arqueológicas, designadas na Planta de Ordenamento — Valores Patrimoniais como *Zonas de Potencial Valor Arqueológico* e *Zonas de Potencial Localização Arqueológica*, correspondem a áreas de território onde se encontram ruínas ou foram encontrados objetos arqueológicos, ou onde se suspeita que estes possam estar enterrados ou submersos com base em indícios decorrentes da investigação histórico-arqueológica ou em evidências como o tipo de solo ou a configuração geomorfológica.

3 — Todas as intervenções que venham a ser efetuadas numa faixa de 50 metros em redor dos sítios arqueológicos estão sujeitas ao procedimento descrito nos números 4 e 6 do presente artigo.

4 — As operações urbanísticas, ou quaisquer obras que impliquem revolvimento de solos submersos ou não, que ocorram nas áreas identificadas como património arqueológico referenciado e/ou *Zonas de Potencial Valor Arqueológico*, apenas podem ser concretizadas desde que precedidas de um relatório subscrito por técnico com habilitação adequada, que avalie a implicação da operação nos bens arqueológicos eventualmente existentes e as medidas a adotar nas fases subsequentes.

5 — Todas as intervenções que impliquem revolvimentos de solos em igrejas e capelas, assim como nos seus adros, construídas antes do séc. XX, ficam condicionadas à realização de trabalhos arqueológicos efetuados nos termos da legislação em vigor.

6 — Em caso de ocorrência de vestígios arqueológicos inéditos, no subsolo ou à sua superfície, ou em meio submerso, durante a realização de qualquer obra na área do concelho:

a) Os trabalhos em curso devem ser imediatamente suspensos, sendo obrigatória a comunicação imediata à Câmara Municipal e à entidade de tutela competente;
b) Na sequência da comunicação a que se refere a alínea *a*), aplicar-se-á o disposto na legislação em vigor.

7 — As embarcações tradicionais associadas à atividade salícola, fundeadas nos canais/esteiros que alimentam as salinas, são possuidoras de valor arqueológico e como tal identificadas na Planta de Ordenamento — Valores Patrimoniais, pelo que não poderão ser removidas no âmbito de quaisquer trabalhos de dragagem, desassoreamentos, remoções superficiais dos sedimentos ou de alargamento de margens, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no n.º 3 do presente artigo.

Artigo 16.º

Zonas de Potencial Valor Arqueológico e Zonas de Potencial Localização Arqueológica

1 — As *Zonas de Potencial Valor Arqueológico* e as *Zonas de Potencial Localização Arqueológica* incidem sobre categorias de espaço delimitadas na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo, aplicando-se, para efeitos de edificação, as regras previstas para cada categoria após serem efetuados os procedimentos definidos no n.º 2 do presente artigo.

2 — Sem prejuízo da legislação em vigor, nas *Zonas de Potencial Valor Arqueológico* aplicam-se as seguintes disposições:

a) Todos os licenciamentos, autorizações e informações prévias carecem de parecer prévio dos serviços de arqueologia da Câmara Municipal;

b) Mesmo que o parecer referido na alínea anterior seja favorável, o promotor da obra fica obrigado a comunicar, às entidades competentes, qualquer achado no decurso da intervenção que efetuar;

c) Não são permitidas intervenções que impliquem a mobilização de solos e/ou a florestação de terrenos, sem prévio parecer, e eventual acompanhamento, dos serviços de arqueologia da Câmara Municipal.

3 — O Estuário do rio Mondego, a Faixa de Proteção ao Estuário, e as Zonas Ameaçadas pelas Cheias, integradas na Reserva Ecológica Nacional, são *Zonas de Potencial Valor Arqueológico* no que diz respeito à arqueologia subaquática, aplicando-se o disposto no n.º 2 do presente artigo.

4 — Nas *Zonas de Potencial Localização Arqueológica*, além do disposto no n.º 2 do presente artigo, não são também permitidas intervenções que impliquem a desmatação do coberto vegetal, sem prévio parecer, e eventual acompanhamento, dos serviços de arqueologia da Câmara Municipal

Artigo 17.º

Regime específico das áreas com valor patrimonial

1 — São áreas com valor patrimonial, assim identificadas na Planta de Ordenamento — Valores Patrimoniais, os espaços edificados com características arquitetónicas, históricas, sociais, ambientais e organizativas relevantes ou que detenham espacial valor para uma comunidade.

2 — Às áreas com valor patrimonial aplicam-se as disposições constantes do Artigo 14.º, relativas à salvaguarda do património arquitetónico, sem prejuízo das disposições aplicáveis a cada categoria de espaço e do cumprimento da legislação em vigor no âmbito do património classificado.

3 — Quando se trate das quintas identificadas no Anexo ao presente regulamento, qualquer intervenção está sujeita ao seguinte:

a) A alteração ao coberto vegetal fica condicionada a prévia aprovação pelos serviços competentes da Câmara Municipal, e é precedida da apresentação de um inventário e respetiva representação cartográfica das espécies vegetais existentes no espaço a intervencionar e da proposta pormenorizada das alterações pretendidas;

b) Em demolições, em obras de ampliação e alteração de edifícios existentes ou nas que respeitem a novos edifícios, as condições de edificabilidade regem-se pelo disposto nos artigos 14.º e 91.º do presente Regulamento;

c) As edificações devem garantir uma relação equilibrada com o espaço verde envolvente, respeitando o resultado do inventário e representação cartográfica das espécies arbóreas existentes;

d) Os usos admitidos correspondem aos da respetiva categoria de espaço delimitada na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo.

4 — Quando se trate dos Bairros e Núcleos identificados no Anexo ao presente regulamento, qualquer intervenção arquitetónica ou urbanística deve respeitar e manter a estrutura organizativa da génese do local.

Artigo 18.º

Regime específico dos valores naturais e paisagísticos

1 — Os valores naturais e paisagísticos referenciados estão identificados na Planta de Ordenamento — Valores Patrimoniais, e correspondem aos bens, reconhecidos pelo Município pelo seu interesse histórico, ecológico, paisagístico, geológico e artístico, pela sua composição arquitetónica e vegetal e seu enquadramento na envolvente e, como tal, sujeitos a medidas especiais de proteção e valorização.

2 — Não é admitido o corte das árvores referenciadas, salvo nas situações em que comprovadamente representem risco para a segurança de pessoas e bens, nem as podas que, de alguma forma, possam conduzir à morte dos referidos elementos, só sendo admitidas as podas de formação.

3 — As alterações do coberto vegetal, da topografia do terreno com recurso a escavação ou aterro, ou da drenagem de águas pluviais, só serão autorizadas desde que seja devidamente demonstrado não provocarem o colapso de cavidades ou quaisquer outros danos nos bens a salvaguardar.

4 — As intervenções a efetuar nestes espaços devem salvaguardar os seguintes princípios:

a) Respeito pelas caraterísticas da sua conceção inicial e pelas resultantes da sua evolução histórica;

b) Aprovação prévia de projeto de arranjos exteriores e integração paisagística, por parte dos serviços competentes da Câmara Municipal;

c) Impossibilidade de fracionamento de prédios, exceto quando tenha como objetivo a integração de parcelas no domínio público ou privado municipal, ou quando, garantindo a salvaguarda do jardim, se justifique por razões urbanísticas, compensatórias ou patrimoniais.

5 — Sempre que se verifiquem novas descobertas de bens com interesse natural, devem as mesmas ser imediatamente comunicadas às entidades competentes, no sentido de serem definidas as necessárias medidas de proteção e conservação.

6 — Qualquer intervenção nestas áreas deve evitar, sempre que possível, o levantamento ou a perfuração dos revestimentos com calçada artística de reconhecido valor patrimonial.

SECÇÃO III

Zonamento acústico

Artigo 19.º

Identificação

1 — Para efeitos de zonamento acústico, o Plano identifica Zonas Sensíveis, Zonas Mistas e Zonas de Conflito Acústico, definidas da seguinte forma:

a) As *Zonas Sensíveis* correspondem aos espaços de equipamentos de carater religioso, de ensino e saúde, e cemitérios, localizados em solo urbano, *Aglomerados Rurais* e *Áreas de Edificação Dispersa*, que não podem ficar expostos a ruído ambiente exterior superior a 55 dB(A), expresso pelo indicador de ruído diurno-entardecer-noturno (Lden), e superior a 45 dB(A), expresso pelo indicador de ruído noturno (Ln);

b) As *Zonas Mistas* correspondem às restantes áreas classificada como solo urbano, como *Aglomerado Rural* e como *Área de Edificação Dispersa*, que não podem ficar expostas a ruído ambiente exterior superior a 65 dB(A), expresso pelo indicador de ruído diurno-entardecer-noturno (Lden), e superior a 55 dB(A), expresso pelo indicador de ruído noturno (Ln);

c) As *Zonas de Conflito Acústico* correspondem aos espaços onde os níveis de ruído identificados no Mapa de Ruído ultrapassam os valores definidos para a classificação das zonas sensíveis e das zonas mistas.

2 — Os recetores sensíveis integrados em zonas não classificadas são equiparados a zonas mistas para efeitos de aplicação dos correspondentes valores limite de ruído.

Artigo 20.º

Regime Específico

1 — Para as *Zonas de Conflito Acústico*, a Câmara Municipal está obrigada a proceder à elaboração e à aplicação de planos de redução de ruído, prevendo técnicas de controlo do ruído.

2 — Na elaboração de planos de redução de ruído, deve ser dada prioridade às *Zonas Mistas* e às *Zonas Sensíveis* sujeitas a níveis sonoros contínuos equivalentes do ruído ambiente exterior superior em 5 dB(A) aos valores referidos no artigo anterior.

3 — Nas *Zonas de Conflito Acústico*, na ausência de planos de redução de ruído, é interdita a construção de edifícios habitacionais, exceto se não exceder em mais de 5 dB(A) os valores limite fixados para as zonas mistas e sensíveis.

4 — Os Planos de Urbanização ou de Pormenor que venham a ser elaborados devem proceder à classificação ou reclassificação acústica das áreas por si abrangidas.

SECÇÃO IV

Zonas sujeitas a regimes de salvaguarda

Artigo 21.º

Disposições gerais

1 — As normas definidas nesta secção sobrepõem-se aos parâmetros de uso e ocupação respeitantes a cada categoria e subcategoria

de espaço que coincidam com zona sujeita a regime de salvaguarda, aplicando-se o regime mais restritivo.

2 — As áreas abrangidas por esta secção encontram-se delimitadas na Planta de Ordenamento — Zonas sujeitas a Regimes de Salvaguarda.

SUBSECÇÃO I

Zonas Inundáveis

Artigo 22.º

Identificação

As *Zonas Inundáveis* correspondem às áreas contíguas à margem dos cursos de água que se estendem até à linha alcançada pela maior cheia conhecida, com probabilidade de ocorrência num período de retorno de um século, localizadas em solo urbano.

Artigo 23.º

Edificabilidade em Zonas Inundáveis

1 — Nas *Zonas Inundáveis* é interdita:

a) A alteração do relevo natural, exceto nas situações em que tal ação vise favorecer o controlo das cheias e a infiltração das águas;

b) A alteração do sistema natural de escoamento por obstrução à circulação das águas;

c) A execução de caves, aterros e outros obstáculos que interfiram negativamente com o escoamento das águas.

2 — Todas as operações urbanísticas localizadas em *Zonas Inundáveis* devem prever soluções técnicas que não afetem as condições de permeabilidade dos solos e o escoamento superficial das águas.

3 — Nas operações urbanísticas admitidas nos termos do presente artigo, o regime de edificabilidade é o definido para a respetiva categoria de solo, sem prejuízo do cumprimento das condições estabelecidas nos números 4 a 8 do presente artigo.

4 — Nas construções existentes abrangidas por *Zonas Inundáveis*, é interdita:

a) A alteração de uso para habitação e/ou atividades económicas nos pisos localizados a cota inferior à cota local da máxima cheia conhecida;

b) A sua ampliação, salvo nas situações que se relacionem com questões de salubridade.

5 — Nas novas edificações a erigir em *Zonas Inundáveis*, a cota do piso inferior deve ser maior que a cota local da máxima cheia conhecida, e as edificações não devem impedir o escoamento das águas.

6 — Nas *Zonas Inundáveis*, é interdita a construção de edifícios considerados sensíveis, nos termos da legislação específica em vigor.

7 — No solo urbano, a edificação deve corresponder unicamente a situações de colmatação da malha urbana, admitindo-se a construção de edificações que se destinem à substituição de edifícios a demolir, não podendo nestes casos ocorrer aumento da área de implantação.

8 — Na execução de passeios, calçadas, praças, ciclovias e estacionamentos, devem ser utilizados materiais permeáveis.

SUBSECÇÃO II

Zona Terrestre de Proteção — Margem

Artigo 24.º

Identificação

A *Margem* é definida por uma faixa de terreno contígua ou sobranceira à linha que limita o leito das águas, com a largura legalmente estabelecida, integrando a margem das águas do mar, e a margem das restantes águas navegáveis ou flutuáveis.

Artigo 25.º

Edificabilidade na Zona Terrestre de Proteção — Margem

1 — Na *Margem* admitem-se os seguintes usos e ocupações:

a) Atividades e infraestruturas portuárias, bem como as que com estas sejam compatíveis, na área de jurisdição da Administração do Porto da Figueira da Foz;

b) Edificações e infraestruturas previstas no Regulamento de Gestão das Praias Marítimas da Autoridade Nacional da Água, em Plano de Intervenção nas Praias e núcleos piscatórios;

c) As construções existentes que não tenham sido legalmente edificadas devem ser demolidas, salvo se for possível a sua manutenção mediante avaliação pela entidade competente em matéria de domínio hídrico;

d) Podem ser mantidos os equipamentos ou construções existentes no domínio hídrico localizados fora de solo urbano, desde que se destinem a proporcionar o uso e fruição da orla costeira, que se relacionem com o interesse turístico, recreativo, desportivo ou cultural, ou que satisfaçam necessidades coletivas dos núcleos urbanos;

e) Os equipamentos mencionados na alínea anterior poderão ser objeto de obras de beneficiação, desde que estas se destinem a melhorar as condições de funcionamento e não existam alternativas viáveis para essa melhoria.

2 — Na *Margem* são interditos os seguintes usos e ocupações:

a) Equipamentos que não tenham por função o apoio de praia, salvo quando se localizem em solo urbano e cumpram com o disposto na presente secção;

b) Abertura de novas vias de comunicação ou de acessos viários e estacionamentos, ou a ampliação e beneficiação de vias de comunicação ou de acessos viários e estacionamentos existentes, salvo se associadas às infraestruturas previstas nesta secção, ou se previstas em plano municipal de ordenamento do território em vigor à data da aprovação do POC Ovar-Marinha Grande;

c) Realização de obras de construção ou de ampliação, com exceção das previstas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do presente artigo;

d) Instalação de vedações, com exceção daquelas que constituam a única alternativa viável à proteção e segurança de pessoas e bens, sem prejuízo do dever de garantia de acesso à água e circulação na margem.

SUBSECÇÃO III

Zona Terrestre de Proteção — Faixa de Proteção Costeira e Faixa de Proteção Complementar

Artigo 26.º

Identificação

1 — A *Faixa de Proteção Costeira* constitui a primeira faixa de interação com a zona marítima, onde se localizam os elementos mais singulares e representativos dos sistemas biofísicos costeiros e que devem ser objeto de proteção, nomeadamente os sistemas praia-duna e as formações vegetais associadas, as arribas e os espaços contíguos que interferem com a sua dinâmica erosiva.

2 — A *Faixa de Proteção Complementar* na *Zona Terrestre de Proteção* constitui um espaço contíguo e tampão à *Faixa de Proteção Costeira* que se prolonga até ao limite terrestre interior da área de intervenção do POC Ovar-Marinha Grande, onde os sistemas biofísicos costeiros, nomeadamente os sistemas dunares, se apresentam degradados ou parcialmente artificializados.

Artigo 27.º

Edificabilidade na Zona Terrestre de Proteção — Faixa de Proteção Costeira e Faixa de Proteção Complementar

1 — Nas faixas de proteção *Costeira* e *Complementar* são interditas as seguintes atividades:

a) Destruição da vegetação autóctone e introdução de espécies não indígenas invasoras, nomeadamente aquelas que se encontram listadas na legislação em vigor;

b) Instalação de aterros sanitários, deposição, abandono ou depósito de entulhos, sucatas ou quaisquer outros resíduos fora dos locais para tal destinados;

c) Instalação de quaisquer unidades destinadas ao armazenamento e gestão de resíduos;

d) Rejeição de efluentes de origem doméstica ou industrial, ou quaisquer outros efluentes, sem tratamento de acordo com as normas legais em vigor;

e) Prática de campismo e caravanismo fora dos locais destinados para esse efeito;

f) Outras atividades que alterem o estado das massas de águas ou coloquem esse estado em perigo.

2 — Na *Faixa de Proteção Costeira* são ainda interditas as seguintes atividades:

a) Novas edificações, exceto instalações balneares e marítimas previstas no Regulamento de Gestão das Praias Marítimas da autoridade nacional da água, e respetivos Planos de Intervenção nas Praias, bem como infraestruturas portuárias, núcleos piscatórios, infraestruturas, designadamente de defesa e segurança nacional, equipamentos coletivos,

instalações de balneoterapia, talassoterapia e desportivas relacionadas com a fruição do mar, que devam localizar-se nesta faixa e que obtenham o reconhecimento do interesse para o sector pela entidade competente;

b) Ampliação de edificações, exceto das instalações balneares e marítimas previstas no Regulamento de Gestão das Praias Marítimas da autoridade nacional da água, e respetivos Planos de Intervenção nas Praias, das infraestruturas portuárias, dos núcleos piscatórios, pisciculturas e infraestruturas e nas situações em que a mesma se destine a suprir ou melhorar as condições de segurança, salubridade e mobilidade;

c) Abertura de novos acessos rodoviários e estacionamentos, em solo rústico, exceto os previstos no Regulamento de Gestão das Praias Marítimas da autoridade nacional da água, e respetivos Planos de Intervenção nas Praias;

d) Ampliação de acessos existentes e estacionamentos sobre as praias, dunas, arribas e zonas húmidas, exceto os previstos no Regulamento de Gestão das Praias Marítimas da autoridade nacional da água, e respetivos Planos de Intervenção nas Praias, e os associados a infraestruturas portuárias e núcleos piscatórios;

e) Alterações ao relevo existente ou rebaixamento de terrenos.

3 — Excecionam-se das interdições previstas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do presente artigo:

a) Os direitos pré-existentes e juridicamente consolidados, à data de entrada em vigor do POC Ovar-Marinha Grande;

b) O programa previsto para a UOPG15;

c) Os empreendimentos de turismo no espaço rural e parques de campismo e caravanismo associados a turismo de natureza, que se insiram na UOPG15, devendo a elaboração do Plano de Pormenor iniciar-se no prazo máximo de dois anos após a entrada em vigor deste Plano Diretor Municipal.

4 — Na *Faixa de Proteção Complementar* é ainda interdita a edificação nova, ampliação e infraestruturação, com exceção das situações seguintes:

a) Infraestruturas e equipamentos coletivos, desde que reconhecidas de interesse público pelo sector e apenas quando a sua localização nesta faixa seja imprescindível;

b) Parques de campismo e caravanismo;

c) Estruturas ligeiras relacionadas com a atividade da agricultura, da pesca e da aquicultura, fora da orla costeira;

d) Instalações e infraestruturas previstas no Regulamento de Gestão das Praias Marítimas da autoridade nacional da água, e respetivos Planos de Intervenção nas Praias, infraestruturas portuárias e núcleos piscatórios;

e) Ampliação de edificações existentes que se destine a suprir ou melhorar as condições de segurança, salubridade e mobilidade;

f) Obras de reconstrução e de alteração, desde que não esteja associado um aumento da edificabilidade;

g) Relocalização de equipamentos, infraestruturas e construções determinada pela necessidade de demolição por razões de segurança relacionadas com a dinâmica costeira, desde que se demonstre a inexistência de alternativas de localização no perímetro urbano e se localize em áreas contíguas a este e fora das Faixas de Salvaguarda mencionadas nos artigos n.º 28.º a 31.º do presente Regulamento;

h) Direitos pré-existentes e juridicamente consolidados, à data de entrada em vigor do POC Ovar-Marinha Grande;

i) Nas áreas contidas nos perímetros urbanos.

5 — Os edifícios e infraestruturas que se enquadrem nas exceções descritas no n.º 4 do presente artigo devem observar o seguinte:

a) As edificações, no que respeita à implantação e à volumetria, devem adaptar-se à fisiografia de cada parcela de terreno, respeitar os valores naturais, culturais e paisagísticos, e afetar áreas de impermeabilização que não ultrapassem o dobro da área total de implantação;

b) Nas situações referidas na alínea *c*) do número anterior, deve ser garantida a recolha e tratamento de efluentes líquidos e águas pluviais, bem como o fornecimento e distribuição de água e de energia.

6 — Na *Faixa de Proteção Costeira* são permitidas as seguintes ações e atividades, mediante autorização das entidades legalmente competentes:

a) Extração, mobilização ou deposição de sedimentos visando a proteção costeira, a proteção de arribas ou o reforço dos cordões dunares;

b) Obras de proteção costeira, incluindo obras de construção de infraestruturas de drenagem de águas pluviais destinadas a corrigir situações existentes que tenham implicações na estabilidade das arribas;

c) Obras de recuperação e estabilização de sistemas dunares e de arribas;

d) Ações de reabilitação dos ecossistemas costeiros;

e) Monitorização dos processos de evolução dos sistemas costeiros, nomeadamente das arribas, sistemas dunares e sistemas lagunares;

f) Obras de modelação do terreno ou construção de infraestruturas tendo em vista a dissipação da energia das águas, amortecimento de cheias e galgamentos e encaminhamento das águas para zonas menos sensíveis;

g) Obras de desobstrução e regularização de linhas de água que tenham por objetivo a manutenção, melhoria ou reposição do sistema de escoamento natural;

h) A realização de projetos de irrigação ou tratamento de águas residuais e desde que não haja alternativa;

i) A implementação de percursos pedonais, cicláveis, para veículos não motorizados, e equestres, desde que acautelados os interesses de salvaguarda do sistema litoral e dos recursos naturais;

j) A realização de obras de requalificação de empreendimentos turísticos existentes e devidamente licenciados, nomeadamente parques de campismo e caravanismo, acautelando sempre os interesses de salvaguarda do sistema litoral e dos recursos naturais.

7 — Na *Faixa de Proteção Complementar* é permitida a construção de estações de tratamento de águas residuais (ETAR) quando não contrariem os objetivos do POC Ovar-Marinha Grande e tendo em consideração a sensibilidade do meio recetor, desde que devidamente autorizadas nos termos da lei e se revistam de interesse público declarado.

SUBSECÇÃO IV

Faixas de Salvaguarda em Litoral Arenoso — Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira e Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira

Artigo 28.º

Identificação

1 — A *Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira* corresponde às áreas potencialmente afetadas por galgamentos e inundação costeira, resultantes do efeito combinado da cota do nível médio do mar, da elevação da maré astronómica, da sobre-elevação meteorológica e do espraio/galgamento da onda, podendo ainda incluir a subida do nível médio do mar em cenário de alteração climática. Subdivide-se em:

a) *Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira — Nível I*, que corresponde às áreas potencialmente afetadas por galgamentos e inundação costeira no horizonte temporal de 50 anos;

b) *Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira — Nível II*, que corresponde às áreas potencialmente afetadas por galgamentos e inundação costeira no horizonte temporal de 100 anos.

2 — A *Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira* corresponde às áreas potencialmente afetadas pela erosão costeira e recuo da linha de costa, sendo o resultado da extrapolação para os horizontes temporais das tendências evolutivas observadas no passado recente. Subdivide-se em:

a) *Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira — Nível I*, que corresponde às áreas potencialmente afetadas pela erosão costeira e recuo da linha de costa no horizonte temporal de 50 anos;

b) *Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira — Nível II*, que corresponde às áreas potencialmente afetadas pela erosão costeira e recuo da linha de costa no horizonte temporal de 100 anos.

Artigo 29.º

Edificabilidade em Faixas de Salvaguarda em Litoral Arenoso — Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira e Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira

1 — As normas de edificabilidade nas *Faixas de Salvaguarda em Litoral Arenoso* aplicam-se cumulativamente com as demais normas previstas para a *Zona Terrestre de Proteção*, designadamente com as relativas às faixas de proteção *Costeira* e *Complementar* e à *Margem*, que constam dos artigos 25.º e 27.º do presente regulamento, prevalecendo, na sua aplicação, as regras mais restritivas.

2 — Para efeitos de aplicabilidade do disposto nos números seguintes do presente artigo, entende-se por frente urbana a primeira linha de edificações da frente de mar do perímetro urbano.

3 — Na *Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira* é interdita:

a) Em novas edificações, a construção de caves abaixo da cota natural do terreno;

b) Nas edificações existentes, caso haja alteração de uso, é interdita a utilização de caves para fins habitacionais.

4 — Na *Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira — Nível I* e *na Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira — Nível I*:

a) Em solo rústico, é interdita a realização de operações de loteamento, obras de urbanização, a construção de novas edificações e a ampliação, reconstrução e alteração de edificações existentes, exceto quando se trate de:

*a.*1) Obras de reconstrução e alteração das edificações que se destinem a suprir insuficiências de salubridade, habitabilidade e mobilidade;

b) Nas frentes urbanas de solo urbano, são interditas operações de loteamento, obras de urbanização, obras de construção e obras de ampliação das edificações existentes, com exceção de:

*b.*1) Obras de ampliação que se destinem a suprir insuficiências de salubridade, habitabilidade ou mobilidade;

c) Nas frentes urbanas de solo urbano são permitidas obras de reconstrução ou de alteração das edificações, desde que não originem a criação de caves e de novas unidades funcionais;

d) No restante solo urbano, são interditas novas edificações, admitindo-se a reconstrução, a ampliação e a alteração de edificações existentes, desde que tal não se traduza no aumento da sua altura, na criação de caves e de novas unidades funcionais, e não corresponda a um aumento total da área de construção superior a 25 m^2.

5 — Excetuam-se do disposto nas alíneas *a*) a *d*) do n.º 4 do presente artigo, as operações urbanísticas que se encontrem previstas no Regulamento de Gestão das Praias Marítimas da autoridade nacional da água, e respetivos Planos de Intervenção nas Praias, infraestruturas portuárias e núcleos piscatórios, bem como instalações com características amovíveis/sazonais, desde que as condições específicas do local o permitam, a executar em todas as Faixas de Salvaguarda em Litoral Arenoso.

6 — Na *Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira — Nível II* e *na Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira — Nível II*:

a) Em solo rústico, deverá atender-se ao disposto no artigo 27.º relativo à edificabilidade na *Zona Terrestre de Proteção*;

b) Em solo urbano, são admitidas novas edificações, ampliações, reconstruções e alterações das edificações já existentes legalmente construídas, desde que adotadas soluções construtivas ou infraestruturais de adaptação/acomodação ao avanço das águas do mar, que permitam aumentar a resiliência ao avanço das águas, nomeadamente:

*b.*1) A utilização de técnicas e materiais construtivos no exterior dos edifícios resistentes à presença da água;

*b.*2) Ao nível do piso térreo das edificações, a previsão de soluções que favoreçam o rápido escoamento das águas;

*b.*3) Na pavimentação dos espaços exteriores devem ser utilizados materiais permeáveis;

*b.*4) Outras que, em sede de projeto, se verifiquem adequadas.

7 — Nas operações urbanísticas admitidas nos termos do presente artigo, observa-se ainda o regime de edificabilidade definido para a respetiva categoria de solo.

SUBSECÇÃO V

Faixas de Salvaguarda em Litoral de Arriba Faixa de Salvaguarda para Terra

Artigo 30.º

Identificação

1 — A *Faixa de Salvaguarda para Terra* corresponde à faixa de território paralela à linha de costa, que apresenta maior nível de sensibilidade à dinâmica erosiva junto à crista da arriba e destinada à salvaguarda e mitigação dos impactos decorrentes da instabilidade e eventos de recuo em arribas ou de outras vertentes em domínio costeiro.

2 — Subdivide-se em:

a) *Faixa de Salvaguarda para Terra — Nível I*, que corresponde às áreas adjacentes à crista da arriba com maior probabilidade de serem afetadas por movimentos de massa de vertente de diferentes tipos e dimensões. Esta faixa é projetada a partir do limite superior da arriba para o interior, na horizontal e em direção perpendicular ao contorno da arriba;

b) *Faixa de Salvaguarda para Terra — Nível II*, que corresponde às áreas que acrescem à *Faixa de Salvaguarda para Terra — Nível I*, tendo como função adicional a absorção de potenciais movimentos de massa de vertente com larguras atípicas. Esta faixa é projetada para o interior, na horizontal e em direção ao contorno da arriba;

c) *Área de Instabilidade Potencial*, que corresponde às áreas constituídas por planos de vertente em domínio costeiro, cuja evolução não resulta diretamente da ação erosiva das ondas no sopé. Inserem-se nestas áreas quaisquer vertentes naturais ou artificiais (taludes de aterro e taludes de escavação), com potencial de instabilidade e suscetibilidade à ocorrência de movimentos de massa de vertente.

Artigo 31.º

Edificabilidade em Faixas de Salvaguarda para Terra

1 — As normas de edificabilidade na *Faixas de Salvaguarda para Terra* e *Área de Instabilidade Potencial* aplicam-se cumulativamente com as demais normas previstas para a *Zona Terrestre de Proteção*, designadamente com as relativas às faixas de proteção *Costeira* e *Complementar* e à *Margem*, que constam dos artigos 25.º e 27.º do presente regulamento, prevalecendo, na sua aplicação, as regras mais restritivas.

2 — Nas *Faixas de Salvaguarda para Terra* e na *Área de Instabilidade Potencial*, em solo rústico, deverá atender-se ao disposto no artigo 27.º relativo à edificabilidade na *Zona Terrestre de Proteção*.

3 — Na *Faixa de Salvaguarda para Terra — Nível I* e na *Área de Instabilidade Potencial*, em solo urbano, são interditas novas edificações, e a ampliação e reconstrução das edificações existentes, com exceção de:

a) Obras de reconstrução que, por acidente recente ou precariedade declarada, se devam realizar como intervenção de emergência;

b) Obras de reconstrução ou de ampliação que incidam em áreas que tenham sido ou venham a ser objeto de estudos pormenorizados, mediante autorização da entidade legalmente competente, sobre as características geológicas, geotécnicas e evolutivas da arriba e faixa de salvaguarda associada ou de intervenções específicas de estabilização, desde que demonstrem claramente que se encontram asseguradas as condições de segurança exigidas para a ocupação humana dessas áreas;

c) Obras de ampliação referidas na alínea anterior desde que não se traduzam no aumento da altura da edificação, na criação de caves e de novas unidades funcionais, e não correspondam a um aumento total da área de construção superior a 25 m^2;

d) Obras destinadas à instalação de estacionamentos, acessos e instalações amovíveis ou fixas, localizadas em sectores de arriba onde, através de intervenções de estabilização, minimização ou corretivas, tenham sido anulados, minimizados ou atenuados os fenómenos de instabilidade presentes de modo a assegurar as condições de segurança exigidas para ocupação humana dessas áreas, e mediante autorização da entidade legalmente competente.

4 — Na *Faixa de Salvaguarda para Terra — Nível II*, em solo urbano, são interditas obras de edificação ou de ampliação, com exceção de:

a) Obras de ampliação desde que o edifício não ultrapasse 2 pisos e não se traduzam na criação de caves e de novas unidades funcionais que incidam em áreas que tenham sido ou venham a ser objeto de estudos pormenorizados, mediante autorização da entidade legalmente competente, sobre as características geológicas, geotécnicas e evolutivas da arriba e faixa de salvaguarda associada ou de intervenções específicas de estabilização, desde que demonstrem claramente que se encontram asseguradas as condições de segurança exigidas para a ocupação humana dessas áreas;

b) Obras destinadas à instalação de estacionamentos, acessos e instalações amovíveis, localizadas em sectores de arriba onde, através de intervenções de estabilização, minimização ou corretivas na arriba, tenham sido anulados, minimizados ou atenuados os fenómenos de instabilidade presentes de modo a assegurar as condições de segurança exigidas para ocupação humana dessas áreas, e mediante autorização da entidade legalmente competente.

5 — Excetuam-se do disposto nos números 2 e 3 do presente artigo, as operações urbanísticas que se encontrem previstas no Regulamento de Gestão das Praias Marítimas da autoridade nacional da água, e respetivos Planos de Intervenção nas Praias, infraestruturas portuárias e núcleos piscatórios, bem como instalações com características amovíveis/sazonais, desde que as condições específicas do local o permitam, a executar em todas as *Faixas de Salvaguarda em Litoral de Arriba*.

6 — Nas operações urbanísticas admitidas nos termos do presente artigo, observa-se ainda o regime de edificabilidade definido para a respetiva categoria de solo.

SECÇÃO V

Sistemas de circulação e mobilidade

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 32.º

Identificação

Consideram-se sistemas de circulação e mobilidade as infraestruturas existentes, representadas na Planta da Rede Rodoviária e Ferroviária, que servem de meio de transporte para passageiros e mercadorias, e respetivos espaços de apoio, designadamente espaços para parqueamento, e as infraestruturas propostas, representadas na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo.

SUBSECÇÃO II

Rede rodoviária

Artigo 33.º

Identificação

1 — O Plano define uma hierarquia para a rede rodoviária do concelho constituída pelos seguintes níveis:

a) Rede Rodoviária Nacional:

*a.*1) Assegura os principais acessos ao concelho e as deslocações interconcelhias de maior distância (ligações intermunicipais, regionais e nacionais);
*a.*2) As vias existentes que compõem este nível são:

i) IP3/A14 — rede fundamental;
ii) IC1/A17 — rede complementar;
iii) EN109 — estrada desclassificada pelo Plano Rodoviário Nacional, sob jurisdição das IP, SA;

b) Rede Rodoviária Municipal:

*b.*1) Rede de Distribuição Principal, que assegura a distribuição dos maiores fluxos de tráfego do concelho, bem como os percursos de média distância e o acesso à Rede Rodoviária Nacional;

i) As vias existentes que compõem este nível são as estradas desclassificadas sob jurisdição da Câmara Municipal:

EN111;
Antiga EN109 (Marinha das Ondas-Outeiro-Lavos-Gala);
EN347;
EN341;
Estrada Florestal n.º 2 da Mata do Urso;
Estrada que liga a Costa de Lavos a Regalheiras;
EN109-8;

ii) Quando executadas, as vias propostas, identificadas na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo como V1, V2 e V3;

*b.*2) Rede de Distribuição Secundária, que assegura a distribuição próxima, bem como o encaminhamento dos fluxos de tráfego para as vias de nível superior, e é composta pelas vias internas nos perímetros urbanos e pelas restantes estradas e caminhos municipais.

2 — As vias propostas representadas na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo, têm uma faixa de proteção, para cada lado do seu eixo, com 20 metros de largura, com a finalidade de salvaguardar a exequibilidade das vias propostas.
3 — As vias propostas podem ser objeto de ajustamento ao seu traçado e perfil, na sequência da sua concretização através de projeto de execução, sendo a faixa de proteção definida no número anterior transposta para o novo traçado.
4 — Quando se verifique o ajustamento referido no número anterior, a classificação ou qualificação do solo adjacente deverá ser ajustada ao novo traçado.
5 — Com a concretização das vias rodoviárias propostas, estas passam a integrar a Rede Rodoviária Municipal — Rede de Distribuição Principal, passando a aplicar-se o disposto no Artigo 35.º relativo ao regime de proteção.

Artigo 34.º

Regime Específico

1 — A implantação de novas vias pode ser executada em qualquer categoria de espaço do solo rústico ou do solo urbano, sem prejuízo da respetiva legislação em vigor.
2 — São admitidas alterações de traçado das vias, desde que se garanta um traçado alternativo que sirva os mesmos propósitos, ou quando se verifique o reforço da capacidade das vias existentes para garantia das funções e níveis de serviço pretendidos.
3 — Qualquer proposta de intervenção que implique alteração na Rede Rodoviária Nacional deve ser objeto de estudo específico e de pormenorizada justificação, devendo os respetivos projetos cumprir as disposições legais em vigor.

Artigo 35.º

Regime de proteção

1 — Para a Rede Rodoviária Nacional, o regime de proteção é o estabelecido pela legislação em vigor.
2 — Para a Rede Rodoviária Municipal aplicam-se os seguintes alinhamentos mínimos:

a) Nas vias integradas na Rede de Distribuição Principal:

*a.*1) Edifícios de habitação: 15 metros;
*a.*2) Edifícios de apoio à atividade agroflorestal, atividades económicas, armazéns, e equipamentos de utilização coletiva: 25 metros;
*a.*3) Muros e vedações: 7 metros.

b) Nas vias integradas na Rede de Distribuição Secundária:

*b.*1) Edifícios de habitação: 10 metros;
*b.*2) Edifícios de apoio à atividade agroflorestal: 20 metros;
*b.*3) Atividades económicas, armazéns, e equipamentos de utilização coletiva: 15 metros;
*b.*4) Muros e vedações: 5 metros.

3 — Os alinhamentos definidos no número anterior são contabilizados a partir do eixo da via.
4 — Sem prejuízo da legislação em vigor, os alinhamentos definidos no n.º 2 poderão ser excecionados, quando a intervenção projetada se localize em área com edificação consolidada, ou quando haja estudo de alinhamentos aprovado pela Câmara Municipal.

SUBSECÇÃO III

Rede ferroviária

Artigo 36.º

Identificação e Regime

1 — A rede ferroviária existente encontra-se representada graficamente na Planta da Rede Rodoviária e Ferroviária que acompanha o Plano.
2 — A rede ferroviária existente fica sujeita ao regime de proteção definido pela legislação em vigor.

SUBSECÇÃO IV

Estacionamento

Artigo 37.º

Parâmetros de dimensionamento

1 — Os parâmetros para o dimensionamento das áreas destinadas a estacionamento a considerar em operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio são os seguintes, sem prejuízo da legislação específica relativa a acessibilidade de pessoas com mobilidade condicionada e relativa ao setor do turismo:

a) Edificação destinada a habitação em moradia unifamiliar:

*a.*1) Número mínimo de lugares de estacionamento a prever no interior do lote ou parcela:

i) 1 lugar/fogo com área de construção $\leq 200\ m^2$;
ii) 2 lugares/fogo com área de construção $> 200\ m^2$;

*a.*2) O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido em 20 % que se destina a estacionamento a ceder para o domínio público;

b) Edificação destinada a habitação coletiva:

*b.*1) Número mínimo de lugares de estacionamento a prever no interior do lote ou parcela:

i) Habitação com indicação de tipologia:

*i.*1) 1 lugar/fogo T0 e T1;
*i.*2) 1,5 lugares/fogo T2 e T3;
*i.*3) 2 lugares/fogo ≥ T4;

ii) Habitação sem indicação de tipologia:

*ii.*1) 1 lugar/fogo quando a área média do fogo < 120 m^2;
*ii.*2) 1,5 lugares/fogo quando a área média do fogo está entre 120 m^2 e 200 m^2;
*ii.*3) 2 lugares/fogo quando a área média do fogo > 200 m^2;

*b.*2) O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido em 20 % que se destina a estacionamento a ceder para o domínio público;

c) Edificação destinada a comércio, serviços e equipamentos de utilização coletiva:

*c.*1) Número mínimo de lugares de estacionamento a prever no interior do lote ou parcela:

i) 2 lugares/100 m^2 para estabelecimentos com área de construção < 500 m^2;
ii) 3 lugares/100 m^2 para estabelecimentos com área de construção ≥ 500 m^2;
iii) No caso de estabelecimentos destinados a comércio com área de construção > 2 500 m^2, 5 lugares/100 m^2 e cumulativamente 1 lugar de pesado/500 m^2 de área de construção para armazenagem;

*c.*2) O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido em 20 % que se destina a estacionamento a ceder para o domínio público;

d) Edificação destinada a indústria e armazéns:

*d.*1) Número mínimo de lugares de estacionamento a prever no interior do lote ou parcela:

i) 1 lugar para ligeiros/200 m^2 de área de construção;
ii) 1 lugar para pesados/500 m^2 de área de construção, com um mínimo de 1 lugar/lote, a localizar no interior do lote;

*d.*2) O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido em 20 % que se destina a estacionamento a ceder para o domínio público;

e) Edificação destinada a empreendimentos turísticos:

*e.*1) Número mínimo de lugares de estacionamento a prever no interior do lote ou parcela:

i) 1 lugar/3 unidades de alojamento em empreendimentos turísticos nas categorias de 4 ou 5 estrelas;
ii) 1 lugar/5 unidades de alojamento em empreendimentos turísticos nas categorias de 1, 2 ou 3 estrelas;
iii) 1 lugar de veículo pesado para tomada e largada de passageiros em estabelecimentos hoteleiros e hotéis rurais.

2 — Nas operações urbanísticas multifuncionais, o estacionamento a criar deve contemplar as exigências aplicáveis a cada tipo de uso, na proporção das correspondentes áreas de construção.
3 — Nas situações de alteração de uso, ou de número de unidades de utilização, em edifícios já dotados de licença de utilização, aplicam-se os critérios definidos no n.º 1 do presente artigo à nova operação urbanística.
4 — Quando a área de construção para comércio, indústria e armazéns for superior a 2 000 m^2, é obrigatória a apresentação de estudo de tráfego que permita avaliar:

a) A acessibilidade do local relativamente ao transporte individual e de veículos pesados;
b) A capacidade das vias envolventes;
c) A capacidade de estacionamento no interior do lote ou parcela e nas vias existentes na sua envolvente imediata;
d) O funcionamento das operações de carga e de descarga.

5 — Nos casos não previstos nesta subsecção serão exigidas áreas de estacionamento de acordo com as funções específicas a instalar.

6 — Constituem exceção ao disposto nos números 1 e 5:

a) As operações urbanísticas a efetuar nos espaços centrais e nos espaços habitacionais, delimitados na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo, sempre que tal se revele inviável e seja tecnicamente justificado por razões de topografia ou inadequabilidade de acesso no plano da fachada principal da construção, ou por comprovada inadequabilidade de implementação de lugares de estacionamento nas infraestruturas públicas envolventes;
b) As alterações de uso para comércio, serviços e equipamentos de utilização coletiva em edifícios com área de construção inferior a 300 m^2 ou em casos devidamente justificados e mediante deliberação da Câmara Municipal;
c) Em imóveis, elementos, sítios e áreas, identificados na Planta de Ordenamento — Valores Patrimoniais como património classificado ou referenciado, quando sejam postas em causa as suas caraterísticas patrimoniais relevantes.

SECÇÃO VI

Sistemas de infraestruturas

Artigo 38.º

Infraestruturas públicas de abastecimento de água e de drenagem e tratamento de águas residuais

1 — Sem prejuízo da legislação aplicável, e tendo por finalidade a proteção das infraestruturas públicas de abastecimento de água e de drenagem e tratamento de águas residuais, é interdita a nova edificação:

a) Numa faixa de 30 metros de largura, medida a partir dos limites exteriores dos reservatórios de água;
b) Numa faixa de 3 metros de largura, medida para cada um dos lados das condutas adutoras, dos coletores ou dos emissários;
c) Numa faixa de 50 metros, medida a partir dos limites exteriores das estações de tratamento de águas residuais (ETAR).

2 — Exceciona-se do disposto no número anterior, a construção de muros de vedação.

Artigo 39.º

Captações subterrâneas de água para abastecimento público

Sem prejuízo da legislação aplicável, até ao limite das zonas de proteção intermédia das captações subterrâneas de água para abastecimento público são interditos os seguintes usos e ocupações:

a) Estações de tratamento de água residual;
b) Coletores de águas residuais;
c) Fossas de esgoto;
d) Estabelecimentos industriais;
e) Cemitérios;
f) Pedreiras e quaisquer escavações;
g) Exploração mineira;
h) Lagos e quaisquer obras ou escavações destinadas à recolha e armazenamento de água ou quaisquer substâncias suscetíveis de infiltração no solo;
i) Unidades de valorização de resíduos;
j) Oficinas e estações de serviços de automóveis;
k) Depósitos de materiais radioativos, de hidrocarbonetos e de resíduos perigosos;
l) Postos de abastecimento e áreas de serviço de combustíveis;
m) Canalização de produtos tóxicos;
n) Lixeiras e aterros sanitários;
o) Atividades que impliquem a aplicação de pesticidas móveis e persistentes na água ou que possam formar substâncias tóxicas, persistentes ou bioacumuláveis.

CAPÍTULO IV

Uso do solo

SECÇÃO I

Classificação do Solo Rústico e Urbano

Artigo 40.º

Classificação do solo

1 — Para efeitos de ocupação, uso e transformação do solo, é estabelecida a seguinte classificação:

a) *Solo Rústico*, aquele que, pela sua reconhecida aptidão, se destine, nomeadamente, ao aproveitamento agrícola, pecuário, florestal, à

conservação, valorização e exploração de recursos naturais, de recursos geológicos ou de recursos energéticos, assim como o que se destina a espaços naturais, culturais, de turismo, recreio e lazer ou à proteção de riscos, ainda que seja ocupado por infraestruturas, e aquele que não seja classificado como urbano;

b) *Solo Urbano*, o que está total ou parcialmente urbanizado ou edificado e, como tal, afeto em plano territorial à urbanização ou à edificação.

2 — Para efeitos de ocupação, uso e transformação do solo, o Plano, além de classificar o solo em rústico e urbano, identifica ainda a rede primária de defesa da floresta contra incêndios, a estrutura ecológica municipal, os valores patrimoniais, a rede viária e a rede ferroviária, os equipamentos de utilização coletiva e as infraestruturas, as zonas sujeitas a riscos naturais, a classificação acústica, e as unidades operativas de planeamento e gestão, cujos regimes são definidos no presente regulamento em capítulos próprios.

SECÇÃO II

Qualificação do Solo

Artigo 41.º

Qualificação do solo

1 — Em função do uso dominante, o solo rústico integra as seguintes categorias e subcategorias de espaço:

a) Espaços agrícolas:

*a.*1) Espaços agrícolas de produção I;
*a.*2) Espaços agrícolas de produção II;

b) Espaços florestais:

*b.*1) Espaços florestais de proteção;
*b.*2) Espaços florestais de produção;
*b.*3) Espaços mistos de uso silvícola com aptidão agrícola;

c) Espaços naturais;
d) Espaços de exploração de recursos geológicos:

*d.*1) Áreas de exploração consolidada;
*d.*2) Áreas de exploração potencial;

e) Espaços de atividades industriais;
f) Aglomerados rurais;
g) Áreas de edificação dispersa;
h) Espaços culturais;
i) Espaços destinados a equipamentos de utilização coletiva e outras infraestruturas;
j) Espaços de ocupação turística.

2 — Em função do uso dominante, o solo urbano integra as seguintes categorias e subcategorias de espaço:

a) Espaços centrais:

*a.*1) Espaços centrais de tipo I;
*a.*2) Espaços centrais de tipo II;

b) Espaços habitacionais:

*b.*1) Espaços habitacionais de tipo I;
*b.*2) Espaços habitacionais de tipo II;
*b.*3) Espaços habitacionais de tipo III;

c) Espaços urbanos de baixa densidade;
d) Espaços de atividades económicas;
e) Espaços de uso especial:

*e.*1) Infraestrutura portuária;
*e.*2) Espaços turísticos;
*e.*3) Equipamentos de utilização coletiva e outras infraestruturas;

f) Espaços verdes.

Artigo 42.º

Tipologias dos usos do solo

1 — A cada categoria e/ou subcategoria de espaços corresponde, nos termos definidos no presente Plano, um uso ou conjunto de usos dominantes, a que podem ser associados usos complementares destes e ainda, eventualmente, outros usos que sejam compatíveis com os primeiros.

2 — Usos dominantes são os usos que constituem a vocação preferencial de utilização do solo em cada categoria e/ou subcategoria de espaços considerada.

3 — Usos complementares são usos não integrados no dominante, mas cuja presença concorre para a valorização ou reforço deste.

4 — Usos compatíveis são usos que, não se articulando necessariamente com o dominante, podem conviver com este mediante o cumprimento dos requisitos previstos neste regulamento para garantir essa compatibilização.

SECÇÃO III

Disposições comuns ao Solo Rústico e ao Solo Urbano

Artigo 43.º

Disposição geral

Quando uma parcela integre mais do que uma categoria de espaço, a ocupação com os usos e outras condições admitidas para a categoria adjacente à via pública poderá prolongar-se para as áreas da parcela integradas noutras categorias, desde que, cumulativamente:

a) Tal não afete servidões administrativas e restrições de utilidade pública;
b) Não sejam afetados os espaços naturais e os espaços verdes;
c) A área utilizada nesse prolongamento não exceda 30 % da parte da parcela integrada na categoria de solo adjacente à via pública;
d) A Câmara Municipal reconheça que tal não prejudica o correto ordenamento do território.

Artigo 44.º

Integração e transformação de preexistências

1 — Consideram-se preexistências ao presente Plano as atividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer atos, nomeadamente aqueles que, executados ou em curso à data da entrada em vigor do Plano, cumpram nesse momento pelo menos uma das seguintes condições:

a) Não careçam de qualquer licença, comunicação prévia, aprovação ou autorização, nos termos da legislação em vigor;
b) Estejam licenciados, aprovados ou autorizados pela entidade competente, nos casos em que a legislação em vigor a tal obriga, e desde que as respetivas licenças, aprovações ou autorizações sejam válidas e se mantenham eficazes;
c) Constituam direitos ou expectativas legalmente protegidas durante o período da sua vigência, considerando-se como tal, para efeitos do presente Regulamento, informações prévias favoráveis, aprovações de projetos de arquitetura ou outros compromissos juridicamente vinculativos para o Município.

2 — Caso as preexistências ou as condições das licenças ou autorizações não se conformem com a disciplina instituída pelo presente Plano, podem ser autorizadas alterações ou ampliações nas seguintes situações cumulativas:

a) Desde que a alteração ou ampliação seja possível nos termos dos regimes legais das servidões administrativas ou restrições de utilidade pública eventualmente aplicáveis ao local;
b) Quando introduzido qualquer novo uso, este não seja desconforme com as disposições do Plano;
c) Quando se obtenham melhorias relevantes quanto à inserção urbanística e paisagística e à qualidade arquitetónica das edificações;
d) Desde que não agravem as condições de desconformidade.

3 — Para efeitos do disposto na alínea *d*) do número anterior, e sem prejuízo do disposto no n.º 5 do Artigo 109.º, considera-se não constituir agravamento das desconformidades, quanto ao cumprimento dos parâmetros urbanísticos, as ampliações que respeitem o maior dos seguintes valores:

a) 30 % da área de construção preexistente, ou
b) A área de construção resultante da aplicação à parcela dos parâmetros de edificabilidade previstos para a respetiva categoria ou subcategoria de solo, delimitada na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo.

4 — O disposto no número anterior deverá ser conjugado com o disposto no n.º 3 do Artigo 65.º relativo à ampliação de preexistências em *Espaço Natural*.

Artigo 45.º

Legalização de construções não licenciadas

1 — Nas parcelas onde se localizem atividades ou usos não licenciados anteriores à data da entrada em vigor da versão inicial do PDM da Figueira da Foz, ocorrida em 18 de junho de 1994, ou posteriores a esta

data e cuja ilegalidade resulte apenas de não terem sido sujeitos ao procedimento de controlo prévio legalmente exigido, podem as construções e os usos existentes que a elas estejam afetos ser objeto de legalização, a pedido do interessado, desde que cumpram as disposições do presente artigo, não prejudiquem servidões administrativas e restrições de utilidade pública e garantam o cumprimento das disposições relativas à edificabilidade em áreas de risco de incêndio florestal.

2 — A Câmara Municipal, após vistoria requerida pelos interessados, pode licenciar as edificações existentes com uso habitacional, quando haja divergências com os usos admitidos na categoria de solo em que as mesmas se localizam, desde que:

a) Sendo anterior à publicação do PDM, ocorrida em 18 de junho de 1994, seja devidamente certificada pelos serviços da Câmara Municipal;

b) Sendo posterior à publicação do PDM e realizada sem o controlo prévio legalmente exigido, seja comprovada a sua conformidade material com aquele instrumento de planeamento;

c) Seja comprovada a correspondência entre os documentos que instruem o processo de controlo prévio e as construções existentes, no caso de edificações existentes em momento anterior à publicação do PDM.

3 — Quando estejam em causa edificações afetas a atividades económicas, incluindo instalações agropecuárias, e equipamentos de utilização coletiva, podem ser legalizadas, desde que cumpram todos os requisitos legais para a respetiva atividade e desde que observem as seguintes disposições:

a) Salvaguarda das condições higiosanitárias e de salubridade das instalações técnicas e de gestão ambiental, a verificar pelas entidades competentes;

b) Respeito por exigências de ordem funcional, ambiental e paisagística;

c) Garantia de ligação a sistemas de tratamento e recolha de efluentes, quando existentes, ou, quando tal não suceda, procedam à criação de fossas estanques, ou adotem outras soluções que assegurem que os efluentes têm um tratamento e destino adequados.

4 — O procedimento estabelecido no presente artigo é aplicável, com as devidas adaptações, a outros regimes extraordinários de regularização de atividades, explorações ou instalações que venham a ser legalmente estabelecidos.

5 — O prazo máximo para apresentação, pelo proprietário, dos pedidos de regularização nos termos do presente artigo, é de três anos a contar da data de entrada em vigor do presente Plano, carecendo de declaração de interesse municipal para as edificações referidas no n.º 3 do presente artigo.

Artigo 46.º

Condicionamento da edificabilidade por razões de risco de incêndio florestal

1 — Todas as edificações a erigir em solo rústico, com exceção de muros, estão obrigadas ao cumprimento das medidas de defesa da floresta contra incêndios florestais, designadamente:

a) Fora das áreas edificadas consolidadas, são interditas, independentemente do seu uso, novas edificações em parcelas classificadas, na Planta de Condicionantes — Risco de Incêndio: Carta de Perigosidade, com perigosidade de incêndio das classes alta ou muito alta, sem prejuízo das infraestruturas definidas nas redes regionais de defesa da floresta contra incêndios;

b) Nos casos em que sejam permitidas fora das áreas edificadas consolidadas, as novas edificações estão obrigadas ao cumprimento das seguintes regras:

*b.*1) Nos espaços florestais de proteção e de produção, a implantação da construção deve garantir um afastamento mínimo de 50 metros a qualquer das estremas da parcela, e devem ser adotadas todas as medidas especiais relativas à resistência do edifício à passagem do fogo e à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respetivos acessos;

*b.*2) Nas restantes categorias e subcategorias de espaço, a implantação da construção deve garantir o seguinte afastamento mínimo a qualquer das estremas da parcela:

i) 15 metros, desde que esteja assegurada uma faixa de 50 metros sem ocupação florestal, quando se verifique, na Planta de Condicionantes — Risco de Incêndio: Carta de Perigosidade, a classe média;

ii) 10 metros, desde que esteja assegurada uma faixa de 50 metros sem ocupação florestal, quando se verifique, na Planta de Condicionantes — Risco de Incêndio: Carta de Perigosidade, a classe baixa;

iii) 5 metros, desde que esteja assegurada uma faixa de 50 metros sem ocupação florestal, quando se verifique, na Planta de Condicionantes — Risco de Incêndio: Carta de Perigosidade, a classe muito baixa;

*b.*3) Nos casos em que a parcela confine com via pública, a largura da sua plataforma pode ser considerada para efeitos de contabilização das faixas de proteção referidas nas alíneas anteriores;

*b.*4) Quando a faixa de proteção de uma edificação se sobrepõe com outra faixa de proteção inserida na rede secundária já existente, a área sobreposta pode ser contabilizada na distância mínima exigida para a proteção desse edifício.

2 — Para efeitos da aplicação do disposto no número anterior, as áreas edificadas consolidadas são as que correspondem ao solo urbano, aos *Aglomerados Rurais*, e aos *Espaços de Equipamentos de Utilização Coletiva e outras Infraestruturas* constantes da Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo.

Artigo 47.º

Contratos de prospeção, pesquisa e pedidos de concessão de recursos geológicos

1 — Para as áreas onde tenham sido concedidos contratos de prospeção e pesquisa de recursos geológicos, bem como pedidos de concessão mineira, deve ser salvaguardado o interesse do recurso, pelo que os usos e ações a desenvolver não devem colocar em causa os objetivos inerentes a esta função.

2 — Em áreas integradas em solo urbano, apenas se admitem explorações de recursos hidrogeológicos.

Artigo 48.º

Espaços destinados a equipamentos de utilização coletiva e outras infraestruturas em solo rústico e em solo urbano

1 — Os *Espaços destinados a Equipamentos de Utilização Coletiva e outras Infraestruturas*, correspondem às áreas ocupadas com equipamentos de utilização coletiva, existentes em solo rústico, e em solo urbano como *Espaços de Uso Especial*, e às áreas ocupadas pelas infraestruturas rodoviárias e ferroviárias, incluindo as áreas técnicas que lhes são complementares, nomeadamente estações de serviço da Rede Rodoviária Nacional, portagens, estações e apeadeiros da Rede Ferroviária.

2 — Admite-se a ampliação dos equipamentos de utilização coletiva e das áreas técnicas mencionadas no n.º 1 do presente artigo, ou outras similares, desde que a área de construção a ampliar seja a estritamente necessária às exigências funcionais do edifício e se garanta o enquadramento nas condições morfológicas, topográficas e ambientais que caraterizam a envolvente.

CAPÍTULO V

Solo rústico

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 49.º

Identificação de categorias e subcategorias

O solo rústico integra as seguintes categorias e subcategorias de espaço, delimitadas na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo:

a) Espaços agrícolas:

*a.*1) Espaços agrícolas de produção I;
*a.*2) Espaços agrícolas de produção II;

b) Espaços florestais:

*b.*1) Espaços florestais de proteção;
*b.*2) Espaços florestais de produção;
*b.*3) Espaços mistos de uso silvícola com aptidão agrícola;

c) Espaços naturais;
d) Espaços de exploração de recursos geológicos:

*d.*1) Áreas de exploração consolidada;
*d.*2) Áreas de exploração potencial;

e) Espaços de atividades industriais;
f) Aglomerados rurais;
g) Áreas de edificação dispersa;
h) Espaços culturais;
i) Espaços destinados a equipamentos de utilização coletiva e outras infraestruturas;
j) Espaços de ocupação turística.

Artigo 50.º

Disposições comuns

1 — Além dos usos e ocupações admitidos em cada uma das suas categorias e subcategorias, no solo rústico são permitidas as seguintes ocupações e utilizações:

a) Implantação de infraestruturas, designadamente, de telecomunicações, de gás, de água, de esgotos, de energia elétrica e de produção e transporte de energias renováveis, bem como de infraestruturas viárias, ciclovias, percursos pedestres e obras hidráulicas;
b) Instalações de vigilância, prevenção e apoio ao combate a incêndios florestais;
c) Parques de merendas e miradouros;
d) Pesquisa, prospeção e exploração de recursos geológicos, com exceção das categorias e subcategorias onde tal interdição é explícita.

2 — São também admitidos empreendimentos turísticos isolados, a que se aplicam os parâmetros estabelecidos em cada categoria ou subcategoria de espaço e cumulativamente as seguintes disposições:

a) Utilizar soluções arquitetónicas e construtivas que assegurem a adequada inserção na morfologia do terreno e garantam a preservação das vistas;
b) Utilizar soluções paisagísticas que valorizem o património natural e cultural do local e da envolvente;
c) Os hotéis e os hotéis rurais em construções novas devem obedecer aos seguintes critérios:

*c.*1) Ter categoria mínima de 3 estrelas;
*c.*2) Ter uma densidade máxima de 40 camas/hectare, aplicada à parcela destinada exclusivamente a estabelecimento hoteleiro;
*c.*3) Ter capacidade de alojamento máxima de 200 camas;

d) São excecionados dos parâmetros das subalíneas c.2) e c.3) da alínea anterior, os hotéis e os hotéis rurais que resultem da reabilitação e renovação de edifícios legalmente existentes e de valia patrimonial, assim como as pousadas.

3 — Nas áreas abrangidas pela Rede Natura 2000, independentemente da categoria ou subcategoria de espaço, são interditas as seguintes ações, atividades ou projetos:

a) A deposição de resíduos líquidos e sólidos, de inertes e de materiais de qualquer natureza, e o lançamento de efluentes sem tratamento prévio adequado, de acordo com a legislação em vigor;
b) A instalação de indústrias que deem lugar à produção de fumos, cheiros ou resíduos que agravem as condições ambientais ou de salubridade;
c) A exploração de recursos geológicos, exceto em situações de interesse público.

4 — De modo a garantir uma correta inserção paisagística, e sem prejuízo da legislação em vigor, todas as obras de edificação devem procurar integrar-se na paisagem e na morfologia do terreno de forma harmoniosa, tendo em consideração as características da envolvente, nomeadamente em termos de volumetria, materiais e cores.

SECÇÃO II

Espaços Agrícolas

SUBSECÇÃO I

Espaços Agrícolas de Produção I

Artigo 51.º

Identificação

Os *Espaços Agrícolas de Produção I* são constituídos pelos solos integrados no Aproveitamento Hidroagrícola do Baixo Mondego e coincidentes com solos integrados na Reserva Agrícola Nacional (RAN), os quais possuem o maior potencial agrícola do concelho e se destinam ao desenvolvimento das atividades agrícolas.

Artigo 52.º

Uso e ocupação

1 — O uso dominante da categoria é o uso agrícola.
2 — Os *Espaços Agrícolas de Produção I* estão sujeitos ao Regime Jurídico das Obras de Aproveitamento Hidroagrícola (RJOAH) e legislação complementar, sendo que qualquer intervenção nestas áreas carece do parecer vinculativo da entidade da administração central com tutela.
3 — Nestes espaços apenas se admite a edificação para apoio às atividades agrícolas e a instalação de estufas e abrigos, após obtenção do parecer favorável da entidade tutelar.
4 — Para cada lado das infraestruturas do Aproveitamento Hidroagrícola do Baixo Mondego deverá respeitar-se uma faixa com 5 metros de largura, onde é proibida a edificação e a plantação de árvores.
5 — São proibidas as ações de florestação.

Artigo 53.º

Regime de edificabilidade

1 — A edificação, quando permitida de acordo com o artigo anterior, e sem prejuízo da legislação em vigor, fica sujeita aos seguintes parâmetros:

a) Edifícios de apoio às atividades agrícolas:

*a.*1) Altura máxima da edificação: 7 metros, exceto em silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis;
*a.*2) Número de pisos máximo: 1 piso;
*a.*3) Índice de impermeabilização do solo: 10 %;
*a.*4) Índice de utilização do solo: 0.05;

b) Estufas e abrigos:

*b.*1) Altura máxima: 4,5 metros.

2 — As estufas e os abrigos ficam ainda sujeitas ao cumprimento das seguintes condições:

a) Afastamento mínimo de 100 metros aos perímetros urbanos, exceto para as situações que não sejam visíveis da via pública, nem das áreas residenciais inseridas no perímetro urbano;
b) Afastamento mínimo de 200 metros a imóveis classificados ou em vias de classificação;
c) Afastamento mínimo de 20 metros à plataforma de estradas nacionais, regionais e municipais;
d) É da responsabilidade do proprietário da estufa/abrigo a reposição do terreno no seu estado originário depois de abandonada, considerando-se abandono a não utilização destas unidades um ano após a última colheita;
e) A instalação de unidades para estufas e abrigos deve obedecer a uma correta integração no terreno e na paisagem e garantir o tratamento de efluentes e drenagem de águas pluviais.

SUBSECÇÃO II

Espaços Agrícolas de Produção II

Artigo 54.º

Identificação

Os *Espaços Agrícolas de Produção II* são constituídos por solos da Reserva Agrícola Nacional (RAN) e outros com características semelhantes, que possuem um elevado potencial agrícola e destinam-se, predominantemente, ao desenvolvimento das atividades agrícolas.

Artigo 55.º

Uso e ocupação

1 — O uso dominante da categoria é o uso agrícola, sendo admitidos como usos complementares os respeitantes a atividades silvícolas e pecuárias.
2 — Constituem objetivos específicos de ordenamento destes espaços a salvaguarda da capacidade produtiva máxima do solo e a manutenção do seu uso agrícola ou reconversão para uso agrícola, assegurando a sua qualidade ambiental e paisagística.
3 — Nos *Espaços Agrícolas de Produção II* que integrem solo da Reserva Agrícola Nacional (RAN), qualquer intervenção está sujeita a parecer prévio da entidade da administração central com tutela.
4 — Devem ser preservadas as galerias ripícolas, bem como as manchas florestais autóctones, mesmo que tenham caráter residual.
5 — Admite-se a edificação destinada aos seguintes usos e ocupações:

a) Edificação isolada para fins habitacionais, para residência própria e permanente de quem exerça atividade agrícola ou atividades conexas

ou complementares à atividade agrícola, e desde que verificados cumulativamente os seguintes requisitos:

*a.*1) Comprovação da inexistência de qualquer outra habitação na mesma exploração e de alternativas de localização para a respetiva habitação;
*a.*2) A habitação seja unifamiliar;
*a.*3) O acesso viário, o abastecimento de água, a drenagem de efluentes e o abastecimento de energia elétrica, caso não exista ligação às redes públicas, têm que ser assegurados por sistema autónomo com soluções técnicas comprovadamente eficazes e ambientalmente sustentáveis, cuja construção e manutenção ficam a cargo dos interessados, a menos que estes suportem o custo da extensão das redes públicas, se ela for autorizada;
*a.*4) Os efluentes que contenham substâncias poluentes não podem ser lançados diretamente em linhas de água ou no solo, sem que seja previamente assegurado um tratamento adequado;

b) Edifício de apoio às atividades agrícolas e florestais;
c) Detenção caseira de espécies pecuárias;
d) Instalações pecuárias, desde que:

*d.*1) Implantadas a mais de 100 metros de captações de água, de imóveis classificados ou em vias de classificação, de edifícios de habitação, de comércio ou de serviços, de equipamentos de utilização coletiva, de espaços verdes de recreio e lazer, e de edifícios com uso turístico;
*d.*2) Para além do disposto em d.1), a localização das instalações pecuárias é admitida desde que se implantem a mais de 200 metros dos limites, definidos na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo, para os perímetros urbanos e espaços de ocupação turística;
*d.*3) Correta integração paisagística, nomeadamente através da criação de cortinas arbóreas;
*d.*4) Sistemas de tratamento e gestão de resíduos e efluentes, desde a produção, recolha, armazenamento, encaminhamento, tratamento e destino final em conformidade com a legislação em vigor, e adotar boas práticas ambientais de modo a impedir a poluição dos solos e das águas;

e) Estabelecimentos industriais de fabrico e transformação de produtos agrícolas, silvícolas e pecuários, e atividades de comércio e serviços complementares, desde que cumpram os seguintes requisitos e que contribuam para a sustentabilidade económica da indústria e a promoção de emprego:

*e.*1) O requerente deve atestar que a sua localização exige proximidade à matéria-prima ou, pela sua natureza técnica e económica, haja inconvenientes na sua instalação em zonas industriais;
*e.*2) Não pode dar origem à produção de ruídos, fumos, cheiros ou resíduos, que agravem as condições de salubridade ou que dificultem a sua eliminação, nem pode criar efeitos prejudiciais à imagem e ao ambiente da zona em que se inserem;

f) Empreendimentos turísticos isolados;
g) Equipamentos de utilização coletiva;
h) Edificações ligadas à proteção civil;
i) Estufas e abrigos.

6 — É interdita a exploração de massas minerais, exceto em situações de interesse público declarado pela Assembleia Municipal, ou em áreas de exploração potencial de recursos geológicos assinaladas na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo.

Artigo 56.º

Regime de edificabilidade

1 — A edificação, quando permitida de acordo com o artigo anterior e sem prejuízo da legislação em vigor, fica sujeita aos seguintes parâmetros:

	Edifício para habitação (incluindo anexos e piscinas)	Edifício de apoio às atividades agrícolas e florestais	Detenção caseira de espécies pecuárias	Instalações pecuárias	Estabelecimentos industriais de fabrico e transformação	Edifícios destinados a atividades de comércio e serviços complementares	Empreendimentos turísticos isolados	Equipamentos de utilização coletiva	Edificações ligadas à proteção civil	Estufas e abrigos
Dimensão mínima da parcela	32 500 m^2	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Altura máxima da edificação [1]	9 metros	7 metros	4,5 metros	10 metros	10 metros	9 metros	9 metros	9 metros	9 metros	4,5 metros
N.º de pisos máximo (acima da cota de soleira)	2	1	1	2	2	2	2	2	2	1
Área de construção	≤ 400m^2	-	-	-	-	≤ 300m^2	-	-	-	-
Índice de utilização	-	≤ 0,20	≤ 0,20	≤ 0,25	≤ 0,25	-	≤ 0,30	≤ 0,20	≤ 0,20	-
Índice de impermeabilização.	≤ 2 %	≤ 25 %	≤ 25 %	≤ 30 %	≤ 30 %	≤ 25 %	≤ 30 %	≤ 30 %	≤ 30 %	-

[1] Exceto em silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis.

2 — As estufas e os abrigos ficam ainda sujeitas ao cumprimento das seguintes condições:

a) Afastamento mínimo de 100 metros aos perímetros urbanos, exceto para as situações que não sejam visíveis da via pública, nem das áreas residenciais inseridas no perímetro urbano;
b) Afastamento mínimo de 200 metros a imóveis classificados ou em vias de classificação;
c) Afastamento mínimo de 20 metros à plataforma de estradas nacionais, regionais e municipais;
d) É da responsabilidade do proprietário da estufa/abrigo a reposição do terreno no seu estado originário depois de abandonada, considerando-se abandono a não utilização destas unidades um ano após a última colheita;
e) A instalação de unidades para estufas e abrigos deve obedecer a uma correta integração no terreno e na paisagem e ao tratamento de efluentes e drenagem de águas pluviais.

SECÇÃO III

Espaços Florestais

Artigo 57.º

Identificação

1 — Os Espaços Florestais integram as áreas revestidas por espécies arbustivas e arbóreas em maciço de importância relevante para o equilíbrio ambiental ou beleza da paisagem, destinados ou não à produção florestal.

2 — Os Espaços Florestais, de acordo com o definido na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo, são constituídos pelas seguintes subcategorias:

a) *Espaços Florestais de Produção*, que constituem zonas extensas de coberto florestal destinado preferencialmente à produção de material lenhoso;
b) *Espaços Florestais de Proteção*, que correspondem a áreas que contribuem para a manutenção da diversidade dos habitats, das espécies da flora, fauna e das paisagens, e submetidas, na sua maioria, ao regime florestal;
c) *Espaços Mistos de Uso Silvícola com Aptidão Agrícola*, que correspondem a zonas com aptidão agrícola e florestal, sem que qualquer destas seja dominante, e que são importantes para o equilíbrio ecológico e paisagístico e para a prevenção de incêndios florestais.

SUBSECÇÃO I

Espaços Florestais de Produção

Artigo 58.º

Uso e Ocupação

1 — Nos *Espaços Florestais de Produção* só são permitidas ações de repovoamento florestal cujas técnicas não degradem os recursos naturais, devendo ser privilegiada a produção florestal, agroflorestal e silvo-pastoril.

2 — No *Espaço Florestal de Produção* admitem-se os seguintes usos:

a) Exploração de massas minerais nos locais abrangidos pela delimitação das áreas de exploração potencial, nos termos do disposto nos artigos 66.º a 68.º, bem como em outros locais onde sejam detetadas novas áreas passíveis de exploração e que sejam declaradas de Interesse Público;
b) Instalações de apoio à atividade florestal, agrícola e pecuária;
c) Instalações industriais ligadas à produção florestal, agrícola, pecuária e de transformação de recursos geológicos;
d) Habitação, incluindo edifícios anexos, para fixação do produtor agrícola ou florestal, desde que:

*d.*1) Seja comprovado que a habitação se destina a residência habitual do agregado familiar em questão;
*d.*2) Seja comprovado que a parcela em causa é a única propriedade do requerente, ou que as parcelas em sua propriedade se localizam todas em Espaço Florestal, sendo apenas permitida a edificabilidade numa destas;
*d.*3) A parcela seja servida por caminho público;
*d.*4) A edificação seja de tipologia unifamiliar;

e) instalações de comércio e serviços complementares das atividades instaladas, que contribuam para reforçar a base económica e a promoção de emprego nestes espaços;
f) Equipamentos de utilização coletiva;
g) Empreendimentos turísticos isolados;
h) Campos de tiro e outras edificações de apoio à atividade cinegética;
i) Edificações ligadas à proteção civil;
j) Edificações de apoio a atividades de recreio e de lazer com área de construção inferior a 100m^2.

3 — A instalações referidas na alínea *c*) do n.º 2 do presente artigo ficam sujeitas, sem prejuízo dos respetivos parâmetros de edificabilidade, ao cumprimento de uma distância mínima de 200 metros a perímetros urbanos e *Aglomerados Rurais*, salvo para pocilgas ou aviários em que essa distância mínima deverá ser de 500 metros, podendo admitir-se a localização a distâncias inferiores se for devidamente justificada no plano de exploração, e se não se verificarem incompatibilidades por razões sanitárias, ambientais, ou paisagísticas, com a área envolvente.

Artigo 59.º

Regime de Edificabilidade

No *Espaço Florestal de Produção*, e sem prejuízo da legislação em vigor, os usos e ocupações do solo mencionadas no artigo anterior regem-se pelos seguintes parâmetros:

	Edifício para habitação (incluindo anexos).	Instalações pecuárias e de apoio à atividade florestal, agrícola e pecuária e à exploração de massas minerais	Instalações industriais ligadas à produção florestal, agrícola, pecuária e de transformação de recursos geológicos	Edifícios destinados a atividades de comércio e serviços complementares	Empreendimentos turísticos isolados	Equipamentos de utilização coletiva	Edificações ligadas à proteção civil	Campos de tiro e outras edificações de apoio à atividade cinegética
Dimensão mínima da parcela.	32 500 m^2	-	-	-	-	-	-	-
Altura máxima da edificação [1]	9 metros	10 metros	7 metros	9 metros	10 metros	9 metros	9 metros	4 metros
N.º de pisos máximo (acima da cota de soleira).	2	2	1	2	3	2	2	1
Área de construção	≤ 400m^2	-	-	≤ 400m^2	-	-	-	-
Índice de utilização	-	≤ 0,20	≤ 0,20	-	≤ 0,30	≤ 0,15	≤ 0,05	≤ 0,05
Índice de impermeabilização.	≤ 2 %	≤ 30 %	≤ 30 %	≤ 10 %	≤ 40 %	≤ 30 %	≤ 10 %	≤ 10 %

[1] Exceto em silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis.

SUBSECÇÃO II

Espaços Florestais de Proteção

Artigo 60.º

Uso e Ocupação

1 — Os *Espaços Florestais de Proteção* desempenham funções de conservação dos ecossistemas e de permanência e intensificação dos processos indispensáveis ao enquadramento equilibrado de atividades económicas.
2 — O uso e a ocupação do solo nas áreas submetidas ao regime florestal são os estabelecidos pela entidade com atribuições legais na gestão destes espaços.
3 — Nestes espaços é interdita:

a) A edificação com fins habitacionais;
b) A exploração de recursos geológicos;
c) O armazenamento de pesticidas e de adubos orgânicos ou químicos, exceto se for devidamente acondicionado, garantindo a estanquicidade de forma a evitar eventuais infiltrações no solo;
d) A alteração da morfologia do terreno;
e) A destruição de linhas de drenagem;
f) A deposição de sucatas e de resíduos sólidos e líquidos.

4 — Nos *Espaços Florestais de Proteção* admitem-se os seguintes usos:

a) Instalações de apoio à atividade florestal, agrícola e pecuária em regime de produção extensiva;
b) Instalações de comércio de produtos agroflorestais, quando inseridos na exploração;
c) Empreendimentos turísticos isolados, nas tipologias de turismo de habitação, turismo no espaço rural e parques de campismo e caravanismo;
d) Centros de interpretação da paisagem/natureza ou outros de caráter lúdico-educacional similar;
e) Edificações de apoio a atividades de recreio e de lazer com área de construção inferior a 100m^2;
f) Edificações de apoio à atividade cinegética;
g) Edificações ligadas à proteção civil.

Artigo 61.º

Regime de Edificabilidade

1 — Nos *Espaços Florestais de Proteção*, e sem prejuízo da legislação em vigor, os usos e ocupações mencionados no artigo anterior estão sujeitos aos seguintes parâmetros:

	Instalações de apoio à atividade florestal, agrícola e pecuária	Instalações de comércio de produtos agroflorestais	Empreendimentos turísticos isolados	Centros de interpretação da paisagem/ natureza ou outros de carácter lúdico-educacional	Edificações ligadas à proteção civil	Edificações de apoio à atividade cinegética
Dimensão mínima da parcela	-	-	-	-	-	-
Altura máxima da edificação [1]	4 metros	4 metros	9 metros	4 metros	9 metros	4 metros

	Instalações de apoio à atividade florestal, agrícola e pecuária	Instalações de comércio de produtos agroflorestais	Empreendimentos turísticos isolados	Centros de interpretação da paisagem/ natureza ou outros de carácter lúdico-educacional	Edificações ligadas à proteção civil	Edificações de apoio à atividade cinegética
N.º de pisos máximo (acima da cota de soleira)	1	1	2	1	2	1
Área de construção.	-	-	-	-	-	-
Índice de utilização	≤ 0,10	≤ 0,10	≤ 0,20	≤ 0,05	≤ 0,05	≤ 0,05
Índice de impermeabilização	≤ 10 %	≤ 15 %	≤ 20 %	≤ 5 %	≤ 10 %	≤ 5 %

[1] Exceto em silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis.

SUBSECÇÃO III

Espaços Mistos de Uso Silvícola com Aptidão Agrícola

Artigo 62.º

Uso e Ocupação

1 — O uso dominante é simultaneamente agrícola e florestal, sendo admitidos, como usos complementares, atividades silvícolas, pecuárias e turísticas nas tipologias definidas neste artigo.

2 — Admite-se a edificação destinada aos seguintes usos e ocupações:

a) Edificação isolada para fins habitacionais, para residência própria e permanente de quem exerça atividade agroflorestal ou atividades conexas ou complementares daquela, e desde que verificados cumulativamente os seguintes requisitos:

*a.*1) Comprovação da inexistência de qualquer outra habitação na mesma exploração e de alternativas de localização para a respetiva habitação;

*a.*2) A habitação seja unifamiliar;

*a.*3) O acesso viário, o abastecimento de água, a drenagem de efluentes e o abastecimento de energia elétrica, caso não exista ligação às redes públicas, têm que ser assegurados por sistema autónomo com soluções técnicas comprovadamente eficazes e ambientalmente sustentáveis, cuja construção e manutenção ficam a cargo dos interessados, a menos que estes suportem o custo da extensão das redes públicas, se ela for autorizada;

*a.*4) Os efluentes que contenham substâncias poluentes não podem ser lançados diretamente em linhas de água ou no solo, sem que seja previamente assegurado um tratamento adequado;

b) Edifício de apoio às atividades agrícolas e florestais;

c) Detenção caseira de espécies pecuárias;

d) Instalações pecuárias, desde que:

*d.*1) Implantadas a mais de 100 metros de captações de água, de imóveis classificados ou em vias de classificação, de edifícios públicos, de edifícios de habitação, de comércio ou de serviços, de equipamentos de utilização coletiva, de espaços verdes de recreio e lazer, e de edifícios com uso turístico;

*d.*2) Para além do disposto em d.1), desde que implantadas a mais de 200 metros dos limites definidos na planta de ordenamento para os perímetros urbanos e espaços de ocupação turística;

*d.*3) Assegurem uma correta integração paisagística, nomeadamente através da criação de cortinas arbóreas;

*d.*4) Sistemas de tratamento e gestão de resíduos e efluentes, desde a produção, recolha, armazenamento, encaminhamento, tratamento e destino final em conformidade com a legislação em vigor, e adotar boas práticas ambientais de modo a impedir a poluição dos solos e das águas;

e) Estabelecimentos industriais de fabrico e transformação de produtos agrícolas, silvícolas e pecuários, e atividades de comércio e serviços complementares, desde que cumpram os seguintes requisitos e que contribuam para a sustentabilidade económica da indústria e a promoção de emprego:

*e.*1) O requerente deve atestar que a sua localização exige proximidade à matéria-prima ou, pela sua natureza técnica e económica, haja inconvenientes na sua instalação em zonas industriais;

*e.*2) Não pode dar origem à produção de ruídos, fumos, cheiros ou resíduos, que agravem as condições de salubridade ou que dificultem a sua eliminação, nem pode criar efeitos prejudiciais à imagem e ao ambiente da zona em que se inserem;

f) Empreendimentos turísticos isolados;

g) Equipamentos de utilização coletiva;

h) Estufas e abrigos;

i) Edificações ligadas à proteção civil;

j) Unidades de recolha, tratamento, eliminação, desmantelamento e valorização de resíduos.

Artigo 63.º

Regime de edificabilidade

1 — A edificação, quando permitida de acordo com o artigo anterior e sem prejuízo da legislação em vigor, fica sujeita aos seguintes parâmetros:

	Edifício para habitação (incluindo anexos e piscinas)	Edifício de apoio às atividades agrícolas e florestais	Detenção caseira de espécies pecuárias	Instalações pecuárias	Estabelecimentos industriais de fabrico e transformação	Edifícios destinados a atividades de comércio e serviços complementares	Empreendimentos turísticos isolados	Equipamentos de utilização coletiva	Edificações ligadas à proteção civil	Estufas e abrigos	Unidades de recolha, tratamento, eliminação, desmantelamento e valorização de resíduos
Dimensão mínima da parcela	32 500m^2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Altura máxima da edificação [1]	9 metros	7 metros	4,5 metros	10 metros	10 metros	9 metros	9 metros	9 metros	9 metros	4,5 metros	10 metros
N.º de pisos máximo (acima da cota de soleira)	2	1	1	2	2	2	2	2	2	1	2
Área de construção	≤ 500 m^2	-	-	-	-	≤ 400 m^2	-	-	-	-	-
Índice de utilização	-	≤ 0,20	≤ 0,20	≤ 0,25	≤ 0,25	-	≤ 0,30	≤ 0,20	≤ 0,20	-	≤ 0,40
Índice de impermeabilização	≤ 2 %	≤ 25 %	≤ 25 %	≤ 30 %	≤ 30 %	≤ 30 %	≤ 40 %	≤ 30 %	≤ 30 %	-	≤ 40 %

[1] Exceto em silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis.

2 — As estufas e os abrigos ficam ainda sujeitas ao cumprimento das seguintes condições:

a) Afastamento mínimo de 100 metros aos perímetros urbanos, exceto para as situações que não sejam visíveis da via pública, nem das áreas residenciais inseridas no perímetro urbano;
b) Afastamento mínimo de 200 metros a imóveis classificados ou em vias de classificação;
c) Afastamento mínimo de 20 metros à plataforma de estradas nacionais, regionais e municipais;
d) É da responsabilidade do proprietário da estufa/abrigo a reposição do terreno no seu estado originário depois de abandonada, considerando-se abandono a não utilização destas unidades um ano após a última colheita;
e) A instalação de unidades para estufas e abrigos deve obedecer a uma correta integração no terreno e na paisagem e ao tratamento de efluentes e drenagem de águas pluviais.

3 — As unidades de recolha, tratamento, eliminação, desmantelamento e valorização de resíduos ficam ainda sujeitas às seguintes disposições:

a) Afastamento mínimo em relação ao solo urbano com uso habitacional e *Aglomerados Rurais* de 500 metros;
b) É obrigatória a criação de uma zona de proteção envolvente à área onde venha a ser instalada a unidade, com uma largura mínima de 10 metros, ocupada, no mínimo em 60 % da sua extensão, por cortina arbórea e arbustiva, com prioridade à manutenção da vegetação original.

SECÇÃO IV

Espaços Naturais

Artigo 64.º

Identificação

1 — Os *Espaços Naturais* integram áreas do território municipal sensíveis dos pontos de vista ecológico, paisagístico e ambiental, nas quais se privilegiam a proteção, a conservação, a gestão racional, a capacidade de renovação dos recursos naturais e a salvaguarda dos valores paisagísticos.
2 — Os *Espaços Naturais* delimitados na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo integram:

a) Os Montes de Santa Olaia e Ferrestelo;
b) O Monumento Natural do Cabo Mondego;
c) O Sítio RAMSAR — estuário do rio Mondego;
d) Praias, da Reserva Ecológica Nacional (REN);
e) Áreas de dunas litorais, da Reserva Ecológica Nacional (REN);
f) Lagoas e respetivas faixas de proteção, da Reserva Ecológica Nacional (REN);
g) Áreas de cabeceiras de linhas de água, da Reserva Ecológica Nacional (REN).

Artigo 65.º

Uso e Ocupação

1 — Nos *Espaços Naturais* é interdita:

a) A edificação nova, com exceção das situações referidas nas alíneas *c*) e *f*) do n.º 2 do presente artigo e desde que permitidas pelas entidades da administração central que tutelam os espaços referidos no n.º 2 do artigo anterior, atentos os respetivos regimes legais em vigor;
b) Qualquer intervenção que possa conduzir a alterações relativas aos planos e cursos de água, nomeadamente, alteração da morfologia das margens, impermeabilização, assoreamento e drenagem, excecionando-se as situações que resultem das ações de gestão/manutenção destes espaços, desde que devidamente autorizados pela entidade da administração central com tutela;
c) A destruição da vegetação ripícola e aquática, salvo as situações que resultem das ações de gestão/manutenção destes espaços, desde que devidamente autorizados pela entidade da administração central com tutela;
d) A destruição ou alteração do traçado das linhas de drenagem natural;
e) A mobilização mecânica dos solos;
f) A realização de aterros e escavações, excetuando os decorrentes de trabalhos de investigação cientifica, nomeadamente arqueológica e geomorfológica, desde que devidamente autorizados pela entidade da administração central com tutela;
g) A introdução de espécies não indígenas, com as exceções previstas em legislação específica, ou o repovoamento com espécies invasoras;
h) A exploração de recursos geológicos, com exceção das que forem autorizados pelas entidades da administração central com tutela;
i) A recolha de amostras geológicas ou quaisquer atos que contribuam para a degradação ou destruição do património geológico/geomorfológico e cultural, com exceção das realizadas para fins exclusivamente científicos e das inerentes às atividades autorizadas nos termos do presente regulamento, desde que devidamente autorizados pela entidade da administração central com tutela.

2 — Nos *Espaços Naturais* admite-se, sem prejuízo da legislação em vigor:

a) Atividades que promovam a manutenção e valorização de sistemas biofísicos fundamentais, incluindo a atividade agrícola, quando se trate de zona terrestre;
b) Implantação de infraestruturas, designadamente, de telecomunicações, de gás, de água, de esgotos, de energia elétrica e de produção e transporte de energias renováveis, bem como ciclovias, percursos pedestres e obras hidráulicas;
c) Construção de edifícios de apoio a atividades ambientais e de apoio às atividades económicas aí exercidas, com uma área de construção máxima de 100 m^2 e com o máximo de 1 piso;
d) Abertura de novas vias de comunicação e beneficiação das existentes;
e) Instalações de vigilância, prevenção e apoio ao combate a incêndios florestais e edificações ligadas à proteção civil, com área de construção inferior a 100 m^2 e com o máximo de 1 piso;
f) Edificações de apoio a atividades de recreio, de lazer e de desporto com área de construção inferior a 100 m^2 e com o máximo de 1 piso;
g) A dragagem de canais, ou a construção de infraestruturas portuárias, bem como a realização de obras de manutenção ou melhoramento, no interior da área de jurisdição da Administração do Porto da Figueira da Foz.

3 — Complementarmente ao disposto no n.º 4 do Artigo 44.º, admitem-se obras de ampliação em preexistências, desde que não destruam os valores naturais em presença e que não envolvam um aumento de área de implantação superior a 10 % da área de implantação existente.
4 — Sem prejuízo da legislação em vigor, no espaço natural correspondente ao Sítio Dunas de Mira, Gândara e Gafanhas (Rede Natura 2000), as intervenções admitidas ficam abrangidas pelas disposições do Plano Setorial da Rede Natura 2000, nomeadamente as orientações de gestão dele constantes.

SECÇÃO V

Espaços de Exploração de Recursos Geológicos

Artigo 66.º

Identificação

1 — Os *Espaços de Exploração de Recursos Geológicos* correspondem às áreas destinadas à exploração imediata ou potencial de recursos naturais geológicos.
2 — São subcategorias dos *Espaços de Exploração de Recursos Geológicos*:

a) *Áreas de Exploração Consolidada* — correspondem a áreas onde ocorreu ou onde se desenvolve uma atividade produtiva significativa na extração de recursos geológicos;
b) *Áreas de Exploração Potencial* — correspondem a áreas com potencial para a atividade de extração de recursos geológicos.

Artigo 67.º

Uso e Ocupação

1 — As *Áreas de Exploração Potencial* incidem sobre categorias de espaço delimitadas na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo.
2 — Quando for permitida a atividade de exploração nas *Áreas de Exploração Potencial*, aplicam-se as regras de uso e ocupação definidas nos números seguintes e demais legislação em vigor. Até lá, as regras de uso e ocupação a observar são as definidas no presente Regulamento para a respetiva categoria de espaço.
3 — Nos *Espaços de Exploração de Recursos Geológicos* não são permitidas ações que pela sua natureza ou dimensão, comprometam o aproveitamento e exploração dos recursos geológicos.
4 — Nos *Espaços de Exploração de Recursos Geológicos* admite-se a edificação necessária e indispensável para o funcionamento da atividade de exploração dos recursos minerais e/ou hidrogeológicos e para a instalação de estabelecimentos industriais que se prendam com a atividade transformadora relacionada com a atividade extrativa.
5 — Nas áreas envolventes às explorações em atividade não são permitidas novas edificações com fins habitacionais, em distâncias inferiores a 250 metros medidos a partir da bordadura da escavação.
6 — O licenciamento de novas explorações ou a renovação do licenciamento de explorações existentes ficam condicionados a um afastamento mínimo de 500 metros ao solo urbano, aos *Aglomerados*

Rurais, às *Áreas de Edificação Dispersa* e a nascentes, salvo em casos devidamente justificados em que esse afastamento poderá ser menor sem, no entanto, ser inferior a 250 metros.

Artigo 68.º

Recuperação ambiental e paisagística

1 — Finda a exploração, todas as áreas intervencionadas pela lavra e associadas à mesma devem ser devidamente recuperadas, em conformidade com o plano ambiental e de recuperação paisagística aprovado pela entidade competente, devendo considerar-se a vocação dominante dos solos adjacentes e ser efetuada a reposição/reconstituição e integração do local de acordo com a situação anteriormente existente e a paisagem envolvente.

2 — No caso de abandono das áreas de extração sem o devido cumprimento da recuperação ambiental e paisagística, as responsabilidades da segurança e recuperação do local são acometidas ao proprietário do terreno, havendo a obrigatoriedade de execução das medidas de segurança e de recuperação paisagística que venham a ser determinadas pelas entidades competentes.

3 — O encerramento e recuperação das áreas de extração determina a remoção da indústria anexa eventualmente instalada no local.

SECÇÃO VI

Espaços de atividades industriais

Artigo 69.º

Identificação

1 — Os *Espaços de Atividades Industriais* correspondem a áreas de atividade económica de dimensão relevante, compatíveis com o estatuto de Solo Rústico, entre as quais a atividade agropecuária.

2 — Nestes espaços são admitidos como usos complementares:

a) Unidades de armazenagem;
b) Comércio e serviços.

Artigo 70.º

Uso e ocupação

Nestes espaços, a edificação está sujeita às seguintes regras de uso e ocupação:

a) Índice de utilização máximo: 0,80;
b) Índice de impermeabilização máximo: 80 %;
c) Altura da edificação máxima: 10 metros, exceto instalações técnicas devidamente justificadas;
d) Os efluentes produzidos, provenientes da atividade industrial, devem ser alvo de tratamento prévio antes da sua descarga na rede pública ou meio recetor, por meio de soluções adequadas e em conformidade com a legislação em vigor;
e) Implementação, sempre que possível, de cortina arbórea/arbustiva junto das estremas, tendo espessura e altura que minimize o impacte visual na envolvente.

SECÇÃO VII

Aglomerados Rurais

Artigo 71.º

Identificação

1 — Os *Aglomerados Rurais*, delimitados na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo, correspondem a formas tradicionais de povoamento rural que devem ser preservadas, integrando designadamente, áreas em tipologia nucleada ou linear que, pela sua génese ou dimensão, aconselham um crescimento em harmonia com a paisagem não urbana, e não justificam a sua classificação como solo urbano.

2 — Estas áreas correspondem a lugares ou espaços de ocupação edificada de pequena dimensão, com capacidade edificatória, cuja ocupação entre edifícios consolidados será feito por colmatação dos espaços intersticiais e adjacentes livres com vista à sua densificação, e de modo a preservar a sua identidade e a promover a sua valorização.

Artigo 72.º

Uso e ocupação

1 — Nestes espaços são permitidos usos e ocupações associados à atividade agrícola, agropecuária e silvícola, desde que compatíveis com a função habitacional, e ainda turismo, comércio e serviços, e equipamentos de utilização coletiva, devendo ser salvaguardados os valores paisagísticos e ambientais presentes e mantida a produção agrícola existente.

2 — É permitida a edificação destinada a:

a) Habitação unifamiliar e bifamiliar, incluindo edifícios anexos;
b) Comércio e serviços;
c) Estabelecimentos industriais compatíveis com o uso habitacional;
d) Oficinas e armazéns;
e) Apoio às atividades agrícolas e florestais;
f) Detenção caseira de espécies pecuárias;
g) Instalações pecuárias de classe 3, desde que seja garantida:

*g.*1) A sua correta integração paisagística, nomeadamente através da criação de cortinas arbóreas;
*g.*2) A criação de sistemas de tratamento e gestão de resíduos e efluentes, desde a produção, recolha, armazenamento, encaminhamento, tratamento e destino final em conformidade com a legislação em vigor, e adotar boas práticas ambientais de modo a impedir a poluição dos solos e das águas.;

h) Empreendimentos turísticos nas seguintes tipologias: hotéis, pousadas, turismo no espaço rural e turismo de habitação;
i) Equipamentos de utilização coletiva, de animação turística e de recreio e lazer;
j) Edificações ligadas à proteção civil.

3 — Nos *Aglomerados Rurais* não são permitidas operações de loteamento.

4 — Para efeitos do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do presente artigo, consideram-se indústrias incompatíveis com o uso habitacional quando exista:

a) Produção de ruídos, fumos, cheiros, efluentes ou resíduos que agravem as condições de salubridade;
b) Perturbação das condições de trânsito e estacionamento, com origem na movimentação de cargas e descargas em regime permanente, prejudicando a via pública;
c) Agravamento dos riscos de incêndio ou explosão;
d) Dimensões/características arquitetónicas não conformes com a escala urbana e meio envolvente, cujas consequências diretas são a deformação da paisagem e a intrusão visual;
e) A não observância de disposições que vierem a ser estabelecidas em regulamentos municipais.

Artigo 73.º

Regime de edificabilidade

1 — A edificação destinada a habitação nos *Aglomerados Rurais* fica condicionada ao cumprimento dos seguintes parâmetros:

a) Área de construção ≤ 500 m^2, incluindo edifícios anexos no caso de edificação destinada a habitação;
b) Número de pisos máximo:

*b.*1) Dois pisos acima da cota de soleira;
*b.*2) E um piso abaixo da cota de soleira.

2 — A edificação deverá seguir o alinhamento dominante no troço do arruamento em que se insere a construção, salvo em casos excecionais permitidos pela Câmara Municipal.

3 — Nas situações de colmatação ou de bandas de edifícios, deverá atender-se à imagem de conjunto e às condicionantes locais, delimitando volumetricamente a construção pelo alinhamento, profundidade e cérceas dominantes.

4 — Para os restantes usos e ocupações identificados no n.º 2 do artigo anterior, a edificação está sujeita aos seguintes parâmetros:

	Edifício de apoio às atividades agrícolas e florestais	Detenção caseira de espécies pecuárias	Instalações pecuárias de classe 3	Estabelecimentos industriais, armazéns, comércio e serviços	Empreendimentos turísticos	Equipamentos de utilização coletiva, de animação turística e de recreio e lazer	Edificações ligadas à proteção civil
Dimensão mínima da parcela	-	-	-	-	-	-	-

	Edifício de apoio às atividades agrícolas e florestais	Detenção caseira de espécies pecuárias	Instalações pecuárias de classe 3	Estabelecimentos industriais, armazéns, comércio e serviços	Empreendimentos turísticos	Equipamentos de utilização coletiva, de animação turística e de recreio e lazer	Edificações ligadas à proteção civil
Altura máxima da edificação	4 metros	4 metros	7 metros	7 metros	9 metros	9 metros	9 metros
N.º de pisos máximo acima da cota de soleira)	1	1	1	1	3	2	2
Área de construção	-	-	-	≤ 850 m^2	-	-	-
Índice de utilização	≤ 0,30	≤ 0,20	≤ 0,30	-	≤ 0,70	≤ 0,50	≤ 0,50
Índice de impermeabilização	≤ 50 %	≤ 50 %	≤ 50 %	≤ 70 %	≤ 60 %	≤ 60 %	≤ 60 %

[1] Exceto em silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis.

SECÇÃO VIII

Áreas de Edificação Dispersa

Artigo 74.º

Identificação

As *Áreas de Edificação Dispersa* correspondem a áreas de desenvolvimento linear ao longo das vias, de uso misto, onde a habitação é o uso dominante e está presente com características de densidade e tipo de ocupação que justificam a sua delimitação, não apresentando, no entanto, outras funções urbanas prevalecentes.

Artigo 75.º

Uso e ocupação

1 — Nestes espaços coexistem usos associados à atividade agrícola, agropecuária, silvícola, habitação, indústria, turismo e comércio, admitindo-se um regime de edificabilidade visando sobretudo a colmatação de vazios, numa lógica de contenção da edificação, devendo ser salvaguardados os valores paisagísticos e ambientais presentes e mantida a produção agrícola existente.

2 — É permitida a edificação destinada a:

a) Habitação unifamiliar e bifamiliar, incluindo edifícios anexos;
b) Comércio e serviços;
c) Estabelecimentos industriais compatíveis com o uso habitacional;
d) Oficinas e armazéns;
e) Apoio às atividades agrícolas e florestais;
f) Detenção caseira de espécies pecuárias;
g) Instalações pecuárias de classe 3 desde que seja garantida:

*g.*1) A sua correta integração paisagística, nomeadamente através da criação de cortinas arbóreas;
*g.*2) A criação de sistemas de tratamento e gestão de resíduos e efluentes, desde a produção, recolha, armazenamento, encaminhamento, tratamento e destino final em conformidade com a legislação em vigor, e adotar boas práticas ambientais de modo a impedir a poluição dos solos e das águas;

h) Empreendimentos turísticos isolados nas seguintes tipologias: hotéis, pousadas, turismo no espaço rural e turismo de habitação;
i) Equipamentos de utilização coletiva, de animação turística e de recreio e lazer;
j) Edificações ligadas à proteção civil.

3 — Nestes espaços não são permitidas operações de loteamento.

4 — Para efeitos do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do presente artigo, consideram-se indústrias incompatíveis com o uso habitacional quando exista:

a) Produção de ruídos, fumos, cheiros, efluentes ou resíduos que agravem as condições de salubridade;
b) Perturbação das condições de trânsito e estacionamento, com origem na movimentação de cargas e descargas em regime permanente, prejudicando a via pública;
c) Agravamento dos riscos de incêndio ou explosão;
d) Dimensões/características arquitetónicas não conformes com a escala urbana e meio envolvente, cujas consequências diretas são a deformação da paisagem e a intrusão visual;
e) A não observância de disposições que vierem a ser estabelecidas em regulamentos municipais.

Artigo 76.º

Regime de edificabilidade

1 — A edificação destinada a habitação nas *Áreas de Edificação Dispersa* fica condicionada ao cumprimento dos seguintes parâmetros:

a) Área de construção ≤ 500 m^2, incluindo edifícios anexos no caso de edificação destinada a habitação;
b) Número de pisos máximo:

*b.*1) Dois pisos acima da cota de soleira;
*b.*2) E um piso abaixo da cota de soleira.

2 — Para os usos e ocupações identificados nas alíneas *b*) a *j*) do n.º 2 do artigo anterior, a edificação está sujeita aos seguintes parâmetros:

	Edifício de apoio às atividades agrícolas e florestais	Detenção caseira de espécies pecuárias	Instalações pecuárias de classe 3	Estabelecimentos industriais, armazéns, comércio e serviços	Empreendimentos turísticos isolados	Equipamentos de utilização coletiva, de animação turística e de recreio e lazer	Edificações ligadas à proteção civil
Dimensão mínima da parcela	-	-	-	-	-	-	-
Altura máxima da edificação [1]	4 metros	4 metros	7 metros	7 metros	9 metros	9 metros	9 metros
N.º de pisos máximo (acima da cota de soleira)	1	1	1	1	3	2	2
Área de construção.	-	-	-	≤ 850 m^2	-	-	-
Índice de utilização	≤ 0,30	≤ 0,20	≤ 0,30	-	≤ 0,60	≤ 0,40	≤ 0,40
Índice de impermeabilização	≤ 40 %	≤ 40 %	≤ 40 %	≤ 60 %	≤ 50 %	≤ 50 %	≤ 50 %

[1] Exceto em silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis.

SECÇÃO IX

Espaço Cultural

Artigo 77.º

Identificação

O *Espaço Cultural* delimitado na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo, corresponde aos edifícios e espaço envolvente no Cabo Mondego.

Artigo 78.º

Uso e ocupação

Neste espaço é admitida a reabilitação do edificado e do espaço exterior envolvente, com vista à instalação de atividades turísticas, de recreio e lazer, equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas, atividades de investigação e desenvolvimento, e espaços de utilização coletiva.

Artigo 79.º

Regime de edificabilidade

1 — Sem prejuízo da legislação em vigor e do disposto nos artigos 24.º a 31.º do presente regulamento, os edifícios existentes só poderão ser objeto de reabilitação com vista à sua reconversão de uso nos termos do disposto no artigo anterior.

2 — As intervenções nos espaços exteriores só poderão ter como objetivo a melhoria das condições de circulação automóvel, pedonal e ciclável, e a execução de espaços de recreio e lazer, e instalações de apoio, com o devido enquadramento natural e paisagístico.

SECÇÃO X

Espaço de Ocupação Turística

Artigo 80.º

Identificação

O *Espaço de Ocupação Turística*, delimitado na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo, corresponde a uma área de empreendimento turístico em solo rústico coincidente com o Parque de Campismo e Caravanismo na freguesia de S. Pedro.

Artigo 81.º

Regime de uso e ocupação

Os parâmetros de uso e ocupação neste espaço são:

a) Índice de utilização ≤ 0.20;
b) Índice de ocupação ≤ 20 %;
c) Número de pisos máximo, acima da cota de soleira: 2.

CAPÍTULO VI

Solo urbano

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 82.º

Identificação

O solo urbano, delimitado pelo perímetro urbano na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo, é constituído por áreas em que a maioria das parcelas e dos lotes se encontra edificada, e por áreas que visam a colmatação ou a expansão urbana, e destinam-se predominantemente a fins habitacionais, integrando ainda outras funções compatíveis com o meio urbano, como equipamentos de utilização coletiva, atividades económicas e turismo.

Artigo 83.º

Qualificação do Solo Urbano

O solo urbano é constituído pelas seguintes categorias e subcategorias de espaços, delimitadas na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo:

a) Espaços centrais:

*a.*1) Espaços centrais de tipo I;
*a.*2) Espaços centrais de tipo II;

b) Espaços habitacionais:

*b.*1) Espaços habitacionais de tipo I;
*b.*2) Espaços habitacionais de tipo II;
*b.*3) Espaços habitacionais de tipo III;

c) Espaços urbanos de baixa densidade;
d) Espaços de atividades económicas;
e) Espaços de uso especial:

*e.*1) Infraestrutura portuária;
*e.*2) Espaços turísticos;
*e.*3) Equipamentos de utilização coletiva e outras infraestruturas;

f) Espaços verdes.

Artigo 84.º

Usos e ocupações interditas no solo urbano

No solo urbano é interdita a instalação de atividades destinadas a:

a) Operações de gestão de resíduos e atividades relacionadas com os resíduos de construção e demolição;
b) Instalações de produtos explosivos;
c) Instalações pecuárias e similares;
d) Instalações destinadas à exploração de recursos geológicos.

Artigo 85.º

Instalações pecuárias

1 — No solo urbano é interdita a ampliação de instalações pecuárias existentes sempre que se verifique que o seu funcionamento é incompatível com a envolvente.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que o funcionamento é incompatível quando exista:

a) Dimensões/características arquitetónicas não conformes com a escala urbana e meio envolvente, cujas consequências diretas são a deformação da paisagem e a intrusão visual;
b) A não observância das disposições legais vigentes.

3 — Quando permitida a ampliação, esta deve restringir-se às efetivas necessidades da exploração, a comprovar com plano de exploração.

Artigo 86.º

Comércio e Serviços

1 — Nas diferentes subcategorias de *Espaços Habitacionais* e nos *Espaços Urbanos de Baixa Densidade*, é permitida a instalação de conjuntos comerciais e estabelecimentos de comércio e/ou serviços, desde que sejam respeitados os seguintes parâmetros:

a) Índice de utilização ≤ 0.80;
b) Altura da edificação em conformidade com os edifícios envolventes;
c) Apresentação de projeto de arranjo dos espaços exteriores de acesso público.

2 — Nas restantes categorias e subcategorias de solo urbano, a instalação de conjuntos comerciais e estabelecimentos de comércio e/ou serviços está sujeita ao regime de edificabilidade definido para cada categoria/subcategoria.

Artigo 87.º

Indústria e armazéns

1 — Sem prejuízo da legislação em vigor, os estabelecimentos industriais e os armazéns podem instalar-se em edifício isolado sem outro tipo de uso, desde que não sejam incompatíveis nos termos do disposto no n.º 3.

2 — Os estabelecimentos industriais ou os armazéns existentes, considerados incompatíveis com as áreas residenciais, deverão, em prazo acordado com a autarquia, ser transferidos para os *Espaços de Atividades Económicas*.

3 — Para efeitos do disposto nos números anteriores, consideram-se estabelecimentos industriais ou armazéns incompatíveis com a malha urbana quando exista:

a) Produção de ruídos, fumos, cheiros, efluentes ou resíduos que agravem as condições de salubridade;
b) Perturbação das condições de trânsito e estacionamento, com origem na movimentação de cargas e descargas em regime permanente, prejudicando a via pública;
c) Agravamento dos riscos de incêndio ou explosão;
d) Dimensões/características arquitetónicas não conformes com a escala urbana e meio envolvente, cujas consequências diretas são a deformação da paisagem e a intrusão visual;
e) A não observância de disposições que vierem a ser estabelecidas em regulamentos municipais.

4 — Em situação de clara impossibilidade de transferência, as instalações deverão ser objeto de remodelação, num prazo máximo de 2 anos, para minimização das incompatibilidades referidas no n.º 3 do presente artigo.

5 — A instalação de estabelecimentos industriais e armazéns nas diferentes subcategorias de *Espaços Centrais* fica sujeita ao disposto nos artigos 89.º a 94.º do presente regulamento.

6 — Nas restantes categorias e subcategorias de solo urbano, e sem prejuízo da legislação em vigor, os estabelecimentos industriais e os armazéns ficam sujeitas aos seguintes parâmetros:

a) Índice de utilização ≤ 0,50;
b) Índice de impermeabilização ≤ 70 %;
c) Altura da edificação máxima de 8 metros, exceto quando se tratarem de instalações técnicas devidamente justificadas;
d) Tratamento de efluentes líquidos e gasosos em conformidade com a legislação em vigor;
e) Obrigatoriedade de arranjos de espaços exteriores de áreas não impermeabilizadas;
f) Número mínimo de lugares de estacionamento em conformidade com o disposto no Artigo 37.º;
g) O abastecimento de água deverá ser feito sempre a partir da rede pública de distribuição.

Artigo 88.º

Empreendimentos turísticos

Nas diferentes categorias e subcategorias de solo urbano onde se admita o uso turístico, a edificação destinada a este fim deve cumprir, além dos parâmetros específicos de cada categoria ou subcategoria de solo, os seguintes critérios de inserção territorial, integração paisagística, qualidade urbanística e ambiental:

a) Ocupação do solo com soluções arquitetónicas que promovam a concentração da edificação e das áreas impermeabilizadas;
b) Soluções arquitetónicas e construtivas que assegurem a adequada inserção na morfologia do terreno;
c) Soluções paisagísticas que valorizem o património natural e cultural do local e da envolvente.

SECÇÃO II

Usos e Ocupações no Solo Urbano

SUBSECÇÃO I

Espaços Centrais de Tipo I

Artigo 89.º

Identificação

1 — Os *Espaços Centrais de Tipo I* abrangem zonas significativas do ponto de vista do urbanismo e da arquitetura para a história dos respetivos aglomerados urbanos, contribuindo para a valorização da imagem urbana, pelo que devem ser protegidas e promovidas.

2 — Nestes espaços, qualquer intervenção deve observar os seguintes princípios:

a) Preservar as fachadas principais do edifício com todos os seus elementos não dissonantes, sendo possível abrir novos vãos ou modificar os vãos existentes ao nível do piso térreo;
b) Manter os elementos arquitetónicos e estruturais de valor patrimonial do edifício, designadamente abóbodas, arcarias, estruturas metálicas ou de madeira.

Artigo 90.º

Uso e ocupação

1 — Estes espaços destinam-se a uso habitacional, turístico, comercial, de serviços, e também a equipamentos de utilização coletiva e espaços verdes de utilização coletiva, públicos e privados.

2 — Estes espaços integram os núcleos antigos de Buarcos, Figueira da Foz e Tavarede, Maiorca, Quiaios, Alhadas, Santana e Paião.

3 — Além dos usos e ocupações interditas no Artigo 84.º, nestes espaços também é interdita a instalação industrial e a armazenagem, exceto quando esta seja compatível com os usos admitidos no n.º 1 do presente artigo.

4 — Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se instalações incompatíveis quando exista:

a) Produção de ruídos, fumos, cheiros, efluentes ou resíduos que agravem as condições de salubridade;
b) Perturbação das condições de trânsito e estacionamento, com origem na movimentação de cargas e descargas em regime permanente, prejudicando a via pública;
c) Agravamento dos riscos de incêndio ou explosão;
d) Dimensões/características arquitetónicas não conformes com a escala urbana;
e) A não observância de disposições que vierem a ser estabelecidas em regulamentos municipais.

Artigo 91.º

Regime de edificabilidade

1 — As edificações existentes nestes espaços devem ser objeto de obras de conservação, sendo permitidas obras de alteração e de ampliação nos termos do disposto nas alíneas seguintes:

a) As obras de alteração só são admitidas no interior de edifícios e suas frações, e desde que visem adequar e melhorar as condições do respetivo desempenho funcional;
b) A ampliação deve respeitar a morfologia e a volumetria da zona envolvente, não podendo ultrapassar a moda da altura na frente edificada do lado do arruamento onde se integra o edifício no troço de rua entre duas transversais ou no troço de rua que apresente características morfológicas homogéneas;
c) Profundidade da edificação:

*c.*1) Quando não existam edifícios confinantes: 15 metros, com exceção dos pisos térreo e em cave;
*c.*2) Quando existam edifícios confinantes: alinhamento pela fachada de tardoz dos mesmos. Nos casos em que esta profundidade não permita assegurar as indispensáveis condições de segurança e salubridade, admite-se uma maior profundidade, desde que não exceda 15 metros, com exceção dos pisos térreo e em cave;
*c.*3) No caso dos empreendimentos turísticos, equipamentos de utilização coletiva e conjuntos comerciais, a profundidade máxima admissível será a estritamente necessária às exigências funcionais do edifício e que garante uma melhor integração morfológica, tipológica e ambiental na envolvente.

2 — Só são permitidas obras de demolição, totais ou parciais, nas seguintes situações:

a) Quando sejam necessárias para a execução de plano de pormenor;
b) Quando a edificação careça dos requisitos de segurança e salubridade indispensáveis ao fim a que se destina, e a respetiva beneficiação ou reparação seja técnica ou economicamente inviável;
c) Quando a edificação ameace ruína ou ofereça perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, e não seja representativa da malha urbana envolvente.

3 — Nos casos referidos nas alíneas *b*) e *c*) do número anterior, a demolição só poderá ser permitida após realização de vistoria que vise o estado de conservação estrutural do edifício e qualidade arquitetónica do mesmo.

4 — Não é permitida a demolição parcial ou total de edifícios nos casos em que a construção a erigir não contribua para a valorização estética do conjunto em que venha a integrar-se.

5 — Em caso de nova edificação subsequente à demolição total ou parcial, deve respeitar-se o disposto no n.º 1 do presente artigo.

6 — No preenchimento dos vazios da malha urbana, a altura das edificações, as tipologias construtivas e os alinhamentos devem respeitar o disposto nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do presente artigo, não sendo invocável a eventual existência de edifício(s) que exceda(m) a altura predominante do conjunto.

SUBSECÇÃO II

Espaços Centrais de Tipo II

Artigo 92.º

Identificação

1 — Os *Espaços Centrais de Tipo II* destinam-se a desempenhar funções de centralidade para o conjunto do aglomerado urbano, com concentração das funções residenciais, de atividades económicas e outros usos compatíveis com a utilização dominante.

2 — Estes espaços correspondem às zonas centrais da cidade da Figueira da Foz, de Buarcos, da Cova e Gala, e de Vila Verde.

Artigo 93.º

Uso e ocupação

1 — Nestes espaços deve garantir-se a preservação das características gerais da malha urbana e das tipologias de ocupação, promover a qualificação do espaço público, o reordenamento da circulação viária e o incremento de funções comerciais e de serviços, sem prejuízo da indispensável manutenção da função habitacional.

2 — Estes espaços destinam-se a habitação, atividades económicas, equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva, públicos e privados, e usos turísticos, admitindo-se ainda estabelecimentos industriais e outras atividades compatíveis com o uso dominante.

3 — É permitida a ampliação de estabelecimentos industriais, visando a melhoria das condições ambientais, de higiene e segurança, assim

como a alteração de tipologia, desde que não sejam criadas situações de incompatibilidade de usos.

4 — Para efeitos do disposto nos números anteriores, consideram-se instalações incompatíveis quando exista:

a) Produção de ruídos, fumos, cheiros, efluentes ou resíduos que agravem as condições de salubridade;

b) Perturbação das condições de trânsito e estacionamento, com origem na movimentação de cargas e descargas em regime permanente, prejudicando a via pública;

c) Agravamento dos riscos de incêndio ou explosão;

d) Dimensões/características arquitetónicas não conformes com a escala urbana;

e) A não observância de disposições que vierem a ser estabelecidas em regulamentos municipais.

Artigo 94.º

Regime de edificabilidade

1 — Às operações urbanísticas a realizar em parcelas com área igual ou superior a 2 000 m^2, ou em parcelas em que, independentemente da sua área, seja necessária a construção de arruamentos, aplicam-se os parâmetros para a operação de loteamento, designadamente os seguintes:

a) Índice de utilização ≤ 1.00;

b) Número de pisos máximo acima da cota de soleira: 4;

c) Densidade habitacional ≤ 60 fogos/ha;

d) Dimensionamento mínimo dos espaços verdes e de utilização coletiva, dos equipamentos de utilização coletiva, e das infraestruturas de estacionamento em conformidade com o disposto nos artigos 37.º e 111.º;

e) Alinhamentos de acordo com o disposto no Artigo 35.º;

f) cedências mínimas em conformidade com o disposto nos artigos 37.º, 111.º e 112.º;

g) Infraestruturas obrigatoriamente ligadas à rede pública.

2 — Em parcelas com área inferior a 2 000 m^2, é permitida a edificação quando não comprometa a estruturação urbanística da zona, e desde que aquelas tenham frente para a via pública infraestruturada, obedecendo aos seguintes parâmetros:

a) A construção deve ser marginal à via pública, mantendo o alinhamento já definido pelas edificações existentes numa frente de 100 metros para cada lado da parcela, exceto em casos em que a Câmara Municipal entenda ser conveniente fixar outro;

b) Profundidade da edificação:

*b.*1) Quando não existam edifícios confinantes: 15 metros, com exceção dos pisos térreo e em cave;

*b.*2) Quando existam edifícios confinantes: alinhamento pela fachada de tardoz dos mesmos. Nos casos em que esta profundidade não permita assegurar as indispensáveis condições de segurança e salubridade, admite-se uma maior profundidade, desde que não exceda 15 metros, com exceção dos pisos térreo e em cave;

*b.*3) No caso dos empreendimentos turísticos, equipamentos de utilização coletiva e conjuntos comerciais, a profundidade máxima admissível será a estritamente necessária às exigências funcionais do edifício e que garante uma melhor integração morfológica, tipológica e ambiental na envolvente.

c) Altura da edificação:

*c.*1) Em arruamentos com edificações existentes, não deve ultrapassar a moda da altura da frente edificada do lado do arruamento onde se integra a parcela no troço de rua entre duas transversais ou no troço do arruamento que apresente características morfológicas homogéneas;

*c.*2) Em arruamentos em que não existam edificações ou em que não seja possível determinar o valor modal, não deve ultrapassar:

i) 4 pisos acima da cota de soleira na cidade da Figueira da Foz;

ii) 3 pisos acima da cota de soleira na Cova e Gala, em Buarcos e em Vila Verde.

3 — Em operações urbanísticas que sejam consideradas como de impacte relevante, e aos edifícios que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a operação de loteamento, nos termos de regulamento municipal, aplicam-se os parâmetros estabelecidos no n.º 1 do presente artigo.

SUBSECÇÃO III

Espaços Habitacionais

Artigo 95.º

Identificação

1 — Os *Espaços Habitacionais* correspondem a áreas onde predominam funções residenciais, podendo acolher outros usos desde que compatíveis com a utilização dominante.

2 — Os *Espaços Habitacionais* subdividem-se nas seguintes subcategorias:

a) *Espaços Habitacionais de Tipo I*, que abrangem os espaços de maior centralidade urbana e de maior concentração edificada;

b) *Espaços Habitacionais de Tipo II*, são aglomerados que, independentemente das funções que desempenham, integram, ou podem integrar, uma importante componente de alojamento turístico e/ou de residência secundária, e de concentração de funções turísticas e de serviços de apoio às atividades turísticas e de lazer, e correspondem aos aglomerados da Praia de Quiaios e Murtinheira, da Costa de Lavos, da Leirosa e da Praia da Tocha.

c) *Espaços Habitacionais de Tipo III*, que correspondem a áreas dos restantes aglomerados que constituem a base da rede urbana municipal, com uma ocupação predominantemente habitacional em edifícios unifamiliares, e que se pretende que mantenham essa mesma tipologia de edificação, ou a outras áreas de dimensão significativa com características urbanas por via de alvará de loteamento em vigor.

Artigo 96.º

Uso e ocupação

1 — Nos *Espaços Habitacionais* são admitidos, como usos complementares da habitação, os seguintes usos e ocupações: atividades económicas, desde que seja garantida a sua compatibilidade com a função habitacional, equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva, usos turísticos e recintos de espetáculos e divertimentos públicos.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se instalações incompatíveis quando exista:

a) Produção de ruídos, fumos, cheiros, efluentes ou resíduos que agravem as condições de salubridade;

b) Perturbação das condições de trânsito e estacionamento, com origem na movimentação de cargas e descargas em regime permanente, prejudicando a via pública;

c) Agravamento dos riscos de incêndio ou explosão;

d) dimensões/características arquitetónicas não conformes com a escala urbana;

e) A não observância de disposições que vierem a ser estabelecidas em regulamentos municipais.

Artigo 97.º

Regime de Edificabilidade

1 — Às operações urbanísticas a realizar em parcelas com área igual ou superior a 2 500 m^2, ou em parcelas em que, independentemente da sua área, seja necessária a construção de arruamentos, aplicam-se os parâmetros para a operação de loteamento, designadamente os seguintes:

a) Índice de utilização:

*a.*1) ≤ 0.80 nos *Espaços Habitacionais de Tipo I* e de *Tipo II*;
*a.*2) ≤ 0.60 nos *Espaços Habitacionais de Tipo III*;

b) Número de pisos acima da cota de soleira:

*b.*1) ≤ 4 nos *Espaços Habitacionais de Tipo I*;
*b.*2) ≤ 3 nos *Espaços Habitacionais de Tipo II*;
*b.*3) ≤ 2 nos *Espaços Habitacionais de Tipo III*;

c) Densidade habitacional:

*c.*1) ≤ 50 fogos/ha nos *Espaços Habitacionais de Tipo I*;
*c.*2) ≤ 40 fogos/ha nos *Espaços Habitacionais de Tipo II*;
*c.*3) ≤ 30 fogos/ha nos *Espaços Habitacionais de Tipo III*;

d) Dimensionamento mínimo dos espaços verdes e de utilização coletiva, dos equipamentos de utilização coletiva, e das infraestruturas de estacionamento em conformidade com o disposto nos artigos 37.º e 111.º;

e) Alinhamentos de acordo com o disposto no Artigo 35.º;

f) Cedências mínimas em conformidade com o disposto nos artigos 37.º, 111.º e 112.º;

g) Infraestruturas obrigatoriamente ligadas à rede pública.

2 — Em parcelas com área inferior a 2 500 m^2, é permitida a edificação quando não comprometa a estruturação urbanística da zona, e desde que aquelas tenham frente para a via pública infraestruturada, obedecendo aos seguintes parâmetros:

a) A construção deve ser marginal à via pública, mantendo o alinhamento já definido pelas edificações existentes numa frente de 100 metros para cada lado da parcela, exceto em casos em que a Câmara Municipal entenda ser conveniente fixar outro;

b) Profundidade da edificação:

*b.*1) Quando não existam edifícios confinantes: 15 metros, com exceção dos pisos térreo e em cave;

*b.*2) Quando existam edifícios confinantes: alinhamento pela fachada de tardoz dos mesmos. Nos casos em que esta profundidade não permita assegurar as indispensáveis condições de segurança e salubridade, admite-se uma maior profundidade, desde que não exceda 15 metros, com exceção dos pisos térreo e em cave;

*b.*3) No caso dos empreendimentos turísticos, equipamentos de utilização coletiva e conjuntos comerciais, a profundidade máxima admissível será a estritamente necessária às exigências funcionais do edifício e que garante uma melhor integração morfológica, tipológica e ambiental na envolvente.

c) Altura da edificação:

*c.*1) Em arruamentos com edificações existentes, não deve ultrapassar a moda da altura da frente edificada do lado do arruamento onde se integra a parcela no troço de rua entre duas transversais ou no troço do arruamento que apresente características morfológicas homogéneas;

*c.*2) Em arruamentos em que não existam edificações ou em que não seja possível determinar o valor modal, não deve ultrapassar:

i) 4 pisos nos *Espaços Habitacionais de Tipo I*;
ii) 3 pisos nos *Espaços Habitacionais de Tipo II;*
iii) 2 pisos nos *Espaços Habitacionais de Tipo III.*

3 — Em operações urbanísticas que sejam consideradas como de impacte relevante, e aos edifícios que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a operação de loteamento, nos termos de regulamento municipal, aplicam-se os parâmetros estabelecidos no n.º 1 do presente artigo.

SUBSECÇÃO IV

Espaços Urbanos de Baixa Densidade

Artigo 98.º

Identificação

Os *Espaços Urbanos de Baixa Densidade* correspondem a áreas periurbanas parcialmente edificadas e urbanizadas, de baixa densidade populacional e reduzido nível de funções urbanas, destinando-se predominantemente a funções residenciais, em particular de habitações de tipologia unifamiliar e bifamiliar.

Artigo 99.º

Uso e ocupação

Estes espaços destinam-se preferencialmente ao uso habitacional, apenas nas tipologias unifamiliar ou bifamiliar, sendo admitidos, como usos complementares da habitação: atividades económicas, desde que seja garantida a sua compatibilidade com a função habitacional, equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva, usos turísticos, armazéns, edificações de apoio às atividades agrícolas e florestais e edificações de apoio à atividade pecuária em regime de detenção caseira.

Artigo 100.º

Regime de Edificabilidade

1 — Às operações urbanísticas a realizar em parcelas com área igual ou superior a 3 000 m^2, ou em parcelas em que, independentemente da sua área, seja necessária a construção de arruamentos, aplicam-se os parâmetros para a operação de loteamento, designadamente os seguintes:

a) Índice de utilização ≤ 0.30;
b) Número de pisos acima da cota de soleira ≤ 2;
c) Dimensionamento mínimo dos espaços verdes e de utilização coletiva, dos equipamentos de utilização coletiva, e das infraestruturas de estacionamento em conformidade com o disposto nos artigos 37.º e 111.º;
d) Alinhamentos de acordo com o disposto no Artigo 35.º;
e) Cedências mínimas em conformidade com o disposto nos artigos 37.º, 111.º e 112.º;
f) Infraestruturas obrigatoriamente ligadas à rede pública;
g) Densidade habitacional ≤ 20 fogos/ha.

2 — Em parcelas com área inferior a 3 000 m^2, a edificação deve respeitar os seguintes parâmetros:

a) Índice de utilização ≤ 0.40;
b) Número de pisos acima da cota de soleira ≤ 2;
c) Profundidade da edificação:

*c.*1) Quando não existam edifícios confinantes: 15 metros, com exceção dos pisos térreo e em cave;

*c.*2) Quando existam edifícios confinantes: alinhamento pela fachada de tardoz dos mesmos. Nos casos em que esta profundidade não permita assegurar as indispensáveis condições de segurança e salubridade, admite-se uma maior profundidade, desde que não exceda 15 metros, com exceção dos pisos térreo e em cave;

*c.*3) No caso dos empreendimentos turísticos, equipamentos de utilização coletiva e conjuntos comerciais, a profundidade máxima admissível será a estritamente necessária às exigências funcionais do edifício e que garante uma melhor integração morfológica, tipológica e ambiental na envolvente.

3 — Em operações urbanísticas que sejam consideradas como de impacte relevante, e aos edifícios que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a operação de loteamento, nos termos de regulamento municipal, aplicam-se os parâmetros estabelecidos no n.º 1 do presente artigo.

SECÇÃO III

Espaços de Atividades Económicas

Artigo 101.º

Identificação

Os Espaços de Atividades Económicas correspondem a espaços que se destinam preferencialmente ao acolhimento de atividades económicas com especiais necessidades de afetação e organização do espaço urbano.

Artigo 102.º

Uso e ocupação

1 — Nestes espaços é permitida a instalação de estabelecimentos industriais e empresariais, de acordo com a legislação em vigor.

2 — São também permitidos usos como equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva e infraestruturas, armazenagem, logística, unidades de recolha, tratamento, eliminação, desmantelamento e valorização de resíduos, comércio e serviços.

3 — Nestes espaços não é permitido o uso habitacional, excluindo o preexistente, nem as instalações agropecuárias, admitindo-se apenas uma componente edificada de apoio ao pessoal de vigilância/segurança a englobar nas instalações referidas nos números anteriores.

Artigo 103.º

Regime de edificabilidade

1 — As operações urbanísticas a realizar no espaço de atividades económicas devem respeitar os seguintes parâmetros:

a) Índice de utilização ≤ 1.50;
b) Índice de impermeabilização ≤ 80 %
c) Altura da edificação ≤ 15 metros, podendo ser excedida nas situações devidamente justificadas por necessidades produtivas ou tecnológicas;
d) Afastamentos aos limites da parcela/lote:

*d.*1) Afastamento frontal ≥ 10 metros;
*d.*2) Afastamentos laterais ≥ 5 metros;

e) Obrigatoriedade de tratamento paisagístico das áreas não impermeabilizadas, sem prejuízo de se assegurar o acesso e a circulação de veículos de emergência.

2 — Os afastamentos referidos no número anterior não se aplicam no caso de portarias, estações de tratamento de águas residuais, reservatórios, ou outras instalações técnicas similares.

3 — As instalações de apoio ao pessoal de segurança/vigilância não podem ultrapassar os 100 m^2 de área de construção.

SECÇÃO IV

Espaços de Uso Especial

SUBSECÇÃO I

Infraestrutura Portuária

Artigo 104.º

Identificação

1 — O *Espaço de Uso Especial — Infraestrutura Portuária* compreende as atuais instalações portuárias, que abrangem o conjunto de infraestruturas marítimas e terrestres destinadas à carga, descarga, armazenamento, transbordo e transferência modal de carga, a granel ou sob as

suas diversas formas de acondicionamento, bem como espaços destinados a serviços complementares, designadamente atividades económicas.

2 — Integram-se neste espaço:

a) O Setor Comercial:
b) O Porto de Pesca Costeira;
c) O Porto de Recreio;
d) A Zona de Atividades Logísticas e Industriais da Morraceira;
e) O Cabedelo.

Artigo 105.º

Uso e ocupação

1 — Neste espaço é permitida a ampliação das edificações existentes, bem como novas edificações destinadas a satisfazer as necessidades das atividades instaladas, admitindo-se usos complementares, designadamente atividades económicas, sujeitos a autorização prévia da entidade com tutela sobre este espaço.

2 — A área de construção da nova edificação, ou da ampliação de edificação existente, será a estritamente necessária às exigências funcionais das atividades instaladas ou a instalar, sujeita a autorização prévia da entidade com tutela sobre este espaço.

SUBSECÇÃO II

Espaços Turísticos

Artigo 106.º

Identificação

Os *Espaços Turísticos* correspondem aos parques de campismo existentes na cidade da Figueira da Foz e na Praia de Quiaios, integrados nos respetivos perímetros urbanos.

Artigo 107.º

Regime de uso e ocupação

Os parâmetros de uso e ocupação nestes espaços são:

a) Índice de utilização ≤ 0.20;
b) Índice de ocupação ≤ 20 %;
c) Número de pisos máximo acima da cota de soleira: 2.

SECÇÃO V

Espaços Verdes

Artigo 108.º

Identificação

Os *Espaços Verdes* são áreas integradas na estrutura urbana que, atendendo às suas características e valor natural, contribuem para a manutenção das funções ecológicas e para a melhoria da qualidade de vida das populações em ambiente urbano.

Artigo 109.º

Uso e ocupação

1 — Nos *Espaços Verdes* é interdita a instalação de:

a) Atividades de operações de gestão de resíduos e atividades relacionadas com os resíduos de construção e demolição;
b) Qualquer tipo de unidades industriais, agroindustriais ou pecuárias.

2 — Nos *Espaços Verdes* admite-se a edificação destinada a:

a) Quiosques;
b) Parques infantis;
c) Equipamentos e infraestruturas de apoio ao recreio e lazer, incluindo equipamentos de caráter lúdico e desportivo que tenham como objetivo a valorização dessas áreas;
d) Estabelecimentos de restauração e bebidas;
e) Edificações de apoio à atividade agrícola, para recolha e armazenagem de máquinas e alfaias agrícolas, bem como de produtos resultantes da atividade agrícola.

3 — Nos *Espaços Verdes* é também admitida:

a) A instalação de elementos escultóricos e/ou elementos relacionados com água, designadamente tanques, fontes, repuxos e outros;
b) A construção de muros e percursos ou outros elementos que se revelem importantes para a utilização dos espaços coletivos em conforto e segurança;
c) A abertura ou consolidação de vias de circulação automóvel para apoio às práticas agrícolas, percursos pedonais e cicláveis, desde que:

*c.*1) Os pavimentos para as vias de apoio agrícola e florestal sejam executados em material permeável;
*c.*2) Os pavimentos para os percursos pedonais e cicláveis sejam executados em material permeável ou semipermeável.

4 — Nos *Espaços Verdes* são permitidas obras de ampliação de edificações legalmente existentes, quando respeitem cumulativamente as seguintes disposições:

a) Não haja alteração de uso;
b) Não excedam o limite de 10 % da área de construção existente e devidamente licenciada;
c) Não impliquem aumento de altura da edificação, nem do número de pisos existentes.

Artigo 110.º

Regime de edificabilidade

1 — As edificações destinadas aos usos e ocupações referidos no n.º 2 do artigo anterior devem ser desenvolvidas tendo em atenção as condições morfológicas, topográficas e ambientais que caracterizam a envolvente, de modo a salvaguardar a sua adequada integração paisagística.

2 — As edificações destinadas aos usos e ocupações referidos no n.º 2 do artigo anterior estão sujeitas aos seguintes parâmetros:

a) Quiosques preferencialmente em estruturas de madeira, e sempre que possível amovíveis, com área de construção ≤ 25 m^2;
b) Equipamentos de apoio a atividades de recreio e lazer:

*b.*1) Área de construção ≤ 300 m^2;
*b.*2) Número de pisos ≤ 1;
*b.*3) Altura da edificação ≤ 5 metros;

c) Estabelecimentos de restauração e bebidas:

*c.*1) Área de construção ≤ 200 m^2;
*c.*2) Número de pisos ≤ 1;
*c.*3) Altura da edificação ≤ 5 metros;

d) Edificações de apoio à atividade agrícola:

*d.*1) Área de construção ≤ 50 m^2;
*d.*2) Número de pisos ≤ 1;
*d.*3) Altura da edificação ≤ 4 metros.

CAPÍTULO VII

Programação e execução do plano diretor municipal

SECÇÃO I

Planeamento e gestão

Artigo 111.º

Parâmetros de dimensionamento para espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva

1 — Nas áreas objeto de operações de loteamento e reparcelamento, e de operações urbanísticas de impacte relevante ou impacte semelhante a loteamento, como tal definidas em regulamento municipal, devem ser previstas parcelas destinadas a espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva, dimensionadas de acordo com os seguintes parâmetros:

Tipologia	Espaços verdes de utilização coletiva	Equipamentos de utilização coletiva
Habitação unifamiliar	28 m^2/fogo	35 m^2/fogo
Habitação coletiva	28 m^2/120 m^2 de área de construção	35 m^2/120 m^2 de área de construção

Tipologia	Espaços verdes de utilização coletiva	Equipamentos de utilização coletiva
Comércio e Serviços	30 m^2/100 m^2 de área de construção	25 m^2/100 m^2 de área de construção
Indústria/armazéns	25 m^2/100 m^2 de área de construção	10 m^2/100 m^2 de área de construção
Estabelecimentos hoteleiros	30 m^2/120 m^2 de área de construção	30 m^2/100 m^2 de área de construção

2 — Nas áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva deve privilegiar-se a adoção de soluções que promovam a infiltração de águas pluviais, nomeadamente a modelação de terreno que facilite a infiltração e a utilização de materiais permeáveis nos passeios, calçadas, praças, ciclovias, parques de estacionamento, entre outros.

Artigo 112.º

Regime de cedências

1 — Nas operações de loteamento, de reparcelamento, e nas operações urbanísticas que, nos termos de regulamento municipal, sejam consideradas como de impacte relevante, e aos edifícios que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a operação de loteamento, nos termos de regulamento municipal, os proprietários são obrigados a ceder ao município, a título gratuito, as áreas necessárias à construção e ao alargamento de vias de acesso, incluindo passeios e arruamentos, as áreas para estacionamento e outras infraestruturas e as áreas para espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva.

2 — As áreas a ceder, conforme disposto no número anterior, são calculadas nos termos do disposto nos artigos 37.º e 111.º

3 — Mediante celebração de acordo de cooperação com a Câmara Municipal, admitem-se exceções ao número anterior, caso o empreendimento vise fins sociais ou outra finalidade de reconhecido interesse para o município.

4 — Para efeitos de cedência das áreas para espaços verdes públicos, só são considerados espaços cuja área contínua seja igual ou superior a 100 m^2 e apresentem uma configuração que permita a inscrição de uma circunferência com diâmetro igual ou superior a 10 metros.

5 — Excetuam-se do número anterior:

a) As áreas a ceder para espaços verdes que constituam complemento de espaços verdes adjacentes já existentes, com prévio acordo da Câmara Municipal;

b) Quando inseridos em soluções urbanísticas alternativas que contribuam como mais-valia para a qualidade do conjunto urbano e do espaço público, com prévio acordo da Câmara Municipal.

6 — Se a parcela a lotear já estiver servida pelas infraestruturas necessárias à operação de loteamento, ao reparcelamento, às edificações com impacte semelhante a um loteamento e às operações urbanísticas de impacte relevante, ou se estiver abrangida por plano de urbanização ou plano de pormenor eficaz, que disponha diferentemente sobre a localização de equipamento público na referida parcela, ou ainda se não se justificar, no todo ou em parte, essa localização, não há lugar a cedências para estes fins, ficando o proprietário obrigado a pagar à Câmara Municipal uma compensação em numerário ou espécie, de acordo com regulamento municipal.

SECÇÃO II

Execução e compensação

Artigo 113.º

Sistemas e Instrumentos de execução

1 — O Plano é executado nos termos da lei, designadamente através do sistema de compensação, do sistema de cooperação e do sistema de imposição administrativa.

2 — Para efeitos da execução do Plano, a Câmara Municipal poderá delimitar Unidades de Execução, que correspondam na totalidade, ou em parte, a Unidades Operativas de Planeamento e Gestão, ou a outras áreas que se entendam necessárias e oportunas.

3 — As Unidades de Execução que a Câmara Municipal venha a delimitar devem assegurar um desenvolvimento urbano harmonioso, uma justa repartição de encargos e benefícios e devem ainda integrar as áreas a afetar a espaços verdes ou equipamentos de utilização coletiva.

Artigo 114.º

Perequação compensatória de benefícios e encargos

1 — Os planos municipais de ordenamento do território que venham a ser elaborados devem prever mecanismos diretos ou indiretos de perequação, segundo os critérios definidos nos números seguintes.

2 — Os mecanismos de perequação compensatória visam assegurar a justa repartição de benefícios e encargos decorrentes da execução do Plano entre os proprietários abrangidos pelo mesmo.

3 — Os mecanismos da perequação compensatória devem ter em consideração os seguintes objetivos:

a) Redistribuição das mais-valias atribuídas pelo plano aos proprietários;

b) Obtenção, pelo município, de meios financeiros adicionais para a realização das infraestruturas urbanísticas e para o pagamento de indemnizações por expropriação;

c) Disponibilização de terrenos e edifícios ao município para a implementação, instalação ou renovação de infraestruturas, equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva, bem como para compensação de particulares nas situações em que tal se revele necessário;

d) Estímulo de oferta de terrenos para urbanização e construção, evitando-se a retenção dos solos com fins especulativos.

4 — Os mecanismos de perequação compensatória definidos no presente Plano são aplicados nas seguintes situações:

a) No âmbito da execução da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão definida;

b) Em áreas a sujeitar a Plano de Pormenor ou Unidade de Execução, mesmo que não delimitadas no Plano como tal.

5 — Os mecanismos de perequação a aplicar para garantir o cumprimento do princípio da perequação compensatória dos benefícios e encargos resultantes do Plano são os definidos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, nomeadamente a edificabilidade média do Plano, a cedência média, ou a repartição dos custos de urbanização.

6 — A edificabilidade média do plano é determinada pelo quociente entre a área total de construção e a área da Unidade de Execução.

7 — A área de cedência média é determinada em função das áreas a destinar a equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva, públicos, rede viária e estacionamento público e outras infraestruturas, resultante da aplicação dos parâmetros de dimensionamento constantes nos artigos 37.º e 111.º

8 — Os custos de urbanização correspondem a todos os custos previstos com infraestruturas urbanísticas, equipamentos, espaços verdes e outros espaços de utilização coletiva em cada Unidade de Execução, e a sua repartição deve adotar isolada ou conjuntamente os critérios previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

SECÇÃO III

Unidades Operativas de Planeamento e Gestão

Artigo 115.º

Âmbito

1 — As Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG) demarcam espaços de intervenção onde se pretende desenvolver e con-

cretizar as propostas de organização espacial e definir com maior detalhe a sua ocupação.

2 — O Plano institui as seguintes UOPG, cuja delimitação é a constante da Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo:

a) *UOPG1* — empreendimento turístico da Lagoa da Vela;
b) *UOPG2* — área industrial e empresarial de Regateiros/Marianas;
c) *UOPG3* — área industrial e empresarial de Ferreira-a-Nova;
d) *UOPG4* — área industrial e empresarial do Pinhal da Gandra;
e) *UOPG5* — área industrial e empresarial de Cova da Serpe;
f) *UOPG6* — área industrial e empresarial de Porto Carvalhal;
g) *UOPG7* — área industrial e empresarial da EN109/Ferrugenta;
h) *UOPG8* — área industrial e empresarial da Quinta dos Mesquitas;
i) *UOPG9* — área industrial e empresarial de Vale de Murta;
j) *UOPG10* — expansão do parque industrial e empresarial da Figueira da Foz;
k) *UOPG11* — área industrial e empresarial de Alqueidão;
l) *UOPG12* — área industrial e empresarial da envolvente à SOPORCEL;
m) *UOPG13* — área industrial e empresarial do nó sul do IC1/A17;
n) *UOPG14* — área industrial e empresarial da EN109/Marinha das Ondas;
o) *UOPG15* — área de reabilitação urbana (ARU) do Cabedelo.

3 — O disposto nos números anteriores não impede a Câmara Municipal de deliberar a elaboração de Planos Municipais de Ordenamento do Território ou Unidades de Execução para outras áreas do concelho.

4 — As UOPG podem ser ajustadas nos seus limites por razões de cadastro de propriedade, ou quando tal for justificado em sede de Plano de Pormenor.

5 — Até à entrada em vigor do instrumento de gestão territorial para a respetiva UOPG, a Câmara Municipal pode autorizar operações urbanísticas em parcelas aí localizadas, desde que estas se adequem aos objetivos e regulamentação definidos no Artigo 116.º, ou aos objetivos programáticos definidos no n.º 1 do Artigo 117.º ou do Artigo 118.º

6 — Nos casos referidos no n.º 5 do presente artigo, os parâmetros de uso e ocupação a aplicar são os da correspondente categoria ou subcategoria de solo delimitada na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação, sem prejuízo de servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor nessa área.

Artigo 116.º

Objetivos e regulamentação — UOPG1

1 — O ordenamento da *UOPG1* visa a instalação de um empreendimento turístico com o adequado enquadramento paisagístico e ambiental na envolvente, com especial enfoque na proximidade à Lagoa da Vela.

2 — A solução de ocupação do solo deve promover a concentração da edificação, incluindo as áreas impermeabilizadas. A área de concentração não deverá ser superior a 35 % da área total do espaço de ocupação turística. A restante área deve compreender as áreas de equipamentos, e os espaços verdes adequados, desempenhando também as funções de área de enquadramento.

3 — A área de espaços verdes, que serão de utilização comum, por unidade de alojamento, deve ser superior a 70 m^2, podendo incluir áreas integradas na estrutura ecológica.

4 — As soluções paisagísticas devem valorizar o património natural do local e da envolvente.

5 — A estrutura verde deve ser contínua e em articulação com a estrutura ecológica municipal.

6 — A densidade de ocupação bruta máxima permitida é de 60 camas/hectare para a área de concentração de edificação.

7 — A altura máxima das edificações é 7 metros, em 2 pisos acima da cota de soleira;

8 — Forma de execução: através da elaboração de plano de pormenor.

Artigo 117.º

Objetivos e regulamentação — UOPG2 a UOPG14

1 — O ordenamento das *UOPG2* a *UOPG14* segue os seguintes objetivos programáticos:

a) Estabelecer as regras e orientações a que obedece a ocupação, uso e transformação do solo;
b) Promover uma ocupação estruturada que garanta a instalação e/ou relocalização de novas atividades económicas, suas funções complementares e respetivas infraestruturas adequadas às necessidades previstas;
c) Estabelecer uma rede viária estruturada, o número de acessos necessários, um sistema de circulação e a criação de estacionamento adequados às atividades a instalar;
d) Assegurar a proteção e integração paisagística da unidade;
e) Programar a sua implementação de forma gradual e faseada.

2 — Os parâmetros de uso e ocupação de referência para a elaboração de plano de pormenor são:

a) Índice de utilização ≤ 1.50;
b) Índice de impermeabilização ≤ 80 %;
c) Altura da edificação ≤ 15 metros, podendo ser excedida nas situações devidamente justificadas por necessidades produtivas ou tecnológicas;
d) Afastamentos aos limites da parcela/lote:

*d.*1) Afastamento frontal ≥ 10 metros;
*d.*2) Afastamentos laterais ≥ 5 metros;

e) Obrigatoriedade de tratamento paisagístico das áreas não impermeabilizadas, sem prejuízo de se assegurar o acesso e a circulação de veículos de emergência.

3 — No caso das *UOPG4*, *UOPG7*, *UOPG9*, *UOPG13* e *UOPG14*, deve ainda ser assegurada a sua cuidada integração com a envolvente, nomeadamente no que se refere à sua relação com os eixos viários da Rede Rodoviária Nacional IP3/A14, IC1/A17 e EN109.

4 — Forma de execução: através da elaboração de plano de pormenor.

Artigo 118.º

Objetivos e regulamentação — UOPG15

1 — O ordenamento da *UOPG15* visa os seguintes objetivos operativos:

a) Libertar a zona mais sensível entre os molhes sul e sul interior, qualificando-a e destinando-a a usos públicos;
b) Reforçar o cordão dunar, enquadrando-o na zona destinada a usos públicos e interditando a presença automóvel;
c) Promover o *"Cluster do Mar"*, com destaque para a atividade do surf;
d) Promover uma nova oferta turística em contexto de excelência, nomeadamente um hotel e um parque de bungalows;
e) Integrar e qualificar edifícios existentes;
f) Qualificar a acessibilidade local, rodoviária e por modos suaves.

2 — Forma de execução: através de operação de reabilitação urbana.

3 — As condicionantes estabelecidas nos artigos 24.º a 29.º são excecionadas na área abrangida por esta UOPG, não prejudicando o programa definido no n.º 1 do presente artigo.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 119.º

Monitorização do Plano

1 — O Plano será objeto de monitorização e avaliação, cujos resultados permitirão apreciar o desenvolvimento dos objetivos propostos, e que consiste em:

a) Recolha de informação relativa à atuação dos órgãos e serviços municipais;

b) Recolha e atualização da informação relativa à dinâmica urbanística;

c) Apreciação de quaisquer ações, públicas ou privadas, cujo impacto no quadro de objetivos definidos pelo presente plano, sejam consideradas relevantes pela Câmara Municipal;

d) Elaboração do balanço anual das ações previstas no presente Plano;

e) Proposta das medidas necessárias à execução, bem como de eventuais revisões ou alterações.

2 — Com base nos indicadores recolhidos, o município da Figueira da Foz deverá elaborar um Relatório de Estado de Ordenamento do Território (REOT) com uma periodicidade anual, que informe sobre o grau de execução do Plano, o cumprimento dos seus objetivos e a sua aderência à evolução dos sistemas territoriais.

Artigo 120.º

Alteração à legislação

Quando a legislação em vigor mencionada no presente Regulamento for alterada, as remissões para ela expressas consideram-se automaticamente transferidas para a nova legislação, ou deixarão de ter efeito caso se trate de revogação.

Artigo 121.º

Omissões

A qualquer situação não prevista nas presentes disposições regulamentares aplica-se a demais legislação em vigor.

Artigo 122.º

Disposições Revogatórias

O presente Plano revoga:

a) O Plano de Urbanização da Figueira da Foz, publicado pela Portaria n.º 519/95, de 31 de maio, e subsequentes alterações;

b) O Plano de Urbanização das Praias de Quiaios e Murtinheira, publicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 59/97, de 5 de abril;

c) O Plano de Urbanização do Paião, publicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 138/97, de 21 de agosto;

d) O Plano de Pormenor da Zona do Matadouro, publicado pela Declaração do *Diário da República* n.º 239, de 15 de outubro de 1996, e subsequente alteração;

e) O Plano de Pormenor da UZ2 (antigos terrenos da Cimpor), publicado pela Declaração n.º 304/2000, de 19 setembro, e subsequente alteração;

f) O Plano de Pormenor do Vale de Sampaio, publicado pela Declaração n.º 16/2001, de 9 de janeiro, e subsequente alteração;

g) O Plano de Pormenor da zona do Galante, publicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 59/2006, de 15 de maio;

h) O Plano de Pormenor do Bairro Novo, publicado pela Deliberação n.º 441/2008, de 19 de fevereiro, e subsequente retificação.

Artigo 123.º

Revisão

O presente Plano deve ser revisto no prazo máximo de 10 anos.

Artigo 124.º

Entrada em vigor

O Plano entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO

Valores patrimoniais

A. Património classificado

1 — Bens imóveis classificados:

Design. — Planta	Código Nacional de sítio CNS	N.º de Imóvel — *In Patrimonium*	Designação		Classificação	Freguesia	Área (m²)
M1	-	1	PELOURINHO DA FIGUEIRA DA FOZ		MONUMENTO NACIONAL	Buarcos e São Julião	15,6
M2	SEM NÚMERO	170	MONUMENTOS DA SERRA DE BRENHA	Dólmen dos Covões das Cavadas	MONUMENTO NACIONAL	Quiaios	804,2
M3	SEM NÚMERO	173		Dólmen do Feital		Quiaios	201,1
M4	4761	159		Dólmen da Capela de Santo Amaro		Quiaios	804,2
M5	4719	171		Dólmen de Santo Amaro da Serra		Quiaios	201,1
M6	4756	164		Dólmen da Mama do Furo		Quiaios	804,2
M7	SEM NÚMERO	168		Dólmen da Estrumeira		Quiaios	201,1
M8	4271	16		Dolmen das Carniçosas 2		Alhadas	804,2
M9	4639	162		Dólmen da Cabecinha		Alhadas	201,1
M10	5175	108		Dólmen do Facho		Maiorca	201,1
M11	4764	70		Dólmen da Cabecinha Grande		Alhadas	804,3
M12	-	27	TEATRO DA TRINDADE		MONUMENTO DE INTERESSE PÚBLICO	Buarcos e São Julião	253,8
M13	-	22	IGREJA MATRIZ DE SÃO JULIÃO		MONUMENTO DE INTERESSE PÚBLICO	Buarcos e São Julião	879,7
M14	-	25	IGREJA DO CONVENTO DE SANTO ANTÓNIO		IMOVELDE INTERESSE PÚBLICO	Buarcos e São Julião	235,4
M15	-	20	FORTE DE SANTA CATARINA		IMÓVEL DE INTERESSE PÚBLICO	Buarcos e São Julião	563,6
M16	-	7	CRUZEIRO DE PEDRA		IMÓVEL DE INTERESSE PÚBLICO	Buarcos e São Julião	82,8
M17	-	6	CASA DO PAÇO		IMÓVEL DE INTERESSE PÚBLICO	Buarcos e São Julião	1.838,40
M18	-	19	CAPELA DE SANTA CATARINA		IMÓVEL DE INTERESSE PÚBLICO	Buarcos e São Julião	44
M19	-	12	CAPELA DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO		IMÓVEL DE INTERESSE PÚBLICO	Buarcos e São Julião	158,7
M20	-	4	GRANDE HOTEL E PISCINAS		IMÓVEL DE INTERESSE PÚBLICO	Buarcos e São Julião	4.723,00
M21	-	23	EDIFÍCIO DOS CTT DA FIGUEIRA DA FOZ		MONUMENTO DE INTERESSE PÚBLICO	Buarcos e São Julião	1.164,90
M22	-	28	IGREJA DE S. PEDRO DE BUARCOS		MONUMENTO DE INTERESSE PÚBLICO	Buarcos e São Julião	617,6
M23	-	10	PELOURINHO DE REDONDOS		IMÓVEL DE INTERESSE PÚBLICO	Buarcos e São Julião	3,1
M24	-	8	PELOURINHO DE BUARCOS		IMÓVEL DE INTERESSE PÚBLICO	Buarcos e São Julião	3,1
M25	-	21	IGREJA DA MISERICÓRDIA DE BUARCOS, INCLUINDO TODO O SEU RECHEIO		IMÓVEL DE INTERESSE PÚBLICO	Buarcos e São Julião	355,4
M26	-	13	FORTALEZA DE BUARCOS		IMÓVEL DE INTERESSE PÚBLICO	Buarcos e São Julião	1.141,90
M27	-	11	FORTIM DOS PALHEIROS		IMÓVEL DE INTERESSE PÚBLICO	Buarcos e São Julião	104,7
M28	-	3	CASA DA QUINTA OU PAÇOS DA BAÍA		MONUMENTO DE INTERESSE PÚBLICO	Maiorca	655
M29	-	14	PAÇO DE MAIORCA		IMÓVEL DE INTERESSE PÚBLICO	Maiorca	958,7
M30	-	18	MOSTEIRO DE SANTA MARIA DE CEIÇA (OU SEIÇA)		IMÓVEL DE INTERESSE PÚBLICO	Paião	3.106,90
M31	-	5	CAPELA DE NOSSA SENHORA DE CEIÇA		IMÓVEL DE INTERESSE PÚBLICO	Paião	192,6
M32	-	17	IGREJA DA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO PAROQUIAL DE LAVOS		MONUMENTO DE INTERESSE PÚBLICO	Lavos	551,9
M33	118	15	CASTRO DE SANTA OLAIA		IMÓVEL DE INTERESSE PÚBLICO	Ferreira-a-Nova	1.257,90
M34	-	45	PAÇO DE TAVAREDE OU SOLAR DE TAVAREDE		IMÓVEL DE INTERESSE MUNICIPAL	Tavarede	707,3
M35	-	51	EDIFÍCIO DA ASSEMBLEIA FIGUEIRENSE		IMÓVEL DE INTERESSE MUNICIPAL	Buarcos e São Julião	995,3
M36	-	55	COLISEU FIGUEIRENSE		IMÓVEL DE INTERESSE MUNICIPAL	Buarcos e São Julião	2.917,10
M37	-	59	QUINTA DAS OLAIAS		IMÓVEL DE INTERESSE MUNICIPAL	Buarcos e São Julião	8.858,00
M38	-	54	MERCADO MUNICIPAL ENG.º SILVA		IMÓVEL DE INTERESSE MUNICIPAL	Buarcos e São Julião	4.724,00
M39	-	56	EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO		IMÓVEL DE INTERESSE MUNICIPAL	Buarcos e São Julião	1.111,70
M40	-	52	EDIFÍCIO DA ALFÂNDEGA		IMÓVEL DE INTERESSE MUNICIPAL	Buarcos e São Julião	300,4

Design. — Planta	Código Nacional de sítio CNS	N.º de Imóvel — *In Patrimonium*	Designação	Classificação	Freguesia	Área (m²)
M41	-	43	CAPELA DE NOSSA SENHORA DA ENCARNAÇÃO	IMÓVEL DE INTERESSE MUNICIPAL	Buarcos e São Julião	233,1
M42	-	50	CENTRO DE DIVERSÕES	IMÓVEL DE INTERESSE MUNICIPAL	Buarcos e São Julião	796
M43	-	49	CASINO OCEANO	IMÓVEL DE INTERESSE MUNICIPAL	Buarcos e São Julião	441,6
M44	-	42	TORRE DE REDONDOS	IMÓVEL DE INTERESSE MUNICIPAL	Buarcos e São Julião	25,1
M45	-	64	CASA RURAL DA RUA DO EMIGRANTE	MONUMENTO DE INTERESSE MUNICIPAL	Ferreira-a-Nova	45,9
M46	-	63	COMPLEXO MOLINOLÓGICO DE MOINHOS DA GÂNDARA	IMÓVEL DE INTERESSE MUNICIPAL	Moínhos da Gândara	177
M47	-	44	FAROL DO CABO MONDEGO	IMÓVEL DE INTERESSE MUNICIPAL	Quiaios	22,1
M48	-	53	TORRE DO RELÓGIO	IMÓVEL DE INTERESSE MUNICIPAL	Buarcos e São Julião	9,8
M49	-	57	CASA DA RENDA	IMÓVEL DE INTERESSE MUNICIPAL	Alhadas	451,2
M50	-	46	PALÁCIO CONSELHEIRO BRANCO	IMÓVEL DE INTERESSE MUNICIPAL	Maiorca	441,1
M51	-	58	IGREJA PAROQUIAL DE BRENHA	IMÓVEL DE INTERESSE MUNICIPAL	Alhadas	308,4
M52	-	48	IGREJA PAROQUIAL DE QUIAIOS	IMÓVEL DE INTERESSE MUNICIPAL	Quiaios	293,8
M53	-	47	PONTE DA CERCA SOBRE O RIO CEIÇA	IMÓVEL DE INTERESSE MUNICIPAL	Paião	14,8
M54	-	24	EDIFÍCIO DA CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS DA FIGUEIRA DA FOZ	MONUMENTO DE INTERESSE MUNICIPAL	Buarcos e São Julião	390,2
M55	-	26	MOÍNHO DE MARÉ DAS DOZE PEDRAS	MONUMENTO DE INTERESSE MUNICIPAL	Alqueidão	249,9
M56	-	69	DÓLMEN DAS CARNIÇOSAS I — MONUMENTO DA SERRA DE BRENHA	MONUMENTO NACIONAL	Alhadas	804,2

2 — Bens imóveis em vias de classificação:

M57	-	60	CONJUNTO ARQUITETÓNICO DA ESPLANADA SILVA GUIMARÃES	EM VIAS DE CLASSIFICAÇÃO (CIM)	Buarcos e São Julião	742,3

3 — Património natural classificado:

Design Planta	N.º de Imóvel *In Patrimonium*	Designação	Classificação	Localização	Tipologia	Freguesia
N1	319	Freixo	Árvores de interesse público	Largo de Santo António	Árvore	Buarcos e S. Julião
N2	326	Plátano	Árvores de interesse público	Quinta da Fôja	Árvore	Ferreira-a-Nova
N3	327	Geomonumento	Monumento Natural do Cabo Mondego	Cabo Mondego	Geomonumento	Buarcos e S. Julião/Quiaios

B. Património referenciado

1 — Imóveis, Conjuntos de Imóveis e Elementos Singulares com Valor Patrimonial:

a) Imóveis (Im):

N_Planta	Designação	Localização	Tipologia	Freguesia
Im1	CAPELA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	RUA DE COIMBRA	ARQUITETURA RELIGIOSA	ALHADAS
Im2	FONTE DO RAMILO	RUA DA FIGUEIRA DA FOZ	FONTES E CHAFARIZES	ALHADAS
Im3	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA FIGUEIRA DA FOZ/RUA DO CARVALHAL	ARQUITETURA OITOCENTISTA	ALHADAS
Im4	EDIFÍCIO DO NÚCLEO ANTIGO DO CARVALHAL III	RUA DO CASARÃO	ARQUITETURA CIVIL	ALHADAS
Im5	EDIFÍCIO DO NÚCLEO ANTIGO DO CARVALHAL II	TRAVESSA DO CASARÃO	ARQUITETURA CIVIL	ALHADAS

N_Planta	Designação	Localização	Tipologia	Freguesia
Im6	EDIFÍCIO DO NÚCLEO ANTIGO DO CARVALHAL I	TRAVESSA DO CASARÃO	ARQUITETURA CIVIL	ALHADAS
Im7	CAPELA DE NOSSA SENHORA DAS DORES	RUA NOSSA SENHORA DAS DORES	ARQUITETURA RELIGIOSA	ALHADAS
Im8	CAPELA DE SÃO SIMÃO	RUA DE SÃO SIMÃO	ARQUITETURA RELIGIOSA	ALHADAS
Im9	APEADEIRO DE MAIORCA	RUA DA FIGUEIRA DA FOZ	ESTAÇÕES E APEADEIROS	ALHADAS
Im10	LAVADOURO	RUA DA FONTE VELHA	ARQUITETURA CIVIL	ALHADAS
Im11	LAVADOURO	RUA DA FIGUEIRA DA FOZ	ARQUITETURA CIVIL	ALHADAS
Im12	IGREJA PAROQUIAL DE ALHADAS	LARGO DA IGREJA	ARQUITETURA RELIGIOSA	ALHADAS
Im13	CAPELA DO SENHOR DO SOCORRO	RUA DO SENHOR DO SOCORRO	ARQUITETURA RELIGIOSA	ALHADAS
Im14	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA 30 DE JUNHO, 41 A 43	ARQUITETURA CIVIL	ALHADAS
Im15	ADEGA DO PROFESSOR RUI MARTINS	RUA 30 DE JUNHO, 38	ARQUITETURA CIVIL	ALHADAS
Im16	FONTE DE SÃO JOÃO	RUA MÁRIO AUGUSTO	FONTES E CHAFARIZES	ALHADAS
Im17	APEADEIRO DE ALHADAS BRENHA	RUA DO JARDIM ESCOLA	ESTAÇÕES E APEADEIROS	ALHADAS
Im18	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA MÁRIO AUGUSTO, S/N (JUNTO À FONTE DE S.JOÃO)	ARQUITETURA OITOCENTISTA	ALHADAS
Im19	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA MÁRIO AUGUSTO, 10-12	ARQUITETURA OITOCENTISTA	ALHADAS
Im20	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA MÁRIO AUGUSTO, S/N	ARQUITETURA OITOCENTISTA	ALHADAS
Im21	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DO JARDIM ESCOLA, S/N	ARQUITETURA OITOCENTISTA	ALHADAS
Im22	MOINHO DE VENTO	RUA DO ATENEU, 67	ARQUITETURA CIVIL	ALHADAS
Im23	VILA IDALINA	RUA DO JARDIM ESCOLA	ARQUITETURA OITOCENTISTA	ALHADAS
Im24	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA CAL	ARQUITETURA CIVIL	ALHADAS
Im25	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA MÁRIO AUGUSTO	ARQUITETURA CIVIL	ALHADAS
Im26	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	GAVETO DA RUA DO JARDIM ESCOLA COM O BECO DA AZINHAGA	ARQUITETURA OITOCENTISTA	ALHADAS
Im27	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA MÁRIO AUGUSTO, S/N, ALHADAS	ARQUITETURA OITOCENTISTA	ALHADAS
Im28	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA MÁRIO AUGUSTO, N.º 7	ARQUITETURA MODERNISTA	ALHADAS
Im29	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DO JARDIM ESCOLA, N.º 28	ARQUITETURA OITOCENTISTA	ALHADAS
Im30	PRIMEIRA SEDE DA FILARMÓNICA	RUA MÁRIO AUGUSTO, 30	ARQUITETURA CIVIL	ALHADAS
Im31	MOINHO DE VENTO	RUA DO ATENEU, 59	ARQUITETURA CIVIL	ALHADAS
Im32	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DO ATENEU, 18	ARQUITETURA OITOCENTISTA	ALHADAS
Im33	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DO ATENEU, 16	ARQUITETURA OITOCENTISTA	ALHADAS
Im34	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	LARGO DA IGREJA (BRENHA), S/N	ARQUITETURA MODERNISTA	ALHADAS
Im35	EDIFÍCIO DO ATENEU ALHADENSE	RUA DO ATENEU	ARQUITETURA CIVIL	ALHADAS
Im36	JARDIM ESCOLA JOÃO DE DEUS	RUA DO JARDIM ESCOLA, 30	ARQUITETURA CIVIL	ALHADAS
Im37	CASA DO PINTOR MÁRIO AUGUSTO	RUA MÁRIO AUGUSTO, 13	ARQUITETURA CIVIL	ALHADAS
Im38	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	LARGO DA IGREJA	ARTE NOVA	ALHADAS
Im39	CASA DO LATOEIRO	RUA MÁRIO AUGUSTO	ARQUITETURA CIVIL	ALHADAS
Im40	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DO ATENEU	ARQUITETURA MODERNA	ALHADAS
Im41	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DO ATENEU	ARQUITETURA MODERNA	ALHADAS
Im42	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	GAVETO DA RUA DO ATNEU, COM A RUA DO OLHO DE SACO	ARQUITETURA OITOCENTISTA	ALHADAS
Im43	EDIFÍCIO DA "BOA-UNIÃO"	GAVETO DA RUA GASAR DE CARVALHO, N.º 3 COM A RUA MÁRIO ANTUNES	ARQUITETURA MODERNISTA	ALHADAS
Im44	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DO ATENEU, 33	ARQUITETURA OITOCENTISTA	ALHADAS
Im45	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	LARGO DA IGREJA (BRENHA), S/N	ARQUITETURA MODERNISTA	ALHADAS
Im46	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DO ATENEU COM A RUA GASPARA DE CARVALHO, N.º 1A	ARQUITETURA CIVIL	ALHADAS
Im47	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DE OLHO DE SACO, N.º 2	ARQUITETURA OITOCENTISTA	ALHADAS
Im48	VIVENDA DEOLINDA	RUA GASPAR DE CARVALHO, 11	ARQUITETURA OITOCENTISTA	ALHADAS
Im49	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA GASPAR DE CARVALHO, N.º 8	ARQUITETURA OITOCENTISTA	ALHADAS
Im50	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA OLHO DE SACO, N.º 4	ARQUITETURA OITOCENTISTA	ALHADAS
Im51	ESCOLA PRIMÁRIA	RUA 18 DE JUNHO DE 1634	ARQUITETURA CIVIL	ALHADAS
Im52	TORRE (MIRANTE)	RUA DO ATENEU	ARQUITETURA CIVIL	ALHADAS

N_Planta	Designação	Localização	Tipologia	Freguesia
Im53	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO (ARTE DECO)	RUA GASPAR DE CARVALHO N.º 25	ARQUITETURA MODERNISTA	ALHADAS
Im54	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA GASPAR DE CARVALHO, N.º 22	ARQUITETURA MODERNISTA	ALHADAS
Im55	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA GASPAR DE CARVALHO, N.º 35	ARQUITETURA OITOCENTISTA	ALHADAS
Im56	ANTIGA CAPELA DE SÃO SEBASTIÃO	RUA DE SÃO TEOTÓNIO	ARQUITETURA RELIGIOSA	ALHADAS
Im57	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA GASPAR DE CARVALHO, S/N	ARQUITETURA OITOCENTISTA	ALHADAS
Im58	LAVADOURO	RUA DO OLHO DE SACO	ARQUITETURA CIVIL	ALHADAS
Im59	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA GASPAR DE CARVALHO, N.º 32	ARQUITETURA MODERNISTA	ALHADAS
Im60	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA GASPAR DE CARVALHO, S/N	ARQUITETURA OITOCENTISTA	ALHADAS
Im61	LAVADOURO	RUA DA FONTE NOVA (ALHADAS DE CIMA)	ARQUITETURA CIVIL	ALHADAS
Im62	LAVADOURO	GAVETO DA RUA GASPAR DE CARVALHO COM A RUA DO LAVADOURO(ALHADAS DE BAIXO)	ARQUITETURA CIVIL	ALHADAS
Im63	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DR. MANUEL GASPAR DE LEMOS S/N ALHADAS	ARQUITETURA TRADICIONAL	ALHADAS
Im64	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DR. MANUEL GASPAR DE LEMOS, N.º 15 ALHADAS	ARQUITETURA TRADICIONAL	ALHADAS
Im65	CAPELA NOSSA SENHORA DA GUADALUPE	LARGO DA CAPELA	ARQUITETURA RELIGIOSA	ALHADAS
Im66	CAPELA DE SANTO AMARO	LARGO DA CAPELA	ARQUITETURA RELIGIOSA	ALHADAS
Im67	ESTAÇÃO DA COSTEIRA	RUA DA ESTAÇÃO	ESTAÇÕES E APEADEIROS	ALHADAS
Im68	FONTE DA ROCA	RUA DA FONTE DA ROCA	FONTES E CHAFARIZES	ALHADAS
Im69	CAPELA DE NOSSA SENHORA DA ESPERANÇA	RUA PRINCIPAL	ARQUITETURA RELIGIOSA	ALHADAS
Im70	CAPELA DO NEGROTE	RUA PRINCIPAL	ARQUITETURA RELIGIOSA	ALQUEIDÃO
Im71	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA JOSÉ DA SILVA GOMES, N.º 37	ARQUITETURA OITOCENTISTA	ALQUEIDÃO
Im72	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	GAVETO DA RUA MANUEL PINTO, COM A RUA JOSÉ DA SILVA GOMES, (ALQUEIDÃO)	ARQUITETURA OITOCENTISTA	ALQUEIDÃO
Im73	CHAMINÉ	RUA PROFESSOR CASIMIRO DE OLIVEIRA	PATRIMÓNIO INDUSTRIAL	ALQUEIDÃO
Im74	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA PRINCIPAL, (BARRA, ALQUEIDÃO), N.º 185-187	ARQUITETURA MODERNISTA	ALQUEIDÃO
Im75	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA MANUEL PINTO (FARMACÊUTICO)	ARQUITETURA MODERNA	ALQUEIDÃO
Im76	ARMAZÉM	RUA DA FILARMÓNICA (ALQUEIDÃO)	ARQUITETURA TRADICIONAL	ALQUEIDÃO
Im77	LAVADOURO	RUA PROFESSOR CASIMIRO DE OLIVEIRA	FONTES E CHAFARIZES	ALQUEIDÃO
Im78	CAPELA DE NOSSA SENHORA DO ROSARIO	RUA PROFESSOR CASIMIRO DE OLIVEIRA	ARQUITETURA RELIGIOSA	ALQUEIDÃO
Im79	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	GAVETO DA RUA PRINCIPAL, COM A RUA PROFESSOR CASIMIRO DE OLIVEIRA(ALQUEIDÃO)	ARQUITETURA MODERNISTA	ALQUEIDÃO
Im80	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA PROFESSOR CASIMIRO DE OLIVEIRA	ARQUITETURA TRADICIONAL	ALQUEIDÃO
Im81	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA 30 DE MARÇO, S/N	ARQUITETURA MODERNA	ALQUEIDÃO
Im82	ESCOLA PRIMÁRIA	RUA 30 DE MARÇO, N.º 37	ARQUITETURA CIVIL	ALQUEIDÃO
Im83	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA 30 DE MARÇO (ALQUEIDÃO)	ARQUITETURA TRADICIONAL	ALQUEIDÃO
Im84	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA 30 DE MARÇO, N.º 27	ARQUITETURA MODERNISTA	ALQUEIDÃO
Im85	IGREJA PAROQUIAL NOSSA SENHORA DA SAÚDE	RUA PADRE JOÃO ANTUNES DE CARVALHO	ARQUITETURA RELIGIOSA	ALQUEIDÃO
Im86	ESCOLA	RUA PADRE JOÃO ANTUNES DE CARVALHO, (ALQUEIDÃO)	ARQUITETURA CIVIL	ALQUEIDÃO
Im87	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA PADRE JOÃO ANTUNES DE CARVALHO	ARQUITETURA OITOCENTISTA	ALQUEIDÃO
Im88	IGREJA VELHA	LARGO DO CAPITÃO ARGEL DE MELO	ARQUITETURA RELIGIOSA	ALQUEIDÃO
Im89	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA ALBINO PEREIRA DOS SANTOS, N.º 73 (ALQUEIDÃO)	ARQUITETURA TRADICIONAL	ALQUEIDÃO
Im90	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA ALBINO PEREIRA DOS SANTOS, (ALQUEIDÃO)	ARQUITETURA TRADICIONAL	ALQUEIDÃO
Im91	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA FONTE VELHA (ALQUEIDÃO), N.º 2	ARQUITETURA TRADICIONAL	ALQUEIDÃO
Im92	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA ALBINO PEREIRA DOS SANTOS, N.º 72 (ALQUEIDÃO)	ARQUITETURA MODERNA	ALQUEIDÃO
Im93	LAVADOURO	TRAVESSA DA FONTE VELHA	ARQUITETURA CIVIL	ALQUEIDÃO
Im94	IGREJA DE SANTIAGO	ALQUEIDÃO	ARQUITETURA RELIGIOSA	ALQUEIDÃO
Im95	CASA AGRÍCOLA	RUA PRINCIPAL (BARRA)	ARQUITETURA OITOCENTISTA	ALQUEIDÃO
Im96	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA IGREJA	ARQUITETURA TRADICIONAL	BOM SUCESSO
Im97	CASA FLORESTAL	LAGOA DAS BRAÇAS, NA MATA NACIONAL DAS DUNAS DE QUIAIOS	ARQUITETURA CIVIL	BOM SUCESSO

N_Planta	Designação	Localização	Tipologia	Freguesia
Im98	CASA FLORESTAL	MORROS, NA MATA NACIONAL DAS DUNAS DE QUIAIOS	ARQUITETURA CIVIL	BOM SUCESSO
Im99	CASA FLORESTAL	LIMITE NORTE DO CONCELHO, JUNTO À VIA PRINCIPAL DA MATA NACIONAL DAS DUNAS DE QUIAIOS	ARQUITETURA CIVIL	BOM SUCESSO
Im100	IGREJA PAROQUIAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS	RUA DA IGREJA	ARQUITETURA RELIGIOSA	BOM SUCESSO
Im101	ESCOLA PRIMÁRIA DE PEDROS	RUA DOS ALMOCRAVES	ARQUITETURA CIVIL	BOM SUCESSO
Im102	EQUIPAMENTO SOCIAL — E.R.P.I. E CENTRO DE DIA (ROVISCO PAIS)	RUA DO PREVENTÓRIO	ARQUITETURA CIVIL	BOM SUCESSO
Im103	GARAGEM	RUA DO PINHAL	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im104	ARMAZÉM DA CP II	AVENIDA ENGENHEIRO FERNANDO MUÑOZ DE OLIVEIRA	PATRIMÓNIO INDUSTRIAL	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im105	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	AVENIDA SARAIVA DE CARVALHO, N.º 70-72	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im106	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	AVENIDA SARAIVA DE CARVALHO, N.º 60/62	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im107	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	AVENIDA SARAIVA DE CARVALHO, N.º 38-40 /RUA MANUEL FERNANDES THOMAS	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im108	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	AVENIDA SARAIVA DE CARVALHO, N.º 102 A 108	ARTE NOVA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im109	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA AFONSO DE ALBUQUERQUE, N.º 1F	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im110	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DE MANUEL FERNANDES THOMAZ/TRAVESSA DA RUA MANUEL FERNANDES THOMAZ	ARTE NOVA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im111	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DE MANUEL FERNANDES THOMAZ	ARTE NOVA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im112	ESTAÇÃO DE CAMINHO DE FERRO DA FIGUEIRA DA FOZ	LARGO DA ESTAÇÃO	ARQUITETURA CIVIL	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im113	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA MANUEL FERNANDES THOMAZ, N.º 1	ARQUITETURA SETECENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im114	ARMAZÉM DA CP	ESTRADA DE COIMBRA	PATRIMÓNIO INDUSTRIAL	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im115	QUIOSQUE DO JARDIM MUNICIPAL	PASSEIO INFANTE DOM HENRIQUE (JARDIM MUNICIPAL)	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im116	ARMAZÉM MUNICIPAL (ESTAÇÃO DA CP)	ESTRADA DE COIMBRA	PATRIMÓNIO INDUSTRIAL	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im117	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA REPÚBLICA, N.º 6-8	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im118	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA REPÚBLICA, N.º 10-12-14	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im119	ANTIGO ARMAZÉM DA CP	ESTRADA DE COIMBRA	ARQUITETURA CIVIL	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im120	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA REPÚBLICA, N.º 34-36-38-40-42	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im121	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA REPÚBLICA, N.º 92/94	ARTE NOVA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im122	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA VASCO DA GAMA	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im123	BALNEÁRIOS DO JARDIM MUNICIPAL	PASSEIO INFANTE DOM HENRIQUE (JARDIM MUNICIPAL)	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im124	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA REPÚBLICA, N.º 206-210	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im125	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA BARTOLOMEU DIAS, N.º 11-13	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im126	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	PRAÇA 8 DE MAIO, N.º 1 A 12, E RUA DA REPÚBLICA, N.º 270-282	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im127	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA REPÚBLICA, N.º 262-264-266	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im128	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA LIBERDADE, N.º 3	ARTE NOVA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im129	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	LARGO PROFESSOR ANTÓNIO VITOR GUERRA, N.º 1-2	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im130	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DO PAÇO, N.º 8-10	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im131	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DOUTOR LUÍS GARRIDO, N.º 19-21	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im132	PANIFICAÇÃO (PROJECTO DO ARQUITETO ISAÍAS CARDOSO)	RUA DOUTOR LUÍS GARRIDO, N.º 11-13	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im133	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA POETA ACÁCIO ANTUNES/RUA RAYMUNDO ESTEVES, N.º 2	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im134	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	LARGO PROFESSOR ANTÓNIO VITOR GUERRA, N.º 8-9	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im135	ARMAZÉM DE VINHO I	RUA DOUTOR DUARTE SILVA, N.º 9-11-13	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im136	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA BARTOLOMEU DIAS, N.º 12	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im137	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DOUTOR LUÍS GARRIDO, N.º 25-27	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im138	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DO PAÇO, N.º S/N	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im139	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	LARGO PROFESSOR ANTÓNIO VITOR GUERRA, N.º 10-12	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im140	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DAS LAMAS, N.º 14	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO

N_Planta	Designação	Localização	Tipologia	Freguesia
Im141	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DO PAÇO, N.º 24	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im142	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	ESTRADA DE COIMBRA, N.º 10-12-14-16	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im143	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	LARGO PROFESSOR ANTÓNIO VITOR GUERRA, N.º 13-14	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im144	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DO PAÇO, N.º 28-30	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im145	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	LARGO PROFESSOR ANTÓNIO VITOR GUERRA, N.º 15-16	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im146	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	LARGO LUIZ DE CAMÕES, N.º 7	ARTE NOVA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im147	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DOUTOR LUÍS GARRIDO, N.º 4-8	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im148	ARMAZÉM DE VINHO II	RUA DOUTOR DUARTE SILVA, S/N	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im149	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DOUTOR LUÍS GARRIDO, N.º 12-14	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im150	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DO PAÇO, N.º 32	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im151	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DOUTOR LUÍS GARRIDO, N.º 30-32	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im152	GARAGEM	RUA DOUTOR LUÍS GARRIDO, N.º 16-20	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im153	ARMAZÉM	RUA DOUTOR LUÍS GARRIDO, N.º 34-36	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im154	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DO PAÇO, N.º 11	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im155	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DOUTOR LUÍS GARRIDO, N.º 24-26	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im156	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA TRÁS DA ALFANDEGA, S/N	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im157	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO/COMÉRCIO	RUA DOUTOR FRANCISCO ANTÓNIO DINIZ, N.º 35-45	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im158	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DAS LAMAS, N.º 24-26-28	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im159	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	LARGO LUIZ DE CAMÕES, N.º 9	ARTE NOVA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im160	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DO MATO, N.º 4	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im161	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA BARTOLOMEU DIAS, N.º 20	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im162	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	LARGO LUÍS DE CAMÕES, 17 A 20	ARTE NOVA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im163	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DO PAÇO, N.º 42	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im164	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA AFONSO DE ALBUQUERQUE, N.º 25-27	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im165	IGREJA EVANGÉLICA FIGUEIRENSE	RUA 10 DE AGOSTO, N.º 42-44/ RUA DAS LAMAS	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im166	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DO PAÇO, S/N	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im167	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DOUTOR DUARTE SILVA, N.º 21-23-25	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im168	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA BARTOLOMEU DIAS, N.º 24-26-28	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im169	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DO PAÇO, N.º 50	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im170	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA VASCO DA GAMA, N.º 48	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im171	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DOUTOR FRANCISCO ANTÓNIO DINIZ, N.º 75	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im172	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO/COMÉRCIO	RUA DOUTOR JOSÉ JARDIM, N.º 79-81/RUA DA ALFÂNDEGA N.º 15	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im173	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DO PAÇO, N.º 52	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im174	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA VASCO DA GAMA, N.º 41-45	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im175	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA AFONSO DE ALBUQUERQUE, N.º 29	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im176	ARMAZÉM DE VINHO II	RUA DOUTOR DUARTE SILVA, S/N	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im177	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DO PAÇO, N.º 29	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im178	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO/COMÉRCIO	RUA DOUTOR FRANCISCO ANTÓNIO DINIZ, N.º 36 E 40	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im179	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DO PAÇO, N.º 66	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im180	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA VASCO DA GAMA, N.º 54-56-58	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im181	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DO PAÇO, N.º 68-70	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im182	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DO PAÇO, N.º 31-33-37	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im183	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA AFONSO DE ALBUQUERQUE, N.º 33-35	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im184	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DAS ROSAS, N.º 81	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im185	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DAS ROSAS, N.º 65	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im186	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DO PAÇO, N.º 72-78	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im187	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DOS CRAVOS, N.º 43	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im188	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA VASCO DA GAMA, N.º 61/ TRAVESSA DO MOURIM	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im189	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA BARTOLOMEU DIAS, N.º 38	ARTE NOVA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im190	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DAS ROSAS, N.º 27-31	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO

N_Planta	Designação	Localização	Tipologia	Freguesia
Im191	EDIFÍCIO HABITACIONAL	RUA AFONSO DE ALBUQUERQUE, N.º 22-24-26	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im192	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	TRAVESSA DO MORIM, N.º S/N	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im193	HOTEL IBIS	RUA DA LIBERDADE, N.º 20	ARTE NOVA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im194	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DAS ROSAS, N.º 3 E 5	ARQUITETURA TRADICIONAL	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im195	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DOUTOR JOSÉ JARDIM N.38-42/RUA DOUTOR JOAQUIM JARDIM N.º 3-9	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im196	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DOUTOR JOSÉ JARDIM, N.º 8-10	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im197	ANTIGO QUARTEL DOS BOMBEIROS	LARGO DE SÃO JULIÃO	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im198	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DAS ROSAS, N.º 72	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im199	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DOUTOR JOSÉ JARDIM, S/N	ARQUITETURA SETECENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im200	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	PRAÇA 8 DE MAIO, N.º 41-43/LADEIRA DO MONTE	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im201	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DAS ROSAS, N.º 42-44-46	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im202	EDIFÍCIO DO TRIBUNAL	PASSEIO INFANTE DOM HENRIQUE	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im203	ARMAZÉNS — COOPERATIVA AGRICOLA E OFICINAS	RUA DUARTE SILVA, N.º 30, TRAVESSA DO MORIM, N.º 4-6	PATRIMÓNIO INDUSTRIAL	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im204	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DAS ROSAS, N.º 62	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im205	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DAS ROSAS, N.º 6	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im206	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	PRAÇA 8 DE MAIO, N.º 19-20	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im207	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	TRAVESSA DO MORIM, N.º 18	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im208	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	TRAVESSA DO MORIM, N.º 24	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im209	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA CÂNDIDO REIS, N. 51-55	ARTE NOVA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im210	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA CÂNDIDO DOS REIS, N.º 19/21	ARTE NOVA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im211	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA CÂNDIDO DOS REIS, N.º 9	ARTE NOVA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im212	GARAGEM	RUA MIGUEL BOMBARDA, N. 9	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im213	ANTIGA FÁBRICA DE DESCASQUE DE ARROZ	RUA BARTOLOMEU DIAS, N.º 45-47-49-51-53-55	PATRIMÓNIO INDUSTRIAL	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im214	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	PRAÇA 8 DE MAIO, N.º 38-39	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im215	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA 10 DE AGOSTO, N.º 66-68-70-72-74	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im216	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA BERNARDO LOPES, N.º 65/67	ARTE NOVA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im217	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DOUTOR DUARTE SILVA, N.º 40	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im218	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DO MATO, N.º 40	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im219	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA VASCO DA GAMA, N.º 53	ARTE NOVA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im220	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA BARTOLOMEU DIAS, N.º 48	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im221	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	LARGO DE SÃO JULIÃO, N.º 50	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im222	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA 31 JULHO, N.º 13	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im223	HOTEL ALIANÇA	RUA MIGUEL BOMBARDA, N.º 12	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im224	EDIFÍCIO DO ANTIGO MATADOURO	RUA DO MATADOURO, N.º 22	ARTE NOVA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im225	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DR. SANTOS ROCHA, N.º 17	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im226	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	LARGO PADRE ARMÉNIO MARQUES N.º 11/ RUA FRESCA	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im227	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DOS COMBATENTES DA GRANDE GUERRA, N.º 25-26	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im228	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	PRAÇA 8 DE MAIO, N.º 33-35	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im229	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DR. SANTOS ROCHA	ARQUITETURA SETECENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im230	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DOS CRAVOS, N.º 17	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im231	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DAS CANAS, N.º 23	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im232	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	LARGO DE SÃO JULIÃO, N.º 47	ARQUITETURA TRADICIONAL	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im233	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DAS CANAS, N.º 21	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im234	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DAS CANAS, N.º 19	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im235	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DAS CANAS, N.º 15-17	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im236	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DAS CANAS, N.º 1	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im237	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DAS CANAS, N. 13	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im238	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DO MATO, N.º 44	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im239	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DOS FERREIROS, N.º 2	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO

N_Planta	Designação	Localização	Tipologia	Freguesia
Im240	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	LARGO DE SÃO JULIÃO, N.º 12	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im241	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA BOA-VISTA, N.º 13	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im242	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	PRAÇA 8 DE MAIO, N.º 28-29-30-31	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im243	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DR. SANTOS ROCHA	ARQUITETURA SETECENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im244	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DOUTOR DUARTE SILVA, N.º 44	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im245	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA 10 DE AGOSTO, N.º 78	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im246	ARMAZÉM	RUA DE COIMBRA, N.º 16-20	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im247	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DR. SANTOS ROCHA, N.º 34-36	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im248	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA BOA-VISTA, N.º 12-14	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im249	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DAS CANAS, N.º 26	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im250	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	LARGO DE SÃO JULIÃO, S/N	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im251	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	LARGO DE SÃO JULIÃO, N.º 13,14,15	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im252	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA VASCO DA GAMA, N.º 76-78-80	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im253	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA BOAVISTA, N.º 16	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im254	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DO MATO, N.º 41	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im255	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA CARIDADE, N.º 1	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im256	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DAS CANAS, N.º 4	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im257	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DR. SANTOS ROCHA, N.º 40-42	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im258	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA BERNARDO LOPES, N.85-89	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im259	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DOS BOMBEIROS VOULUNTÁRIOS, N.º 7/9/11	ARTE NOVA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im260	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DO MATO, N.º 54	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im261	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA CARIDADE, N. 6	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im262	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DR. SANTOS ROCHA, N.º 46	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im263	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	LARGO PADRE ARMÉNIO MARQUES, N.º 18-19	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im264	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA PRAIA DA FONTE, N.º 12	ARTE NOVA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im265	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA 10 DE AGOSTO, N.º 84-86	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im266	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA VASCO DA GAMA, N.º 86	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im267	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA FRESCA, N. 23-31	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im268	CASA DAS OLAIAS	TRAVESSA DO CIRCO, N.º 14	ARTE NOVA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im269	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA VASCO DA GAMA, N.º 88	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im270	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO/COMÉRCIO	RUA DOUTOR CALADO, N.º 21	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im271	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DOS COMBATENTES DA GRANDE GUERRA, N.º 19-21-23	ARTE NOVA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im272	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DR. SANTOS ROCHA, N.º 37	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im273	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	LARGO DE SÃO JULIÃO, N.º 20-21	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im274	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA BOA-VISTA, N.º 30	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im275	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA BOA-VISTA, N.º 29	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im276	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	TRAVESSA DO CIRCO, N.º 16-18	ARTE NOVA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im277	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DOUTOR SANTOS ROCHA, N. 39-41	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im278	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA AUGUSTO VEIGA, N.º 16	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im279	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DOS COMBATENTES DA GRANDE GUERRA, N.º 25-29	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im280	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DOS FERREIROS, N.º 29-31	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im281	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA AUGUSTO VEIGA, N.º 4	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im282	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA CARIDADE, N.º 9	ARTE NOVA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im283	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DOUTOR CALADO, N.º 4 E 6	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im284	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA VASCO DA GAMA, N.º 96	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im285	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA FONTE, N. 23-31	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im286	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DOUTOR CALADO, N.º 36-38	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im287	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO (ATUAL CAT)	TRAVESSA DO CIRCO, N.º 7-9/R. DR CALADO/ R. MAESTRO DAVID SOUSA	ARTE NOVA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im288	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DO MATO, N.º 70-72	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO

N_Planta	Designação	Localização	Tipologia	Freguesia
Im289	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO/COMÉRCIO	RUA DOUTOR CALADO/RUA MIGUEL BOMBARDA, N.º 36	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im290	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DOS FERREIROS, N.º 39	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im291	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	LARGO PADRE ARMÉNIO MARQUES, N.º 24	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im292	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA CALOUSTE GULBENKIAN, N.º 4 A 20	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im293	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	LARGO DE SÃO JULIÃO, N.º 25	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im294	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DOS COMBATENTES DA GRANDE GUERRA, N.º 24A-26	ARQUITETURA SETECENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im295	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA MIGUEL BOMBARDA	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im296	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA SILVA E SOUZA, N. 13-15	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im297	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA VASCO DA GAMA, N.º 75/77	ARTE NOVA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im298	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	LADEIRA DA LOMBA, N. 10	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im299	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DOS COMBATENTES DA GRANDE GUERRA, N.º 37-39-41	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im300	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	LADEIRA DA LOMBA, N. 12	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im301	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DR. SANTOS ROCHA, N.º 72	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im302	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	TRAVESSA DO MATO, N.º 13	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im303	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA AFONSO DE ALBUQUERQUE, N. 85-87	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im304	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DE FERREIROS, N.º 45	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im305	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DR. SANTOS ROCHA, N.º 55	ARQUITETURA SETECENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im306	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA SILVA E SOUSA, N.º 25	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im307	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	LARGO PADRE ARMÉNIO MARQUES, N.º 26	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im308	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA LIBERDADE, N.º 82 A 86	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im309	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA MIGUEL BOMBARDA, N.º 27	ARTE NOVA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im310	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DR. SANTOS ROCHA, N.º 74	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im311	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DOS COMBATENTES DA GRANDE GUERRA, N.º 43	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im312	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DOS COMBATENTES DA GRANDE GUERRA, N.º 28	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im313	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	LARGO DE SÃO JULIÃO, N.º 28	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im314	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA SILVA E SOUSA, N.º 10-12-14	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im315	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA SILVA E SOUSA, N.º 16	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im316	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	TRAVESSA DO MATO, N.º 10	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im317	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DR. SANTOS ROCHA, N.º 63-69	ARQUITETURA SETECENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im318	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	TRAVESSA DO MATO, N.º 24	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im319	HOTEL UNIVERSAL	RUA MIGUEL BOMBARDA, N. 52-56/ RUA MAESTRO DAVID SOUSA N. 98-100	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im320	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA MAESTRO DAVID SOUSA, N.º 75	ARTE NOVA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im321	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DOS COMBATENTES DA GRANDE GUERRA, N.º 49-51	ARTE NOVA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im322	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA MAESTRO DAVID SOUSA, N.º 63	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im323	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA VASCO DA GAMA, N.º 114-116	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im324	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA JOSÉ DA SILVA FONSECA, N.º 28	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im325	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	LARGO DO MATO, N.º 5	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im326	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	TRAVESSA DO MATO, N.º 48	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im327	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA MAESTRO DAVID DE SOUSA 14	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im328	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DOS COMBATENTES DA GRANDE GUERRA, N.º 53/55/57	ARTE NOVA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im329	CHAFARIZ DA LAPA, SÉC. XIX (1890)	RUA DA LAPA	FONTES E CHAFARIZES	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im330	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA MAESTRO DAVID SOUSA, N.º 78-84	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im331	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	TRAVESSA DOS BANHOS, N.º 4	ARTE NOVA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im332	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA MAESTRO DAVID SOUSA, N.º 38	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im333	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA FONTE, N.º 44	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im334	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	TRAVESSA DOS BANHOS, N.º 8	ARTE NOVA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im335	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA MAESTRO DAVID SOUSA/ SEGUNDA TRAVESSA DE SÃO LOURENÇO	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im336	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA MAESTRO DAVID SOUSA/ SEGUNDA TRAVESSA DE SÃO LOURENÇO	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO

N_Planta	Designação	Localização	Tipologia	Freguesia
Im337	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA CLEMÊNCIA, N.º 5	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im338	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA FERNADES COELHO, N.º 10	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im339	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DAS MERCÊS, N. 6-8	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im340	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO/COMÉRCIO	RUA DA FONTE, N. 63-65	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im341	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA MAURICIO PINTO, N.º 53	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im342	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	TRAVESSA DOS BANHOS, N.º 12	ARTE NOVA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im343	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA FONTE, N.º 67	ARQUITETURA TRADICIONAL	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im344	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA JORGE GALAMBA MARQUES, N. 8	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im345	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA FERNADES COELHO, N.º 14	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im346	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA CLEMÊNCIA, N.º 14	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im347	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DAS MERCÊS, N. 15	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im348	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DR. SANTOS ROCHA	ARQUITETURA SETECENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im349	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	TRAVESSA DOS BANHOS, N.º 16	ARQUITETURA TRADICIONAL	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im350	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA LAPA, N.º 1A	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im351	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA CLEMÊNCIA, N.º 19/21	ARTE NOVA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im352	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA CLEMÊNCIA, N.º 16	ARTE NOVA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im353	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DR. SANTOS ROCHA, N.º 94-96	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im354	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	TRAVESSA DOS BANHOS, N.º 17	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im355	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DOS COMBATENTES DA GRANDE GUERRA, N.º 58	ARQUITETURA SETECENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im356	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DE SÃO JOÃO DO VALE, N.º 10	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im357	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DE SÃO LOURENÇO, N.º 25	ARTE NOVA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im358	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA AFONSO DE ALBUQUERQUE, N. 99	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im359	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA FONTE, N.º 77-83	ARTE NOVA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im360	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA PROVIDÊNCIA, N.º 6	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im361	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA AFONSO DE ALBUQUERQUE, N. 103	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im362	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA FONTE, N. 85-89	ARTE NOVA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im363	CHAFARIZ DO VALE, SÉC. XIX	LARGO S. JOÃO DO VALE	FONTES E CHAFARIZES	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im364	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA VASCO DA GAMA, N. 122ª — 122B	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im365	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA MAURÍCIO PINTO, N.º 24	ARTE NOVA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im366	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA PROVIDÊNCIA, N.º 30-32	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im367	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA AFONSO DE ALBUQUERQUE, N. 105	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im368	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA JOSÉ DA SILVA FONSECA, N. 28	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im369	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DE SÃO LOURENÇO N.º 20/ 19 TRAVESSA DE SÃO LOURENÇO	ARTE NOVA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im370	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA MIGUEL BOMBARDA, N. 57	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im371	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DE SÃO JOÃO DO VALE, N.º 20	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im372	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DE SANTA CATARINA, N.º 16	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im373	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA CLEMÊNCIA, N.º 24	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im374	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA FONTE, N.º 97	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im375	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DE SÃO JOÃO DO VALE, N.º 22	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im376	EDIFÍCIO DE SERVIÇOS	RUA VASCO DA GAMA, N.º 124	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im377	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA FERNADES COELHO, N.º 19	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im378	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA FONTE, N.º 99 E 101	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im379	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DR. SANTOS ROCHA, N.º 110	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im380	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA 10 DE AGOSTO, N.º 113	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im381	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA FONTE, N. 103-105	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im382	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DE SÃO JOÃO DO VALE, N.º 24-26	ARQUITETURA SETECENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im383	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA FÉ, N.º 58	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im384	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA CLEMÊNCIA, N.º 37	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im385	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA FERNADES COELHO, N.º 21	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im386	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DAS MERCÊS, N.º 20	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO

N_Planta	Designação	Localização	Tipologia	Freguesia
Im387	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA FONTE, N.º 109	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im388	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA LIBERDADE, N.º 89 A 95	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im389	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DAS MERCÊS, N.º 35-37	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im390	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA PROVIDÊNCIA, N.º 35	ARQUITETURA SETECENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im391	ANTIGO QUARTEL DA GUARDA FISCAL (EDIFÍCIO PRINCIPAL)	RUA AFONSO DE ALBUQUERQUE	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im392	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA VASCO DA GAMA, N. 126-128/PRAÇA DR FRANCISCO LOPES GUIMARÃES	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im393	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA FONTE, N. 78	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im394	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA FERNADES COELHO, N.º 25-31	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im395	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO/COMÉRCIO	RUA DA CLEMÊNCIA, N.º 43	ARQUITETURA SETECENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im396	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DAS MERCÊS, N.º 28-30	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im397	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DAS MERCÊS, N.º 43	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im398	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DR. SANTOS ROCHA, N.º 115-117-121	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im399	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DO HOSPITAL, S/N	ARQUITETURA TRADICIONAL	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im400	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA FONTE, N. 90-96	ARQUITETURA TRADICIONAL	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im401	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA FONTE, N.º 117	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im402	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DOS COMBATENTES DA GRANDE GUERRA, N.º 93-95	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im403	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DOUTOR ANTÓNIO LOPES GUIMARÃES, N.º 1	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im404	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA 10 DE AGOSTO, N.º 119	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im405	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DR. SANTOS ROCHA, N.º 125	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im406	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA 10 DE AGOSTO, S/N	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im407	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA FONTE, N. 98	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im408	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DO HOSPITAL, N.º 55	ARQUITETURA SETECENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im409	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA LAPA, N.º 7	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im410	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DOUTOR ANTÓNIO LOPES GUIMARÃES, N.º 6	ARQUITETURA TRADICIONAL	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im411	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DR. SANTOS ROCHA, N.º 129	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im412	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA JOSÉ DA SILVA FONSECA, N. 47	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im413	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA FONTE, N.º 102 A 108	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im414	QUARTEL (EDIFÍCIO PRINCIPAL E ALGUNS EDIFÍCIOS INTEGRANTES)	PRAÇA DOUTOR FRANCISCO LOPES GUIMARÃES	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im415	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA MIGUEL BOMBARDA, N.º 102-102A	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im416	MUSEU MUNICIPAL SANTOS ROCHA	RUA CALOUSTE GULBENKIAN	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im417	CASA JOÃO DE BARROS	RUA JOSÉ DA SILVA FONSECA, N.º 54	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im418	GINÁSIO (KEIL DO AMARAL)	RUA DE SANTA CATARINA, 28	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im419	ESCOLA SECUNDÁRIA DOUTOR BERNARDINO MACHADO	RUA VISCONDE DA LUZ	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im420	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DO VIZO, N.º 7	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im421	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DO VIZO, N.º 9	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im422	CAPELA DA ORDEM TERCEIRA DE SÃO FRANCISCO	RUA GONÇALO VELHO	ARQUITETURA RELIGIOSA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im423	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA 10 DE AGOSTOO, N.º 133	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im424	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DO VIZO, N.º 13	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im425	PENSÃO BELA VISTA	RUA JOAQUIM SOTTO MAIOR/ RUA DOUTOR LUIZ CARRIÇO	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im426	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA MIGUEL BOMBARDA, N.º 118-120	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im427	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA JOAQUIM SOTTO MAIOR, N.º 8 A 10	ARTE NOVA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im428	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA JOAQUIM SOTTO MAIOR, N.º 14	ARTE NOVA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im429	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA JOAQUIM SOTTO MAIOR, N.º 1-7	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im430	JARDIM DE INFÂNCIA CONDE FERREIRA	RUA VISCONDE DA MARINHA GRANDE	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im431	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA FERNANDES COELHO, N. 39-43	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO

N_Planta	Designação	Localização	Tipologia	Freguesia
Im432	JARDIM ESCOLA JOÃO DE DEUS N.º 1	RUA VISCONDE DA MARINHA GRANDE, N.º 4	ARQUITETURA CIVIL	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im433	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA MIGUEL BOMBARDA, N.º 91	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im434	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA FERNANDES COELHO, N. 43-45	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im435	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA JOAQUIM SOTTO MAIOR, N.º 30-32	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im436	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DO VIZO, N.º 48	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im437	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DE BUARCOS, N.º 5	ARTE NOVA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im438	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DOUTOR NOGUEIRA DE CARVALHO, N.º 2	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im439	CHAFARIZ DO LARGO	LARGO PEREIRA DOS SANTOS	FONTES E CHAFARIZES	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im440	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA ALTO DO VISO, N.º 12/14	ARTE NOVA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im441	CASA JOAQUIM DE CARVALHO	RUA JOAQUIM DE CARVALHO	ARQUITETURA CIVIL	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im442	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA JOAQUIM SOTTO MAIOR, N.º 58-64	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im443	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	LARGO DO COLISEU, N.º 21	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im444	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA HERÓIS DO ULTRAMAR, S/N	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im445	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA HERÓIS DO ULTRAMAR, N.º 149	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im446	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DE BUARCOS, N.º 29	ARTE NOVA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im447	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DOUTOR NOGUEIRA DA CARVALHO, N.º 33	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im448	ESCOLA PRIMÁRIA DO VISO	RUA JOAQUIM SOTTO MAIOR	ARQUITETURA CIVIL	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im449	ANTIGO QUARTEL DO BATALHÃO DE METRELHADORAS N.º 2	RUA DO PINHAL	ARQUITETURA CIVIL	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im450	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA ATOR DIAS, N.º 1 A 5	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im451	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	AVENIDA DE 25 DE ABRIL, N.º 60 E 62	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im452	JARDIM ESCOLA JOÃO DE DEUS	RUA JOAQUIM SOTTO MAIOR, N. 76	ARQUITETURA CIVIL	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im453	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA SÃO JOÃO DE DEUS, N. 11-13	ARQUITETURA TRADICIONAL	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im454	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA SÃO JOÃO DE DEUS, N. 17	ARQUITETURA TRADICIONAL	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im455	CASA ISAÍAS CARDOSO	RUA SÃO JOÃO DE DEUS, N. 6	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im456	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA JOÃO DE DEUS, N.º 2	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im457	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA SÃO JOÃO DE DEUS, N. 10	ARQUITETURA TRADICIONAL	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im458	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA JOAQUIM SOTTO MAIOR/ RUA SÃO JOÃO DE DEUS, N. 16	ARQUITETURA TRADICIONAL	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im459	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA JOAQUIM SOTTO MAIOR, N.º 80	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im460	CASA DA CRIANÇA BISSAYA BARRETO	RUA JOAQUIM SOTTO MAIOR	ARQUITETURA CIVIL	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im461	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA ALEXANDRE HERCULANO, N. 16	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im462	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA ALEXANDRE HERCULANO, N.º 4	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im463	CENTRO DE SAÚDE DE SÃO JULIÃO	RUA DE MOÇAMBIQUE	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im464	VILA SONY (ARQUITECTO JOÃO ANDRESON)	RUA ALMEIDA GARRETT /RUA ALEXANDRE HERCULANO	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im465	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DR. JOSÉ LUIS MENDES PINHEIRO, N.º 4	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im466	DEPÓSITO DAS ÁGUAS	RUA DR. MENDES PINHEIRO	ARQUITETURA CIVIL	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im467	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA JOAQUIM SOTTO MAIOR, 55	ARQUITETURA TRADICIONAL	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im468	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	TRAVESSA DA RUA DOUTOR SIMÕES BARRETO	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im469	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA JOAQUIM SOTTO MAIOR, N.º 57	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im470	PALÁCIO SOTTO MAYOR	RUA JOAQUIM SOTTO MAYOR	ARQUITETURA CIVIL	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im471	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	TRAVESSA N. 6, N. 12-14	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im472	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	TRAVESSA N. 6, N. 16 -18	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im473	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	TRAVESSA N. 6, N. 20 -22	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im474	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	TRAVESSA N. 6, N. 28	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im475	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA JACINTO GUERRA, N. 14	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im476	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA JACINTO GUERRA, N. 19	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im477	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DOUTOR MANUEL DE ARRIAGA, N. 266-268	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im478	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DOUTOR MANUEL DE ARRIAGA, N. 81-87	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im479	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	TRAVESSA N. 9, N. 5	ARTE NOVA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im480	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DOUTOR MANUEL DE ARRIAGA, N.º 280	ARTE NOVA	BUARCOS E SÃO JULIÃO

N_Planta	Designação	Localização	Tipologia	Freguesia
Im481	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DOUTOR MANUEL DE ARRIAGA, N. 121-125	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im482	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DOUTOR MANUEL DE ARRIAGA, N. 358-360	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im483	LAVADOURO DE BUARCOS	RUA DOS CORDOEIROS	ARQUITETURA CIVIL	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im484	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	LARGO GRUPO CARAS DIREITAS, N. 65-67	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im485	FONTE DA VILA	LARGO GRUPO CARAS DIREITAS	FONTES E CHAFARIZES	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im486	TEATRO GRUPO CARAS DIREITAS	LARGO GRUPO CARAS DIREITAS	ARQUITETURA CIVIL	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im487	CASA DOS PESCADORES	LARGO GRUPO CARAS DIREITAS	ARQUITETURA CIVIL	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im488	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	BAIRRO DE SANTA BÁRBARA	PATRIMÓNIO INDUSTRIAL	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im489	MERCADO MUNICIPAL DE BUARCOS	LARGO GRUPO CARAS DIREITAS, 65 A 70	ARQUITETURA CIVIL	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im490	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO (AZULEJOS VERDES)	RUA GOLTZ DE CARVALHO, 12	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im491	CASA MARIA JARRA	RUA 5 DE OUTUBRO, 70 A 76	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im492	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	LARGO DONA MARGARIDA BARRACA, 26	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im493	ALBERGUE DA MISERICÓRDIA	RUA DA SENHORA DA VIZITAÇÃO, N.º 5	ARQUITETURA CIVIL	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im494	NÚCLEO MUSEOLÓGICO MAR (CASA FERNANDO AUGUSTO SOARES)	R. GOVERNADOR SOARES NOGUEIRA	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im495	CASA COLONIAL	PRIMEIRA TRAVESSA DA RUA DA VÁRZEA DE BUARCOS	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im496	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO/COMÉRCIO (CAFÉ MOAGEM)	RUA DE SANTA CRUZ, N.º 41	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im497	CAPELA DE NOSSA SENHORA DA NAZARÉ	RUA DONA MARIA (CEMITÉRIO DE BUARCOS)	ARQUITETURA RELIGIOSA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im498	CHAMINÉ	RUA D PEDRA GRANDE	PATRIMÓNIO INDUSTRIAL	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im499	LAVADOURO DO BAIRRO INDUSTRIAL DE SANTA BÁRBARA	ESTRADA DA CIMPOR	ARQUITETURA CIVIL	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im500	CAPELA DE SANTA BÁRBARA	RUA DE SANTA BÁRBARA	ARQUITETURA RELIGIOSA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im501	EDIFÍCIO PRINCIPAL DA CIMPOR	CABO MONDEGO	PATRIMÓNIO INDUSTRIAL	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im502	FAROL VELHO	CABO MONDEGO	ARQUITETURA CIVIL	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im503	EDIFÍCIO "ABRIGO DA MONTANHA"	SERRA BOA VIAGEM	ARQUITETURA CIVIL	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im504	IGREJA DE NOSSA SENHORA DA BOA VIAGEM	LARGO DA IGREJA	ARQUITETURA RELIGIOSA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im505	CASA FLORESTAL	POVOAÇÃO DA SERRA DA BOA VIAGEM, NA MATA NACIONAL DO PRAZO DE SANTA MARINHA	ARQUITETURA CIVIL	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im506	ESCOLA PRIMÁRIA	TRAVESSA DE SANTA BÁRBARA	ARQUITETURA CIVIL	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im507	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA JOAQUIM SOTTO MAIOR, N.º 61	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im508	CASA DO MINEIRO (BAIRRO DE SANTA BÁRBARA)	BAIRRO DE SANTA BÁRBARA	PATRIMÓNIO INDUSTRIAL	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im509	CASA DO MINEIRO (BAIRRO DE SANTA BÁRBARA)	BAIRRO DE SANTA BÁRBARA	PATRIMÓNIO INDUSTRIAL	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im510	FONTE LUMINOSA	LARGO DOUTOR NUNES	FONTES E CHAFARIZES	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im511	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	AVENIDA SARAIVA DE CARVALHO, N.º 1	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im512	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	AVENIDA SARAIVA DE CARVALHO, E RUA FERNADES THOMÁS	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im513	EDIFÍCIO DA EDP	RUA VASCO DA GAMA, RUA MANUEL FERNADES THOMAS, E AVENIDA SRAIVA DE CARVALHO	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im514	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA JOSÉ DA SILVA FONSECA, N.º 63-67	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im515	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA JOSÉ DA SILVA FONSECA, N.º 34-36	ARQUITETURA SETECENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im516	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA JOSÉ DA SILVA FONSECA, S/N	ARQUITETURA SETECENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im517	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA JOSÉ DA SILVA FONSECA, N.º 21	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im518	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DO PINHAL, N.º 19	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im519	CHAFARIZ DO LARGO MARGARIDA BARRACA	LARGO DONA MARGARIDA BARRACA	FONTES E CHAFARIZES	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im520	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DO ESTENDAL, N.º 22	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO

N_Planta	Designação	Localização	Tipologia	Freguesia
Im521	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA GOLTZ DE CARVALHO	ARQUITETURA SETECENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im522	CASA DO PÁROCO	LARGO DE SÃO PEDRO	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im523	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DOUTOR MATIAS DA COSTA	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im524	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DOUTOR MATIAS DA COSTA, N.º 16	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im525	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DOUTOR MATIAS DA COSTA, N.º 13	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im526	ARMAZÉM	RUA CAPITÃO GUERRA, N.º 4	ARQUITETURA TRADICIONAL	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im527	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA 5 DE OUTUBRO, N.º 64	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im528	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA 5 DE OUTUBRO, N.º 265	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im529	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	LARGO MARIA JARRA, N.º 8	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im530	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	LARGO MARIA JARRA, N.º 18	ARQUITETURA MODERNA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im531	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA 5 DE OUTUBRO, N.º 78	ARQUITETURA TRADICIONAL	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im532	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA 5 DE OUTUBRO, N.º 90	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im533	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA 5 DE OUTUBRO, N.º 94	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im534	ARCO	RUA DO ARCO	ELEMENTO ARQUITETÓNICO	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im535	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA GOLTZ DE CARVALHO, N.º 5	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im536	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA 5 DE OUTUBRO, N.º 138-140	ARQUITETURA TRADICIONAL	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im537	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	PRIMEIRA TRAVESSA DE SÃO PEDRO	ARQUITETURA SETECENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im538	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DOS PESCADORES	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im539	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DOS PESCADORES, N.º 19	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im540	GIS	RUA DR. MANUEL DE ARRIAGA	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im541	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DR. MANUEL ARRIAGA, NÇ37	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im542	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DR. MANUEL ARRIAGA	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im543	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DR. MANUEL ARRIAGA, N.º 300	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im544	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DR. MANUEL ARRIAGA, N.º 316	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im545	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DR. MANUEL ARRIAGA, N.º 131	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im546	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DR. MANUEL ARRIAGA, N.º 322	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im547	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	LARGO GRUPO CARAS DIREITAS	ARQUITETURA TRADICIONAL	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im548	EDIFÍCIO DE COMÉRCIO	LARGO GRUPO CARAS DIREITAS, N.º 45-46	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im549	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA CAPITÃO GUERRA, N.º 33	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im550	CASA COMENDADOR MÁRIO BARRACA,	RUA CAPITÃO GUERRA, N.º 14	ARQUITETURA TRADICIONAL	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im551	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA CAPITÃO GUERRA, N.º 63	ARQUITETURA TRADICIONAL	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im552	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA CAPITÃO GUERRA, N.º 59-61	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im553	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DO MARCO, N.º 16	ARQUITETURA MODERNISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im554	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DO BARREIRO, N.º 7	ARQUITETURA OITOCENTISTA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im555	CASINO FIGUEIRA	RUA BERNARDO LOPES	ARQUITETURA CIVIL	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im556	ANTIGO ARMAZÉM	RUA VÁRZEA DE BUARCOS	ARQUITETURA CIVIL	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Im557	CAPELA DE SANTA OLAIA	SANTA OLAIA	ARQUITETURA RELIGIOSA	FERREIRA-A-NOVA
Im558	PONTE 1937	SANTA OLAIA	ARQUITETURA CIVIL	FERREIRA-A-NOVA
Im559	CASAS RURAIS (QUINTA DA FÔJA)	ESTRADA NACIONAL 111	ARQUITETURA TRADICIONAL	FERREIRA-A-NOVA
Im560	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA PROFESSOR CONSTANTINO TOMÉ, N.º 1	ARQUITETURA TRADICIONAL	FERREIRA-A-NOVA
Im561	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA PROFESSOR CONSTANTINO TOMÉ, N.º 3	ARQUITETURA TRADICIONAL	FERREIRA-A-NOVA
Im562	CASA FLORESTAL	SANTANA, NA MATA NACIONAL DA FOJA	ARQUITETURA CIVIL	FERREIRA-A-NOVA
Im563	CASA DO GUARDA	CRUZAMENTO DA RUA DA TAPADA COM A RUA DA ESTAÇÃO	ARQUITETURA TRADICIONAL	FERREIRA-A-NOVA
Im564	ESCOLA PRIMÁRIA	RUA DETRÁS DA ESCOLA	ARQUITETURA CIVIL	FERREIRA-A-NOVA
Im565	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA PROFESSOR CONSTANTINO TOMÉ, N.º 23	ARQUITETURA MODERNA	FERREIRA-A-NOVA
Im566	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA FILARMÓNICA SANTANENSE, N.º 42	ARQUITETURA TRADICIONAL	FERREIRA-A-NOVA
Im567	ESCOLA PRIMÁRIA	RUA DOM JOSÉ INÁCIO CASTELO BRANCO, N.º 51	ARQUITETURA CIVIL	FERREIRA-A-NOVA
Im568	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DOM JOSÉ INÁCIO CASTELO BRANCO	ARQUITETURA MODERNISTA	FERREIRA-A-NOVA
Im569	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DOM JOSÉ INÁCIO CASTELO BRANCO, N.º 75	ARQUITETURA OITOCENTISTA	FERREIRA-A-NOVA
Im570	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DOM JOSÉ INÁCIO CASTELO BRANCO	ARQUITETURA OITOCENTISTA	FERREIRA-A-NOVA

N_Planta	Designação	Localização	Tipologia	Freguesia
Im571	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DOM JOSÉ INÁCIO CASTELO BRANCO, N.º 110-108	ARQUITETURA TRADICIONAL	FERREIRA-A-NOVA
Im572	SOCIEDADE MUSICAL RECREATIVA INSTRUTIVA SANTANENSE	RUA DA FILARMONICA SANTANENSE, N.º 53	ARQUITETURA MODERNISTA	FERREIRA-A-NOVA
Im573	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	LARGO SALTÃO	ARQUITETURA OITOCENTISTA	FERREIRA-A-NOVA
Im574	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DOM JOSÉ INÁCIO CASTELO BRANCO, N.º 89	ARQUITETURA MODERNA	FERREIRA-A-NOVA
Im575	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA PROFESSOR CONSTRANTINO TOMÉ, N.º 26	ARQUITETURA TRADICIONAL	FERREIRA-A-NOVA
Im576	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DOM JOSÉ INÁCIO CASTELO BRANCO, N.º 112	ARQUITETURA MODERNA	FERREIRA-A-NOVA
Im577	ARMAZÉM	RUA DA FILARMÓNICA SANTANENSE	ARQUITETURA TRADICIONAL	FERREIRA-A-NOVA
Im578	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA PROFESSOR CONSTANTINO TOMÉ, N.º 28	ARQUITETURA TRADICIONAL	FERREIRA-A-NOVA
Im579	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	LARGO DE SANTA ANA, N.º 3	ARQUITETURA TRADICIONAL	FERREIRA-A-NOVA
Im580	CAPELA DE SANTA ANA	LARGO DE SANTA ANA	ARQUITETURA RELIGIOSA	FERREIRA-A-NOVA
Im581	LAVADOURO	RUA DAS ASSOCIAÇÕES	ARQUITETURA CIVIL	FERREIRA-A-NOVA
Im582	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	LARGO DO CARVALHO, N.º 4	ARQUITETURA TRADICIONAL	FERREIRA-A-NOVA
Im583	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DAS CAVADAS, N.º 34	ARQUITETURA TRADICIONAL	FERREIRA-A-NOVA
Im584	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DAS CAVADAS, N.º 44	ARQUITETURA TRADICIONAL	FERREIRA-A-NOVA
Im585	CASA AGRÍCOLA COM RIBEIRO	RUA DA FONTE, N.º 2 (PORTO CARVALHO)	ARQUITETURA TRADICIONAL	FERREIRA-A-NOVA
Im586	FONTE E LAVADOURO	RUA DO LAVADOURO COM A RUA DA FONTE	FONTES E CHAFARIZES	FERREIRA-A-NOVA
Im587	FONTE	RUA ALBERTO GIL	FONTES E CHAFARIZES	FERREIRA-A-NOVA
Im588	IGREJA PAROQUIAL DE SANTA EULÁLIA	LARGO DA IGREJA	ARQUITETURA RELIGIOSA	FERREIRA-A-NOVA
Im589	CASA AGRÍCOLA	RUA CELESTINO LOPES DA SILVA, 17-19	ARQUITETURA TRADICIONAL	FERREIRA-A-NOVA
Im590	APEADEIRO ESTAÇÃO-FERREIRA-A-NOVA	RUA DA ESTAÇÃO (SANTANA)	ESTAÇÕES E APEADEIROS	FERREIRA-A-NOVA
Im591	CASA FLORESTAL	CHARNECA, NA MATA NACIONAL DAS DUNAS DA LEIROSA	ARQUITETURA CIVIL	LAVOS
Im592	CAPELA DE NOSSA SENHORA DA LUZ	RUA DO CENTRO RECREATIVO CULTURAL CARVALHENSE	ARQUITETURA RELIGIOSA	LAVOS
Im593	ESCOLA PRIMÁRIA DE CARVALHAIS	RUA FRANCISCO VITORINO DE CARVALHO	ARQUITETURA CIVIL	LAVOS
Im594	CASA FLORESTAL	LAVOS, NA MATA NACIONAL DAS DUNAS DA LEIROSA	ARQUITETURA CIVIL	LAVOS
Im595	CASA FLORESTAL	REGALHEIRAS, NA MATA NACIONAL DAS DUNAS DA COSTA DE LAVOS	ARQUITETURA CIVIL	LAVOS
Im596	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	AVENIDA VERADOR JOSÉ ELISIO (COSTA DE LAVOS), N.º 36	ARQUITETURA TRADICIONAL	LAVOS
Im597	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA MESTRE CARDOSO, N.º 35	ARQUITETURA MODERNA	LAVOS
Im598	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA MESTRE CARDOSO, N.º 38	ARQUITETURA MODERNA	LAVOS
Im599	IGREJA	RUA DA IGREJA COSTA DE LAVOS	ARQUITETURA RELIGIOSA	LAVOS
Im600	PALACETE VILA AURORA	RUA DE SANTO ANTÓNIO	ARQUITETURA TRADICIONAL	LAVOS
Im601	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	ESTRADA DE SANTA LUZIA, N.º 55-59	ARQUITETURA OITOCENTISTA	LAVOS
Im602	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DOS PESCADORES (COSTA DE LAVOS)	ARQUITETURA MODERNA	LAVOS
Im603	CASA DOS PESCADORES	RUA DOS PESCADORES, N.º 8 (COSTA DE LAVOS)	ARQUITETURA MODERNA	LAVOS
Im604	ESCOLA PRIMÁRIA CENTENÁRIA	RUA DOS PESCADORES (COSTA DE LAVOS)	ARQUITETURA CIVIL	LAVOS
Im605	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	ESTRADA DE SANTA LUZIA, N. 32-36	ARQUITETURA OITOCENTISTA	LAVOS
Im606	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	ESTRADA DE SANTA LUZIA, S/N.	ARQUITETURA OITOCENTISTA	LAVOS
Im607	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	ESTRADA DE SANTA LUZIA, S/N.	ARQUITETURA OITOCENTISTA	LAVOS
Im608	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	ESTRADA DE SANTA LUZIA, N.º 93-95	ARQUITETURA MODERNISTA	LAVOS
Im609	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	ESTRADA DE SANTA LUZIA, N.º 99	ARQUITETURA TRADICIONAL	LAVOS
Im610	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	ESTRADA DE SANTA LUZIA S/N	ARQUITETURA OITOCENTISTA	LAVOS
Im611	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	ESTRADA DE SANTA LUZIA, N.º 107	ARQUITETURA MODERNISTA	LAVOS
Im612	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	ESTRADA DE SANTA LUZIA	ARQUITETURA MODERNISTA	LAVOS
Im613	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	ESTRADA DE SANTA LUZIA, N.º 76	ARQUITETURA TRADICIONAL	LAVOS
Im614	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO "JR" 1914	ESTRADA DE SANTA LUZIA N.123	ARQUITETURA OITOCENTISTA	LAVOS
Im615	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	ESTRADA DE SANTA LUZIA, N.º 92	ARQUITETURA TRADICIONAL	LAVOS
Im616	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	ESTRADA DE SANTA LUZIA, N.º 94-96	ARQUITETURA TRADICIONAL	LAVOS
Im617	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	ESTRADA DE SANTA LUZIA	ARQUITETURA TRADICIONAL	LAVOS

N_Planta	Designação	Localização	Tipologia	Freguesia
Im618	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	ESTRADA DE SANTA LUZIA, N.º 1	ARQUITETURA MODERNISTA	LAVOS
Im619	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	ESTRADA DA BOAVISTA	ARQUITETURA TRADICIONAL	LAVOS
Im620	ARMAZÉNS/ADEGA	ESTRADA DA BOAVISTA	ARQUITETURA CIVIL	LAVOS
Im621	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA ANTÓNIO FERREIRA DE FREITAS	ARQUITETURA TRADICIONAL	LAVOS
Im622	RUÍNA CONJUNTO RURAL COM CAPELA	ESTRADA DA BOAVISTA	ARQUITETURA OITOCENTISTA	LAVOS
Im623	CAPELA	ESTRADA DA BOAVISTA	ARQUITETURA RELIGIOSA	LAVOS
Im624	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA ANTÓNIO FERREIRA DE FREITAS	ARQUITETURA TRADICIONAL	LAVOS
Im625	CAPELA	ESTRADA DA BOAVISTA	ARQUITETURA RELIGIOSA	LAVOS
Im626	ARMAZÉNS	ESTRADA DA BOAVISTA	ARQUITETURA CIVIL	LAVOS
Im627	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	ESTRADA DA BOAVISTA S/N	ARQUITETURA OITOCENTISTA	LAVOS
Im628	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	ESTRADA DO CASAL DA FONTE	ARQUITETURA OITOCENTISTA	LAVOS
Im629	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	CRUZAMENTO DA ESTRADA DA BOAVISTA COM A RUA DR. LOPES GUIMARÃES	ARQUITETURA OITOCENTISTA	LAVOS
Im630	CAPELA	RUA DR. LOPES GUIMARÃES	ARQUITETURA RELIGIOSA	LAVOS
Im631	CASA QUARTEL GENERAL ARTHUR WELESLLEY	RUA DO CUVO	ARQUITETURA CIVIL	LAVOS
Im632	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DO CUVO, N. 14	ARQUITETURA OITOCENTISTA	LAVOS
Im633	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	ESTRADA DOS ARMAZÉNS S/N	ARQUITETURA MODERNISTA	LAVOS
Im634	EDIFÍCIO HABITACIONAL/COMÉRCIO	ESTRADA DOS ARMAZÉNS, N.º 8	ARQUITETURA OITOCENTISTA	LAVOS
Im635	ARMAZÉM DE SAL/NÚCLEO MUSEOLÓGICO SAL	ARMAZÉNS	ARQUITETURA TRADICIONAL	LAVOS
Im636	ARMAZÉM DE SAL II	MORRACEIRA	ARQUITETURA TRADICIONAL	LAVOS
Im637	ARMAZÉM DE SAL III	MORRACEIRA	ARQUITETURA TRADICIONAL	LAVOS
Im638	ARMAZÉM DE SAL IV	MORRACEIRA	ARQUITETURA TRADICIONAL	LAVOS
Im639	ARMAZÉM DE SAL I	MORRACEIRA	ARQUITETURA TRADICIONAL	LAVOS
Im640	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	LARGO ANTÓNIO MARIA RODRIGUES PEDRO	ARQUITETURA OITOCENTISTA	LAVOS
Im641	ANTIGA FÁBRICA DE AGAR AGAR	RUA DOUTOR LOPES GUIMARÃES	PATRIMÓNIO INDÚSTRIAL	LAVOS
Im642	ARMAZÉM II	LARGO DOS ARMAZÉNS	ARQUITETURA CIVIL	LAVOS
Im643	CAPELA DE NOSSA SENHORA DA ENCARNAÇÃO, SANFINS	RUA DO MONDEGO	ARQUITETURA RELIGIOSA	MAIORCA
Im644	CAPELA DE SÃO BENTO	RUA DE SÃO BENTO	ARQUITETURA RELIGIOSA	MAIORCA
Im645	FONTE DA OLIVEIRA	RAPOSEIRA	FONTES E CHAFARIZES	MAIORCA
Im646	ANTIGO CELEIRO E ADEGA DO PAÇO DE MAIORCA	TERREIRO DO PAÇO	ARQUITETURA CIVIL	MAIORCA
Im647	LAGAR DO PAÇO	TERREIRO DO PAÇO/RUA DOS LAVRADORES	ARQUITETURA CIVIL	MAIORCA
Im648	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA CANTARINHA, S/N	ARQUITETURA TRADICIONAL	MAIORCA
Im649	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA CANTARINHA, S/N	ARQUITETURA TRADICIONAL	MAIORCA
Im650	ARMAZÉM	RUA DA CANTARINHA, S/N	ARQUITETURA TRADICIONAL	MAIORCA
Im651	CHAFARIZ DE MAIORCA	RUA DA CANTARINHA, S/N	FONTES E CHAFARIZES	MAIORCA
Im652	ARMAZÉM	RUA DOS LAVRADORES	ARQUITETURA TRADICIONAL	MAIORCA
Im653	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	TERREIRO DO PAÇO/RUA DOS LAVRADORES/RUA DOS ALBADREIROS	ARQUITETURA CIVIL	MAIORCA
Im654	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	TERREIRO DO PAÇO/RUA DOS ALBARDEIROS	ARQUITETURA OITOCENTISTA	MAIORCA
Im655	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA UNIÃO FILARMÓNICA MAIORRENSE, N.º 4	ARQUITETURA TRADICIONAL	MAIORCA
Im656	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA ALBARDEIROS, S/N	ARQUITETURA TRADICIONAL	MAIORCA
Im657	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	TERREIRO DO PAÇO/RUA DAS ROSAS	ARQUITETURA OITOCENTISTA	MAIORCA
Im658	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DO HOSPITAL, S/N	ARQUITETURA TRADICIONAL	MAIORCA
Im659	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA ALBARDEIROS, N.º 4	ARQUITETURA TRADICIONAL	MAIORCA
Im660	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DO HOSPITAL, S/N	ARQUITETURA TRADICIONAL	MAIORCA
Im661	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DO HOSPITAL, S/N	ARQUITETURA TRADICIONAL	MAIORCA
Im662	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	TERREIRO DO PAÇO, N.5	ARQUITETURA CIVIL	MAIORCA

N_Planta	Designação	Localização	Tipologia	Freguesia
Im663	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	TERREIRO DO PAÇO, N 6	ARQUITETURA CIVIL	MAIORCA
Im664	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	TERREIRO DO PAÇO, N.4	ARQUITETURA CIVIL	MAIORCA
Im665	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DO HOSPITAL, S/N	ARQUITETURA TRADICIONAL	MAIORCA
Im666	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	TERREIRO DO PAÇO, N.º 1-3	ARQUITETURA MODERNISTA	MAIORCA
Im667	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DAS ROSAS, S/N	ARQUITETURA TRADICIONAL	MAIORCA
Im668	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DO HOSPITAL, S/N	ARQUITETURA TRADICIONAL	MAIORCA
Im669	FONTE DO PAÇO	RUA DO PALÁCIO	FONTES E CHAFARIZES	MAIORCA
Im670	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA CARIDADE, S/N	ARQUITETURA TRADICIONAL	MAIORCA
Im671	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DAS ROSAS, S/N	ARQUITETURA TRADICIONAL	MAIORCA
Im672	ANTIGO MOÍNHO DA CASA DA BAÍA	TERRENOS DA QUINTA DA BAÍA	ARQUITETURA CIVIL	MAIORCA
Im673	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	LARGO CONSELHEIRO LOPES BRANCO, S/N	ARQUITETURA TRADICIONAL	MAIORCA
Im674	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	LARGO CONSELHEIRO LOPES BRANCO, S/N	ARQUITETURA TRADICIONAL	MAIORCA
Im675	CAPELA DO SENHOR DA PACIÊNCIA	RUA DO SENHOR DA PACIENCIA M	ARQUITETURA RELIGIOSA	MAIORCA
Im676	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DO PALÁCIO, N. 11	ARQUITETURA CIVIL	MAIORCA
Im677	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA SENHOR DA PACIÊNCIA, N.º 3	ARQUITETURA MODERNA	MAIORCA
Im678	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	LARGO CONSELHEIRO LOPES BRANCO, S/N	ARQUITETURA OITOCENTISTA	MAIORCA
Im679	CASA DO JARDINEIRO	RUA DO PALÁCIO, N. 23	ARQUITETURA CIVIL	MAIORCA
Im680	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	LARGO CONSELHEIRO LOPES BRANCO, S/N	ARQUITETURA OITOCENTISTA	MAIORCA
Im681	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DO PALÁCIO, N. 21	ARQUITETURA CIVIL	MAIORCA
Im682	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	LARGO CONSELHEIRO LOPES BRANCO, S/N	ARQUITETURA OITOCENTISTA	MAIORCA
Im683	FORNO/ALAMBIQUE	RUA DO PALÁCIO, N. 4-6	ARQUITETURA CIVIL	MAIORCA
Im684	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA NORTE, S/N	ARQUITETURA OITOCENTISTA	MAIORCA
Im685	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DO PALÁCIO, N.º 12	ARQUITETURA OITOCENTISTA	MAIORCA
Im686	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DO PALÁCIO N.2	ARQUITETURA OITOCENTISTA	MAIORCA
Im687	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DO PALÁCIO, N.º 18	ARQUITETURA TRADICIONAL	MAIORCA
Im688	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DO PALÁCIO, N.º 20	ARQUITETURA TRADICIONAL	MAIORCA
Im689	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA IGREJA, S/N	ARQUITETURA TRADICIONAL	MAIORCA
Im690	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA IGREJA, S/N	ARQUITETURA TRADICIONAL	MAIORCA
Im691	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA IGREJA, S/N COM A RUA NORTE, S/N	ARQUITETURA MODERNA	MAIORCA
Im692	ALAMBIQUE	RUA DO PALÁCIO, S/N	ARQUITETURA CIVIL	MAIORCA
Im693	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DAS MERCÊS, N.º 56	ARQUITETURA TRADICIONAL	MAIORCA
Im694	IGREJA PAROQUIAL DE MAIORCA	RUA DA IGREJA	ARQUITETURA RELIGIOSA	MAIORCA
Im695	JUNTA DE FREGUESIA DE MAIORCA	RUA DAS MERCÊS, N.º 1	ARQUITETURA MODERNA	MAIORCA
Im696	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DAS MERCÊS, S/N	ARQUITETURA TRADICIONAL	MAIORCA
Im697	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA IGREJA, S/N	ARQUITETURA MODERNISTA	MAIORCA
Im698	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA IGREJA, N.º 40	ARQUITETURA TRADICIONAL	MAIORCA
Im699	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA IGREJA, N.º 30	ARQUITETURA OITOCENTISTA	MAIORCA
Im700	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA IGREJA, N.º 22	ARQUITETURA MODERNA	MAIORCA
Im701	ANTIGO MOINHO DE ÁGUA	RUA DA IGREJA, S/N	ARQUITETURA CIVIL	MAIORCA
Im702	ANTIGO MOINHO DE ÁGUA DA FAMILIA BORGES	RUA DAS MERCÊS	ARQUITETURA CIVIL	MAIORCA
Im703	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA IGREJA, S/N	ARQUITETURA TRADICIONAL	MAIORCA
Im704	ANTIGO DESCASQUE DE ARROZ/LAGAR DE MAIORCA	ESTRADA NACIONAL N.º 111	PATRIMÓNIO INDUSTRIAL	MAIORCA
Im705	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA IGREJA, S/N	ARQUITETURA MODERNISTA	MAIORCA
Im706	CAPELA NOSSA SENHORA DA PIEDADE	LARGO DA SENHORA DA PIEDADE, CRUZES	ARQUITETURA RELIGIOSA	MAIORCA
Im707	PONTES DE MAIORCA (5)	RUA DR. URIEL SALVADOR (ANTIGA EN 111)	ARQUITETURA CIVIL	MAIORCA
Im708	MOINHO JUDEU	PARQUE DO LAGO	ARQUITETURA CIVIL	MAIORCA
Im709	CAPELA NOSSA SENHORA DA ALEGRIA	RUA DA ALEGRIA	ARQUITETURA RELIGIOSA	MAIORCA
Im710	CAPELA DE SANTO AMARO	RUA MANUEL MARQUES SARDÃO	ARQUITETURA RELIGIOSA	MAIORCA
Im711	ANTIGA ESCOLA PRIMÁRIA	RUA MANUEL CABETE JUNIOR, S/N	ARQUITETURA CIVIL	MAIORCA

N_Planta	Designação	Localização	Tipologia	Freguesia
Im712	CASA FLORESTAL	SANTO AMARO DA BOIÇA, NA MATA NACIONAL DA FOJA	ARQUITETURA CIVIL	MAIORCA
Im713	FONTE DAS 5 BICAS (1865)	PASSAIS	FONTES E CHAFARIZES	MAIORCA
Im714	AÇUDE 1	MAIORCA	ARQUITETURA CIVIL	MAIORCA
Im715	AÇUDE 2	MAIORCA	ARQUITETURA CIVIL	MAIORCA
Im716	CAPELA DE SÃO JORGE	LARGO SANTO TURRAS	ARQUITETURA RELIGIOSA	MARINHA DAS ONDAS
Im717	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DOMINGOS PEREIRA, N.º 17 (MARINHA DAS ONDAS)	ARQUITETURA OITOCENTISTA	MARINHA DAS ONDAS
Im718	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DOMINGOS PEREIRA, N.º 25 (MARINHA DAS ONDAS)	ARQUITETURA MODERNISTA	MARINHA DAS ONDAS
Im719	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DOMINGOS PEREIRA, N.º 34 (MARINHA DAS ONDAS)	ARQUITETURA OITOCENTISTA	MARINHA DAS ONDAS
Im720	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DOMINGOS PEREIRA, (MARINHA DAS ONDAS)	ARQUITETURA TRADICIONAL	MARINHA DAS ONDAS
Im721	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DOMINGOS PEREIRA (MARINHA DAS ONDAS)	ARQUITETURA TRADICIONAL	MARINHA DAS ONDAS
Im722	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DOMINGOS PEREIRA (MARINHA DAS ONDAS)	ARQUITETURA TRADICIONAL	MARINHA DAS ONDAS
Im723	EDIFÍCIO DE SERVIÇOS	RUA DOMINGOS PEREIRA	ARQUITETURA MODERNA	MARINHA DAS ONDAS
Im724	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DOMINGOS PEREIRA (MARINHA DAS ONDAS)	ARQUITETURA TRADICIONAL	MARINHA DAS ONDAS
Im725	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DOMINGOS PEREIRA (MARINHA DAS ONDAS)	ARQUITETURA OITOCENTISTA	MARINHA DAS ONDAS
Im726	EDIFÍCIO HABITACIONAL/COMÉRCIO	LARGO JOSÉ PEREIRA DA SILVA	ARQUITETURA MODERNISTA	MARINHA DAS ONDAS
Im727	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	LARGO JOSÉ PEREIRA DA SILVA	ARQUITETURA TRADICIONAL	MARINHA DAS ONDAS
Im728	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA TENENTE ARGEL DE MELO	ARQUITETURA OITOCENTISTA	MARINHA DAS ONDAS
Im729	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO (1899)	RUA TENENTE ARGEL DE MELO	ARQUITETURA OITOCENTISTA	MARINHA DAS ONDAS
Im730	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO (1923)	RUA TENENTE ARGEL DE MELO	ARQUITETURA MODERNISTA	MARINHA DAS ONDAS
Im731	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA TENENTE ARGEL DE MELO	ARQUITETURA MODERNISTA	MARINHA DAS ONDAS
Im732	IGREJA	RUA ANTÓNIO MOÇO	ARQUITETURA RELIGIOSA	MARINHA DAS ONDAS
Im733	ESCOLA PRIMÁRIA ESTADO NOVO	LARGO ROMÃO CURADO CAMPOS	ARQUITETURA CIVIL	MARINHA DAS ONDAS
Im734	POSTO DE RECEÇÃO DE LEITE	RUA ANTÓNIO MOÇO	ARQUITETURA TRADICIONAL	MARINHA DAS ONDAS
Im735	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA ANTÓNIO MOÇO, N.º 27	ARQUITETURA MODERNA	MARINHA DAS ONDAS
Im736	IGREJA DA PRAIA DE LEIROSA	AVENIDA DO MAR COM A RUA DA CAPELA NOVA	ARQUITETURA RELIGIOSA	MARINHA DAS ONDAS
Im737	CASA FLORESTAL	RUA PROFESSOR CRISTIANO RIBEIRO DE SOUSA (LEIROSA)	ARQUITETURA TRADICIONAL	MARINHA DAS ONDAS
Im738	BRIGADA FISCAL (G.N.R)	AVENIDA DO MAR (LEIROSA)	ARQUITETURA MODERNA	MARINHA DAS ONDAS
Im739	CANTINA DA ESCOLA PRIMÁRIA	RUA PROFESSOR CRISTIANO RIBEIRO DE SOUSA (LEIROSA)	ARQUITETURA CIVIL	MARINHA DAS ONDAS
Im740	ESCOLA PRIMÁRIA	RUA PROFESSOR CRISTIANO RIBEIRO DE SOUSA (LEIROSA)	ARQUITETURA CIVIL	MARINHA DAS ONDAS
Im741	PALHEIRO	RUA JOSÉ FRANCISCO SILVA (LEIROSA)	ARQUITETURA TRADICIONAL	MARINHA DAS ONDAS
Im742	LAVADOURO	RUA DA FONTE, CASAL DOS CHOURIÇOS (PORTO CARVALHO)	ARQUITETURA CIVIL	MOINHOS DA GÂNDARA
Im743	ESCOLA PRIMÁRIA	RUA 5 DE JANEIRO	ARQUITETURA CIVIL	MOINHOS DA GÂNDARA
Im744	ESCOLA PRIMÁRIA DAS CUNHAS	RUA DA ESCOLA (CUNHAS)	ARQUITETURA CIVIL	MOINHOS DA GÂNDARA
Im745	FONTE DOS FRADES	SEIÇA	FONTES E CHAFARIZES	PAIÃO
Im746	CAPELA DE SÃO BENTO	RUA DE SÃO BENTO	ARQUITETURA RELIGIOSA	PAIÃO
Im747	ESTAÇÃO DA TELHADA	RUA DO CAMINHO DE FERRO	ESTAÇÕES E APEADEIROS	PAIÃO
Im748	CAPELA DA TELHADA	LARGO DA CAPELA	ARQUITETURA RELIGIOSA	PAIÃO
Im749	CAPELA DE SANTO ANTÓNIO	VALE VENDEIRO	ARQUITETURA RELIGIOSA	PAIÃO
Im750	EDIFÍCIO DE COMÉRCIO (O PELEIRO)	RUA 25 ABRIL (PAIÃO)	ARQUITETURA TRADICIONAL	PAIÃO
Im751	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA 25 ABRIL (PAIÃO)	ARQUITETURA OITOCENTISTA	PAIÃO
Im752	ANTIGA ESCOLA PRIMÁRIA (BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS)	RUA PROFESSOR JOSÉ NUNES GONÇALVES	ARQUITETURA OITOCENTISTA	PAIÃO
Im753	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DOUTOR TEIXEIRA DIAS	ARQUITETURA OITOCENTISTA	PAIÃO
Im754	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DOUTOR TEIXEIRA DIAS	ARQUITETURA TRADICIONAL	PAIÃO
Im755	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DOUTOR TEIXEIRA DIAS	ARQUITETURA TRADICIONAL	PAIÃO
Im756	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	LARGO DOS SANTINHOS	ARQUITETURA MODERNA	PAIÃO
Im757	CAPELA DOS SANTINHOS	LARGO DOS SANTINHOS	ARQUITETURA RELIGIOSA	PAIÃO

N_Planta	Designação	Localização	Tipologia	Freguesia
Im758	CASA DE BRASILEIRO (CRECHE)	RUA PROFESSOR JOSÉ NUNES GONÇALVES	ARQUITETURA OITOCENTISTA	PAIÃO
Im759	CRECHE	LARGO 9 DE MARÇO	ARQUITETURA CIVIL	PAIÃO
Im760	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA FIGUEIRA DA FOZ, N.º 5 (PAIÃO-STA BÁRBARA	ARQUITETURA OITOCENTISTA	PAIÃO
Im761	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DR. ADELINO MESQUITA	ARQUITETURA MODERNISTA	PAIÃO
Im762	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DIREITA, N.º 89	ARQUITETURA OITOCENTISTA	PAIÃO
Im763	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DIREITA, 94	ARQUITETURA OITOCENTISTA	PAIÃO
Im764	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DIREITA, S/N	ARQUITETURA MODERNISTA	PAIÃO
Im765	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DIREITA	ARQUITETURA OITOCENTISTA	PAIÃO
Im766	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DIREITA, S/N	ARQUITETURA OITOCENTISTA	PAIÃO
Im767	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DIREITA S/N	ARQUITETURA MODERNA	PAIÃO
Im768	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DIREITA (PAIÃO)	ARQUITETURA TRADICIONAL	PAIÃO
Im769	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DIREITA (PAIÃO)	ARQUITETURA TRADICIONAL	PAIÃO
Im770	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DIREITA, N. 63	ARQUITETURA OITOCENTISTA	PAIÃO
Im771	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DIREITA, COM A TRAVESSA DA RUA DIREITA E COM A RUA DOS SANTINHOS.	ARQUITETURA OITOCENTISTA	PAIÃO
Im772	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DIREITA, COM A RUA DA MANAIA	ARQUITETURA OITOCENTISTA	PAIÃO
Im773	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DIREITA, S/N.	ARQUITETURA OITOCENTISTA	PAIÃO
Im774	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DIREITA, N.º 48	ARQUITETURA MODERNISTA	PAIÃO
Im775	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DIREITA, 43-41	ARQUITETURA MODERNISTA	PAIÃO
Im776	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DIREITA, N.º 44	ARQUITETURA OITOCENTISTA	PAIÃO
Im777	IGREJA MATRIZ DE PAIÃO, COM ADRO E CEMITÉRIO ANTIGO	RUA DIREITA (PAIÃO)	ARQUITETURA RELIGIOSA	PAIÃO
Im778	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DIREITA, N.º 15	ARQUITETURA MODERNISTA	PAIÃO
Im779	FONTE DE SÃO JOÃO	RUA DE SÃO JOÃO	FONTES E CHAFARIZES	PAIÃO
Im780	CAPELA DE SÃO JORGE	RUA DA ERMIDA	ARQUITETURA RELIGIOSA	PAIÃO
Im781	AÇUDE	RIO PRANTO, ALQUEIDÃO	ARQUITETURA CIVIL	PAIÃO
Im782	CASA FLORESTAL	CABO MONDEGO, NA MATA NACIONAL DO PRAZO DE SANTA MARINHA	ARQUITETURA CIVIL	QUIAIOS
Im783	CHAFARIZ DO LARGO, SÉC. XIX	RUA DA FONTE DO CASAL	FONTES E CHAFARIZES	QUIAIOS
Im784	CASA FLORESTAL	MIRADOURO DA VELA, NA MATA NACIONAL DO PRAZO DE SANTA MARINHA	ARQUITETURA CIVIL	QUIAIOS
Im785	MOINHO JUDEU	RUA DO VALE DO JORGE	ARQUITETURA CIVIL	QUIAIOS
Im786	CAPELA DE SANTO AMARO	SERRA BOA VIAGEM	ARQUITETURA RELIGIOSA	QUIAIOS
Im787	LAVADOURO DE CABANAS	GAVETO DA RUA DA FONTE (CABANAS), COM A RUA DE QUIAIOS	ARQUITETURA CIVIL	QUIAIOS
Im788	CASA FLORESTAL	CRUZAMENTO DA SERRA DA BOA VIAGEM, NA MATA NACIONAL DO PRAZO DE SANTA MARINHA	ARQUITETURA CIVIL	QUIAIOS
Im789	CAPELA DO SENHOR DOS AFLITOS	RUA DO SENHOR DOS AFLITOS	ARQUITETURA RELIGIOSA	QUIAIOS
Im790	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	ESTRADA NACIONAL N.º 109, N. 51	ARQUITETURA MODERNISTA	QUIAIOS
Im791	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	LARGO DA REPÚBLICA, N.º 1	ARQUITETURA MODERNISTA	QUIAIOS
Im792	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA PALMEIRA N.º 9	ARQUITETURA OITOCENTISTA	QUIAIOS
Im793	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DE SÃO MAMEDE, S/N	ARQUITETURA TRADICIONAL	QUIAIOS
Im794	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DE SÃO MAMEDE 13	ARQUITETURA OITOCENTISTA	QUIAIOS
Im795	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA FÉ, N.º 16	ARQUITETURA MODERNISTA	QUIAIOS
Im796	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA FÉ, N.º 7	ARQUITETURA OITOCENTISTA	QUIAIOS
Im797	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA FREDERICO AUGUSTO NOBREZA, S/N	ARQUITETURA TRADICIONAL	QUIAIOS
Im798	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA IGREJA 36-38	ARQUITETURA OITOCENTISTA	QUIAIOS
Im799	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	BECO N.º 1 (RUA DA IGREJA)	ARQUITETURA OITOCENTISTA	QUIAIOS
Im800	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA IGREJA N.º 19	ARQUITETURA TRADICIONAL	QUIAIOS
Im801	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA NOVA N.º 25	ARQUITETURA OITOCENTISTA	QUIAIOS
Im802	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA NOVA QUIAIOS, N.º 52	ARQUITETURA MODERNISTA	QUIAIOS

N_Planta	Designação	Localização	Tipologia	Freguesia
Im803	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DIREITA, 49	ARQUITETURA TRADICIONAL	QUIAIOS
Im804	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DIREITA(QUIAIOS), N.º 33	ARQUITETURA OITOCENTISTA	QUIAIOS
Im805	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO COM LOGRADOURO	RUA DIREITA (QUIAIOS), N.º 70-72	ARQUITETURA OITOCENTISTA	QUIAIOS
Im806	IGREJA PAROQUIAL DE QUIAIOS	RUA DR. NOGUEIRA DE CARVALHO	ARQUITETURA RELIGIOSA	QUIAIOS
Im807	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	LARGO PADRE COSTA E SILVA	ARQUITETURA MODERNISTA	QUIAIOS
Im808	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DOUTOR AFONSO HENRRIQUES DE MIRANDA N.º 10	ARQUITETURA OITOCENTISTA	QUIAIOS
Im809	CASA DA RENDA	RUA DOUTOR NOGUEIRA DE CARVALHO, 9	ARQUITETURA CIVIL	QUIAIOS
Im810	ESCOLA PRIMÁRIA	LARGO DE SÃO SEBASTIÃO	ARQUITETURA CIVIL	QUIAIOS
Im811	EDIFÍCIO DO GRUPO DE INSTRUÇÃO E RECREIO QUIAENSE	LARGO SÃO SEBASTIÃO	ARQUITETURA MODERNISTA	QUIAIOS
Im812	MERCADO	RUA DA FILARMÓNICA	ARQUITETURA MODERNA	QUIAIOS
Im813	LAVADOURO	LARGO SÃO SEBASTIÃO	ARQUITETURA CIVIL	QUIAIOS
Im814	LAVADOURO	RUA FURRIEL FERNANDO NUNES DUARTE	ARQUITETURA CIVIL	QUIAIOS
Im815	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	LARGO COSTA E SILVA, N.º 41	ARQUITETURA OITOCENTISTA	QUIAIOS
Im816	POÇO	RUA GRUPO INSTRUÇÃO E RECREIO QUIAENSE	FONTES E CHAFARIZES	QUIAIOS
Im817	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DAS FONTAINHAS, N.º 28-30	ARQUITETURA TRADICIONAL	QUIAIOS
Im818	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	LARGO COSTA E SILVA	ARQUITETURA MODERNISTA	QUIAIOS
Im819	CAPELA DE NOSSA SENHORA DA GRAÇA	LARGO PADRE COSTA E SILVA	ARQUITETURA RELIGIOSA	QUIAIOS
Im820	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	GAVETO DA RUA DAS FONTAINHAS, N.º 12, COM O BECO N.º 2 (RUA DAS FONTAINHAS)	ARQUITETURA TRADICIONAL	QUIAIOS
Im821	QUIAIOS CLUBE	LARGO PADRE COSTA E SILVA	ARQUITETURA CIVIL	QUIAIOS
Im822	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA SENHORA DA GRAÇA S/N	ARQUITETURA TRADICIONAL	QUIAIOS
Im823	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA SENHORA DA GRAÇA, N.º 23	ARQUITETURA TRADICIONAL	QUIAIOS
Im824	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	LARGO COSTA E SILVA N.º 24	ARQUITETURA OITOCENTISTA	QUIAIOS
Im825	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DR. MARQUES DA SILVA	ARQUITETURA OITOCENTISTA	QUIAIOS
Im826	CASA FLORESTAL	REGUEIRA, NA MATA NACIONAL DAS DUNAS DE QUIAIOS	ARQUITETURA CIVIL	QUIAIOS
Im827	CASA FLORESTAL	A SUDESTE DA LAGOA DAS BRAÇAS, NA MATA NACIONAL DAS DUNAS DE QUIAIOS	ARQUITETURA CIVIL	QUIAIOS
Im828	CHAMINÉS DE VENTILAÇÃO DA MINA DE CARVÃO DO CABO MONDEGO (06-10-1921)	SERRA DA BOA VIAGEM	PATRIMÓNIO INDÚSSTRIAL	QUIAIOS
Im829	CHAMINÉS DE VENTILAÇÃO DA MINA DE CARVÃO DO CABO MONDEGO, N.º 62	SERRA DA BOA VIAGEM	PATRIMÓNIO INDUSTRIAL	QUIAIOS
Im830	POSTO DE TRANSFORMAÇÃO ELÉTRICO	SERRA DA BOA VIAGEM	PATRIMÓNIO INDUSTRIAL	QUIAIOS
Im831	ENTRADA DE MINA	SERRA DA BOA VIAGEM	PATRIMÓNIO INDUSTRIAL	QUIAIOS
Im832	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	AVENIDA 12 DE JULHO, S/N	ARQUITETURA OITOCENTISTA	SÃO PEDRO
Im833	VILA MARIA	AVENIDA 12 DE JULHO	ARQUITETURA OITOCENTISTA	SÃO PEDRO
Im834	CASA FLORESTAL	GALA, NA MATA NACIONAL DAS DUNAS DA COSTA DE LAVOS	ARQUITETURA CIVIL	SÃO PEDRO
Im835	CASA FLORESTAL	COVA, NA MATA NACIONAL DAS DUNAS DA COSTA DE LAVOS	ARQUITETURA CIVIL	SÃO PEDRO
Im836	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	AVENIDA 12 DE JULHO, N.º 67	ARQUITETURA CIVIL	SÃO PEDRO
Im837	PALHEIRO	RUA 12 DE JULHO, N.º 73 (SÃO PEDRO)	ARQUITETURA TRADICIONAL	SÃO PEDRO
Im838	PALHEIRO	RUA DOS PESCADORES (COVA)	ARQUITETURA TRADICIONAL	SÃO PEDRO
Im839	PALHEIRO	RUA AVENIDA 12 DE JUNHO N.º 85, COM A RUA DAS INDUSTRIAS (SÃO PEDRO)	ARQUITETURA TRADICIONAL	SÃO PEDRO
Im840	PALHEIRO	AVENIDA REMIGIO FALCÃO BARRETO (SÃO PEDRO)	ARQUITETURA TRADICIONAL	SÃO PEDRO
Im841	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO “MJ”	AVENIDA 12 DE JULHO, N.º 147	ARQUITETURA CIVIL	SÃO PEDRO
Im842	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	AVENIDA 12 DE JULHO, N.º 161	ARQUITETURA MODERNISTA	SÃO PEDRO
Im843	VIVENDA GRACINDA MATOS	AVENIDA 12 DE JULHO, N.º 32	ARQUITETURA TRADICIONAL	SÃO PEDRO
Im844	CAPELA DE SÃO PEDRO	RUA 9 DE OUTUBRO	ARQUITETURA RELIGIOSA	SÃO PEDRO

N_Planta	Designação	Localização	Tipologia	Freguesia
Im845	PALHEIRO	AVENIDA 12 DE JULHO, N.º 72 A	ARQUITETURA TRADICIONAL	SÃO PEDRO
Im846	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO "LUÍZ COELHO JAQUETA"	AVENIDA 12 DE JULHO, N.º 269	ARQUITETURA CIVIL	SÃO PEDRO
Im847	HOSPITAL DISTRITAL DA FIGUEIRA DA FOZ	RUA DO HOSPITAL	ARQUITETURA MODERNA	SÃO PEDRO
Im848	PALHEIRO	RUA AVENIDA 12 DE JUNHO (SÃO PEDRO)	ARQUITETURA TRADICIONAL	SÃO PEDRO
Im849	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	AVENIDA 12 DE JULHO, S/N	ARQUITETURA OITOCENTISTA	SÃO PEDRO
Im850	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	AVENIDA 12 DE JULHO	ARQUITETURA CIVIL	SÃO PEDRO
Im851	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA ANTÓNIO SANTOS TRÓIA, N.º 3	ARQUITETURA OITOCENTISTA	SÃO PEDRO
Im852	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA ANTÓNIO SANTOS TRÓIA, N.º 9	ARQUITETURA MODERNISTA	SÃO PEDRO
Im853	ARMAZÉM I	RUA ADOLFO GONÇALVES SANTIAGO	ARQUITETURA CIVIL	SÃO PEDRO
Im854	ARMAZÉM II	RUA ANTÓNIO SANTOS TRÓIA	ARQUITETURA CIVIL	SÃO PEDRO
Im855	RUÍNA DA ANTIGA FABRICA DE VIDRO DA FONTELA	MURRACEIRA	PATRIMÓNIO INDUSTRIAL	SÃO PEDRO
Im856	CHAMINÉ DA ANTIGA FABRICA DE VIDRO DA FONTELA	MURRACEIRA	PATRIMÓNIO INDUSTRIAL	SÃO PEDRO
Im857	ARMAZÉM DO CABEDELO III	CABEDELO	PATRIMÓNIO INDUSTRIAL	SÃO PEDRO
Im858	ANTIGA FÁBRICA LUSITANIA	MORRACEIRA	PATRIMÓNIO INDUSTRIAL	SÃO PEDRO
Im859	ARMAZÉM DO CABEDELO II	CABEDELO	PATRIMÓNIO INDUSTRIAL	SÃO PEDRO
Im860	ARMAZÉM DO CABEDELO I	CABEDELO	PATRIMÓNIO INDUSTRIAL	SÃO PEDRO
Im861	CAPELA DE SANTO ANTÓNIO	ESTRADA DE COIMBRA	ARQUITETURA RELIGIOSA	TAVAREDE
Im862	MÃE DE ÁGUA	RUA AGOSTINHO SABOGA	ARQUITETURA CIVIL	TAVAREDE
Im863	SUBESTAÇÃO DA EDP	ESTRADA DE MIRA	ARQUITETURA MODERNA	TAVAREDE
Im864	FONTE DE TAVAREDE	RUA DA FONTE	FONTES E CHAFARIZES	TAVAREDE
Im865	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA FONTE, N.º 23	ARQUITETURA OITOCENTISTA	TAVAREDE
Im866	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA FONTE, N.º 17	ARQUITETURA TRADICIONAL	TAVAREDE
Im867	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	LARGO DO PAÇO, N.º 14	ARQUITETURA OITOCENTISTA	TAVAREDE
Im868	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA A VOZ DA JUSTIÇA, N.º 3-5	ARQUITETURA OITOCENTISTA	TAVAREDE
Im869	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	LARGO DO PAÇO, N.º 1-7	ARQUITETURA OITOCENTISTA	TAVAREDE
Im870	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA A VOZ DA JUSTIÇA, N.º 15	ARQUITETURA MODERNA	TAVAREDE
Im871	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA A VOZ DA JUSTIÇA, N.º 17-19	ARQUITETURA OITOCENTISTA	TAVAREDE
Im872	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA VOZ DA JUSTIÇA, N.º 46	ARQUITETURA OITOCENTISTA	TAVAREDE
Im873	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA VOZ DA JUSTIÇA, N.º 41-43	ARQUITETURA TRADICIONAL	TAVAREDE
Im874	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA VOZ DA JUSTIÇA, S/N	ARQUITETURA OITOCENTISTA	TAVAREDE
Im875	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA VOZ DA JUSTIÇA, N.º 60	ARQUITETURA OITOCENTISTA	TAVAREDE
Im876	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA VOZ DA JUSTIÇA, S/N	ARQUITETURA OITOCENTISTA	TAVAREDE
Im877	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA VOZ DA JUSTIÇA, N.º 84-86	ARQUITETURA OITOCENTISTA	TAVAREDE
Im878	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DO LIMONETE, N.º 4	ARQUITETURA OITOCENTISTA	TAVAREDE
Im879	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA VOZ DA JUSTIÇA, N.º 144	ARQUITETURA MODERNA	TAVAREDE
Im880	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA VOZ DA JUSTIÇA, N.º 112	ARQUITETURA OITOCENTISTA	TAVAREDE
Im881	IGREJA PAROQUIAL DE SÃO MARTINHO	LARGO DA IGREJA	ARQUITETURA RELIGIOSA	TAVAREDE
Im882	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DO LIMONETE, N.º 89	ARQUITETURA OITOCENTISTA	TAVAREDE
Im883	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA VOZ DA JUSTIÇA, S/N	ARQUITETURA TRADICIONAL	TAVAREDE
Im884	ANTIGA ERMIDA (SALÃO PAROQUIAL)	LARGO DE SANTO ALEIXO	ARQUITETURA CIVIL	TAVAREDE
Im885	EDIFÍCIO DA CÂMARA DE TAVAREDE DE 1718	RUA DA CÂMARA DE TAVAREDE	ARQUITETURA CIVIL	TAVAREDE
Im886	PONTE SOBRE O RIACHO DE TAVAREDE	LARGO DA IGREJA	ARQUITETURA CIVIL	TAVAREDE
Im887	LAVADOURO	TAVAREDE	ARQUITETURA CIVIL	TAVAREDE
Im888	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA ANTONIO GRAÇATAVAREDE	ARQUITETURA OITOCENTISTA	TAVAREDE
Im889	AQUEDUTO E TANQUE DE DEPURAÇÃO	VALE DE SAMPAIO	PATRIMÓNIO INDUSTRIAL	TAVAREDE
Im890	CAPELA DE SÃO PAIO	CONDADOS	ARQUITETURA RELIGIOSA	TAVAREDE
Im891	CLARABÓIA DE SERVIÇO AQUEDUTO	CONDADOS	PATRIMÓNIO INDUSTRIAL	TAVAREDE

N_Planta	Designação	Localização	Tipologia	Freguesia
Im892	ANTIGA ESCOLA PRIMÁRIA	RUA VIOLINDA MEDINA E SILVA	ARQUITETURA CIVIL	TAVAREDE
Im893	FONTE DA FONTAINHA	AVENIDA DA BEIRA RIO	FONTES E CHAFARIZES	VILA VERDE
Im894	FONTE DO LAMEIRÃO	AVENIDA DA BEIRA RIO	FONTES E CHAFARIZES	VILA VERDE
Im895	CAPELA DA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	LARGO DA SENHORA DA CONCEIÇÃO	ARQUITETURA RELIGIOSA	VILA VERDE
Im896	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DE SANTO AMARO	ARQUITETURA OITOCENTISTA	VILA VERDE
Im897	MOINHO JUDEU	RUA DO MOINHO	ARQUITETURA CIVIL	VILA VERDE
Im898	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO (QUINTA DE SANTO ANTÓNIO — RUÍNA)	RUA DA VIDREIRA	ARQUITETURA OITOCENTISTA	VILA VERDE
Im899	ESTAÇÃO DA FONTELA	RUA DAVIDREIRA	ESTAÇÕES E APEADEIROS	VILA VERDE
Im900	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA VIDREIRA, N.º 58-60-62	ARQUITETURA MODERNISTA	VILA VERDE
Im901	CAPELA DO SENHOR DA COLUNA	LARGO 25 DE ABRIL	ARQUITETURA RELIGIOSA	VILA VERDE
Im902	IGREJA PAROQUIAL DE VILA VERDE	RUA DA IGREJA	ARQUITETURA RELIGIOSA	VILA VERDE
Im903	EDIFÍCIO INDUSTRIAL DA VIDREIRA I	RUA JOSÉ DE LEMOS, COM A RUA DA VIDREIRA	ARQUITETURA MODERNA	VILA VERDE
Im904	EDIFÍCIO INDUSTRIAL DA VIDREIRA II	RUA DA VIDREIRA, N.º 68	PATRIMÓNIO INDUSTRIAL	VILA VERDE
Im905	FONTE	FONTELA	FONTES E CHAFARIZES	VILA VERDE
Im906	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA VIDREIRA, N.º 59 (FONTELA)	ARQUITETURA MODERNA	VILA VERDE
Im907	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA VIDREIRA, S/N.	ARQUITETURA OITOCENTISTA	VILA VERDE
Im908	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA VIDREIRA, N.º 112 (FONTELA)	ARQUITETURA MODERNISTA	VILA VERDE
Im909	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA SALMANHA N.º 160	ARQUITETURA MODERNA	VILA VERDE
Im910	ANTIGOS FORNOS DE CAL	RUA DA VIDREIRA	PATRIMÓNIO INDUSTRIAL	VILA VERDE
Im911	EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO	RUA DA SALMANHA	ARQUITETURA OITOCENTISTA	VILA VERDE
Im912	ANTIGA FRÁBRICA DE DESCASQUE DE ARROZ, JOSÉ JOAQUIM GUEDES	RUA DA VIDREIRA COM A RUA 18 DE JUNHO, N.º 11-13-17--19-21	PATRIMÓNIO INDUSTRIAL	VILA VERDE
Im913	ANTIGA METALÚRGICA DA FONTELA	RUA DA VIDREIRA	PATRIMÓNIO INDUSTRIAL	VILA VERDE
Im914	MOINHO JUDEU	RUA ALTO DO MOINHO	ARQUITETURA CIVIL	VILA VERDE
Im915	EDIFÍCIO DA QUINTA DA SALMANHA	RUA DA SALMANHA, N.º 18	ARQUITETURA CIVIL	VILA VERDE
Im916	QUINTA DOS TOIROS (NÚCLEO ANTIGO)	RUA 18 DE JUNHO (FONTELA)	ARQUITETURA TRADICIONAL	VILA VERDE
Im917	FONTE DE MARÉS	RUA DO LAVADOURO	FONTES E CHAFARIZES	VILA VERDE
Im918	TRÊS CHAMINÉS	ESTRADA DE COIMBRA	PATRIMÓNIO INDUSTRIAL	VILA VERDE

b) Conjunto de Imóveis (Cj):

Design — Planta	Designação	Localização	Freguesia
Cj1	CONJUNTO MODERNISTA	RUA DOM JOSÉ INÁCIO CASTELO, N.º 116	SANTANA
Cj2	CONJUNTO TRADICIONAL	LARGO DE SANTA ANA, N.º 2,3,2,4,30	SANTANA
Cj3	CONJUNTO MISTO	RUA DR. NOGUEIRA DE CARVALHO, N.º 22-24-26	QUIAOS
Cj4	CONJUNTO MODERNISTA	RUA DA FILARMÓNICA QUIAIENSSE, N.º 6,4	QUIAIOS
Cj5	CONJUNTO TRADICIONAL	RUA DIREITA, N.º 55 E 57	QUIAIOS
Cj6	CONJUNTO TRADICIONAL	RUA DIREITA N.º 17,21	QUIAIOS
Cj7	CONJUNTO OITOCENTISTA	RUA DIREITA, N.º 16-18, 22	QUIAIOS
Cj8	CONJUNTO OITOCENTISTA	RUA DA IGREJA N.º 8,10,12,16,18,20,22,24	QUIAIOS
Cj9	CONJUNTO OITOCENTISTA	RUA DE SÃO MAMEDE, N.º 18-20	QUIAIOS
Cj10	CONJUNTO OITOCENTISTA	RUA NOVA, N.º 7, 9-10	QUIAIOS
Cj11	CONJUNTO TRADICIONAL	LARGO DA REPUBLICA, COM A RUA NOVA, N.º 3,2,8-10	QUIAIOS
Cj12	CONJUNTO OITOCENTISTA	RUA ENGENHEIRO SILVA, N.º 2-34, 36-40, 50, 50-56	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj13	CONJUNTO MISTO	RUA ENGENHEIRO SILVA, N.º S/N, S/N, 64-66, 68, 2	BUARCOS E SÃO JULIÃO

Design — Planta	Designação	Localização	Freguesia
Cj14	CONJUNTO OITOCENTISTA	RUA ENGENHEIRO SILVA, N.º 80-84	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj15	CONJUNTO OITOCENTISTA	RUA DA LIBERDADE, N.º 3 COM A RUA ENGENHEIRO SILVA N.º 86	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj16	CONJUNTO OITOCENTISTA	TRAVESSA NOVA, N.º 8-10	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj17	CONJUNTO MISTO	RUA CÂNDIDO DOS REIS N.º 103-109 COM A RUA DA LIBERDADE N.º 23-41	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj18	CONJUNTO MODERNO	RUA BERNARDO LOPES, N.º 105-127	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj19	CONJUNTO MODERNISTA	RUA BERNARDO LOPES N.º 37-67	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj20	CONJUNTO MISTO	RUA CÂNDIDO DOS REIS N.º 59-53 COM A RUA BERNARDO LOPES N.º 28-36	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj21	CONJUNTO MISTO	RUA BERNARDO LOPES, N.º 16-24	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj22	CONJUNTO MISTO	RUA BERNARDO LOPES, N.º 9-11,S/N,S/N, 25,27,31, S/N	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj23	CONJUNTO OITOCENTISTA	RUA ACADÊMICO ZAGALO, N.º 4-6	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj24	CONJUNTO MISTO	RUA DA LIBERDADE,,N.º 6-8-10-12	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj25	CONJUNTO OITOCENTISTA	RUA DA LIBERDADE N.º 34 COM A RUA CÂNDIDO DOS REIS N.º 89-91-95	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj26	CONJUNTO OITOCENTISTA	RUA MAESTRO DAVID DE SOUSA N.º 91, COM A RUA MIGUEL BOMBARDA, N.º 29-31	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj27	CONJUNTO OITOCENTISTA	RUA DR. ANTONIO LOPES GUIMARÃES N.º 67 COM A RUA MIGUEL BOMBARDA N.º 73	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj28	CONJUNTO MODERNISTA	RUA DE BUARCOS N.º 1-3-5-7	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj29	CONJUNTO MISTO	RUA MIGUEL BOMBARDA COM A RUA DO VISO N.º 47-49	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj30	CONJUNTO MODERNO	RUA NOGUEIRA DE CARVALHO, N.º 2-4-4A	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj31	CONJUNTO MODERNO	RUA SOTTO MAIOR, N.º 34-38, 42-40, 44,50-48	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj32	CONJUNTO MODERNO	RUA SOTTO MAIOR 15-17-19-21	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj33	CONJUNTO MODERNO	RUA SOTTO MAIOR N.º 20-22	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj34	CONJUNTO MODERNO	RUA LUÍS CARRIÇO N.º 10-12-14, 8, 6	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj35	CONJUNTO MODERNO	RUA DR. NOGUEIRA DA CARVALHO N.º 19,21,23, E 13,17	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj36	CONJUNTO MISTO	RUA PRAIA DA FONTE COM O LARGO PEREIRA DAS NEVES, N.º 4,8,10,12,14,7,5,3,3A	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj37	CONJUNTO MISTO	RUA DA FONTE, N.º 13-15-17 COM A RUA PRAIA DA FONTE	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj38	CONJUNTO MISTO	RUA DA FONTE, N.º 37,39,43,43A,43	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj39	CONJUNTO OITOCENTISTA	RUA DA FONTE N.º 20-36	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj40	CONJUNTO OITOCENTISTA	RUA DA FONTE, N.º 50,52,54,56,58-60	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj41	CONJUNTO OITOCENTISTA	RUA DA FONTE N.º 51-59	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj42	CONJUNTO TRADICIONAL	RUA DA LIBERDADE COM A RUA DR.ANTONIO LOPES GUIMARÃES N.º 11,13-15,17-19	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj43	CONJUNTO MISTO	RUA ANTÓNIO LOPES GUIMARÃES, N.º 10-26	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj44	CONJUNTO MODERNISTA	RUA DA LIBERDADE, N.º 59-63, 65, 69	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj45	CONJUNTO MISTO	RUA DA LIBERDADE, N.º 106-108,110-112,120-118,122,128	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj46	CONJUNTO MISTO	RUA DA LIBERDADE N.º 132-134, 138-136, 140	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj47	CONJUNTO OITOCENTISTA	RUA DA LIBERDADE, N.º 47,53, S/N, 57	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj48	CONJUNTO MODERNISTA	RUA DA LIBERDADE, N.º 58/52/50 COM A RUA CÂNDIDO DOS REIS N.º 48/50	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj49	CONJUNTO MODERNO	AVENIDA 25 DE ABRIL, 27-28	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj50	CONJUNTO MISTO	RUA MAESTRO DAVID DE SOUSA N.º 73,75,77	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj51	CONJUNTO OITOCENTISTA	RUA MAESTRO DAVID DE SOUSA N.º 102-98,90	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj52	CONJUNTO MODERNISTA	RUA MAESTRO DAVID DE SOUSA N.º 51-53	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj53	CONJUNTO OITOCENTISTA	RUA MAESTRO DAVID DE SOUSA, COM A RUA DE S. LOURENÇO N.º 50-52	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj54	CONJUNTO OITOCENTISTA	RUA BERNARDO LOPES COM A RUA MAESTRO DAVID DE SOUSA N.º 41-43	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj55	CONJUNTO MISTO	RUA BERNARDO LOPES N.º 68-64 COM A RUA DR. CALADO N.º 26,24,24A	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj56	CONJUNTO TRADICIONAL	RUA MAESTRO DAVID DE SOUSA, N.º 9,13,15,17,19	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj57	CONJUNTO TRADICIONAL	RUA MAESTRO DAVID DE SOUSA, N.º 10,12,20,22,26,28,30	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj58	CONJUNTO MISTO	TRAVESSA DO CIRCO N.º 14,18,20,24	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj59	CONJUNTO OITOCENTISTA	LARGO DR. PEREIRA DAS NEVES, S/N	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj60	CONJUNTO OITOCENTISTA	RUA CÂNDIDO DOS REIS N.º 2A,4,6,12-14,16-1,20-22	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj61	CONJUNTO MODERNISTA	RUA CÂNDIDO DOS REIS, N.º 9-11-13,15-21	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj62	CONJUNTO MISTO	RUA FRANCISCO ANTÓNIO DINIZ N.º 59-61	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj63	CONJUNTO OITOCENTISTA	RUA RAYMUNDO ESTEVES N.º 5,7	BUARCOS E SÃO JULIÃO

Design — Planta	Designação	Localização	Freguesia
Cj64	CONJUNTO OITOCENTISTA	RUA RAYMUNDO ESTEVES COM A RUA POETA ACÁCIO ANTUNES N.º 5,3	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj65	CONJUNTO OITOCENTISTA	RUA POETA ACÁCIO ANTUNES N.º 6,8,10	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj66	CONJUNTO OITOCENTISTA	PASSEIO INFANTE D. HENRRIQUE N.º 27,28-30,31	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj67	CONJUNTO MODERNO	RUA DO ALTO DO VISO 3,4,5-6,7-8	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj68	CONJUNTO MISTO	RUA DO ALTO DO VISO, N.º 24,21-22	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj69	CONJUNTO MISTO	RUA DO ALTO DO VISO N.º 29,31,32,34-36,37-38,39	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj70	CONJUNTO OITOCENTISTA	RUA DA REPÚBLICA, N.º 161,163,165,187,195,197,199,S/N,211,215-219	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj71	CONJUNTO MISTO	RUA DA REPÚBLICA, N.º 47-59,61,63-75,77,79-87,89-91,95,97-103,105-129,131-151	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj72	CONJUNTO MISTO	RUA MANUEL FERNANDES TOMÁZ, N.º 44, COM A RUA DA REPÚBLICA, N.º 29-31-37-39-43	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj73	CONJUNTO MISTO	AVENIDA SARAIVA DE CARVALHO, N.º 102-108,100,98,96-88,84-76A	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj74	CONJUNTO OITOCENTISTA	AVENIDA SARAIVA DE CARVALHO, N.º 52-54, COM A TRAVESSA DA RUA MANUEL FERNANDES TOMÁZ, N.º 1-7	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj75	CONJUNTO MISTO	AVENIDA SARAIVA DE CARVALHO, N.º 154,150,148-132,130-128,126-118	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj76	CONJUNTO OITOCENTISTA	RUA DA REPÚBLICA, N.º 78,82-90,92-94	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj77	CONJUNTO MISTO	RUA DA REPÚBLICA, N.º 108-118,120-124,128-132,11-8,6-5,4-6,S/N,2-2A	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj78	CONJUNTO OITOCENTISTA	RUA DA REPÚBLICA, N.º 144-170; RUA 10 DE AGOSTO, N.º 24-40, E RUA DAS LAMAS, N.º 7A-17	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj79	CONJUNTO OITOCENTISTA	RUA VASCO DA GAMA, N.º 79-81-83-85	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj80	CONJUNTO OITOCENTISTA	RUA VASCO DA GAMA,N.º 110-112	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj81	CONJUNTO MODERNO	RUA BARTOLOMEU DIAS, N.º 82,S/N, 92-94,96-98	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj82	CONJUNTO OITOCENTISTA	RUA DIREITA DO MONTE, S/N, COM A RUA 10 DE AGOSTO, N.º 25-27-29	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj83	CONJUNTO OITOCENTISTA	RUA DIREITA DO MONTE, N.º 10-14-16-18	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj84	CONJUNTO OITOCENTISTA	RUA DIREITA DO MONTE, N.º 20-24-28-30-38	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj85	CONJUNTO OITOCENTISTA	RUA DE ESPERANÇA, N.º 11-13-15-17	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj86	CONJUNTO MODERNISTA	RUA DA RESTAURAÇÃO, N.º 6-8-10	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj87	CONJUNTO MODERNISTA	RUA DA RESTAURAÇÃO, N.º 21-23-25-27	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj88	CONJUNTO MISTO	RUA DA CLEMÊNCIA, N.º 21-19,11-17,7-9	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj89	CONJUNTO OITOCENTISTA	RUA DA CLEMÊNCIA, N.º 42-46-48	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj90	CONJUNTO OITOCENTISTA	PRAÇA 8 DE MAIO, N.º 45-48,49,50-51,54,55-60,61,63-64	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj91	CONJUNTO OITOCENTISTA	RUA DA REPÚBLICA, N.º 242-246-248-252-256-258	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj92	CONJUNTO MODERNO	RUA DAS ROSAS, N.º 71-75	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj93	CONJUNTO MISTO	RUA DOS CRAVOS, N.º 10-12-14-16-22-24-27	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj94	CONJUNTO MISTO	RUA DAS CANAS, N.º 28-30-32	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj95	CONJUNTO OITOCENTISTA	RUA AUGUSTO VEIGA, N.º 17-19	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj96	CONJUNTO OITOCENTISTA	RUA AUGUSTO VEIGA, N.º 1-3,5-7	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj97	CONJUNTO OITOCENTISTA	RUA AUGUSTO VEIGA, N.º 10-12	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj98	CONJUNTO MODERNISTA	RUA DA CLARIDADE, N.º 9-13	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj99	CONJUNTO MISTO	LARGO LUÍS DE CAMÕES, N.º 15-17, 19-20	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj100	CONJUNTO MISTO	LARGO LUÍS DE CAMÕES, N.º 1,5,7-11, COM A RUA DA OLIVEIRA, N.º 5-29	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj101	CONJUNTO MISTO	RUA DA ALFANDEGA, N.º 4-22, COM A RUA DR. JOSÉ JARDIM, N.º 51-73	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj102	CONJUNTO MISTO	LARGO LUÍS DE CAMÕES, N.º 31-45, COM A RUA DR. JOAQUIM JARDIM, N.º 15-29, E RUA DR. JOSÉ JARDIM, N	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj103	CONJUNTO OITOCENTISTA	LARGO LUÍS DE CAMÕES, N.º 18-27	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj104	CONJUNTO MISTO	RUA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS, N.º 1-11 COM A RUA DE SÃO JULIÃO, N.º 10	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj105	CONJUNTO OITOCENTISTA	RUA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS, N.º 25-39	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj106	CONJUNTO MISTO	RUA DOS CIPRESTES, N.º 4-10, COM O LARGO DO CARVÃO, N.º 7-11	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj107	CONJUNTO OITOCENTISTA	LARGO DO CARVÃO, N.º 49	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj108	CONJUNTO OITOCENTISTA	PASSEIO INFANTE DOM HENRIQUE, N.º 47	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj109	CONJUNTO OITOCENTISTA	RUA DA CADEIA N.º 8-10, 2-4, COM A RUA DA FRESCA, N.º 1-17	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj110	CONJUNTO OITOCENTISTA	RUA DA CADEIA, N.º 9,11-13,19, COM A RUA DO ESTENDAL, N.º 36,38,40,44	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj111	CONJUNTO MISTO	LARGO DE SÃO JULIÃO, N.º 1-10, COM A RUA DOS CIPRESTES, N.º 47-57	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj112	CONJUNTO MISTO	PRAÇA 8 DE MAIO, N.º 7-9,10-13,14, RUA DR JOSÉ JARDIM, N.º 5-13,17-35,39-43, E RUA DO ESTANCO, N.º 2-	BUARCOS E SÃO JULIÃO

Design — Planta	Designação	Localização	Freguesia
Cj113	CONJUNTO OITOCENTISTA	RUA TRÁS DA ALFANDEGA, N.º 10-14, 16-18, COM A RUA DO ESTANCO, N.º 5-6	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj114	CONJUNTO OITOCENTISTA	RUA 5 DE OUTUBRO, N.º 25-30	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj115	CONJUNTO MISTO	LARGO LUÍS DE CAMÕES, N.º 5-13,16 COM A RUA DAS PARREIRAS, N.º 6, 8, 10, 14-16	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj116	CONJUNTO OITOCENTISTA	RUA DA OLIVEIRA, N.º 4, 18-26	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj117	CONJUNTO OITOCENTISTA	RUA DOS CIPRESTES, N.º 12, 22-32	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj118	CONJUNTO SEISCENTISTA	RUA DA PROVIDÊNCIA, N.º 38-36-34	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj119	CONJUNTO OITOCENTISTA	RUA DOS COMBATENTES DA GRANDE GUERRA, N.º 78-82-84	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj120	CONJUNTO OITOCENTISTA	RUA DOUTOR SANTOS ROCHA, N.º 79,81,87,89,95,97	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj121	CONJUNTO OITOCENTISTA	RUA DOUTOR SANTOS ROCHA, N.º 98,100,104	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj122	CONJUNTO MODERNO	RUA DOUTOR SANTOS ROCHA, N.º 82,84	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj123	CONJUNTO TRADICIONAL	RUA VOZ DA JUSTIÇA, N.º 6-6A, 8-18	TAVAREDE
Cj124	CONJUNTO OITOCENTISTA	RUA VOZ DA JUSTIÇA, N.º 34-44	TAVAREDE
Cj125	CONJUNTO TRADICIONAL	RUA DO LIMONETE, S/N	TAVAREDE
Cj126	CONJUNTO OITOCENTISTA	RUA VOZ DA JUSTIÇA, N.º 66-74	TAVAREDE
Cj127	CONJUNTO TRADICIONAL	LARGO DA SOCIEDADE DE INSTRUÇÃO TAVAREDENSE, N.º 5	TAVAREDE
Cj128	CONJUNTO TRADICIONAL	RUA DAS ROSAS, S/N	MAIORCA
Cj129	CONJUNTO TRADICIONAL	RUA NORTE, N.º 12-16	MAIORCA
Cj130	CONJUNTO TRADICIONAL	LARGO A BARCA DA PASSAGEM, N.º 2,3, S/N, S/N	LAVOS
Cj131	CONJUNTO MISTO	RUA 30 DE MARÇO, S/N	ALQUEIDÃO
Cj132	CONJUNTO OITOCENTISTA	RUA 30 DE MARÇO, S/N	ALQUEIDÃO
Cj133	CONJUNTO MODERNISTA	RUA PROFESSOR JOSÉ NUNES GONÇALVES N.º 11,7	PAIÃO
Cj134	CONJUNTO MODERNISTA	RUA DR. ADELINO MESQUITA, COM A RUA DR. TEIXEIRA DIAS, S/N	PAIÃO
Cj135	CONJUNTO MODERNISTA	RUA DOUTOR ADELINO MESQUITA, N.º 6-10	PAIÃO
Cj136	CONJUNTO MODERNO	LARGO DOMINGOS PEREIRA, N.º 19-20	MARINHA DAS ONDAS
Cj137	CONJUNTO MISTO	RUA DR. TOMÁS DE AQUINO	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj138	CONJUNTO PATROMÓNIO INDUSTRIAL	CABO MONDEGO	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj139	CONJUNTO PATROMÓNIO INDUSTRIAL — FÁBRICA DE CAL	CABO MONDEGO	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj140	CONJUNTO PATROMÓNIO INDUSTRIAL — MINAS DE CARVÃO	CABO MONDEGO	BUARCOS E SÃO JULIÃO
Cj141	CONJUNTO MODERNO	CABO MONDEGO	BUARCOS E SÃO JULIÃO

c) Elementos singulares (E):

N_Planta	Designação	Localização	Tipologia	Freguesia
E1	ALMINHA	RUA 30 DE JUNHO	ALMINHAS E CRUZEIROS	ALHADAS
E2	BUSTO DE MÁRIO AUGUSTO	RUA DA ESCOLA C+S	ARTE PÚBLICA	ALHADAS
E3	CRUZEIRO DE BRENHA	LARGO DO CRUZEIRO	ALMINHAS E CRUZEIROS	ALHADAS
E4	MONUMENTO À PADEIRA DE ALHADAS	RUA GASPAR DE CARVALHO	ARTE PÚBLICA	ALHADAS
E5	CORETO	RUA MÁRIO AUGUSTO	CORETO	ALHADAS
E6	ALMINHA DE NOSSA SENHORA DA BOA VIAGEM	GAVETO DA RUA JOSÉ DAS NEVES COM A RUA JOSÉ DA SILVA GOMES	ALMINHAS E CRUZEIROS	ALQUEIDÃO
E7	ALMINHA	RUA CASA DA AREIA	ALMINHAS E CRUZEIROS	ALQUEIDÃO
E8	CORETO	LARGO DO CAPITÃO ARGEL DE MELO	ARQUITETURA CIVIL	ALQUEIDÃO
E9	MONUMENTO	LARGO DO CAPITÃO ARGEL DE MELO	ARTE PÚBLICA	ALQUEIDÃO

N_Planta	Designação	Localização	Tipologia	Freguesia
E10	GRUA A VAPOR	AVENIDA SARAIVA DE CARVALHO INTEGRADA NO RECINTO DO PORTO DA FIGUEIRA DA FOZ	PATRIMÓNIO INDUSTRIAL	BUARCOS E SÃO JULIÃO
E11	MONUMENTO AO MAESTRO DAVID DE SOUSA	LARGO ANTUNES MARTINS	ARTE PÚBLICA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
E12	MONUMENTO AOS MORTOS DA GRANDE GUERRA	LARGO LUIZ DE CAMÕES	ARTE PÚBLICA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
E13	MONUMENTO A MANUEL FERNANDES THOMAZ	PRAÇA 8 DE MAIO	ARTE PÚBLICA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
E14	PORTAL DA SOCIEDADE FILARMÓNICA FIGUEIRENSE	RUA DOUTOR SANTOS ROCHA	ARQUITETURA CIVIL	BUARCOS E SÃO JULIÃO
E15	MONUMENTO AO SOLDADO CURADO	PRAÇA DOUTOR FRANCISCO LOPES GUIMARÃES	ARTE PÚBLICA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
E16	MONUMENTO AO CENTENÁRIO DA CIDADE	ROTUNDA DO CENTENÁRIO	ARTE PÚBLICA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
E17	MONUMENTO AO PESCADOR	ROTUNDA DO PESCADOR	ARTE PÚBLICA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
E18	MONUMENTO DE HOMENAGEM ÁS GENTES DO MAR	ROTUNDA DOS NAVEGANTES	ARTE PÚBLICA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
E19	MONUMENTO À PEIXEIRA DE BUARCOS	LARGO DONA MARGARIDA BARRACA	ARTE PÚBLICA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
E20	MONUMENTO DE HOMENAGEM A JORGE TRAQUEIA BRACOURT	RUA PROFESSOR JOAQUIM DA COSTA E SILVA	ARTE PÚBLICA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
E21	ALMINHA DO CASTELO	RUA SENHORA DA ENCARNAÇÃO	ALMINHAS E CRUZEIROS	BUARCOS E SÃO JULIÃO
E22	ALMINHA	RUA SENHORA DA ENCARNAÇÃO (ENTRADA BAIRRO DOS PESCADORES)	ALMINHAS E CRUZEIROS	BUARCOS E SÃO JULIÃO
E23	CRUZEIRO	LARGO DA SENHORA DA ENCARNAÇÃO	ALMINHAS E CRUZEIROS	BUARCOS E SÃO JULIÃO
E24	MONUMENTO ÀS GENTES DA SERRA	LARGO DA IGREJA	ARTE PÚBLICA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
E25	RELÓGIO DE SOL	PRAÇA EUROPA	ARTE PÚBLICA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
E26	BUSTO DO DR. FERNANDO TRAQUEIA	JARDIM PARQUE DR. FERNANDO TRAQUEIA	ARTE PÚBLICA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
E27	MONUMENTO AO JOÃO DE BARROS	AVENIDA DO BRASIL	ARTE PÚBLICA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
E28	MONUMENTO A ANTÓNIO DOS SANTOS ROCHA	PARQUE DAS ABADIAS	ARTE PÚBLICA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
E29	PAINEL DE MOSAICO NEREIDES	RUA DOUTOR JOSÉ LUIS MENDES PINHEIRO (EDIFICIO DAS ÁGUAS MUNICIPAIS)	ARTE PÚBLICA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
E30	PAINEIS DE AZULEJO DO MERCADO	MERCADO MUNICIPAL ENGENHEIRO SILVA (ENTRADA SUL)	ARTE PÚBLICA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
E31	PAINEL DE MOSAICO DO EDIFICIO DO TRIBUNAL	PASSEIO INFANTE D. HENRIQUE	ARTE PÚBLICA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
E32	PEÇA ESCULTÓRICA "DESLEIXO"	PRACETA CALOUSTE GULBENKIAN	ARTE PÚBLICA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
E33	DOIS BAIXOS RELEVOS ALEGÓRICOS AO TRABALHO: A PESCA E O SAL, E CONSTRUÇÃO NAVAL	EDIFICIO DA CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, LARGO LUÍS DE CAMÕES	ARTE PÚBLICA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
E34	MEMORIAL AOS COMBATENTES DO ULTRAMAR	LARGO LUÍS DE CAMÕES	ARTE PÚBLICA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
E35	PAINEIS DE AZULEJO DA MESERICÓRDIA	RUA DO HOSPITAL	ARTE PÚBLICA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
E36	MEMORIAL DO TEATRO PRÍNCIPE D. CARLOS	LARGO DOUTOR NUNES	ARTE PÚBLICA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
E37	MURO DE HOMENAGEM AOS PESCADORES (LUÍS SOARES)	AVENIDA DOM JOÃO II	ARTE PÚBLICA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
E38	ELEMENTOS ARQUITETÓNICOS	RUA DETRÁS DA MISERICÓRDIA	ELEMENTOS ARQUITETÓNICOS	BUARCOS E SÃO JULIÃO
E39	ELEMENTO DA MURALHA	RUA 5 DE OUTUBRO	MURALHA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
E40	CRUZEIRO	RUA DOM JOSÉ INÁCIO CASTELO BRANCO	ALMINHAS E CRUZEIROS	FERREIRA-A-NOVA
E41	MONUMENTO AO MÚSICO DE SANTANA	LARGO SILVA CARVALHO	ARTE PÚBLICA	FERREIRA-A-NOVA
E42	CRUZEIRO NOVO	RUA DE SÃO TOME COM A RUA PADRE ALBERTO	ALMINHAS E CRUZEIROS	FERREIRA-A-NOVA
E43	CORETO DE SANTANA	LARGO SILVA CARVALHO	CORETO	FERREIRA-A-NOVA
E44	MONUMENTO AOS HOMENS DO MAR	ROTUNDA DO MAR	ARTE PÚBLICA	LAVOS
E45	BARCO	ROTUNDA DO MAR	ARTE PÚBLICA	LAVOS
E46	MONUMENTO AO PESCADOR	AVENIDA VEREADOR JOSÉ ELÍSIO (COSTA DE LAVOS)	ARTE PÚBLICA	LAVOS
E47	CRUZEIRO	LARGO JOSÉ DA SILVA FONSECA	ALMINHAS E CRUZEIROS	LAVOS
E48	MONUMENTO DE HOMENAGEM À SALINEIRA	LARGO ANTÓNIO MARIA RODRIGUES PEDRO	ARTE PÚBLICA	LAVOS
E49	CRUZEIRO	RUA DO CRUZEIRO	ALMINHAS E CRUZEIROS	MAIORCA
E50	CRUZEIRO DE SANTO AMARO DA BOIÇA	LARGO DO CRUZEIRO	ALMINHAS E CRUZEIROS	MAIORCA
E51	BUSTO DE MANUEL MARQUES SARDÃO	LARGO DO CRUZEIRO (SANTO AMARO DA BOIÇA)	ARTE PÚBLICA	MAIORCA

N_Planta	Designação	Localização	Tipologia	Freguesia
E52	MONUMENTO À PEIXEIRA DA PRAIA DA LEIROSA	AVENIDA DO MAR (LEIROSA)	ARTE PÚBLICA	MARINHA DAS ONDAS
E53	MONUMENTO AO PESCADOR	AVENIDA DO MAR (LEIROSA)	ARTE PÚBLICA	MARINHA DAS ONDAS
E54	ALMINHA	RUA DA ESCOLA	ALMINHAS E CRUZEIROS	PAIÃO
E55	CORETO	LARGO 9 DE MARÇO	CORETO	PAIÃO
E56	MONUMENTO DE HOMENAGEM AO ALFAIATE	LARGO DO ALVIDEIRO	ARTE PÚBLICA	PAIÃO
E57	MONUMENTO AO MAIO	LARGO SÃO SEBASTIÃO	ARTE PÚBLICA	QUIAIOS
E58	PINTURA MURAL "ÀS GENTES DA TERRA E DO MAR" (ZÉ PENICHEIRO)	LARGO DE SÃO PEDRO	ARTE PÚBLICA	QUIAIOS
E59	CORETO	LARGO PADRE E COSTA	CORETO	QUIAIOS
E60	ALMINHA	LARGO DAS ALMINHAS	ALMINHAS E CRUZEIROS	SÃO PEDRO
E61	ESCULTURA	HOSPITAL DISTRITAL DA FIGUEIRA DA FOZ	ARTE PÚBLICA	SÃO PEDRO
E62	MONUMENTO À VARINA	ROTUNDA À VARINA	ARTE PÚBLICA	SÃO PEDRO
E63	BUSTO DE MÁRIO SILVA	LARGO MÁRIO SILVA (CABEDELO)	ARTE PÚBLICA	SÃO PEDRO
E64	MONUMENTO AO WINDSURF DE MÁRIO PITA	RUA DOS PESCADORES	ARTE PÚBLICA	SÃO PEDRO
E65	PAINEL DE AZULEJO "FAINA DO MAR"	ABRIGO DOS PESCADORES — PRAIA DA COVA	ARTE PÚBLICA	SÃO PEDRO
E66	MONUMENTO AO "PESCADOR DO BACALHAU"	ROTUNDA DO PESCADOR	ARTE PÚBLICA	SÃO PEDRO
E67	2 PAINEIS DE AZULEJO DE ZÉ PENICHEIRO "ÀS GENTES DO MAR"	EDIFICIO DA JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO PEDRO	ARTE PÚBLICA	SÃO PEDRO
E68	ESCULTURA "CESTA DA VARINA"	LARGO DAS VARINAS	ARTE PÚBLICA	SÃO PEDRO
E69	ALMINHA	ESTRADA DE COIMBRA/RUA DO GRUPO	ALMINHAS E CRUZEIROS	TAVAREDE
E70	MONUMENTO AO PROFESSOR DOUTOR JOAQUIM DE CARVALHO	RUA 31 DE JANEIRO	ARTE PÚBLICA	TAVAREDE
E71	ALMINHA	RUA VIOLINDA MEDINA E SILVA	ALMINHAS E CRUZEIROS	TAVAREDE
E72	BUSTO DA PROFESSORA MARIA AMÁLIA DE CARVALHO	LARGO DONA AMÁLIA DE CARVALHO	ARTE PÚBLICA	TAVAREDE
E73	BUSTO AO MESTRE JOSÉ DA SILVA RIBEIRO	LARGO DA SOCIEDADE DE INSTRUÇÃO TAVAREDENSE	ARTE PÚBLICA	TAVAREDE
E74	MONUMENTO AO CAVADOR	ROTUNDA DO CAVADOR	ARTE PÚBLICA	TAVAREDE
E75	BUSTO DO ENGENHEIRO JOSÉ COELHO JORDÃO	ROTUNDA ENGENHEIRO COELHO JORDÃO	ARTE PÚBLICA	TAVAREDE
E76	CRUZEIRO	LARGO DA SENHORA DA CONCEIÇÃO	ALMINHAS E CRUZEIROS	VILA VERDE
E77	MONUMENTO ÀS GENTES DE VILA VERDE	PRACETA DA QUINTA DAS RECOLHIDAS	ARTE PÚBLICA	VILA VERDE

2 — Áreas com valor patrimonial:

Design — Planta	Tipologia	Designação	Localização	Descrição	Freguesia
A1	QUINTA	QUINTA DE FOJA	SEM TOPÓNIMO	EDIFÍCIOS PRINCIPAIS, EDIFÍCIOS DE APOIO, ESTRUTURAS HIDRAULICAS E ESPAÇO NATURAL ENVOLVENTE	FERREIRA-A-NOVA
A2	QUINTA	QUINTA	RUA PROFESSOR CONSTANTINO TOMÉ, N.º 3	EDIFÍCIO PRINCIPAL E ESPAÇO ENVOLVENTE NATURAL	FERREIRA-A-NOVA
A3	QUINTA	QUINTA	RUA DOM JOSÉ INÁCIO CASTELO BRANCO, N.º 59	EDIFÍCIO TRADICIONAL COM ESPAÇO ENVOLVENTE	FERREIRA-A-NOVA
A4	QUINTA	QUINTA	RUA DOM JOSÉ INÁCIO CASTELO BRANCO, N.º 55-57 (SANTANA)	EDIFÍCIO PRINCIPAL	FERREIRA-A-NOVA
A5	QUINTA	QUINTA	RUA DA ESTAÇÃO (SANTANA)	EDIFÍCIO PRINCIPAL, E ESPAÇO NATURAL ENVOLVENTE	FERREIRA-A-NOVA

Design — Planta	Tipologia	Designação	Localização	Descrição	Freguesia
A6	QUINTA	QUINTA	LADEIRA DA VARZEA	EDIFÍCIO PRINCIPAL E ESPAÇO VERDE ENVOLVENTE	BUARCOS E SÃO JULIÃO
A7	QUINTA	QUINTA MIRAMAR	RUA JOAQUIM SOTTO MAIOR	CASA PINCIPAL, MIRANTE E ESPAÇO VERDE ENVOLVENTE	BUARCOS E SÃO JULIÃO
A8	NÚCLEO EDIFICADO	BAIRRO DOS PESCADORES DE BUARCOS	BAIRRO DOS PESCADORES	EDIFÍCIOS UNIFAMILIARES	BUARCOS E SÃO JULIÃO
A9	QUINTA	CASA MÃE	RUA DO SEMINÁRIO	EDIFÍCIO DA ANTIGA CASA MÃE E ESPAÇO VERDE ENVOLVENTE	BUARCOS E SÃO JULIÃO
A10	QUINTA	QUINTA DO SEMINÁRIO	RUA DO SEMINÁRIO	EDIFÍCIO DO SEMINÁRIO, CASA DA MÃE, E ESPAÇO VERDE ENVOLVENTE.	BUARCOS E SÃO JULIÃO
A11	QUINTA	QUINTA DO VIZO	RUA DO RANCHO DAS CANTARINHAS	EDIFÍCIO PRINCIPAL E ESPAÇO NATURAL ENVOLVENTE	BUARCOS E SÃO JULIÃO
A12	NÚCLEO EDIFICADO	BAIRRO DE SANTA BÁRBARA	VAIS	EDIFÍCIOS UNIFAMILIARES E CAPELA, E A RUA DE SANTA BÁRBARA	BUARCOS E SÃO JULIÃO
A13	NÚCLEO EDIFICADO	CENTRO ECUMÉNICO	RUA DA LAURINDA	EDIFÍCIO PRINCIPAL, E 11 EDIFÍCIOS DE PEQUENA ESCALA NAS DUAS ENCOSTAS DO VALE	BUARCOS E SÃO JULIÃO
A14	QUINTA	QUINTA DE SANTA MARIA	RUA AGOSTINHO SABOGA, N.º 37	EDIFÍCIO PRINCIPAL E ESPAÇO NATURAL ENVOLVENTE ATÉ AO LIMITE FISICO	TAVAREDE
A15	QUINTA	QUINTA DOS CONDADOS	RUA ESTRADA DA SERRA	EDIFÍCIO PRINCIPAL E TERRENO EM FRENTE	TAVAREDE
A16	QUINTA	QUINTA DA FONTELA	RUA DA VIDREIRA, N.º 132	EDIFÍCIO PRINCIPAL, FORNOS E ESPAÇO NATURAL ENVOLVENTE	VILA VERDE
A17	QUINTA	QUINTA DOS TOIROS	RUA 18 DE JUNHO (FONTELA)	EDIFÍCIOS DE APOIO, TRADICIONAIS E EIRA	VILA VERDE
A18	NÚCLEO EDIFICADO	BAIRRO DOS PESCADORES	RUA 25 DE ABRIL (COSTA DE LAVOS)	EDIFÍCIOS UNIFAMILIARES	LAVOS
A19	QUINTA	QUINTA DO CASAL DA FONTE	RUA DOUTOR LOPES GUIMARÃES (BIZORREIRO)	EDIFÍCIO PRINCIPAL, CAPELA NA ENTRADA E ESPAÇO NATURAL ENVOLVENTE	LAVOS
A20	QUINTA	QUINTA DO CANAL	SEM TOPÓNIMO	EDIFÍCIO PRINCIPAL, "CASA DAS PRETAS", EDIFÍCIOS DE APOIO, ESPAÇO NATURAL ENVOLVENTE	ALQUEIDÃO
A21	QUINTA	QUINTA DOS COZINHEIROS	RUA DOS COZINHEIROS (MATAS)	EDIFÍCIO PRINCIPAL E O ESPAÇO ENVOLVENTE	MARINHA DAS ONDAS
A22	QUINTA	PALÁCIO SOTTO MAIOR	RUA JOAQUIM SOTTO MAIOR	EDIFÍCIO PRINCIPAL, COCHEIRAS, TORRE MIRANTE, PORTAL TRASEIRO, GRADEAMENTO E ESPAÇO ENVOLVENTE.	BUARCOS E SÃO JULIÃO
A23	QUINTA	QUINTA DE SANTA CATARINA	RUA JOAQUIM SOTTO MAIOR	EDIFÍCIO PRINCIPAL, PORTAL, E ESPAÇO VERDE ENVOLVENTE.	BUARCOS E SÃO JULIÃO

3 — Valores naturais e paisagísticos:

Design — Planta	Tipologia	Designação	Freguesia
NP1	Espécie arbórea	Araucária da Rua da Liberdade	Buarcos e São Julião
NP2	Espécie arbórea	Araucária atrás do Mercado Municipal	Buarcos e São Julião
NP3	Espécie arbórea	Araucária do Largo do Tribunal	Buarcos e São Julião
NP4	Espécie arbórea	Araucária do edifício no Largo do tribunal	Buarcos e São Julião
NP5	Espécie arbórea	Araucária 1 da Quinta das Olaias	Buarcos e São Julião
NP6	Espécie arbórea	Araucária 2 da Quinta das Olaias	Buarcos e São Julião
NP7	Espécie arbórea	Árvore centenária	Ferreira-a-Nova

Design — Planta	Tipologia	Designação	Freguesia	Área
NP8	Jardim	JARDIM MUNICIPAL	Buarcos e São Julião	11245,4
NP9	Praça/Jardim	PRAÇA EUROPA	Buarcos e São Julião	15605,5
NP10	Praça/Jardim	PRAÇA 8 DE MAIO	Buarcos e São Julião	2695,4
NP11	Jardim	JARDIM JORGE BRACOURT	Buarcos e São Julião	347,9
NP12	Jardim	JARDIM JORGE TRAQUEIA	Buarcos e São Julião	5908,3
NP13	Jardim	LARGO GRUPO CARAS DIREITAS I	Buarcos e São Julião	1063,5
NP14	Jardim	LARGO GRUPO CARAS DIREITAS II	Buarcos e São Julião	1419,7
NP15	Jardim	JARDIM DO QUARTEL	Buarcos e São Julião	2601,5
NP16	Jardim	QUINTA DAS OLAIAS	Buarcos e São Julião	8857,7
NP17	Jardim	MATA DO PALÁCIO SOTTO MAIOR	Buarcos e São Julião	16561,8
NP18	Coberto Vegetal	ESPAÇO NATURAL DE SEIÇA	Paião	39603,9
NP19	Corredor Ecológico	VALE DAS ABADIAS	Buarcos e São Julião	203960,6
NP2	Corredor Ecológico	VALE DO GALANTE	Buarcos e São Julião	28101,8
NP21	Zona Verde de Enquadramento	SENHORA DA ENCARNAÇÃO	Buarcos e São Julião	1360,9
NP22	Estrutura Ecológica	ÁREA PROTEGIDA DO CABO MONDEGO	Buarcos e São Julião/Quiaios	564251,7
NP23	Estrutura Ecológica	ESTUÁRIO	Lavos e Vila Verde	18831155,4
NP24	Estrutura Ecológica	SERRA DA BOA VIAGEM	Buarcos e São Julião/Quiaios	4152627,7
NP25	Estrutura Ecológica	SERRA DA BOA VIAGEM	Buarcos e São Julião/Quiaios	110964,17
NP26	Estrutura Ecológica	MONTE DE SANTA OLAIA E FARRESTELO	Ferreira-a-Nova	83898,1
NP27	Calçada Portuguesa	1.º TROÇO DA MARGINAL — MOTIVO GEOMÉTRICO	Buarcos e São Julião	4756,9
NP28	Calçada Portuguesa	2.º TROÇO DA MARGINAL — MOTIVO GEOMÉTRICO	Buarcos e São Julião	6754,4
NP29	Calçada Portuguesa	1.º TROÇO PASSEIO DA MARINA — MOTIVO GEOMÉTRICO	Buarcos e São Julião	3072,7
NP30	Calçada Portuguesa	2.º TROÇO PASSEIO DA MARINA — MOTIVO GEOMÉTRICO	Buarcos e São Julião	2350,2
NP31	Calçada Portuguesa	1.º TROÇO DA CÂNDIDO DOS REIS — MOTIVO GEOMÉTRI	Buarcos e São Julião	441,5
NP32	Calçada Portuguesa	2.º TROÇO DA CÂNDIDO DOS REIS — MOTIVO GEOMÉTRI	Buarcos e São Julião	564,5
NP33	Calçada Portuguesa	3.º TROÇO DA CÂNDIDO DOS REIS — MOTIVO GEOMÉTRI	Buarcos e São Julião	556,5
NP34	Calçada Portuguesa	TROÇO DA RUA DR. CALADO — MOTIVO GEOMÉTRICO	Buarcos e São Julião	380,5
NP35	Calçada Portuguesa	FRENTE MUSEU/BIBLIOTECA MUNICIPAL — MOTIVO MOCHO	Buarcos e São Julião	451,8
NP36	Calçada Portuguesa	RUA JOÃO DE LEMOS — MOTIVO GEOMÉTRICO	Buarcos e São Julião	405,6
NP37	Calçada Portuguesa	LARGO DO MASTRO — MOTIVO ROSA DOS VENTOS	Buarcos e São Julião	23,6
NP38	Calçada Portuguesa	LARGO NA TAMARGUEIRA — MOTIVO ROSA DOS VENTOS	Buarcos e São Julião	34,2
NP39	Calçada Portuguesa	LARGO DR. NUNES, TALHÃO1 — MOTIVO ONDULANTE	Buarcos e São Julião	241,2
NP40	Calçada Portuguesa	LARGO DR. NUNES, TALHÃO2 — MOTIVO ONDULANTE	Buarcos e São Julião	241,2
NP41	Parque	PARQUE DO LAGO	Maiorca	46007,8

4 — Zonas de potencial valor arqueológico:

Design — Planta	N.º de Imóvel — *In patrimonium* Carta Municipal de Arqueologia	Designação	Observações	Tipologia	Freguesia	Área (m^2)
ZA1	38	Vale do Lírio e envolvente	Neolítico	Povoados	Alhadas e Tavarede	3857310,3
ZA2	2	Quinta das Pitanças	Mesolítico	Povoado	Alhadas	134789,2
ZA3	36	Arneiro	Neolítico e Calcolítico	Povoado	Quiaios	265469,6
ZA4	37	Cerro da Fonte de Cabanas	Cronologia indeterminada	Necrópole	Quiaios	5802,1
ZA5	32	Pedrulha	Romano	Villa ou Cemitério	Alhadas	44209

Design — Planta	N.º de Imóvel — *In patrimonium* Carta Municipal de Arqueologia	Designação	Observações	Tipologia	Freguesia	Área (m^2)
ZA6	29	Castro de Tavarede	Neolítico, Calcolítico, Idade do Bronze, Idade do Ferro, Romano	Povoado fortificado	Quiaios	58344
ZA7	74	Muralha do Lírio	Idade do Ferro	Fortificação	Alhadas	17751,5
ZA8	67	Fornos da Pedrulha	Romano	Fornos	Quiaios	1361,8
ZA9	84	Emide	Romano	Povoado ou Cetárias	Buarcos e São Julião	36715,4
ZA10	78	Castro do Bizorreiro de Castela	Idade do Ferro e Romano	Povoado fortificado	Paião	34337,5
ZA11	30	Chões	Idade do Ferro	Casal agricola	Alhadas	101205,1
ZA12		Sanfins	Romano	Villa ou Vicus Romano	Maiorca	2305355,4
ZA13	0015; 0033; 0212	Santa Olaia e Ferrestelo	Idade do Ferro	Povoado, Área metalúrgica, Necrópole, portos e praias	Maiorca e Ferreira-a-Nova	1022053,7
ZA14	214	Igreja velha do Negrote	Século XIII	Necrópole	Alqueidão	4991,2
ZA15	225	Passais	Século XV	Necrópole	Maiorca	4699,4
ZA16	324	Necrópole Megalitica das Serras da Boa Viagem, Brenha e Alhadas	NeolÍtico, megalitismo	Necrópole	Quiaios, Buarcos, Alhadas e Maiorca	4872897,1
ZA17	318	Quinta de Foja: Núcleo Moderno	Medieval e Moderno	Quinta Crúzia	Ferreira-a-Nova	207035,2
ZA18	309	São Julião: Núcleo Moderno	—	Núcleo Urbano	Buarcos e São Julião	400166,3
ZA19	309	São Julião: Núcleo Medieval	—	Núcleo Urbano	Buarcos e São Julião	57288,4
ZA20	317	Forte de Santa Catarina	Achados avulsos romanos	Fortificação	Buarcos e São Julião	24355,7
ZA21	321	Tavarede: Núcleos Medieval e Moderno	—	Núcleo Urbano	Tavarede	32100,1
ZA22	316	Aqueduto projeto Nery Delgado	Século XIX	Aqueduto	Tavarede	131674,2
ZA23	322	Mosteiro de Seiça: Núcleos Medieval e Moderno	Medieval e Moderno	Núcleo Monástico	Paião	199150
ZA24	323	Estrada Real das Casas derrubadas até Quinhendros	Época Moderna	Estrada	Ferreira-a-Nova	26531,5
ZA25	310	Galeria Subterrânea de São João do Vale	Século XVIII (último quartel)	Galeria Subterrânea de Abastecimento de Água	Buarcos e São Julião	381,8
ZA26	330	Fábrica de Cerâmica do Senhor da Arieira	—	Fábrica	Buarcos e São Julião	15687,92
ZA27	331	Complexo Mineiro e Industrial — Cabo Mondego	Século XVIII a XX	Fábrica	Buarcos e São Julião	341493,2

5 — Valores arqueológicos:

Design — Planta	Código Nacional de sítio CNS	N.º de Imóvel — *In patrimonium* Carta Municipal de Arqueologia	Designação	Freguesia
VA1	SEM NÚMERO	2	Quinta das Pitanças	Alhadas
VA2	24956	9	Franco	Lavos
VA3	SEM NÚMERO	232	Estrada Real aos Cucus	Maiorca
VA4	120	29	Crasto	Quiaios
VA5	SEM NÚMERO	30	Chões	Alhadas
VA6	6411	31	Pardinheiros	Quiaios
VA7	4312	32	Pedrulha	Alhadas
VA8	4387	33	Ferrestelo necrópole romana	Ferreira-a-Nova
VA9	24798	34	Outeiro de Mosquitos	Maiorca
VA10	24796	35	Monte do Cavalo	Maiorca
VA11	3555	36	Arneiro	Quiaios

Design — Planta	Código Nacional de sítio CNS	N.º de Imóvel — *In patrimonium* Carta Municipal de Arqueologia	Designação	Freguesia
VA12	6390; 5185	37	Cerro da Fonte de Cabanas	Quiaios
VA13	13958	39	Arneiro de Sazes	Bom Sucesso
VA14	13961	40	Valadas	Quiaios
VA15	4240	41	Gruta da Carrasqueira	Maiorca
VA16	35712	56	Arruelas em Maiorca	Maiorca
VA17	4312	67	Fornos da Pedrulha	Quiaios
VA18	6332	68	Terras da Fonte	Alhadas
VA19	SEM NÚMERO	71	Cova da Serpe	Quiaios
VA20	SEM NÚMERO	72	Covas	Quiaios
VA21	SEM NÚMERO	73	Outeiro de Lima	Alhadas
VA22	SEM NÚMERO	74	Muralha do Lírio	Alhadas
VA23	SEM NÚMERO	75	Loriga	Alhadas
VA24	30160; 21941; 4925	76	Arieiro	Alhadas
VA25	6203	77	Espadaneira	Quiaios
VA26	24902	78	Castro do Bizorreiro de Castela	Paião
VA27	4767	79	Asseiceira	Alhadas
VA28	SEM NÚMERO	82	Porto Sabroso	Quiaios
VA29	6197	84	Emide	Buarcos e São Julião
VA30	SEM NÚMERO	85	Barqueira	Buarcos e São Julião
VA31	SEM NÚMERO	86	Alqueidão — Ponte sobre o rio Pranto	Alqueidão
VA32	6491	87	Pedras da Bandeira	Quiaios
VA33	SEM NÚMERO	106	Monte da Amoreira	Maiorca
VA34	24903	107	Lagoinha	Paião
VA35	SEM NÚMERO	176	Fontela	Vila Verde
VA36	21946	171	Charneca da Cabreira	Paião
VA37	4759	178	Várzea do Lírio	Alhadas
VA38	SEM NÚMERO	179	Cubelo	Alhadas
VA39	4149	180	Junqueira	Alhadas
VA40	SEM NÚMERO	181	Arruelas nas Alhadas	Alhadas
VA41	4757	182	Praso	Alhadas
VA42	6345	183	Vale do Romão	Alhadas
VA43	SEM NÚMERO	184	Palheira	Alhadas
VA44	SEM NÚMERO	185	Pinhal do Margato	Alhadas
VA45	SEM NÚMERO	186	Pinheiral	Alhadas
VA46	21942	187	Alhadas CNS 21942	Alhadas
VA47	32986	188	Alhadas 4	Alhadas
VA48	32886	189	Alhadas 3	Alhadas
VA49	32884	190	Alhadas 2	Alhadas
VA50	4758	191	Monte Gordo	Alhadas
VA51	21944	192	Cabeço do Mioto	Alhadas
VA52	6490	210	Brenha	Alhadas
VA53	SEM NÚMERO	195	Camarido	Alhadas
VA54	SEM NÚMERO	196	Biscainhas	Maiorca
VA55	SEM NÚMERO	197	Casal Verde	Alqueidão
VA56	32823	199	Vale de Fora 2	Paião
VA57	32822	200	Vale de Fora 1	Paião

Design — Planta	Código Nacional de sítio CNS	N.º de Imóvel — *In patrimonium* Carta Municipal de Arqueologia	Designação	Freguesia
VA58	32988	201	Cabaço 1	Paião
VA59	32824	202	Cabaço 2	Paião
VA60	24795	203	São Julião — Passeio do Infante D. Henrique	Buarcos e São Julião
VA61	SEM NÚMERO	204	Cruzeiro	Buarcos e São Julião
VA62	SEM NÚMERO	205	Rua 10 de Agosto	Buarcos e São Julião
VA63	SEM NÚMERO	211	Fonte de Cabanas	Quiaios
VA64	SEM NÚMERO	212	Ferrestelo tumulus	Ferreira-a-Nova
VA65	6630	213	Maiorca, a norte da povoação	Maiorca
VA66	6407	214	Igreja Velha no Negrote	Alqueidão
VA67	32893	221	Monte Gordo II	Alhadas
VA68	SEM NÚMERO	224	Alqueidão — troço de calçada	Alqueidão
VA69	123	225	Passais em Maiorca	Maiorca
VA70	SEM NÚMERO	226	Ponte do Barco	Maiorca
VA71	SEM NÚMERO	229	Misericórdia de Buarcos	Buarcos e São Julião
VA72	SEM NÚMERO	231	Rua do Cabeço da Serração	Alhadas
VA73	SEM NÚMERO	318	Cais dos Frades da Quinta de Foja	Ferreira-a-Nova
VA74	SEM NÚMERO	312	Poço Cisterna da Rua do Hospital	Buarcos e São Julião
VA75	SEM NÚMERO	310	Galeria Subterrânea de São João do Vale	Buarcos e São Julião
VA76	SEM NÚMERO	311	Fossa séptica do Antigo Quartel do CICA 2	Buarcos e São Julião
VA77	SEM NÚMERO	317	Forte de Santa Catarina	Buarcos e São Julião
VA78	SEM NÚMERO	310	Galeria Subterrânea de São João do Vale II	Buarcos e São Julião
VA79	SEM NÚMERO	324	Batel/Barco de sal I	Lavos
VA80	SEM NÚMERO	324	Batel/Barco de Sal II	Lavos
VA81	SEM NÚMERO	324	Batel/Barco de Sal III	Lavos
VA82	SEM NÚMERO	324	Batel/Barco de Sal IV	Lavos
VA83	SEM NÚMERO	325	Ponte comporta sobre a Vala do Ferrestelo	Ferreira-a-Nova
VA84	SEM NÚMERO	324	Batel/Barco de Sal V	Lavos
VA85	SEM NÚMERO	327	Ponte das 5 portas	Maiorca
VA86	SEM NÚMERO	328	Ponte do Arco Porqueiro (Ponte do Arco Novo)	Maiorca
VA87	SEM NÚMERO	329	Fortim do Cabo Mondego	Buarcos e São Julião
VA88	SEM NÚMERO	332	Farol Velho do Cabo Mondego	Buarcos e São Julião

6 — Zonas de potencial localização arqueológica:

Design. Planta	Código Nacional de sítio CNS	N.º de Imóvel — *In patrimonium* Carta Municipal de Arqueologia	Designação	Freguesia
ZPL 1	2269	163	Dolmen do Cabeço dos Moinhos	Alhadas/Quiaios
ZPL 2	SEM NÚMERO	169	Dolmen da serra de Brenha	Alhadas
ZPL 3	21943	216	Dolmen do Casal da Serra das Alhadas	Alhadas
ZPL 4	6607	158	Dolmen do Casal do Mato	Alhadas
ZPL 5	2535	172	Dolmen da Corredora	Quiaios
ZPL 6	SEM NÚMERO	217	Dolmen do Cabeço da Mamoinha	Buarcos e S. Julião
ZPL 7	3066	163	Dolmen do Prazo	Quiaios
ZPL 8	2180	167	Dolmen da Cumieira	Quiaios

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

40016 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_40016_1.jpg
40016 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_40016_2.jpg
40017 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_40017_3.jpg
40017 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_40017_4.jpg
40018 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_40018_5.jpg
40018 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_40018_6.jpg
40021 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_40021_7.jpg
40021 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_40021_8.jpg
40021 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_40021_9.jpg
40022 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_40022_10.jpg
40022 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_40022_11.jpg
40023 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_40023_12.jpg
40023 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_40023_13.jpg
40024 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_40024_14.jpg
40024 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_40024_15.jpg
40025 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_40025_16.jpg
40025 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_40025_17.jpg
40026 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_40026_18.jpg
40026 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_40026_19.jpg
40028 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_40028_20.jpg
40028 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_40028_21.jpg
40029 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_40029_22.jpg
40029 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_40029_23.jpg

610738757

MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)

Aviso n.º 10634/2017

Publicitação da Lista Unitária de Ordenação Final do Procedimento Concursal — Ref. 03/2017

Para os devidos efeitos se torna público que em conformidade com o estatuído pelo n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril, na versão em vigor, que a lista unitária de ordenação final dos candidatos do procedimento concursal comum para a modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 6147/2017 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 105 de 31 de maio de 2017, foi homologada por despacho de 25 de julho de 2017, procedendo-se à publicitação da mesma, conforme a seguir discriminado:

Ref. 03/2017 — um posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional:

Tiago Augusto dos Santos Alexandre — 14,10 — S/RJEP
José Augusto Costa Matouças — 12,00 — S/RJEP

25 de agosto de 2017. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Malveiro Martins*.

310747375

Aviso n.º 10635/2017

Publicitação da Lista Unitária de Ordenação Final do Procedimento Concursal — Ref. 02/2017

Para os devidos efeitos se torna público que em conformidade com o estatuído pelo n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril, na versão em vigor, que a lista unitária de ordenação final dos candidatos do procedimento concursal comum para a modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 6147/2017 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 105 de 31 de maio de 2017, foi homologada por despacho de 25 de agosto de 2017, procedendo-se à publicitação da mesma, conforme a seguir discriminado:

Ref. 02/2017 — um posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional:

José Augusto Costa Matouças 14,80 — S/RJEP
Tiago Augusto dos Santos Alexandre 12,00 — S/RJEP

25 de agosto de 2017. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Malveiro Martins*.

310747229

MUNICÍPIO DE LEIRIA

Aviso (extrato) n.º 10636/2017

Raul Castro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Leiria, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, e ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada, torna público que, concluído o procedimento identificado em epígrafe, e no seguimento do seu Despacho n.º 64/2017, de 18 de julho, proferido em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de Leiria, de 22 de novembro de 2016, foi celebrado, com efeitos a 16 de agosto de 2017, entre o Município de Leiria e o trabalhador Luís Miguel Repolho Vieira Narciso, um contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para a carreira/categoria de técnico superior, na área de arquivo (2.ª posição/nível 15 TRU/€ 1.201,48), o qual se inicia com período experimental de função, com a duração de 240 dias.

Para constar se lavrou o presente aviso que vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

16 de agosto de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Raul Castro*.

310729847

Aviso (extrato) n.º 10637/2017

Raul Castro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Leiria, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, e ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada, torna público que, concluído o concurso identificado em epígrafe, e no seguimento do despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal de Leiria n.º 69/2017, de 27 de julho, proferido em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de Leiria, de 22 de novembro de 2016, foi celebrado, com efeitos a 01 de agosto de 2017, entre o Município de Leiria e o trabalhador Cristiano Pereira Alves, um contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para a carreira de especialista de informática, na categoria de especialista de informática do grau 1 nível 2 — estagiário (escalão 1/nível 23/€ 1.613,42), o qual se inicia com período experimental de função, correspondente ao estágio de ingresso, com a duração de 6 meses.

Para constar se lavrou o presente aviso que vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

16 de agosto de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Raul Castro*.

310729725

Aviso (extrato) n.º 10638/2017

Raul Castro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Leiria, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, e ao abrigo do disposto nas alíneas *c*) e *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada, torna público que, no seguimento do seu despacho de 4 de agosto de 2017, cessou, com efeitos ao dia seguinte, a comissão de serviço da Sr.ª Dr.ª Helena Cristina Fonseca Brites para o exercício do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Chefe da Divisão de Ação Cultural, Museus e Turismo, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria.

Para constar se lavrou o presente aviso que vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

21 de agosto de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Raul Castro.*

310730389

Carlos Manuel Rabita Cláudio, como adjunto do gabinete, com efeitos a 12-10-2017.

Mais se torna público que, ao abrigo do estatuído na alínea *b*) do n.º 2 e no n.º 3 do artigo 42.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foram designados para o gabinete de apoio à vereação, os seguintes secretários:

Estela Maria Serôdio David Nunes Gabirro, com efeitos a 12-10-2017;
José António Coelho Sobreira, com efeitos a 12-10-2017.

23 de outubro de 2017. — O Vereador, *Fernando Manuel da Silva Amorim*.

311067892

Aviso n.º 1727/2018

Cessação de funções

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público a extinção do vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, da seguinte trabalhadora do mapa de pessoal do município:

Alina Maria Cravo Ferreira Diogo, carreira/categoria de assistente operacional, 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única, remuneração de 557,00 euros, devido a caducidade por aposentação, com efeitos a 01 de novembro de 2017.

6 de novembro de 2017. — O Vereador, *Fernando Manuel da Silva Amorim*.

311068061

Aviso n.º 1728/2018

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por despachos de 16 de novembro de 2017, do Senhor Presidente da Câmara, e após anuência do Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Vale da Pedra e das trabalhadoras que se encontravam no Município do Cartaxo, na situação de mobilidade entre serviços, foi autorizada a consolidação das respetivas mobilidades na categoria de assistente operacional, de Julieta da Silva Maltez Costa e Laura Maria Raimundo Carolino Ribeiro, em postos de trabalho existentes no Mapa de Pessoal de 2017 desta autarquia, na carreira/categoria de assistente operacional, 1.ª posição remuneratória, nível 1 da tabela remuneratória única, com efeitos a 4 de dezembro de 2017, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

4 de dezembro de 2017. — O Vereador, *Fernando Manuel da Silva Amorim*.

311068078

MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso n.º 1729/2018

João Albino Rainho Ataíde das Neves, Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal da Figueira da Foz, em sessão ordinária de 11 de dezembro de 2017, deliberou aprovar, por declaração, a Alteração por Adaptação da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal da Figueira da Foz, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 179, de 15 de setembro de 2017, através do Aviso n.º 10633/2017, para transposição do Programa de Orla Costeira de Ovar-Marinha Grande, incidente no concelho da Figueira da Foz.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a Câmara Municipal da Figueira da Foz deu conhecimento da referida declaração à CCDR-Centro e à Assembleia Municipal.

5 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz, *João Albino Rainho Ataíde das Neves*.

Deliberação

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com seis votos a favor e três votos contra dos Vereadores do Partido Social Democrata, Carlos Tenreiro, Miguel Babo e Ricardo Silva:

1 — Aprovar a emissão da declaração de aprovação da alteração por adaptação do Regulamento do PDM — Plano Diretor Municipal da Figueira da Foz, nomeadamente para as alíneas *b*) e *c*) do n.º 3 do artigo 27.º, para a alínea *h*) do n.º 2 do artigo 65.º, e para o artigo 118.º do regulamento do PDM;

2 — Remeter a declaração de aprovação ao conhecimento da Assembleia Municipal e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro — (CCDR Centro), para posteriormente ser submetida para publicação e depósito, através da plataforma do SSAIGT — Sistema de Submissão Automática dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Deliberação aprovada em minuta.

Figueira da Foz, 11 de dezembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz, *João Albino Rainho Ataíde das Neves*. — A Secretária, *Sofia Canas*.

Alteração por adaptação da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal da Figueira da Foz

Para os devidos e necessários efeitos, torna-se público que se procede à Alteração por Adaptação da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal da Figueira da Foz ao Programa de Orla Costeira de Ovar-Marinha Grande, de acordo com o disposto no artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que consiste na alteração parcial do Regulamento do PDM, nos seus artigos 27.º, 65.º e 118.º, os quais passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 27.º

Edificabilidade na Zona Terrestre de Proteção — Faixa de Proteção Costeira e Faixa de Proteção Complementar

1 — [...]
2 — [...]
3 — Excecionam-se das interdições previstas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do presente artigo, os direitos pré-existentes e juridicamente consolidados, à data de entrada em vigor do POC Ovar-Marinha Grande.
4 — [...]
5 — [...]
6 — [...]
7 — [...]

Artigo 65.º

Uso e Ocupação

1 — [...]
2 — Nos Espaços Naturais admite-se, sem prejuízo da legislação em vigor:

a) [...]
b) [...]
c) [...]
d) [...]
e) [...]
f) [...]
g) [...]
h) As intervenções previstas nos planos de intervenção nas praias, que fazem parte do POC-Ovar Marinha Grande.

3 — [...]
4 — [...]

Artigo 118.º

Objetivos e regulamentação — UOPG15

1 — O ordenamento da UOPG15 visa os seguintes objetivos operativos:

a) Libertar a zona mais sensível entre os molhes sul e sul interior, qualificando-a e destinando-a a usos públicos;
b) Reforçar o cordão dunar, enquadrando-o na zona destinada a usos públicos e interditando a presença automóvel;
c) Promover o "Cluster do Mar", com destaque para a atividade do surf;
d) Promover uma nova oferta turística em contexto de excelência, nomeadamente um hotel e um parque de bungalows;
e) Integrar e qualificar edifícios existentes;
f) Qualificar a acessibilidade local, rodoviária e por modos suaves.

2 — Forma de execução: através de operação de reabilitação urbana.»

611084075

O referido projeto pode ser consultado na página eletrónica do Município de Cantanhede http://www.cm-cantanhede.pt ou na Divisão Administrativa e de Recursos Humanos/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças (SATL), no rés-do-chão dos Paços do Município, dentro do horário normal de expediente, podendo os interessados, durante o prazo acima mencionado, dirigir por escrito as suas sugestões à Câmara Municipal, através do e-mail geral@cm-cantanhede.pt ou por correio.

Para conhecimento geral e devidos efeitos, se publica o presente Edital que vai ser afixado nos lugares públicos do costume.

4 de setembro de 2018. — O Vereador em Regime de Permanência, *Adérito Ferreira Machado*.

311633644

MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso n.º 13434/2018

João Albino Rainho Ataíde das Neves, Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal da Figueira da Foz, em sessão ordinária de 30 de julho de 2018, deliberou aprovar, por declaração, a 2.ª Alteração por Adaptação da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal da Figueira da Foz, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 179, de 15 de setembro de 2017, através do Aviso n.º 10633/2017, com vista à conformação, da Planta de Condicionantes — Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública e da Planta de Condicionantes — Reserva Ecológica Nacional (REN), com a Carta da REN da Figueira da Foz, publicada através do Despacho n.º 6516/2018, da Sra. Presidente da CCDR-Centro, na 2.ª série do *Diário da República* n.º 126, de 3 de julho de 2018.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a Câmara Municipal da Figueira da Foz deu conhecimento da referida declaração à CCDR-Centro e à Assembleia Municipal.

8 de agosto de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz, *João Albino Rainho Ataíde das Neves.*

Deliberação

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com seis votos a favor do Presidente e dos Vereadores Carlos Monteiro, Ana Carvalho Oliveira, Mafalda Azenha, Nuno Gonçalves e Miguel Pereira, e três votos contra dos Vereadores do Partido Social Democrata, Carlos Tenreiro, Miguel Babo e Ricardo Silva:

Aprovar a emissão da declaração de aprovação da 2.ª alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal da Figueira da Foz, nos termos do artigo 121.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial;

Remeter a declaração de aprovação ao conhecimento da Assembleia Municipal e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR Centro), para posteriormente ser submetida para publicação e depósito, através da plataforma do Sistema de Submissão Automática dos Instrumentos de Gestão Territorial nos termos previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Deliberação aprovada em minuta.

30 de julho de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz, *João Albino Rainho Ataíde das Neves.* — O Secretário, *Vítor Pereira.*

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

45325 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_45325_1.jpg

45325 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_45325_2.jpg

45326 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_45326_3.jpg

45326 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_45326_4.jpg

611582477

Aviso n.º 13435/2018

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho, do mapa de pessoal do Município da Figueira da Foz, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo.

1 — Para efeitos do disposto no artigo 33.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (designada por LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20.06 e na al. *a*), do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22.01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06.04, e nos n.os 1, 2, 4 e 5 do artigo 30.º da LTFP, torna-se público que, na sequência do despacho do Presidente da Câmara Municipal, de 31.08.2018, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para ocupação de 1 posto de trabalho, de Técnico Superior, área de área de Gestão de Recursos Humanos, previsto e não ocupado no mapa de pessoal deste Município, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, pelo prazo de um ano, renovável até três anos.

2 — Este procedimento rege-se pelo disposto nos seguintes diplomas: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, (designada por LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20.06, Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31.07, Portaria n.º 83-A/2009, de 22.01, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06.04 e Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2018), no que lhe seja aplicável.

3 — Caracterização do posto de trabalho:

1 posto de trabalho de Técnico Superior (contrato a termo certo), para a Subunidade Orgânica de Recursos Humanos, área de Recursos Humanos: — Apoiar a implementação e avaliação da política de recursos humanos, tais como a análise e descritivo de funções, formação e desenvolvimento profissional, recrutamento, seleção e acolhimento de novos trabalhadores, carreiras profissionais, gestão salarial, avaliação de desempenho, gestão administrativa de pessoal em consonância com a legislação laboral em vigor; elaborar autonomamente ou em grupo, pareceres e projetos, com vários graus de complexidade, na área da prevenção e proteção contra riscos profissionais; gerir e acompanhar os procedimentos referentes à área da Medicina do trabalho; prestar informação e formação sobre riscos para a segurança e saúde, bem como as medidas de prevenção e proteção; criar os meios destinados à prevenção e proteção, coletiva e individual e, coordenação das medidas a adotar em caso de perigo grave e iminente; Promover a afixação de sinalização de segurança nos locais de trabalho; Proceder à análise dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais; recolher e organizar os elementos estatísticos relativos à segurança e saúde no órgão ou serviço; promover e acompanhar as inspeções internas de segurança sobre o grau de controlo e sobre a observância das normas e medidas de prevenção nos locais de trabalho.

3.1 — A descrição do conteúdo funcional, não prejudica a atribuição aos trabalhadores de funções, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais os trabalhadores detenham a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 1, do art. 81.º, da LTFP.

3.2 — De acordo com o disposto na alínea *l*), do n.º 3, do art. 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22.01, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06.04, e designada neste Aviso, a partir de agora, apenas como Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados nas carreiras, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

4 — A posição remuneratória dos trabalhadores recrutados obedecerá ao disposto no artigo 38.º da LTFP, com os limites impostos pelo artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31.12, mantido em vigor, através do art. 20.º da Lei n.º 114/2017, de 29.12.

4.1 — Em cumprimento do n.º 3.º, do art. 38.º da LTFP, e do n.º 2, do art. 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31.12, ainda em vigor, os candidatos com vínculo de emprego público informam prévia e obrigatoriamente o empregador público do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

5 — Local de Trabalho: — Área do Município da Figueira da Foz, Subunidade Orgânica de Recursos Humanos da Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos.

6 — Requisitos de admissão previstos no art. 17.º da LTFP:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

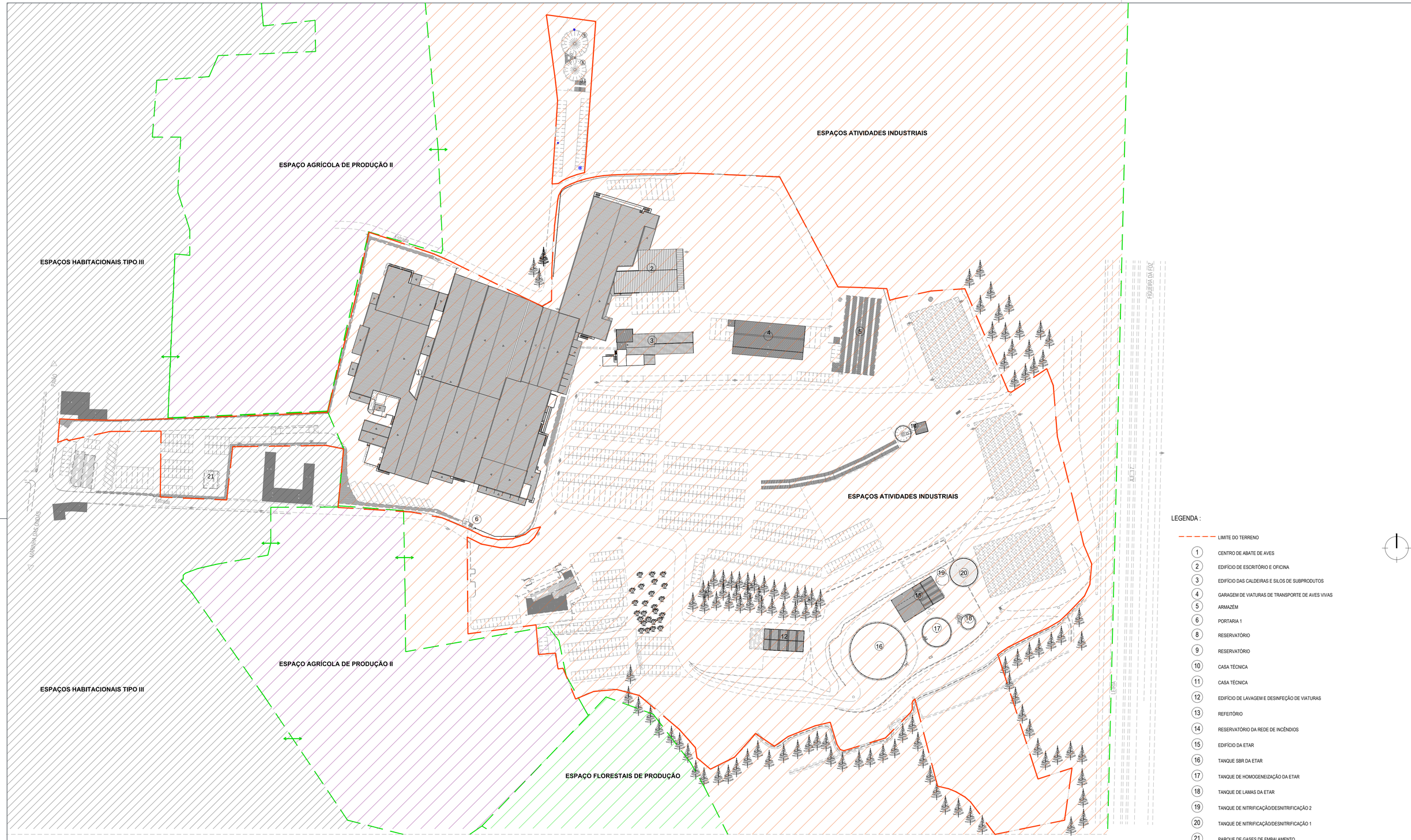
e) Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.

7 — Nível habilitacional: Licenciatura em Gestão de Recursos Humanos, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional, por formação ou experiência profissional.

8 — Outros Requisitos: Curso TSST — Técnico Superior de Segurança no Trabalho — detentor de título profissional válido (CAP — Certificado de Aptidão Profissional).

ANEXO 22

PLANTAS DE CONDICIONANTES DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA FIGUEIRA DA FOZ



folha A1 horizontal

LEGENDA :

- LIMITE DO TERRENO
- (1) CENTRO DE ABATE DE AVES
- (2) EDIFÍCIO DE ESCRITÓRIO E OFICINA
- (3) EDIFÍCIO DAS CALDEIRAS E SILOS DE SUBPRODUTOS
- (4) GARAGEM DE VIATURAS DE TRANSPORTE DE AVES VIVAS
- (5) ARMAZÉM
- (6) PORTARIA 1
- (8) RESERVATÓRIO
- (9) RESERVATÓRIO
- (10) CASA TÉCNICA
- (11) CASA TÉCNICA
- (12) EDIFÍCIO DE LAVAGEM E DESINFEÇÃO DE VIATURAS
- (13) REFEITÓRIO
- (14) RESERVATÓRIO DA REDE DE INCÊNDIOS
- (15) EDIFÍCIO DA ETAR
- (16) TANQUE SBR DA ETAR
- (17) TANQUE DE HOMOGENEIZAÇÃO DA ETAR
- (18) TANQUE DE LAMAS DA ETAR
- (19) TANQUE DE NITRIFICAÇÃO/DESNITRIFICAÇÃO 2
- (20) TANQUE DE NITRIFICAÇÃO/DESNITRIFICAÇÃO 1
- (21) PARQUE DE GASES DE EMBALAMENTO
- LIMITE DO PDM - ESPAÇOS ATIVIDADES INDUSTRIAIS
- LIMITE DO PDM - ESPAÇO AGRICOLA DE PRODUÇÃO II
- LIMITE DO PDM - ESPAÇOS HABITACIONAIS TIPO III
- LIMITE DO PDM - ESPAÇOS FLORESTAIS DE PRODUÇÃO

ÁREA DA PROPRIEDADE INCLUÍDA EM CADA CATEGORIA DE ESPAÇO DO PDM

DESIGNAÇÃO	ÁREA
LIMITE DO PDM - ESPAÇOS ATIVIDADES INDUSTRIAIS	101.871,81 m2
LIMITE DO PDM - ESPAÇO AGRICOLA DE PRODUÇÃO II	175,86 m2
LIMITE DO PDM - ESPAÇOS HABITACIONAIS TIPO III	3.344,00 m2
LIMITE DO PDM - ESPAÇOS FLORESTAIS DE PRODUÇÃO	0 m2
TOTAL	105.391,67 m2

ÁREA DE CADA CATEGORIA AFETADA POR EDIFÍCIOS E IMPERMEABILIZAÇÃO ANTES E DEPOIS DA OBRA

	ESPAÇOS ATIVIDADES INDUSTRIAIS		ESPAÇOS DE PRODUÇÃO II		ESPAÇO HABITACIONAL TIPO III	
ANTES DA AMPLIAÇÃO	ÁREA DE IMPLANTAÇÃO	17 243,26	ÁREA DE IMPLANTAÇÃO	0	ÁREA DE IMPLANTAÇÃO	79,70
	ÁREA BRUTA DE CONSTRUÇÃO	19 584,46	ÁREA BRUTA DE CONSTRUÇÃO	0	ÁREA BRUTA DE CONSTRUÇÃO	79,70
	ÁREA IMPERMEABILIZADA	40 904,19	ÁREA IMPERMEABILIZADA	0	ÁREA IMPERMEABILIZADA	3 024,53
	ÁREA NÃO IMPERMEABILIZADA	61 005,25	ÁREA NÃO IMPERMEABILIZADA	175,86	ÁREA NÃO IMPERMEABILIZADA	281,84
DEPOIS DA AMPLIAÇÃO	ÁREA DE IMPLANTAÇÃO	19 429,56	ÁREA DE IMPLANTAÇÃO	0	ÁREA DE IMPLANTAÇÃO	79,70
	ÁREA BRUTA DE CONSTRUÇÃO	21 912,62	ÁREA BRUTA DE CONSTRUÇÃO	0	ÁREA BRUTA DE CONSTRUÇÃO	79,70
	ÁREA IMPERMEABILIZADA	41 803,89	ÁREA IMPERMEABILIZADA	0	ÁREA IMPERMEABILIZADA	3 024,53
	ÁREA NÃO IMPERMEABILIZADA	60 105,55	ÁREA NÃO IMPERMEABILIZADA	175,86	ÁREA NÃO IMPERMEABILIZADA	281,84

disciplina:

PLANTA DE CONDICIONANTES DO PDM

título da pretensão:

Unidade Industrial

localização: | disciplina:

Rua da Fonte, Marinha das Ondas - Figueira da Foz

requerente(s):

LUSIAVES - Industria e Comércio Agro-Alimentar, S. A.

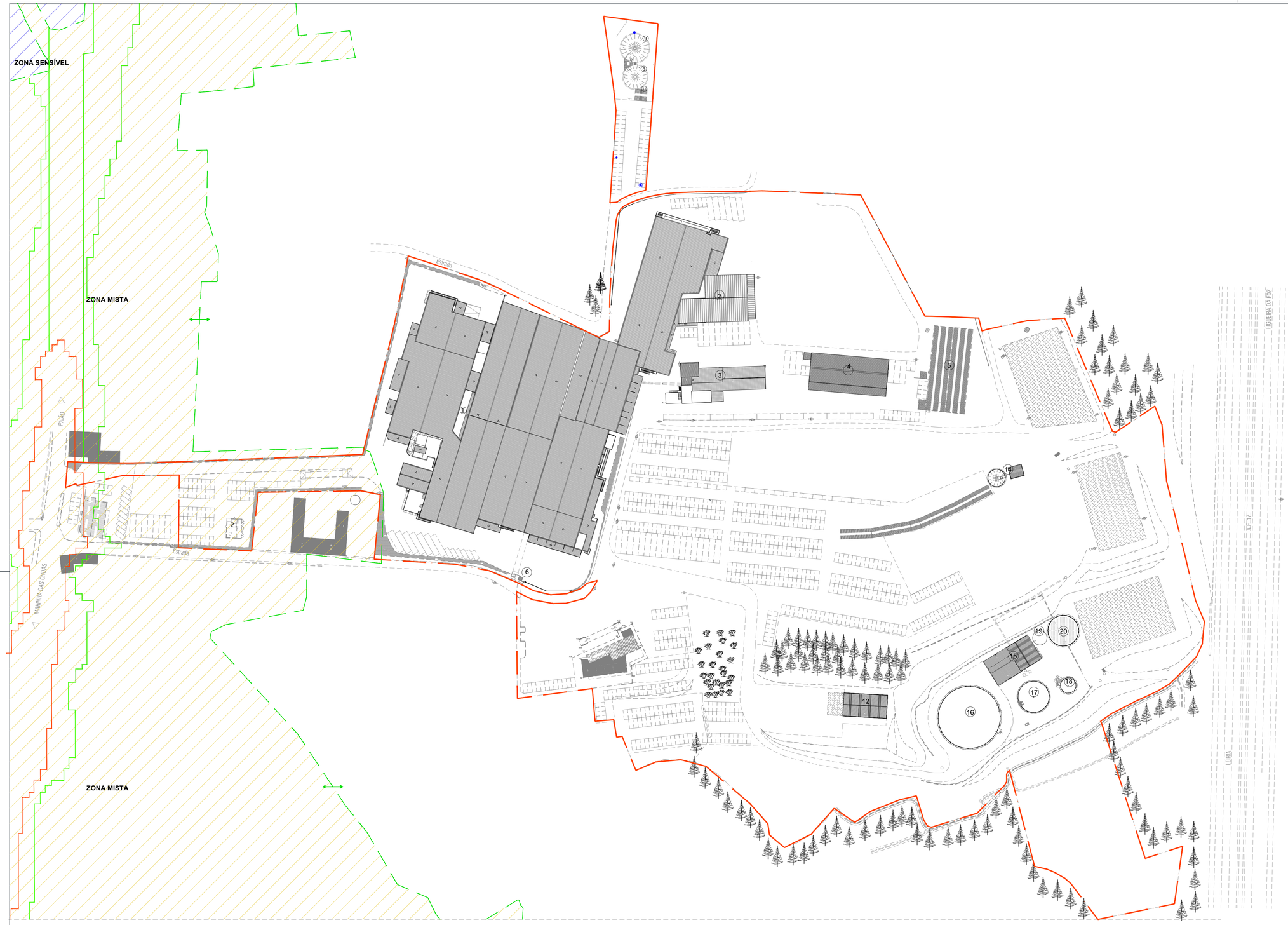
morada(s) do(s) requerente(s):

Zona Industrial da ZICOFA, Lote 4, Cova das Faias, 2415-314 Marrazes - Leiria

desenhador(es): | técnico responsável:

escala(s): 1 : 1 000 | data: Novembro 2019 | designação: CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO

peça numero: 09.1



folha A1 horizontal

LEGENDA :

- LIMITE DO TERRENO
- (1) CENTRO DE ABATE DE AVES
- (2) EDIFÍCIO DE ESCRITÓRIO E OFICINA
- (3) EDIFÍCIO DAS CALDEIRAS E SILOS DE SUBPRODUTOS
- (4) GARAGEM DE VIATURAS DE TRANSPORTE DE AVES VIVAS
- (5) ARMAZÉM
- (6) PORTARIA 1
- (8) RESERVATÓRIO
- (9) RESERVATÓRIO
- (10) CASA TÉCNICA
- (11) CASA TÉCNICA
- (12) EDIFÍCIO DE LAVAGEM E DESINFEÇÃO DE VIATURAS
- (13) REFEITÓRIO
- (14) RESERVATÓRIO DA REDE DE INCÊNDIOS
- (15) EDIFÍCIO DA ETAR
- (16) TANQUE SBR DA ETAR
- (17) TANQUE DE HOMOGENEIZAÇÃO DA ETAR
- (18) TANQUE DE LAMAS DA ETAR
- (19) TANQUE DE NITRIFICAÇÃO/DESNITRIFICAÇÃO 2
- (20) TANQUE DE NITRIFICAÇÃO/DESNITRIFICAÇÃO 1
- (21) PARQUE DE GASES DE EMBALAMENTO
- ZONAMENTO ACÚSTICO - ZONA MISTA
- ZONAMENTO ACÚSTICO - ZONA SENSÍVEL
- CONFLITO ACÚSTICO - CONFLITO SUPERIOR A 5dB(A)
- CONFLITO ACÚSTICO - CONFLITO INFERIOR A 5dB(A)

disciplina: **PLANTA DE CONDICIONANTES DO PDM**

título da pretensão: Unidade Industrial

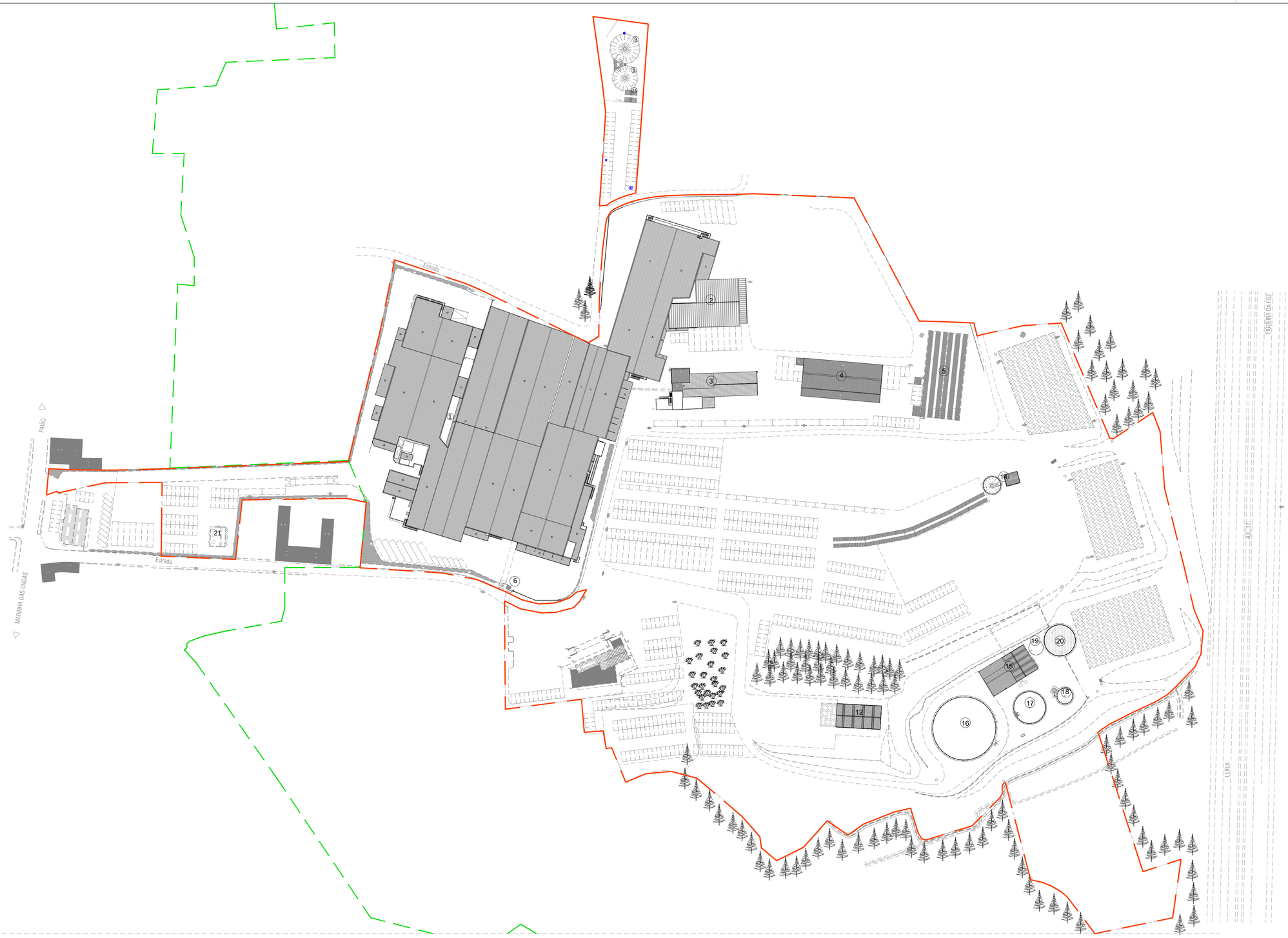
localização: **Rua da Fonte, Marinha das Ondas - Figueira da Foz** | disciplina:

requerente(s): **LUSIAVES - Industria e Comércio Agro-Alimentar, S. A.**

morada(s) do(s) requerente(s): **Zona Industrial da ZICOFA, Lote 4, Cova das Faias, 2415-314 Marrazes - Leiria**

desenhador(es): | técnico responsável:

escala(s): **1 : 1 000** | data: **Novembro 2019** | designação: **ZONAMENTO ACÚSTICO** | peça número: **10.1**



LEGENDA :

- LIMITE DO TERRENO
- 1 CENTRO DE ABATE DE AVES
- 2 EDIFÍCIO DE ESCRITÓRIO E OFICINA
- 3 EDIFÍCIO DAS CALDEIRAS E SILOS DE SUBPRODUTOS
- 4 GARAGEM DE VIATURAS DE TRANSPORTE DE AVES VIVAS
- 5 ARMAZÉM
- 6 PORTARIA 1
- 8 RESERVATÓRIO
- 9 RESERVATÓRIO
- 10 CASA TÉCNICA
- 11 CASA TÉCNICA
- 12 EDIFÍCIO DE LAVAGEM E DESINFEÇÃO DE VIATURAS
- 13 REFEITÓRIO
- 14 RESERVATÓRIO DA REDE DE INCÊNDIOS
- 15 EDIFÍCIO DA ETAR
- 16 TANQUE SBR DA ETAR
- 17 TANQUE DE HOMOGENEIZAÇÃO DA ETAR
- 18 TANQUE DE LAMAS DA ETAR
- 19 TANQUE DE NITRIFICAÇÃO/DESNITRIFICAÇÃO 2
- 20 TANQUE DE NITRIFICAÇÃO/DESNITRIFICAÇÃO 1
- 21 PARQUE DE GASES DE EMBALAMENTO
- PERÍMETRO URBANO

folha A1 horizontal

disciplina: **PLANTA DE CONDICIONANTES DO PDM**

título da pretensão: Unidade Industrial

localização: **Rua da Fonte, Marinha das Ondas - Figueira da Foz**

disciplina:

requerente(s): **LUSIAVES - Industria e Comércio Agro-Alimentar, S. A.**

morada(s) do(s) requerente(s): **Zona Industrial da ZICOFA, Lote 4, Cova das Faias, 2415-314 Marrazes - Leiria**

desenhador(es):

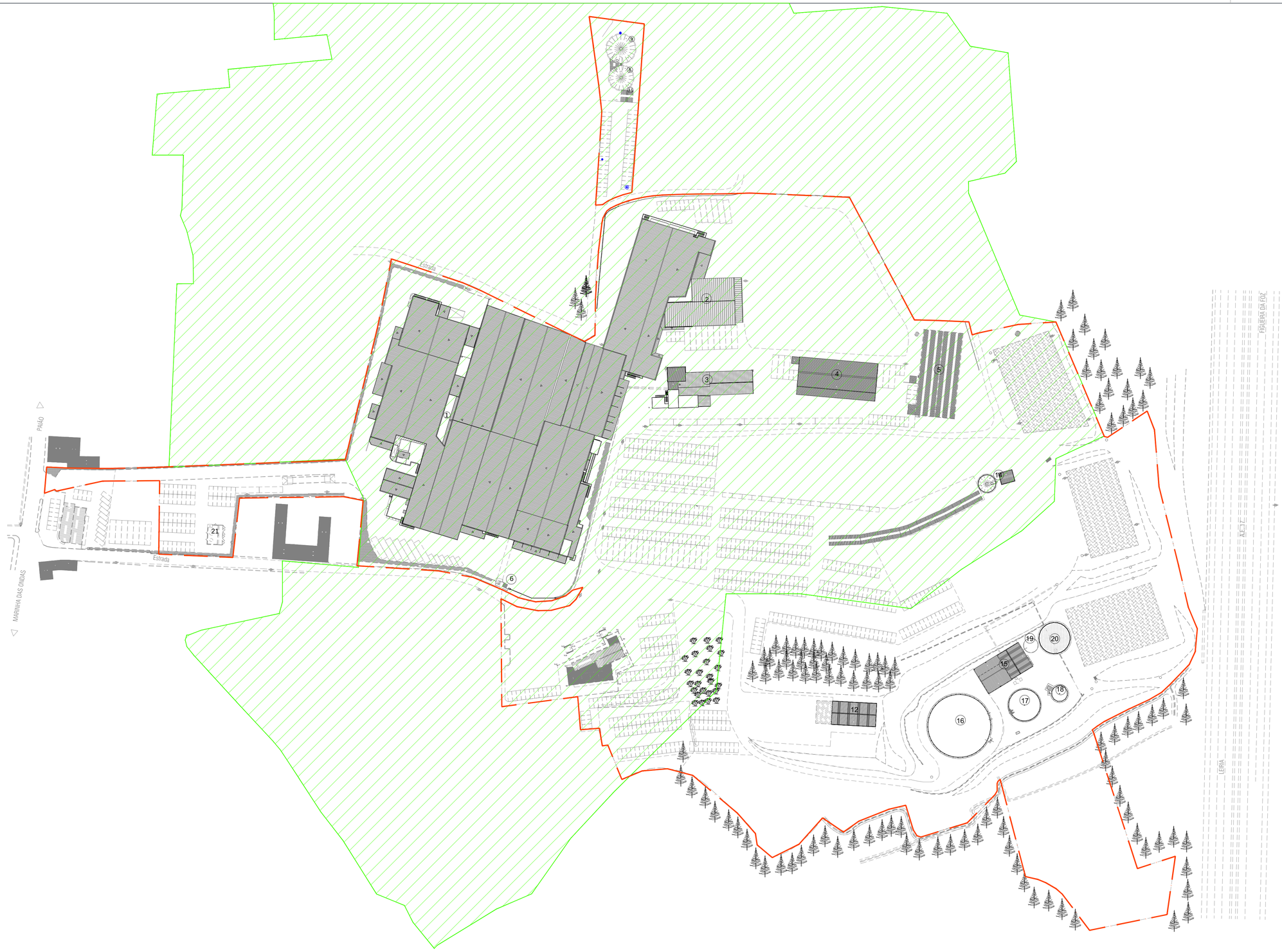
técnico responsável:

escala(s): **1 : 1 000**

data: **Novembro 2019**

designação: **ZONAS SUJEITAS A REGIMES DE SALVAGUARDA**

peça numero: **11.1**



LEGENDA :

- LIMITE DO TERRENO
- (1) CENTRO DE ABATE DE AVES
- (2) EDIFÍCIO DE ESCRITÓRIO E OFICINA
- (3) EDIFÍCIO DAS CALDEIRAS E SILOS DE SUBPRODUTOS
- (4) GARAGEM DE VIATURAS DE TRANSPORTE DE AVES VIVAS
- (5) ARMAZÉM
- (6) PORTARIA 1
- (8) RESERVATÓRIO
- (9) RESERVATÓRIO
- (10) CASA TÉCNICA
- (11) CASA TÉCNICA
- (12) EDIFÍCIO DE LAVAGEM E DESINFEÇÃO DE VIATURAS
- (13) REFEITÓRIO
- (14) RESERVATÓRIO DA REDE DE INCÊNDIOS
- (15) EDIFÍCIO DA ETAR
- (16) TANQUE SBR DA ETAR
- (17) TANQUE DE HOMOGENEIZAÇÃO DA ETAR
- (18) TANQUE DE LAMAS DA ETAR
- (19) TANQUE DE NITRIFICAÇÃO/DESNITRIFICAÇÃO 2
- (20) TANQUE DE NITRIFICAÇÃO/DESNITRIFICAÇÃO 1
- (21) PARQUE DE GASES DE EMBALAMENTO
- RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL (RAN)

ÁREA DE RAN AFETADA POR EDIFÍCIOS E IMPERMEABILIZAÇÃO (m2)		67121,95
ANTES DA AMPLIAÇÃO	ÁREA DE IMPLANTAÇÃO	15 857,14
	ÁREA BRUTA DE CONSTRUÇÃO	18 144,85
	ÁREA IMPERMEABILIZADA	34 508,45
	ÁREA NÃO IMPERMEABILIZADA	32 613,50
DEPOIS DA AMPLIAÇÃO	ÁREA DE IMPLANTAÇÃO	18 026,49
	ÁREA BRUTA DE CONSTRUÇÃO	20 456,36
	ÁREA IMPERMEABILIZADA	34 508,45
	ÁREA NÃO IMPERMEABILIZADA	32 613,50

disciplina: **PLANTA DE CONDICIONANTES DO PDM**

título da pretensão: Unidade Industrial

localização: **Rua da Fonte, Marinha das Ondas - Figueira da Foz** | disciplina:

requerente(s): **LUSIAVES - Industria e Comércio Agro-Alimentar, S. A.**

morada(s) do(s) requerente(s): **Zona Industrial da ZICOFA, Lote 4, Cova das Faias, 2415-314 Marrazes - Leiria**

desenhador(es): | técnico responsável:

escala(s): **1 : 1 000** | data: **Novembro 2019** | designação: **ÁREA DA PROPRIEDADE AFETADA PELA RAN** | peça número: **12.1**

folha A1 horizontal

ANEXO 23

PARECER DA ENTIDADE REGIONAL DA RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL DO CENTRO RELATIVO AO PEDIDO DE DESAFETAÇÃO DE RAN

REGISTO DE CORRESPONDÊNCIA
DATA DE RECEPÇÃO
19 FEV. 2019
Nº de Ordem 618
Entregue a:

*19021500155 DRAPC

ENTIDADE REGIONAL DA RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL DO CENTRO

Ex.mo(a) Senhor(a)
Lusiaves Industria e Comercio Agro Alimentar, SA
Zona Industrial da Zicofa, Lote4, Cova das Faias
2415 314 LEIRIA

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência
		ER-RAN.C - of/140/2019/erranc 13022019

ASSUNTO:UTILIZAÇÃO DE SOLOS INCLUIDOS NA RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL
Procº. 20/ER-RAN.C/2019- DELIBERAÇÃO 53
Req. Lusiaves Industria e Comercio Agro Alimentar, SA
Local. Figueira Da Foz - Marinha Das Ondas

Referente ao assunto em epígrafe e após análise do pedido do requerente, **"ampliaçao do cais da receçao do centro de abate de aves, acessos de circulaçao e estacionamento"**, junto se envia o extrato da ata nº 3/2019, de 06/02 com a deliberação emitida pela Entidade Regional da Reserva Agrícola do Centro.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da E.R.R.A.N.C.

(Fernando Carlos Alves Martins)

José Paulo Dias
Diretor Regional Adjunto

JM/MG

Av. Fernão de Magalhães, 465* Apartado 343* 3001 - 955 COIMBRA * Tel. 239 800 513 * Fax. 239 833 679 * NIF 600082466
E -mail : er-ran.c@drapc.min-agricultura.pt
Rua Amato Lusitano, 3 6000-150 Castelo Branco *Tel. 272 348 600 * Fax. 272 348 623
E-mail:direccao@drapc.min-agricultura.pt

ENTIDADE REGIONAL DA RESERVA AGRICOLA NACIONAL DO CENTRO

EXTRATO DA ATA N.º 3/2019

No dia 06 de Fevereiro do ano de 2019, Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional do Centro (ER-RAN.C), reuniu ordinariamente, na Av. Fernão de Magalhães, n.º 465, em Coimbra, tendo estado presentes o senhor Eng.º José Paulo da Silva Dias na qualidade de Diretor Regional Adjunto, o senhor Vereador Nelson Maltez, na qualidade de Representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses, em substituição do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mira, Doutor Raúl José Rei Soares Almeida e o senhor Eng.º Téc. Agrário Manuel Carlos Carvalho Cardoso na qualidade de representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro. ----------

Esteve presente o Senhor Eng.º Agrónomo Jorge Manuel Mendes Manteigas na qualidade técnico da DRAPC responsável pelo acompanhamento dos pedidos de utilização previstos nos artigos 22.º a 24.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março. ----------

Os representantes dos Municípios de Águeda, Alvaiázere, Anadia, Cantanhede, Carregal do Sal, Covilhã, Estarreja, Figueira da Foz, Fundão, Gouveia, Guarda, Idanha-a-Nova, Manteigas, Marinha Grande, Montemor-o-Velho, Murtosa, Oliveira do Hospital, Ovar, Sabugal, São Pedro do Sul, Seia e Viseu foram convocados ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 33.º do citado Decreto-Lei n.º 73/2009, tendo estado presente o Chefe de Divisão José Joaquim Martins Conceição (Municipio do Fundão).-----

A ata foi minutada pelo senhor Eng.º Agrónomo Jorge Manuel Mendes Manteigas e redigida pela Assistente Téc. Maria Madalena Serens Nogueira Gomes, ambos a exercerem funções na ER-RAN.C.-

*****

Às 09 horas e 30 minutos o Senhor Presidente deu início à reunião, com a seguinte ordem de trabalhos: ----------

Ponto um: ----------

Análise dos seguintes processos de pedido de parecer e de legalização:----------

1.1. Processo n.º10/ER-RAN.C/2019, de Vera Lúcia Henriques Pereira (concelho de Cantanhede); ------

1.2. Processo n.º5/ER-RAN.C/2019, de Ariana Margarida Camarneira Simoes (concelho de Montemor-o-Velho); ----------

1.3. Processo n.º20/ER-RAN.C/2019, de Lusiaves Industria e Comercio Agro-alimentar, SA (concelho da Figueira da Foz); ----------

1.4. Processo n.º14/ER-RAN.C/2019, de Jorge Miguel Carvalho Mota (concelho de Anadia);----------

1.5. Processo n.º23/ER-RAN.C/2019, de Ricardo Portovedo da Cruz (concelho de Anadia); ----------

1.6. Processo n.º16/ER-RAN.C/2019, de António Gomes dos Santos (concelho de Águeda);----------

1.7. Processo n.º11/ER-RAN.C/2019, de José Manuel Lima de Oliveira Marques (concelho da Murtosa)

1.8. Processo n.º1/ER-RAN.C/2019, de Lúcia Catarina Oliveira Coelho da Silva (concelho de Ovar);-----

1.9. Processo n.º12/ER-RAN.C/2019, de Emídio Henriques Boiça (concelho da Marinha Grande);--------

1.10. Processo n.º9/ER-RAN.C/2019, de Giovanni Flammini (concelho de Alvaiázere);----------

1.11. Processo n.º8/ER-RAN.C/2019, de Manuel Francisco Forte das Neves (concelho de Alvaiázere); -

1.12. Processo n.º18/ER-RAN.C/2019, de Maria Clarisse da Conceição Paiva Lopes (concelho de Carregal do Sal);----------

1.13. Processo n.º15/ER-RAN.C/2019, de Maria Gabriela Milheiro Dias Fonseca Matos Durão (concelho de Oliveira do Hospital); ----------

1.14. Processo n.º13/ER-RAN.C/2019, de Joaquim Pedro Fidalgo Álvaro Santos Pássaro (concelho de Seia); ----------

1.15. Processo n.º4/ER-RAN.C/2019, de Marília de Jesus Correia dos Santos (concelho de Viseu);------

1.16. Processo n.º19/ER-RAN.C/2019, de Municipio de Viseu (concelho de Viseu); ----------

1.17. Processo n.º22/ER-RAN.C/2019, de Armindo Pereira (concelho de São Pedro do Sul);----------

1.18. Processo n.º24/ER-RAN.C/2019, de Lídia Soares de Almeida (concelho de São Pedro do Sul);----

1.19. Processo n.º26/ER-RAN.C/2019, de Varandas do Campo, Lda. (concelho de Gouveia);----------

1.20. Processo n.º17/ER-RAN.C/2019, de Município de Manteigas (concelho de Manteigas); ----------

1.21. Processo n.º21/ER-RAN.C/2019, de Município de Manteigas (concelho de Manteigas); ----------

1.22. Processo n.º30/ER-RAN.C/2019, de Flipe Matos Nunes (concelho da Covilhã);----------

1.23. Processo n.º28/ER-RAN.C/2019, de Alberto Ribeiro Carlos (concelho do Fundão); ----------

1.24. Processo n.º27/ER-RAN.C/2019, de SUIPEC - Agropecuária, Lda, (concelho da Guarda);----------

1.25. Processo n.º29/ER-RAN.C/2019, de Maria Amélia Martins Afonso Rodrigues (concelho do Sabugal); ----------

1.26. Processo n.º25/ER-RAN.C/2019, de Optimistic Morning, Lda. (concelho de Idanha-a-Nova);--------

1.27. Processo n.º31/ER-RAN.C/2019, de HVCZ Ventures, Lda. (concelho de Idanha-a-Nova);----------

Ponto dois:----------

Análise dos seguintes processos de pedido de parecer, após audiência dos interessados:---------

2.1. Processo n.º375/ER-RAN.C/2017, de Raul Heleno dos Santos (concelho de Cantanhede); ----------

2.2. Processo n.º454/ER-RAN.C/2018, de Ana Rita Martins Ramos (concelho de Estarreja); ----------

2.3. Processo n.º371/ER-RAN.C/2018, de Luís António Vaz Couto (concelho da Guarda); ----------

Ponto três: ----------

Outros assuntos: ----------

*****

Antes da ordem do dia

*****

Ordem do dia

Ponto um: ----------

Análise dos seguintes processos de pedido de parecer e de legalização:----------

1.3. Processo n.º20/ER-RAN.C/2019, de Lusiaves Industria e Comercio Agro-alimentar, SA (concelho da Figueira da Foz);----------

DLB n.º 53/2019 - Referente a um prédio rústico sito no lugar de Marinha das Ondas, freguesia de Marinha das Ondas, concelho da Figueira da Foz, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo número U- 2945, com a área total de 41433,85 metros quadrados, da qual pretende utilizar 3864,5 metros

quadrados e cuja finalidade é a ampliação do cais da receção do centro de abate de aves, acessos de circulação e estacionamento.----------

O prédio descrito integra-se na carta da RAN do PDM do concelho da Figueira da Foz.----------

Após apreciação do processo, a Entidade Regional deliberou, por unanimidade, emitir o seguinte parecer: ----------

1- Emitir parecer Favorável referente à ampliação do cais da receção do centro de abate de aves, acessos de circulação e estacionamento, ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo n.º 22.º do Decreto - Lei n.º 73/2009, de 31 de março, com a redação do Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, e regulamentada com a Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril. ----------

2- Dar conhecimento da presente deliberação ao requerente, à Câmara Municipal de Figueira da Foz, à DRAPC e à CCDRC. ----------

*****

Encerramento da reunião

E não havendo mais assuntos a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião eram 17 horas e 30 minutos, dela se lavrando a presente ata que vai ser assinada pelos membros da ERRANC e pela Secretária da reunião.----------

ANEXO 24

LISTAGEM DE ESPÉCIES - FAUNA E FLORA

QUADRO 1. LISTA DE ESPÉCIES DE ANFÍBIOS DE EXISTÊNCIA PROVÁVEL NA ÁREA EM ESTUDO. IDENTIFICAÇÃO DA NATURALIDADE: AUT – AUTÓCTONE, EPI – ENDEMISMO DA PENÍNSULA IBÉRICA, EPC – ENDEMISMO DE PORTUGAL CONTINENTAL; DA PRESENÇA NA ÁREA DE ESTUDO: P – POTENCIAL, C – CONFIRMADA; DO ESTUDO DE CONSERVAÇÃO SEGUNDO O *INTERNATIONAL UNION FOR CONSERVATION OF NATURE* (IUCN) E DO LIVRO VERMELHO DOS VERTEBRADOS E PORTUGAL (LVVP): NE – NÃO AVALIADA, DD – INFORMAÇÃO INSUFICIENTE, LC – POUCO PREOCUPANTE, NT – QUASE AMEAÇADA, VU – VULNERÁVEL, EN – EM PERIGO, CR – CRITICAMENTE EM PERIGO, RE – REGIONALMENTE EXTINTA, EW – EXTINTA NA NATUREZA, EX – EXTINTA. ESTATUTO NAS CONVENÇÕES INTERNACIONAIS E DIRETIVAS COMUNITÁRIAS DE PROTEÇÃO DA FAUNA: CONVENÇÃO DE BERNA (ANEXOS II E III) E DIRETIVA HABITATS (ANEXOS B-II, B-IV, B-V).

NOME CIENTÍFICO	NOME COMUM	ORIGEM	PRESENÇA	IUCN	LVVP	BERNA	HABITATS
Ordem Anura							
Família Alytidae							
Alytes obstetricans Laurenti, 1768	Sapo-parteiro-comum	AUT	P	LC	LC	II	B-IV
Discoglossus galganoi Capula, Nascetti, Lanza, Bullini & Crespo, 1985	Rã-de-focinho-pontiagudo	EPI	P	LC	NT	II	B-II, B-IV
Família Bufonidae							
Bufo bufo Linnaeus, 1758	Sapo-comum	AUT	P	LC	LC	III	-
Família Hylidae							
Hyla arborea Linnaeus, 1758	Rela-comum	AUT	P	LC	LC	II	B-IV
Família Pelobatidae							
Pelobates cultripes Cuvier, 1829	Sapo-de-unha-negra	AUT	P	NT	LC	II	B-IV
Família Ranidae							
Rana iberica Boulenger, 1879	Rã-ibérica	EPI	P	NT	LC	II	B-IV
Rana perezi Seoane, 1885	Rã-verde	AUT	P	LC	LC	III	-
Ordem Caudata							
Família Salamandridae							
Pleurodeles waltl Michahelles, 1830	Salamandra-de-costelas-salientes	AUT	P	NT	LC	III	
Salamandra salamandra Linnaeus, 1758	Salamandra-de-pintas-amarelas	AUT	P	LC	LC	III	-
Triturus boscai Lataste, 1879	Tritão-de-ventre-laranja	EPI	P	LC	LC	III	-
Triturus marmoratus Latreille, 1800	Tritão-marmoreado	AUT	P	LC	LC	III	B-IV

QUADRO 2. LISTA DE ESPÉCIES DE RÉPTEIS DE EXISTÊNCIA PROVÁVEL NA ÁREA EM ESTUDO. IDENTIFICAÇÃO DA NATURALIDADE: AUT – AUTÓCTONE, EPI – ENDEMISMO DA PENÍNSULA IBÉRICA, EPC – ENDEMISMO DE PORTUGAL CONTINENTAL; DA PRESENÇA NA ÁREA DE ESTUDO: P – POTENCIAL, C – CONFIRMADA; DO ESTUDO DE CONSERVAÇÃO SEGUNDO O *INTERNATIONAL UNION FOR CONSERVATION OF NATURE* (IUCN) E DO LIVRO VERMELHO DOS VERTEBRADOS E PORTUGAL (LVVP): NE – NÃO AVALIADA, DD – INFORMAÇÃO INSUFICIENTE, LC – POUCO PREOCUPANTE, NT – QUASE AMEAÇADA, VU – VULNERÁVEL, EN – EM PERIGO, CR – CRITICAMENTE EM PERIGO, RE – REGIONALMENTE EXTINTA, EW – EXTINTA NA NATUREZA, EX – EXTINTA. ESTATUTO NAS CONVENÇÕES INTERNACIONAIS E DIRETIVAS COMUNITÁRIAS DE PROTEÇÃO DA FAUNA: CONVENÇÃO DE BERNA (ANEXOS II E III) E DIRETIVA HABITATS (ANEXOS B-II, B-IV, B-V).

NOME CIENTÍFICO	NOME COMUM	ORIGEM	PRESENÇA	IUCN	LVVP	BERNA	HABITATS
Ordem Squamata							
Família Anguidae							
Anguis fragilis Linnaeus, 1758	Licranço	AUT	P	NT	LC	III	-
Família Colubridae							
Coronella austriaca Laurenti, 1768	Cobra-lisa-europeia	AUT	P	LC	VU	II	B-IV
Coronella girondica Daudin, 1803	Cobra-lisa-meridional	AUT	P	LC	LC	III	-
Elaphe scalaris Schinz, 1822	Cobra-de-escada	AUT	P	LC	LC	III	-
Natrix maura Linnaeus, 1758	Cobra-de-água-viperina	AUT	P	LC	LC	III	-
Natrix natrix Linnaeus, 1758	Cobra-de-água-de-colar	AUT	P	LC	LC	III	-
Família Lacertidae							
Lacerta lepida Daudin, 1802	Sardão	AUT	C	NT	LC	II	-
Lacerta schreiberi Bedriaga, 1878	Lagarto-de-água	EPI	P	NT	LC	II	B-II, B-IV
Podarcis carbonelli Pérez-Mellado, 1981	Lagartixa-de-Carbonell	EPI	P	EN	VU	III	-
Podarcis hispanica Steindachner, 1870	Lagartixa-ibérica	AUT	P	LC	LC	III	-
Psammodromus algirus Linnaeus, 1758	Lagartixa-do-mato	AUT	C	LC	LC	III	-
Psammodromus hispanicus Fitzinger,1826	Lagartixa-do-mato-ibérica	AUT	P	LC	NT	III	-
Família Lamprophiidae							
Malpolon monspessulanus (Hermann, 1804)	Cobra-rateira	AUT	P	LC	LC	III	-
Família Scincidae							
Chalcides bedriagai Boscá, 1880	Cobra-de-pernas-pentadáctila	EPI	P	NT	LC	II	B-IV
Família Blanidae							
Chalcides striatus Cuvier, 1829	Cobra-de-pernas-tridáctila	AUT	P	LC	LC	III	-

NOME CIENTÍFICO	NOME COMUM	ORIGEM	PRESENÇA	IUCN	LVVP	BERNA	HABITATS
Família Viperidae							
Vipera latastei Boscá, 1878	Víbora-cornuda	AUT	P	VU	VU	II	-
Ordem Testudines							
Família Dermochelydae							
Dermochelys coriacea (Vandelli, 1761)	Tartaruga-de-couro	AUT	P	VU	NA	II	B-IV

QUADRO 3. LISTA DE ESPÉCIES DE AVES DE EXISTÊNCIA PROVÁVEL NA ÁREA EM ESTUDO. IDENTIFICAÇÃO DA PRESENÇA NA ÁREA DE ESTUDO: P – POTENCIAL, C – CONFIRMADA; DO ESTUDO DE CONSERVAÇÃO SEGUNDO O *INTERNATIONAL UNION FOR CONSERVATION OF NATURE* (IUCN) E DO LIVRO VERMELHO DOS VERTEBRADOS E PORTUGAL (LVVP): NE – NÃO AVALIADA, DD – INFORMAÇÃO INSUFICIENTE, LC – POUCO PREOCUPANTE, NT – QUASE AMEAÇADA, VU – VULNERÁVEL, EN – EM PERIGO, CR – CRITICAMENTE EM PERIGO, RE – REGIONALMENTE EXTINTA, EW – EXTINTA NA NATUREZA, EX – EXTINTA. ESTATUTO NAS CONVENÇÕES INTERNACIONAIS E DIRETIVAS COMUNITÁRIAS DE PROTEÇÃO DA FAUNA: CONVENÇÃO DE BERNA (ANEXOS II E III), CONVENÇÃO DE BONA (ANEXOS I E II) E DIRETIVA AVES (ANEXOS A-I, A-II, A-III).

NOME CIENTÍFICO	NOME COMUM	PRESENÇA	IUCN	LVVP	BERNA	BONA	AVES/HABITATS
Ordem Accipitriformes							
Família Accipitridae							
Buteo buteo Linnaeus, 1758	Águia-d ’asa-redonda	C	LC	LC	II	II	-
Circus aeruginosus Linnaeus, 1758	Águia-sapeira	P	LC	VU	II	II	A-I
Milvus migrans Boddaert, 1783	Milhafre-preto	P	LC	LC	II	II	A-I
Ordem Anseriformes							
Família Anatidae							
Anas platyrhynchos Linnaeus, 1758	Pato-real	P	LC	LC	III	II	A-II, A-III
Melanitta nigra Linnaeus, 1758	Negrola	P	LC	EN	III	II	A-II, A-III
Ordem Apodiformes							
Família Apodidae							
Apus apus Linnaeus, 1758	Andorinhão-preto	P	LC	LC	III	-	-
Apus pallidus Shelley, 1855	Andorinhão-pálido	P	LC	LC	II	-	-
Ordem Caprimulgiformes							
Família Caprimulgidae							
Caprimulgus europaeus Linnaeus, 1758	Noitibó-cinzento	P	LC	VU	II	-	A-I
Ordem Charadriiformes							
Família Charadriidae							
Charadrius alexandrinus Linnaeus, 1758	Rolinha-da-praia	P	LC	LC	II	II	A-I
Família Scolopacidae							
Calidris alba Pallas, 1764	Pilrito-das-praias	P	LC	LC	II	II	A-II
Família Laridae							
Larus fuscus Linnaeus, 1758	Gaivota-d’asa-escura	P	LC	VU	-	-	A-II

NOME CIENTÍFICO	NOME COMUM	PRESENÇA	IUCN	LVVP	BERNA	BONA	AVES/HABITATS
Larus michahellis Naumann, 1840	Gaivota-de-patas-amarelas	P	LC	-	III	-	-
Família Recurvirostridae							
Himantopus himantopus Linnaeus, 1758	Pernilongo	P	LC	LC	II	II	A-I
Ordem Ciconiiformes							
Família Ardeidae							
Ixobrychus minutus Linnaeus, 1766	Garça-pequena	P	LC	VU	II	II	A-I
Família Ciconiidae							
Ciconia ciconia (Linnaeus, 1758)	Cegonha-branca	P	LC	LC	II	II	A-I
Ordem Columbiformes							
Família Columbidae							
Columba livia Gmelin, 1789	Pombo-das-rochas	P	LC	DD	III	-	A-II
Streptopelia decaocto Frivaldszky, 1838	Rola-turca	C	LC	LC	III	-	A-II
Streptopelia turtur Linnaeus, 1758	Rola-brava	P	VU	LC	III	-	A-II
Ordem Coraciiformes							
Família Alcedinidae							
Alcedo atthis Linnaeus, 1758	Guarda-rios	P	LC	LC	II	-	A-I
Família Upupidae							
Upupa epops Linnaeus, 1758	Poupa	P	LC	LC	II	-	-
Ordem Cuculiformes							
Família Cuculidae							
Cuculus canorus Linnaeus, 1758	Cuco	P	LC	LC	III	-	-
Ordem Falconiformes							
Família Falconidae							
Falco peregrinus Tunstall, 1771	Falcão-peregrino	P	LC	VU	II	II	A-I
Falco tinnunculus Linnaeus, 1758	Peneireiro-comum	P	LC	LC	II	II	-
Ordem Gruiformes							
Família Rallidae							

NOME CIENTÍFICO	NOME COMUM	PRESENÇA	IUCN	LVVP	BERNA	BONA	AVES/HABITATS
Fulica atra Linnaeus, 1758	Galeirão	P	LC	LC	III	II	A-II
Gallinula chloropus Linnaeus, 1758	Galinha-d'água	P	LC	LC	III	-	A-II
Ordem Passeriformes							
Família Aegithalidae							
Aegithalos caudatus Linnaeus, 1758	Chapim-rabilongo	P	LC	LC	III	-	-
Família Certhiidae							
Certhia brachydactyla CL Brehm, 1820	Trepadeira-comum	P	LC	LC	II	-	-
Família Corvidae							
Corvus corax Linnaeus, 1758	Corvo	P	LC	NT	III	-	-
Corvus corone Linnaeus, 1758	Gralha-preta	C	LC	LC	-	-	A-II
Garrulus glandarius Linnaeus, 1758	Gaio	P	LC	LC	-	-	A-II
Pica pica Linnaeus, 1758	Pega	P	LC	LC	-	-	A-II
Família Emberizidae							
Emberiza cia Linnaeus, 1766	Cia	P	LC	LC	II	-	-
Emberiza cirlus Linnaeus, 1766	Escrevedeira-de-garganta-preta	P	LC	LC	II	-	-
Emberiza hortulana Linnaeus, 1758	Sombria	P	LC	DD	III	-	A-I
Família Estrildidae							
Estrilda astrild Linnaeus, 1758	Bico-de-lagre	P	LC	NA	III	-	-
Família Fringillidae							
Carduelis carduelis Linnaeus, 1758	Pintassilgo	C	LC	LC	II	-	-
Carduelis chloris Linnaeus, 1758	Verdilhão	C	LC	LC	II	-	-
Fringilla coelebs Linnaeus, 1758	Tentilhão-comum	P	LC	LC	III	-	-
Linaria cannabina Linnaeus, 1758	Pintarroxo	P	LC	LC	II	-	-
Serinus serinus Linnaeus, 1766	Milheirinha	P	LC	LC	II	-	-
Spinus spinus Linnaeus, 1758	Lugre	P	LC	LC	II	-	-
Família Hirundinidae							
Delichon urbicum Linnaeus, 1758	Andorinha-dos-beirais	P	LC	LC	II	-	-

NOME CIENTÍFICO	NOME COMUM	PRESENÇA	IUCN	LVVP	BERNA	BONA	AVES/HABITATS
Hirundo rustica Linnaeus, 1758	Andorinha-das-chaminés	P	LC	LC	II	-	-
Riparia riparia Linnaeus, 1758	Andorinha-das-barreiras	P	LC	LC	II	-	-
Família Motacillidae							
Motacilla alba Linnaeus, 1758	Alvéola-branca	C	LC	LC	II	-	-
Motacilla cinerea Tunstall, 1771	Alvéola-cinzenta	P	LC	LC	II	-	-
Família Muscicapidae							
Ficedula hypoleuca Pallas, 1764	Papa-moscas	P	LC	-	III	-	-
Família Paridae							
Cyanistes caeruleus Linnaeus, 1758	Chapim-azul	P	LC	LC	II		
Lophophanus cristatus Linnaeus, 1758	Chapim-de-poupa	P	LC	LC	II	-	-
Parus major Linnaeus, 1758	Chapim-real	P	LC	LC	II	-	-
Periparus ater Linnaeus, 1758	Chapim-carvoeiro	P	LC	LC	II	-	-
Família Passeridae							
Passer domesticus Linnaeus, 1758	Pardal-comum	C	LC	LC	-	-	-
Passer montanus Linnaeus, 1758	Pardal-montês	P	LC	LC	III	-	-
Família Sittidae							
Sitta europaea Linnaeus, 1758	Trepadeira-azul	P	LC	LC	II	-	-
Família Sturnidae							
Sturnus unicolor Temminck, 1820	Estorninho-preto	P	LC	LC	II	-	-
Família Sylviidae							
Acrocephalus arundinaceus Linnaeus, 1758	Rouxinol-grande-dos-caniços	P	LC	LC	II	-	-
Cettia cetti Temminck, 1820	Rouxinol-bravo	P	LC	LC	II	-	-
Cisticola juncidis Rafinesque, 1810	Fuinha-dos-juncos	P	LC	LC	II	-	-
Hippolais polyglotta Vieillot, 1817	Felosa-poliglota	P	LC	LC	II	-	-
Phylloscopus ibericus Ticehurst, 1937	Felosinha-ibérica	P	LC	LC	II	-	-
Phylloscopus trochilus Linnaeus, 1758	Felosa-musical	P	LC	-	II	-	-
Sylvia atricapilla Linnaeus, 1758	Toutinegra-de-barrete	P	LC	LC	II	-	-

NOME CIENTÍFICO	NOME COMUM	PRESENÇA	IUCN	LVVP	BERNA	BONA	AVES/HABITATS
Sylvia borin Boddaert, 1783	Toutinegra-das-figueiras	P	LC	VU	II	-	-
Sylvia melanocephala JF Gmelin, 1789	Toutinegra-dos-valados	P	LC	LC	II	-	-
Sylvia undata Boddaert, 1783	Toutinegra-do-mato	P	NT	LC	II	-	A-I
Família Troglodytidae							
Troglodytes troglodytes Linnaeus, 1758	Carriça	P	LC	LC	II	-	-
Família Turdidae							
Erithacus rubecula Linnaeus, 1758	Pisco-de-peito-ruivo	C	LC	LC	II	-	-
Luscinia megarhynchos CL Brehm, 1831	Rouxinol	P	LC	LC	II	-	-
Phoenicurus ochruros SG Gmelin, 1774	Rabirruivo-preto	P	LC	LC	II	-	-
Saxicola torquatus Linnaeus, 1766	Cartaxo-comum	P	LC	LC	II	-	-
Turdus merula Linnaeus, 1758	Melro-preto	C	LC	LC	III	II	A-II
Ordem Pelecaniformes							
Família Ardeidae							
Ardea cinerea Linnaeus, 1758	Garça-real	P	LC	LC	III	-	-
Ardea purpurea Linnaeus, 1766	Garça-vermelha	P	LC	EN	II	-	A-I
Egretta garzetta Linnaeus, 1766	Garça-branca-pequena	P	LC	LC	II	-	A-I
Ordem Piciformes							
Família Picidae							
Dendrocopos major Linnaeus, 1758)	Pica-pau-malhado	P	LC	LC	II	-	-
Picus viridis Linnaeus, 1758	Peto-real	P	LC	LC	II	-	-
Ordem Strigiformes							
Família Strigidae							
Athene noctua Scopoli, 1769	Mocho-galego	P	LC	LC	II	-	-
Família Tytonidae							
Tyto alba Scopoli, 1769	Coruja-da-torres	P	LC	LC	II	-	-
Ordem Suliformes							
Família Phalacrocoracidae							

NOME CIENTÍFICO	NOME COMUM	PRESENÇA	IUCN	LVVP	BERNA	BONA	AVES/HABITATS
Phalacrocorax carbo Linnaeus, 1758	Corvo-marinho	P	LC	LC	III	-	-

QUADRO 4. LISTA DE ESPÉCIES DE MAMÍFEROS DE EXISTÊNCIA PROVÁVEL NA ÁREA EM ESTUDO. IDENTIFICAÇÃO DA NATURALIDADE: AUT – AUTÓCTONE, EPI – ENDEMISMO DA PENÍNSULA IBÉRICA, EPC – ENDEMISMO DE PORTUGAL CONTINENTAL, EX - EXÓTICA; DA PRESENÇA NA ÁREA DE ESTUDO: P – POTENCIAL, C – CONFIRMADA; DO ESTUDO DE CONSERVAÇÃO SEGUNDO O *INTERNATIONAL UNION FOR CONSERVATION OF NATURE* (IUCN) E DO LIVRO VERMELHO DOS VERTEBRADOS E PORTUGAL (LVVP): NE – NÃO AVALIADA, DD – INFORMAÇÃO INSUFICIENTE, LC – POUCO PREOCUPANTE, NT – QUASE AMEAÇADA, VU – VULNERÁVEL, EN – EM PERIGO, CR – CRITICAMENTE EM PERIGO, RE – REGIONALMENTE EXTINTA, EW – EXTINTA NA NATUREZA, EX – EXTINTA. ESTATUTO NAS CONVENÇÕES INTERNACIONAIS E DIRETIVAS COMUNITÁRIAS DE PROTEÇÃO DA FAUNA: CONVENÇÃO DE BERNA (ANEXOS II E III), CONVENÇÃO DE BONA (ANEXOS I E II) E DIRETIVA HABITATS (ANEXOS B-II, B-IV, B-V).

NOME CIENTÍFICO	NOME COMUM	NATURALIDADE	PRESENÇA	IUCN	LVVP	BERNA	BONA	HABITATS
Ordem Artiodactila								
Família Suidae								
Sus scrofa (Linnaeus, 1758)	Javali	AUT	P	LC	LC	III	-	-
Ordem Carnivora								
Família Canidae								
Vulpes vulpes Linnaeus, 1758	Raposa	AUT	P	LC	LC	-	-	-
Família Mustelidae								
Lutra lutra Linnaeus, 1758	Lontra	AUT	P	NT	LC	II	-	B-II, B-IV
Mustela nivali Linnaeus, 1766	Doninha	AUT	P	LC	LC	III	-	-
Mustela putorius Linnaeus, 1758	Toirão	AUT	P	LC	DD	III	-	-
Família Viverridae								
Genetta genetta Linnaeus, 1758	Geneta	EX	P	LC	LC	III	-	-
Herpestes ichneumon (Linnaeus, 1758)	Sacarrabos	EX	P	LC	LC	-	-	B-V
Ordem Insectivora								
Família Soricidae								
Crocidura russula Hermann,1780	Musaranho-de-dentes-brancos	AUT	P	LC	LC	III	-	-
Ordem Rodentia								
Família Muridae								
Apodemus sylvaticus Linnaeus, 1758	Rato-do-campo	AUT	P	LC	LC	-	-	-
Arvicola sapidus Miller, 1908	Rata-de-água	AUT	P	VU	LC	-	-	-
Microtus agrestis Linnaeus, 1761	Rato-do-campo-de-rabo-curto	AUT	P	LC	LC	-	-	-
Microtus lusitanicus Gerbe, 1879	Rato-cego	EPI	P	LC	LC	-	-	-

NOME CIENTÍFICO	NOME COMUM	NATURALIDADE	PRESENÇA	IUCN	LVVP	BERNA	BONA	HABITATS
Mus spretus Lataste, 1883	Rato-das-hortas	AUT	P	LC	LC	-	-	-
Rattus rattus Linnaeus, 1758	Rato-preto	EX	P	LC	LC	-	-	-
Ordem Chiroptera								
Família Molossidae								
Tadarida teniotis Rafinesque, 1814	Morcego-rabudo	AUT	P	LC	DD	II	II	B-IV
Família Vespertilionidae								
Barbastella barbastellus Schreber, 1774	Morcego-negro	AUT	P	NT	DD	II	II	B-II, B-IV
Nyctalus lasiopterus Schreber, 1780	Morcego-arborícola-gigante	AUT	P	VU	DD	II	II	B-IV
Nyctalus leisleri Kuhl, 1817	Morcego-arborícola-pequeno	AUT	P	LC	DD	II	II	B-IV
Pipistrellus pipistrellus Schreber, 1774	Morcego-anão	AUT	P	LC	LC	III	II	B-IV
Pipistrellus pygmaeus Leach, 1825	Morcego-pigmeu	AUT	P	LC	LC	II	II	B-IV

QUADRO 5. LISTA DE ESPÉCIES DE FLORA DE EXISTÊNCIA PROVÁVEL NA ÁREA EM ESTUDO. IDENTIFICAÇÃO DA NATURALIDADE: AUT – AUTÓCTONE, EPI – ENDEMISMO DA PENÍNSULA IBÉRICA, EPC – ENDEMISMO DE PORTUGAL CONTINENTAL, EX – EXÓTICA, INV - INVASORA; DA PRESENÇA NA ÁREA DE ESTUDO: P – POTENCIAL, C – CONFIRMADA; DO ESTUDO DE CONSERVAÇÃO SEGUNDO O *INTERNATIONAL UNION FOR CONSERVATION OF NATURE* (IUCN) E DA LISTA VERMELHA DA FLORA VASCULAR DE PORTUGAL CONTINENTAL (LVFV): NE – NÃO AVALIADA, DD – INFORMAÇÃO INSUFICIENTE, LC – POUCO PREOCUPANTE, NT – QUASE AMEAÇADA, VU – VULNERÁVEL, EN – EM PERIGO, CR – CRITICAMENTE EM PERIGO, RE – REGIONALMENTE EXTINTA, EW – EXTINTA NA NATUREZA, EX – EXTINTA. ESTATUTO NAS CONVENÇÕES INTERNACIONAIS E DIRETIVAS COMUNITÁRIAS DE PROTEÇÃO DA FLORA: CONVENÇÃO DE BERNA (ANEXO I) E DIRETIVA HABITATS (ANEXOS B-II, B-IV, B-V).

NOME CIENTÍFICO	NOME COMUM	NATURALIDADE	PRESENÇA	IUCN	LVFV	BERNA	HABITATS
Divisão *Pteridophyta*							
Classe *Filicopsida*							
Ordem *Aspidiales*							
Família *Aspleniaceae*							
Asplenium onopteris L.	Avenca-negra	AUT	P	-	-	-	-
Ceterach officinarum Wild. subsp. *officinarum*	Doiradinha	AUT	P	LC	-	-	-
Família *Thelypteridaceae*							
Thelypteris palustris Schott	-	AUT	P	LC	-	-	-
Ordem *Dennstaedtiales*							
Família *Hypolepidaceae*							
Pteridium aquilinum (L.) Kuhn subsp. *aquilinum*	Feto-dos-montes	AUT	C	LC	-		
Divisão *Spermatophyta*							
Classe *Pinopsida*							
Ordem *Pinales*							
Família *Pinaceae*							
Pinus pinaster Aiton	Pinheiro-bravo	AUT	C	LC	-	-	-
Pinus pinea L.	Pinheiro-manso	AUT	C	LC	-	-	-
Classe *Liliopsida*							
Ordem *Arales*							
Família *Araceae*							
Arisarum simorrhinum Durieu	Candeias	AUT	P	LC	LC	-	-
Arum italicum Mill. subsp. *italicum*	Jarro-dos-campos	AUT	P	-	LC	-	-

NOME CIENTÍFICO	NOME COMUM	NATURALIDADE	PRESENÇA	IUCN	LVFV	BERNA	HABITATS
Ordem *Commelinales*							
Família *Commelinaceae*							
Zantedeschia aethiopica (L.) Spreng.	Capo-de-leite	INV	P	LC			
Ordem *Liliales*							
Família *Amaryllidaceae*							
Pancratium maritimum L.	Lírio-das-areias	AUT	P	-	-	-	-
Família *Iridaceae*							
Iris pseudacorus L.	Lírio-amarelo-dos-pântanos	AUT	P	LC	-	-	-
Classe *Magnoliopsida*							
Ordem *Asterales*							
Família *Asteraceae*							
Andryala integrifolia L.	Alface-do-monte	AUT	P	-	-	-	-
Artemisia campestris L. subsp. *maritima* Arcang.	Erva-lombrigueira	AUT	P	-	-	-	-
Aster squamatus (Spreng.) Hieron.	Estrela-comum	INV	P	-	-	-	-
Aster tripolium L. subsp. *pannonicus* (Jacq.) Soó	Asterisco-de-praia	AUT	P	-	-	-	-
Calendula arvensis L.	Calêndula	AUT	P	-	-	-	-
Chamaemelum fuscatum (Brot.) Vasc.	Margaça-de-inverno	AUT	P	-	-	-	-
Cichorium intybus L.	Almeirão	AUT	C	-	-	-	-
Cirsium vulgare (Savi) Ten.	Cardo-roxo	INV	C	-	-	-	-
Crepis capillaris (L.) Wallr. var. *capillaris*	Almeirão-branco	AUT	C	-	-	-	-
Crepis vesicaria L. subsp. *taraxacifolia* (Thuill.) Thell.	Almeiroa	AUT	C	-	-	-	-
Dittrichia viscosa (L.) Greuter subsp. *viscosa*	Énula-peganhosa	AUT	C	-	-	-	-
Galactites tomentosus Moench	Cardo-dos-picos	AUT	P	-	-	-	-
Helichrysum italicum (Roth) G.Don subsp. *picardi* (Boiss. & Reut.) Franco	Erva-caril	AUT	P	-	-	-	-
Hypochoeris radicata L.	Erva-das-tetas	AUT	C	-	-	-	-
Otanthus maritimus (L.) Hoffmanns. & Link	Atanásia-marítima	AUT	P	-	-	-	-
Picris echioides L.	Erva-tábua	AUT	C	-	-	-	-

NOME CIENTÍFICO	NOME COMUM	NATURALIDADE	PRESENÇA	IUCN	LVFV	BERNA	HABITATS
Senecio vulgaris L.	Tasneirinha	AUT	P	-	-	-	-
Sonchus asper (L.) Hill subsp. *asper*	Sarralha	AUT	P	-	-	-	-
Sonchus oleraceus L.	Serralha-branca	AUT	P	-	-	-	-
Ordem *Capparales*							
Família *Brassicaceae*							
Cakile maritima Scop. subsp. *maritima*	Euruca-marítima	AUT	P	-	-	-	-
Capsella bursa-pastoris (L.) Medik.	Bolsa-de-pastor	AUT	P	-	-	-	-
Cardamine hirsuta L.	Agrião-menor	AUT	P	-	-	-	-
Raphanus raphanistrum L. subsp. *raphanistrum*	Saramago	AUT	C	-	-	-	-
Família *Empetraceae*							
Corema album (L.) D.Don	Camarinha	AUT	P	-	-	-	-
Ordem *Caryophyllales*							
Família *Caryophyllaceae*							
Silene littorea Brot. subsp. *littorea*	-	AUT	P	-	-	-	-
Stellaria media (L.) Vill.	Erva-canária	AUT	P	-	-	-	-
Chenopodium album L.	Ansarina-branca	AUT	P	-	-	-	-
Família *Phytolaccaceae*							
Phytolacca americana L.	Baga-moira	INV	P	-	-	-	-
Ordem *Cyperales*							
Família *Cyperaceae*							
Cladium mariscus (L.) Pohl	-	AUT	P	LC	-	-	-
Cyperus capitatus Vand.	-	AUT	P	-	-	-	-
Ordem *Dipsacales*							
Família *Caprifoliaceae*							
Lonicera periclymenum L. subsp. *periclymenum*	Madressilva	AUT	P	-	-	-	-
Família *Valerianaceae*							
Centranthus calcitrapae (L.) Dufr. var. *calcitrapae*	Calcitrapa	AUT	P	-	-	-	-
Ordem Ericales							

NOME CIENTÍFICO	NOME COMUM	NATURALIDADE	PRESENÇA	IUCN	LVFV	BERNA	HABITATS
Família Ericaceae							
Arbutus unedo L.	Medronheiro	AUT	C	-	-	-	-
Calluna vulgaris (L.) Hull	Leiva	AUT	C	-	-	-	-
Ordem *Euphorbiales*							
Família *Euphorbiaceae*							
Euphorbia paralias L.	Morganheira-das-praias	AUT	P	-	-	-	-
Mercurialis ambigua L.f.	Barredoiro	AUT	P	-	-	-	-
Ordem *Fabales*							
Família *Fabaceae*							
Acacia longifolia (Andrews) Willd.	Acácia-de-espigas	INV	P	LC	-	-	-
Medicago arabica (L.) Huds.	Luzerna-arábica	AUT	P	-	-	-	-
Medicago littoralis Rohde ex Loisel.	-	AUT	P	LC	-	-	-
Medicago marina L.	Erva-cordeira	AUT	P	-	-	-	-
Robinia pseudoacacia L.	Acácia-bastarda	INV	P	LC	-	-	-
Spartium junceum L.	Giesta	EX	P	-	-	-	-
Trifolium angustifolium L.	Rabo-de-gato	AUT	C	LC	-	-	-
Trifolium repens L. var. *repens*	Trevo-branco	AUT	P	-	-	-	-
Ulex europaeus L	Tojo	AUT	C	LC	-	-	-
Vicia sativa L. subsp. *sativa*	Ervilhaca	AUT	P	LC	-	-	-
Ordem *Fagales*							
Família *Fagaceae*							
Quercus ilex L.	Azinheira	AUT	C	LC	-	-	-
Quercus robur L.	Carvalho-alvarinho	AUT	C	LC	-	-	-
Ordem *Gentianales*							
Família *Apocynaceae*							
Vinca difformis Pourr. subsp. *difformis*	Alcangorça	AUT	P	-	-	-	-
Família *Oleaceae*							
Fraxinus angustifolia Vahl subsp. *angustifolia*	Freixo	AUT	P	LC	-	-	-

NOME CIENTÍFICO	NOME COMUM	NATURALIDADE	PRESENÇA	IUCN	LVFV	BERNA	HABITATS
Olea europaea L.	Oliveira-brava	AUT	C	-	-	-	-
Ordem Gerianales							
Família *Geraniaceae*							
Erodium cicutarium (L.) L'Hér. subsp. *cicutarium*	Bico-de-cegonha	AUT	P	-	-	-	-
Geranium purpureum Vill.	Erva-de-são-roberto	AUT	P	-	-	-	-
Geranium rotundifolium L.	Gerânio-peludo	AUT	P	-	-	-	-
Família *Oxalidaceae*							
Oxalis pes-caprae L.	Azeda	EX	C	-	-	-	-
Ordem *Lamiales*							
Família *Lamiaceae*							
Lamium purpureum L.	Lâmio-roxo	AUT	P	-	-	-	-
Lycopus europaeus L.	Marroio-de-água	AUT	P	LC	-	-	-
Mentha pulegium L.	Hortelã-dos-açores	AUT	P	LC	-	-	-
Mentha suaveolens Ehrh.	Hortelã-brava	AUT	P	LC	-	-	-
Teucrium scorodonia L.	Escorodónia	AUT	P	-	-	-	-
Ordem *Laurales*							
Família *Lauraceae*							
Laurus nobilis L.	Loureiro	AUT	C	LC	-	-	-
Ordem *Malvales*							
Família *Malvaceae*							
Hibiscus palustris L.	-	AUT	P	-	-	-	-
Lavatera cretica L.	Malva-alta	AUT	P	-	-	-	-
Ordem *Myricales*							
Família *Myricaceae*							
Myrica faya Aiton	Faia	AUT	P	LC	-	-	-
Ordem *Myrtales*							
Família *Lythraceae*							
Lythrum salicaria L.	Salgueirinha	AUT	C	LC	-	-	-

NOME CIENTÍFICO	NOME COMUM	NATURALIDADE	PRESENÇA	IUCN	LVFV	BERNA	HABITATS
Família *Myrtaceae*							
Eucalyptus globulus Labill.	Eucalipto-azul	EX	C	-	-	-	-
Ordem *Nymphaeales*							
Família *Nymphaeaceae*							
Nymphaea alba L.	Golfão-branco	AUT	P	LC	-	-	-
Ordem *Papaverales*							
Família *Papaveraceae*							
Chelidonium majus L.	Erva-andorinha	AUT	P	-	-	-	-
Fumaria officinalis L. subsp. *officinalis*	Fumária	AUT	P	-	-	-	-
Ordem *Plantaginales*							
Família *Plantaginaceae*							
Plantago lanceolata L.	Língua-de-ovelha	AUT	C	LC	-	-	-
Ordem *Poales*							
Família *Poaceae*							
Ammophila arenaria (L.) Link subsp. *arundinacea* H.Lindb.	Erva-marron	AUT	P	-	-	-	-
Arundo donax L.	Cana	INV	C	LC	-	-	-
Bromus catharticus Vahl	Bromo-de-Schrader	EX	P	-	-	-	-
Cynosurus echinatus L.	Rabo-de-cão	AUT	P	-	-	-	-
Dactylis glomerata L. subsp. *glomerata*	Dáctila	AUT	P	-	-	-	-
Digitaria sanguinalis (L.) Scop.	Milhã	EX	P	-	-	-	-
Echinochloa crus-galli (L.) P.Beauv.	Meã	EX	P	-	-	-	-
Elymus farctus (Viv.) Runemark ex Melderis subsp. *boreo-atlanticus*	-	AUT	P	LC	-	-	-
Elymus farctus (Viv.) Runemark ex Melderis subsp. *farctus*	-	AUT	P	LC	-	-	-
Panicum repens L.	Escalracho	AUT	P	LC	-	-	-
Paspalum dilatatum Poir. in Lam.	Talha-dente	AUT	P	-	-	-	-
Ordem *Polemoniales*							
Família *Convolvulaceae*							
Calystegia soldanella (L.) R.Br.	Couve-marinha	AUT	P	-	-	-	-

NOME CIENTÍFICO	NOME COMUM	NATURALIDADE	PRESENÇA	IUCN	LVFV	BERNA	HABITATS
Convolvulus arvensis L	Corriola	AUT	C	-	-	-	-
Família *Solanaceae*							
Solanum nigrum L.	Erva-moira	AUT	C	-	-	-	-
Ordem *Polygonales*							
Família *Polygonaceae*							
Polygonum aviculare L.	Sempre-noiva	AUT	P	-	-	-	-
Polygonum maritimum L.	-	AUT	P	-	-	-	-
Polygonum persicaria L.	Cristas	AUT	P	-	-	-	-
Ordem *Polypodiales*							
Família *Polypodiaceae*							
Polypodium cambricum L. subsp. *cambricum*	Fentelho	AUT	P	-	-	-	-
Ordem *Primulales*							
Família *Primulaceae*							
Anagallis monelli L.	Morrião-perene	AUT	P	-	-	-	-
Lysimachia vulgaris L.	Lisimáquia	AUT	P	-	-	-	-
Ordem *Ranunculales*							
Família *Ranunculaceae*							
Thalictrum speciosissimum L.	Ruibarbo-dos-pobres	AUT	P	-	-	-	-
Ordem *Rhamnales*							
Família *Rhamnaceae*							
Frangula alnus Mill.	Sanguinho-de-água	AUT	P	LC	-	-	-
Rhamnus alaternus L.	Sanguinho-das-sebes	AUT	P	LC	-	-	-
Ordem *Rosales*							
Família *Rosaceae*							
Cydonia oblonga Mill.	Marmeleiro	AUT	C	-	-	-	-
Rubus ulmifolius Schott var. *ulmifolius*	Silva	AUT	C	-	-	-	-
Família *Crassulaceae*							
Sedum album L.	Arroz-dos-telhados	AUT	P	-	-	-	-

NOME CIENTÍFICO	NOME COMUM	NATURALIDADE	PRESENÇA	IUCN	LVFV	BERNA	HABITATS
Sedum sediforme (Jacq.) Pau	Erva-pinheira	AUT	P	-	-	-	-
Umbilicus rupestris (Salisb.) Dandy	Umbigos-de-vénus	AUT	P	-	-	-	-
Ordem *Rubiales*							
Família *Rubiaceae*							
Crucianella maritima L.	Granza-da-praia	AUT	P	-	-	-	-
Galium aparine L. subsp. *aparine* var. *aparine*	Amor-de-hortelão	AUT	P	-	-	-	-
Rubia peregrina L.	Granza-brava	AUT	P	-	-	-	-
Ordem *Salicales*							
Família *Salicaceae*							
Populus nigra L.	Choupo-negro	EX	C	DD	-	-	-
Salix arenaria L.	Salgueiro-rastejante	AUT	P	-	-	-	-
Salix atrocinerea Brot.	Salgueiro-negro	AUT	C	LC	-	-	-
Ordem *Sapindales*							
Família *Simaroubaceae*							
Ailanthus altissima (Mill.) Swingle	Ailanto	INV	P	LC	-	-	-
Ordem *Scrophulariales*							
Família *Scrophulariaceae*							
Verbascum sinuatum L.	Verbasco-ondeado	AUT	P	-	-	-	-
Ordem *Thyphales*							
Família *Typhaceae*							
Typha domingensis Pers.	Foguetes	AUT	P	LC	-	-	-
Ordem *Umbellales*							
Família *Apiaceae*							
Crithmum maritimum L.	Bacila	AUT	P	-	-	-	-
Daucus carota L. subsp. *carota* var. *carota*	Cenoura-brava	AUT	C	-	-	-	-
Eryngium maritimum L.	Cardo-marítimo	AUT	P	-	-	-	-
Foeniculum vulgare L.	Funcho	AUT	P	-	-	-	-
Smyrnium olusatrum L.	Aipo-do-cavalos	AUT	P	-	-	-	-

NOME CIENTÍFICO	NOME COMUM	NATURALIDADE	PRESENÇA	IUCN	LVFV	BERNA	HABITATS
Torilis arvensis (Huds.) Link subsp. *arvensis*	Salsinha	AUT	P	-	-	-	-
Família *Araliaceae*							
Hedera hibernica (G. Kirchn.) Bean	Hera-comum	AUT	C	-	-	-	-
Ordem *Urticales*							
Família *Moraceae*							
Ficus carica L.	Figueira	AUT	P	LC	-	-	-
Família *Urticaceae*							
Parietaria judaica L.	Parietária	AUT	P	-	-	-	-
Urtica membranacea Poir.	Urtiga-de-caudas	AUT	P	-	-	-	-
Ordem *Violales*							
Família *Cistaceae*							
Cistus salviifolius L.	Estevinha	AUT	P	-	-	-	-
Halimium calycinum (L.) K.Koch	Erva-sargacinha	AUT	P	-	-	-	-

ANEXO 25

RELATÓRIO DA CARACTERIZAÇÃO DE REFERÊNCIA DO DESCRITOR DE PATRIMÓNIO ARQUITETÓNICO E ARQUEOLÓGICO

PROJETO PARA AMPLIAÇÃO E ALTERAÇÃO DE UNIDADE INDUSTRIAL

'MARINHA DAS ONDAS'

CONCELHO DA FIGUEIRA DA FOZ

RELATÓRIO DA CARACTERIZAÇÃO DE REFERÊNCIA DO DESCRITOR DE PATRIMÓNIO ARQUITETÓNICO E ARQUEOLÓGICO

TÉCNICA DE ARQUEOLOGIA:

SÓNIA SILVA SIMÕES

PROMOTOR: LUSIAVES, S.A.

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO 3

2. BREVE DESCRIÇÃO DO PROJECTO 3

3. FASE DO EIA 5

4. ENQUADRAMENTO GEOGRÁFICO 5

5. ENQUADRAMENTO HISTÓRICO E ARQUEOLÓGICO 5

6. METODOLOGIA 9

7. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE REFERÊNCIA 9

8. AVALIAÇÃO DE IMPACTES 11

9. MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO 11

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS 12

BIBLIOGRAFIA 13

ANEXOS CARTOGRÁFICOS 15

ANEXOS FOTOGRÁFICOS 17

FICHA DE SÍTIO 20

1. INTRODUÇÃO

O presente documento compõe o relatório dos trabalhos de prospeção arqueológica decorridos no âmbito da elaboração da caracterização de referência do descritor de património arquitectónico e arqueológico, desenvolvido com vista à aprovação do projecto para ampliação e alteração de unidade industrial, sita em Marinha das Ondas, no concelho da Figueira da Foz, distrito de Coimbra.

Os trabalhos arqueológicos justificam-se pela necessidade de identificação de eventuais elementos patrimoniais, nas vertentes arqueológica, histórica e edificada, que se encontrem na área afecta ao referido projecto, assim como de proposta de medidas minimizadoras a aplicar sobre esses elementos, caso venham eventualmente a sofrer impacte arqueológico na sequência da execução do mesmo.

De salientar que este é um complexo industrial que se encontra cerca de 90% edificado, sendo a sua construção anterior à atual legislação em vigor, Decreto-Lei n.º 152-B/ 2017, de 11 de Dezembro, que obriga a uma Avaliação de Impacte Ambiental (Ver Anexo).

Os trabalhos arqueológicos foram, para o devido efeito, autorizados pela Direção-Geral do Património Cultural, através do ofício S-2019/ 503289 (C.S: 1381031), de 25 de Setembro de 2019, processo nº DRC/ 2016/ 06- 05/ 3/ PATA/ 13692 (C.S: 194010), onde foi emitido parecer Favorável.

2. BREVE DESCRIÇÃO DO PROJETO

O projeto previsto desenvolver-se-á numa propriedade com uma área bruta de construção de 13.009.60 m^2, 11.638.30 m^2 de área de implantação e com 75. 902.15m^2 de volume de ocupação.

O projecto implicará a demolição de antigas estruturas, cerca de -17.95 m^2 e a construção de novos conjuntos de pavilhões industriais, acrescentando cerca de 32.248.40 m^2 ao volume de construção inicial, pelo que ocupará um total de 108.150.55 $m^{2.}$ Estima-se que as novas construções se traduzam em afectações ao solo a cotas significativas, dado estarem previstas acções de escavação



Figura 1 – Planta geral da propriedade visada.

A Verde: Área a ocupar pelos novos pavilhões.

⟶ Localização das estruturas a demolir

Não está prevista a abertura de novas vias de comunicação. O acesso à área de ampliação far-se-á pelos acessos existentes.

Da execução do projeto observa-se que a maior parte da área da propriedade sofreu afectação direta dos solos.



Figura 2 – Planta de incidências na propriedade visada.

A Vermelho: área de incidência direta.

3. FASE DO EIA

O projeto visado encontra-se em Projeto de Execução.

4. ENQUADRAMENTO GEOGRÁFICO

O concelho de Figueira da Foz é composto por 18 freguesias e é atravessado pelo rio Mondego tendo, consequentemente, a regularização das suas margens provocado transformações nas práticas agrícolas ali desenvolvidas.

Toda a área do concelho divide-se em duas bacias sicinais, divididas por uma estrutura anticlinal, a primeira a norte, compreendendo Arzila, Ega, Vila Nova de Anços, Alfarelos, Maiorca e Alhadas, e a segunda a sul, compreendendo Soure, Marinha das Ondas e Figueira da Foz (ROCHA e tal, 1981, p. 3), que corresponde à área de estudo em questão.

A zona em geral caracteriza-se pela presença de dunas de areias de praia modernas, de granulometria fina e bem calibrada, assentes sobre formações mais antigas, miocénicas, pliocénicas e plistocénicas, constituídas por saibros argilosos acastanhados com laivos avermelhados. Entre as areias surgem por vezes seixos e calhaus rolados (ROCHA e tal, 1981, p. 101).

Na região dominam as espécies vegetais introduzidas pelo Homem, como o pinheiro bravo ou o eucalipto, e ainda o tojo e a morganiça.

5. ENQUADRAMENTO HISTÓRICO E ARQUEOLÓGICO

Não são conhecidas nas proximidades do local visado para implantação do projecto ocorrências patrimoniais ou arqueológicas, não obstante os vestígios arqueológicos já detectados no concelho da Figueira da Foz, nomeadamente da pré-história e período romano.

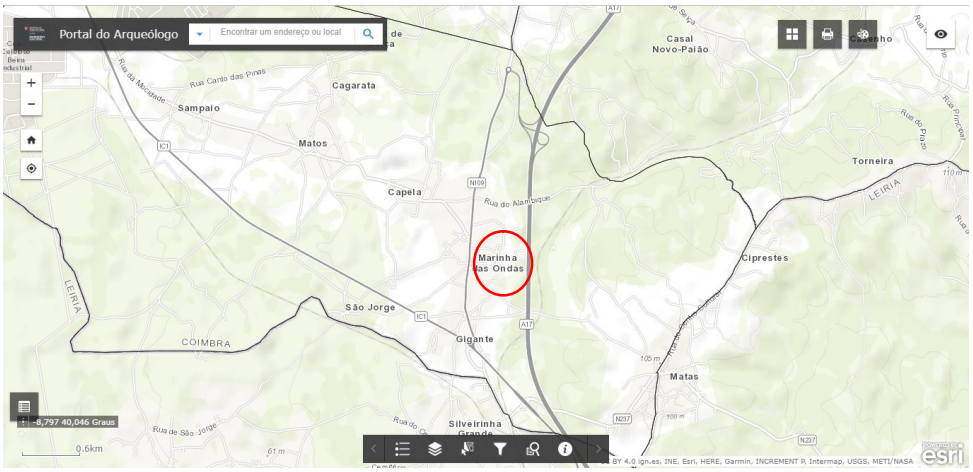


Figura 3 – Mapa com localização da área de estudo (a vermelho), sem referência a sítios arqueológicos nas suas proximidades. (*In* Portal do Arqueólogo).

Santos Rocha foi o primeiro arqueólogo a enumerar diversos achados pré-históricos na região da Figueira da Foz. As escavações e prospeções realizadas na região compreendida entre Brenha e Cabo Mondego, nomeadamente nas 'mamuinha' da Cumieira e da Serra de Brenha, nos megálitos do Cabeço dos Moinhos e de Santo Amaro da Serra, e nas mamoas de Carniçosas, revelaram diversos materiais culturais e antrópicos, como machados de pedra polida, cerâmicas, adornos, pontas de seta em sílex, ossos e dentes, datáveis do neolítico (ROCHA, 1949, pp. 9 a 32).

Outros monumentos megalíticos são igualmente referidos pelo mesmo autor, como os sítios da Mama do Furo, da Capela, do Feital, do Cabeço da Mamuinha, dos Covões das Cavadas, da Corredoura, do Praso, da Estrumeira, do Casal, das Alhadas, da Cabecinha (com seus depósitos mortuários preservados) e do Facho, de onde foram exumados diversos materiais como achas em pedra, machados de pedra polida, percutores, núcleos, pontas de seta, de lança e de dardo em sílex, contas de colar, cerâmicas manuais e ossos humanos (ROCHA, 1949, pp. 287 a 360).

Também na região compreendida entre Quiaios, Cabanas, Brenha e Tavarede, surgiram diversos achados isolados datáveis da pré-história, como líticos em sílex, machados de pedra polida ou achas em xisto (ROCHA, 1949, pp. 33 a 39).

Rocha Santos refere ainda as estações ao ar livre paleolíticas da Várzea de Lírio, em Asseiceira, da Junqueira (Epipaleolítico), da Figueira, do Arneiro e da Fontela (Acheulense), de onde foram recolhidos núcleos em quartzo e em quartzito, cerâmicas manuais, achas de pedra lascada, machados de pedra polida, percutores, lascas, lâminas, raspadores, etc. (ROCHA, 1949, pp. 74 a 104).

É nas imediações da Figueira da foz, em Maiorca, que se localiza a importante estação de Santa Olaia, ocupada desde o neolítico, mas principalmente desde a época pré-romana, altura em que ali se localizava uma feitoria fenícia, no período romano e na época medieval, associada à necrópole de inumação da Quinta de Ferrestelo (ROCHA, 1971, pp.19 a 98).
Distando apenas 10 quilómetros de Santa Olaia, no vale de Sampaio, localiza-se a estação fortificada pré-romana de Crasto (ROCHA, 1949, pp. 99 a 131).

A Idade do Cobre encontra-se bem representada na região pela estação de Loriga, mas também pelas estações de Crasto, Cumieira e Brenha, já referidas (ROCHA e tal, 1981, p. 120).

A Idade do Ferro encontra-se igualmente presente nos sítios de Arieiro-Brenha, Bizorreiro, Chões, Ferrestelo, Crasto, Fonte de Cabanas, Pardieiros e Santo Amaro da Serra, inclusive a já referida estação de Santa Olaia, a (ROCHA e tal, 1981, p. 120).

Relativamente â época romana na região, os achados são vastos sendo constituídos por numismas, epigrafes e estruturas habitacionais diversas, algumas das quais associadas a villae. Em Ermidas, Buarcos e Pardinheiros surgiram tegulae e imbrices, e em Cabanas, Várzea do Lírio, Alhadas, Outeiro dos Mosquitos, Lagoinha, Granja do Ulmeiro e em Formoselhas, surgiram diversos materiais romanos, e a capela de Nossa Senhora do Desterro, cerca de Montemor-o-Velho, assenta sobre uma antiga estrutura balnear romana, com mosaicos de figuras geométricas (ROCHA e tal, 1981, p. 120).

Dos domínios suevos, visigodo e muçulmano, nenhum vestígio se verificou ainda na região, contudo há a notícia documental da povoação da Figueira da Foz ter sofrido ataques islâmicos em 717 (BORGES, 1991, p. 12).

Em 1080, enviado pelo Conde Sesnando, estabeleceu-se em S. Julião da Figueira da Foz o Abade Pedro, com vista a restaurar o povoamento das terras devastadas pela Reconquista. Em consequência, o Abade mandou em 1096, construir casas junto à Igreja de S. Julião da Foz do Mondego. Foram igualmente concedidos privilégios sobre a região ao Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, por D. Afonso Henriques em 1143 (BORGES, 1991, pp. 12 a 14).

Em 1191, D. Sancho I doou a Vila de Tavarede à igreja de Santa Maria de Coimbra (BORGES, 1991, p. 14).

A concessão dos lugares da Figueira e Tamargueira, a Domingos Joanes, Martinho Miguel e Martinho Gonçalves, deu-se em 1237, pelo Cabido da Sé de Coimbra (BORGES, 1991, p. 14).

Em 1390, são confirmadas as igrejas da Figueira, pelo Papa Bonifácio IX, na Bula que envia para o reino.
No séc. XV, ano de 1450, é concedida a Carta de Perdão aos pescadores de Buarcos pelo apoio prestado ao Infante D. Henrique na Batalha de Alfarrobeia. Em 1456, dá-se a partida das caravelas de Buarcos para Ceuta, e em 1466 a posse de Buarcos é atribuída a D. João II.

No decorrer do século XVI a população é devastada por constantes ataques de pirataria, tendo-se iniciado a construção do Forte de Santa Catarina para a defesa da zona.

Os ataques de piratas voltariam a fazer-se sentir no século XVII, tendo a Figueira da Foz e Buarcos sido saqueados e o forte de Santa Catarina ocupado.

Em 1640, D. João IV é aclamado publicamente nas ruas da Figueira da Foz, Buarcos e Tavarede. A construção da nova igreja Matriz da Figueira Da Foz inicia-se em 1701. Em 1755, a igreja Matriz de Buarcos é destruída em consequência do grande terramoto que abalou todo o país nesse ano.

A importância adquirida pelo povoado da Figueira da Foz leva D. José, a conceder-lhe, por decreto de 12 de março de 1771, a categoria de Vila. Em 1773, começa a exploração da mina do Cabo Mondego, denominada, à data, de mina do Focinho da Figueira e surgem o caminho-de-ferro e a estrada Pampilhosa-Figueira.
Em 1807, o Forte de Santa Catarina é ocupado por uma guarnição pertencente ao exército de Junot, o qual viria a dominar toda a região entre Coimbra e a Figueira da Foz, ocupação essa que terminaria no ano seguinte com a conquista do Forte de Santa Catarina pelo grupo de voluntários liderados pelo académico Bernardo António Zagalo.
O exército de Wellesley, futuro duque de Wellington, desembarca nesse mesmo ano, em agosto de 1808, cerca de três mil homens na baia do Mondego.
No início do séc. XIX, a grande dinâmica e riqueza produzida pelo porto e o desenvolvimento da construção naval, fazem a população da Figueira da Foz quase duplicar. Nos finais do século a cidade adquire um novo impulso económico, motivado pela vinda da aristocracia, para as águas límpidas das praias na costa de Figueira da Foz. A 20 de Setembro de 1882 a Figueira da Foz foi elevada à categoria de cidade.
Nos finais do séc. XIX e início de XX, construiu-se o chamado Bairro Novo, onde se instalaram os hotéis, casino, restaurantes e toda a atividade comercial. Devido às condições naturais e à indústria turística, a Figueira da Foz impôs-se como estância balnear na região para as famílias portuguesas e espanholas abastadas (BORGES, 1991, p. 17).
No que diz respeito à área em estudo em questão, localizada na freguesia de Marinha das Ondas, com cerca de 28,97 km^2 de área e 3241 habitantes. Não sendo uma freguesia muito rica em termos de património, podemos destacar a capela de Nossa Senhora de Seiça e as ruínas do mosteiro de Seiça, que recebeu carta de couto de D. Afonso Henriques em 1175 e foi doado por D. Sancho I em 1195 à ordem de S. Bernardo. O Mosteiro foi reedificado no século XVII, mas após a extinção das ordens religiosas em 1834, caiu novamente em ruína apenas se conservando a referida capela.

6. METODOLOGIA

Previamente aos trabalhos de campo foram definidas as áreas de incidência directa e indirecta do projecto, realizada a pesquisa bibliográfica e documental, consultadas as bases de dados das entidades oficiais, recolhidas informações orais junto das populações locais e analisada a toponímia e a fisiografia da região.

No terreno sabíamos desde início da impossibilidade de uma prospecção sistemática na área a afectar no decurso da obra, dado praticamente 100% do solo se encontrar alterado, ou coberto, existindo já uma unidade industrial com cerca de 75. 902.15m^2 de volume de ocupação na propriedade.

Assim, na prospecção tentámos observar de forma mais atenta o pouco de solo existente a descoberto, e que se localizava principalmente junto às lagoas de evaporação e ETAR. Este solo, contudo, não é representativo de um contexto original da área, uma vez ser resultado de aterros, revolvimentos, e respetiva criação de plataformas artificiais.

Durante o processo de prospecção deveriam ser assinalados sobre base cartográfica os diferentes tipos de visibilidade do solo, preconizando-se a sinalização também das ocorrências patrimoniais eventualmente detetadas.

Previa-se ainda a avaliação sumária das ocorrências arqueológicas identificadas, com vista à hierarquização da sua importância científica e patrimonial.

7. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE REFERÊNCIA

Previamente à prospeção foram desenvolvidas consultas bibliográficas e consultadas as bases de dados das entidades oficiais. Deste trabalho resultou a não detecção de quaisquer ocorrências patrimoniais dentro da área afecta à empreitada ou nas suas proximidades. Também a recolha de informações orais e da fisiografia do terreno resultou infrutífera quanto à deteção de elementos patrimoniais dentro ou próximo da área a afetar.

Não tendo sido previamente detetadas quaisquer ocorrências patrimoniais na área a prospectar, não houve lugar, consequentemente, à relocalização cartográfica dos dados recolhidos.

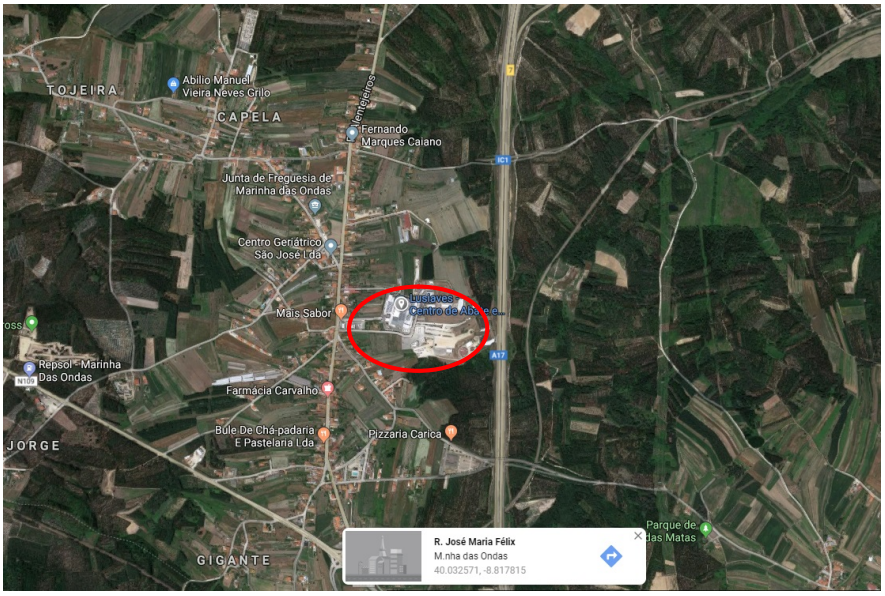


Figura 4 – Propriedade visada. Complexo Industrial. (circulo a vermelho). Fonte: Google Earth.

Os trabalhos de prospecção propriamente ditos foram assim fortemente condicionados pela visibilidade à superfície do terreno, dado praticamente 100% do solo se encontrar alterado, ou coberto, existindo como referido uma unidade industrial com cerca de 75. 902.15m^2 de volume de ocupação na propriedade o que impediria a adequada avaliação de vestígios patrimoniais, eventualmente existentes à superfície do solo.

Uma vez que a área afecta ao projecto visado exibia visibilidade reduzida ou nula à superfície do solo, não foi possível uma correcta avaliação das eventuais ocorrências arqueológicas ou patrimoniais de superfície, inviabilizando, como tal, a elaboração de uma carta das respectivas distâncias às áreas de afectação directa e indirecta do projecto.

Na área que permitia uma observação ainda que “artificial” da superfície do solo (junto das lagoas de evaporação, estacionamento e ETAR), tanto quanto foi possível avaliar, não foram detectados quaisquer vestígios patrimoniais.



Figura 5 – Planta de visibilidade da superfície do solo.

A Azul: área afeta ao projecto com visibilidade reduzida.

Área restante: área afeta ao projecto com visibilidade nula.

8. AVALIAÇÃO DE IMPACTES

Uma vez que a superfície do solo na área afecta ao projecto apresentava uma visibilidade nula, não foi possível avaliar o potencial patrimonial subjacente à mesma. Deste modo, não é possível estimar previamente os impactes arqueológicos decorrentes do projecto. Consequentemente, não é possível a elaboração de uma Carta de Condicionantes.

9. MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO

Tendo em conta a visibilidade do solo na área a afectar pela execução do projecto visado, propomos as seguintes medidas de minimizações de caracter geral:

Acompanhamento arqueológico, presencial e permanente, de todas as acções de movimentação do solo.

Retirado o pavimento que cobre a totalidade da área a construir, garantindo a boa visibilidade à superfície do solo, propomos nova prospecção dentro da área de afectação do projecto, com avaliação dos eventuais vestígios patrimoniais, e consequente comunicação à tutela, com vista à promoção das adequadas medidas de minimização de caracter específico.

Acompanhamento arqueológico, presencial e permanente, de todas as acções que, durante a execução do projecto, venham a implicar revolvimento de terras, dentro da área de afectação do projecto ou das áreas de empréstimo de solos, caso este venha a verificar-se.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A área afeta ao presente projeto exibia, como se apontou, visibilidade reduzida a nula à superfície do solo, não tendo sido possível uma correta avaliação das eventuais ocorrências arqueológicas ou patrimoniais de superfície e, consequentemente, inviabilizando a sua apropriada prospecção. Tendo em consideração a área subjacente à construção dos pavilhões avícolas previstos, não podemos saber, face ao exposto, o grau de afectação que a execução do projecto venha a exercer sobre os vestígios arqueológicos eventualmente existentes na área a afectar pelo mesmo.

Por este motivo, e tendo em conta a sensibilidade arqueológica e patrimonial da região em que se insere a propriedade visada, nomeadamente de cronologia pré-histórica e do período romano, propusemos como medidas preventivas nova prospecção, posterior aos derrubes, retirada de pavimentos e limpeza do terreno, assim como o acompanhamento arqueológico de todas as ações de afetação do solo, no decurso das quais se poderá avaliar o verdadeiro potencial arqueológico da área em causa.

Mafra, 28 de Outubro de 2019.

A arqueóloga responsável:



(Sónia S. Simões)

BIBLIOGRAFIA E WEBGRAFIA

ALARCÃO, Jorge (1987), Portugal Romano, Ed. Verbo, Lisboa.

ALARCÃO, Jorge (1988), O Domínio Romano em Portugal, Lisboa.

BRANDÃO, D. De Pinho e LENHAS, Fernando (1969), Inventário de Objetos e Lugares com interesse Arqueológico, "Revista de Etnografia", 12 (2), Porto.

BORGES, J. (1991), Figueira da Foz, Editorial Presença, Lisboa.

CARVALHO, G. S. (1951), A Geologia do Baixo Mondego nos Arredores de Coimbra (Estado Atual do seu Conhecimento), "Memórias e Notícias", Publ. Mus. Lab. Min. Geol. Universidade de Coimbra.

COELHO, Maria Helena da Cruz (1989), O Baixo Mondego nos finais da Idade Média, 2 vol. Lisboa.

CRUZ, Pedro Belchior (1900), A Archeologia do Concelho da Figueira, " O Arqueólogo Português", V, Lisboa.

CRUZ, Pedro Belchior (1900), Materiaes para o Estudo do Neolithico do Concelho da Figueira, " Boletim da Sociedade Arqcheológica Santos Rocha", 1(1) e 1(2).

FIGUEIREDO, A. M. (1942), A Pré-História no Concelho da Figueira da Foz, Foz do Mondego, Trab. Soc. Port. Antropologia e Etnologia, vol. X, fasc. 1, Porto.

GONÇALVES, Flávio (coord.) (1993), Património Arquitectónico e Arqueológico Classificado: Inventário, Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico, Lisboa.

GUERRA, Vítor A. e FERREIRA, O. V. (1971), Inventário das Estações da Idade do Ferro nos Arredores da Figueira da Foz, Actas e Memórias do 2º Congresso Nacional de Arqueologia, Coimbra.

GUERRA, Vítor A. e FERREIRA, Otávio V. (1970), Inventário dos Monumentos Megalíticos dos Arredores da Figueira da Foz, "Arquivo de Beja", 25-27.

MANTAS, Vasco (1996), A Rede Viária Romana na faixa Atlântica entre Lisboa e Braga, F.L.U.C., Coimbra.

MATTOSO, José (1992), História de Portugal, vol. I, Lisboa.

MEDINA, J. (dir.), (1993), História de Portugal. Dos tempos Pré-Históricos aos nossos dias, vol. I, Portugal na Pré-História (GONÇALVES, V.S. coord.), Ediclube, Amadora.

ROCHA, A. Santos (1893), Materiaes para a História da Figueira nos Séculos XVII e XVIII, Casa Minerva, Figueira da Foz.

ROCHA, A. Santos (ed. 1949), Antiguidades Pré-Históricas do Concelho da Figueira da Foz, “Memórias e Explorações Arqueológicas”, vol. I.

ROCHA, A. Santos (ed. 1971), Estações Pré-Romanas da Idade do ferro nas vizinhanças da Figueira, “Memórias e Explorações Arqueológicas”, vol. II.

ROCHA, R; MANUPPELLA, G; MOUTERDE, R; RUGET, C; ZBYSZEWSKI, G. (1981), Noticia Explicativa da Folha 19-C, Figueira da Foz, Carta Geológica de Portugal, Direcção Geral de Geologia e Minas, Serviços Geológicos de Portugal, Lisboa.

VILAÇA, Raquel (1988), Subsídios para o Estudo da Pré-História Recente do Baixo Mondego, Instituto Português do Património Cultural, Lisboa.

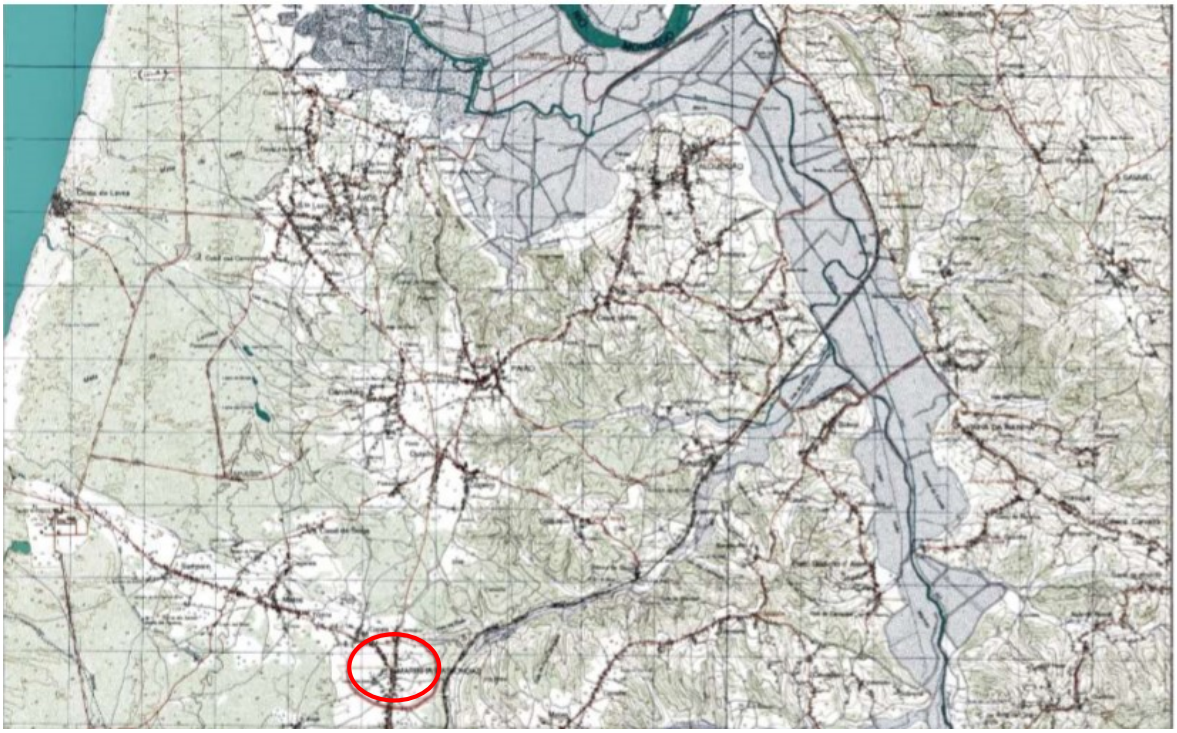
www.igespar.pt

www.monumentos.pt

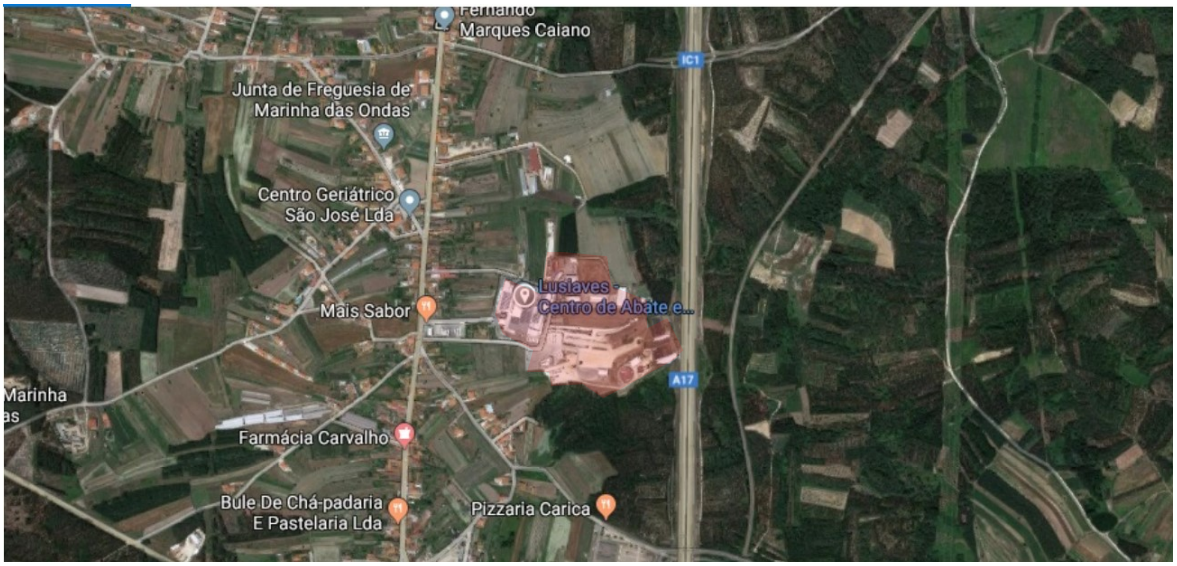
www.cm-figfoz.pt/index.php/municipio/historia

http://arqueologia.patrimoniocultural.pt/_cms/

ANEXOS CARTOGRÁFICOS



Mapa 1 – Excerto da Carta Militar de Portugal, Folha 249, com localização da área de implantação do projeto visado (a vermelho). Fonte: CMP à escala 1/25.000, I.G.E., 2ª edição, 1990.



Mapa 2 – Ortofotografia sobre a propriedade visada (a vermelho). Fonte: Google Earth.

ANEXOS FOTOGRÁFICOS



Fotografia 1 – Aspecto geral da propriedade visada.



Fotografia 2 – Especto geral da propriedade visada. Junto à ETAR.



Fotografia 3 – Aspecto geral da superfície do terreno prospetado, quando exibindo visibilidade reduzida.



Fotografia 4 – Aspecto geral da superfície do terreno prospetado, quando exibindo visibilidade nula.



Fotografia 5 – Aspecto geral do caminho de acesso à área a intervir.



Fotografia 6 – Zona a demolir e local de ampliação dos pavilhões.

FICHA DE SÍTIO

Designação: Marinha das Ondas

Distrito: Coimbra

Concelho: Figueira da Foz

Freguesia: Lugar:

C.M.P. 1/25.000 - folha n.º 249 Altitude (m): 53 m

Coordenadas: Latitude: 40.032571 Longitude: -8.817815

Tipo de sítio: ---

Período cronológico: ---

Recursos hidrográficos: ------

Descrição do sítio (15 linhas): Exploração avícola já edificada.

Proprietários: LUSIAVES, S.A.

Classificação: --- Legislação: ---

Estado de conservação: --- Uso do solo: Industrial

Ameaças: Unidade de produção avícola

Proteção/Vigilância: ---

Acessos: O acesso a esta zona pode fazer-se através de estrada municipal alcatroada, a parir da povoação de Marinha das Ondas.

Espólio: Não existente.

Descrição: ---

Local de depósito: ---

Trabalho Arqueológico 2019

Arqueóloga responsável: Sónia S. Simões

Tipo de trabalho: Prospecção arqueológica

Datas de início: 02 de Outubro de 2019 de fim: 02 de Outubro de 2019

Duração (em dias): 1

Projeto de Investigação: ---

Objetivos (10 linhas): identificação de eventuais vestígios arqueológicos ou patrimoniais e sugestão das apropriadas medidas de minimização de impactes arqueológicos.

Resultados (15 linhas): A área em estudo encontrava-se essencialmente ocupada pelos edifícios e pavilhões avícolas. As áreas não edificadas desenvolviam-se em cotas muito alteradas resultantes da construção de plataformas artificiais. Nas zonas em que a florestação permitiu uma visibilidade ao solo reduzida, não foram detectados vestígios arqueológicos.

Foram propostas, como medidas preventivas, nova prospecção, posterior às acções de demolição, levantamento de pavimento e limpeza do terreno previstas, assim como o acompanhamento arqueológico a todas as acções de afectação ao solo, no decurso das quais se poderá avaliar o verdadeiro potencial arqueológico da área em causa.

** Preencher de acordo com a lista do Theasaurus do ENDOVÉLICO.

Esta lista poderá ser consultada no *site* da DGPC: www.patrimoniocultural.pt.